



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 115

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	33
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	37
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Justiça.....	68
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	74
Ministério da Saúde	75
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	111
Ministério do Esporte.....	111
Ministério do Meio Ambiente.....	111
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	111
Ministério do Trabalho e Emprego.....	113
Ministério dos Transportes	119
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	123
Poder Legislativo.....	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	137

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013 (1)
ORIGEM : ADI - 11108 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO VERDE - PV
ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia em parte do pedido e, na parte conhecida, julgava procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pelo requerido, Governador do Estado, o Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.06.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.125 (2)
ORIGEM : ADI - 118320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: À falta superveniente de *quorum*, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente a ação direta, fixando prazo de 18 (dezoito) meses para concurso público, foi o julgamento suspenso até a sessão de amanhã. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, neste julgamento o Senhor Ministro Eros Grau e, ocasionalmente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, o Dr. João Costa Ribeiro Filho e, pelo requerido, Governador do Estado, o Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.06.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2010

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional.

§ 2º O montante do empréstimo a ser contratado, nos termos desta Resolução, será inferior ao montante previsto no **caput**, se, na data de sua contratação, considerada a taxa cambial para sua conversão em real, implicar recursos financeiros superiores a R\$ 1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Minas Gerais;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com margem fixa (**fixed spread loan**);

VI - prazo de desembolso: até 31 de março de 2012;

VII - amortização: em 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais, sucessivas e preferencialmente iguais, pagas no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2016 e a última em 15 de setembro de 2039, sendo que cada uma das 46 (quarenta e seis) primeiras prestações corresponderá a 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento);

VIII - juros: exigidos semestralmente, nas mesmas datas do pagamento da amortização, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (**spread**) a ser determinada pelo Bird na data de assinatura do contrato;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento dos juros;

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor total do empréstimo, a ser paga na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI - opções de conversão: o devedor poderá, com o consentimento por escrito do fiador, solicitar ao Bird converter a taxa de juros aplicável de flutuante para fixa; alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI deste artigo, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização, bem como de uma Comissão de Transação (**transaction fee**).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Minas Gerais ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2010

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (Profaz-ES)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Espírito Santo;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na Libor, tendo o dólar norte-americano como moeda de desembolso;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VII - amortização: parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor, mais uma margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que, em hipótese alguma, excederá ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na Libor, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.216, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação e acresce dispositivos ao Regulamento dos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 24, 96, 149 e 153 do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 9º-O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária respeitará as especificidades regionais de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte." (NR)

"Art. 96. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância central e superior, avaliará, a qualquer tempo, a condição sanitária ou fitossanitária, ou a equivalência dos sistemas sanitários agropecuários, adotadas pelas instâncias intermediárias e locais." (NR)

"Art. 149.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, considera-se equivalência de serviços de inspeção o estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos." (NR)

"Art. 153.

I - formalização do pleito, com base nos requisitos e critérios definidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

§ 1º A solicitação de reconhecimento da equivalência dos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que realizará auditorias técnico-administrativas.

§ 2º O serviço de inspeção solicitante apresentará lista com os estabelecimentos que servirão como base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção.

§ 3º Os Serviços de Inspeção que obtiverem o reconhecimento de sua equivalência terão autonomia na indicação de novos estabelecimentos para integrar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 5.741, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 143-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal, bem como em relação ao art. 7º, incisos I, II e III, deste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, disposto de instalações para:

- I - abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II - processamento de pescado ou seus derivados;
- III - processamento de leite ou seus derivados;
- IV - processamento de ovos ou seus derivados; ou
- V - processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Art. 143-B. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 143-C. Ao Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - avaliar periodicamente as diretrizes e as condições técnicas e operacionais do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II - apreciar e propor modificações nas normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; e

III - emitir pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisões relacionadas às regras e procedimentos do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 143-D. O Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - um representante da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - representantes da sociedade civil, indicados, em ato próprio, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os membros do Comitê poderão indicar técnicos dos Serviços Oficiais de Inspeção, bem como representantes de entidades afins para participar das reuniões.

§ 2º A coordenação do Comitê caberá ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que deverá organizar duas reuniões ordinárias por ano.

§ 3º Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º e 3º do Anexo ao Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor, executadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal." (NR)

"Art. 3º A inspeção e a fiscalização, de que trata este Regulamento, quando se tratar de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam comércio interestadual, poderá ser executada pelos serviços de inspeção dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendida a legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária estabelecido pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência do disposto neste Decreto, fará publicar, até 12 de agosto de 2010, as normas complementares à sua execução, bem assim àquelas referentes a institucionalização do Comitê de que trata o art. 143-B do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wagner Gonçalves Rossi
Guilherme Cassel

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, nos Municípios de Aracruz, Fundão e Serra, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta no Processo nº 02009.002019/2001-25,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, unidade de conservação de uso sustentável, no Estado do Espírito Santo, localizada na região costeira dos Municípios de Aracruz, Fundão e Serra e em águas jurisdicionais da região marinha confrontante, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica e os ambientes naturais, principalmente os fundos colonizados por algas, invertebrados e a fauna bentônica associada, as espécies residentes e migratórias que utilizam a área para alimentação, reprodução e abrigo, os manguezais e vegetação costeira e as formações sedimentares bioclásticas e litoclásticas, importantes para a estabilidade da orla marítima;

II - garantir a conservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a valorização das atividades pesqueiras e extrativistas de subsistência e de pequena escala praticadas pelas comunidades costeiras da região através do ordenamento do uso dos recursos naturais pesqueiros e demais organismos marinhos; e

III - proteger e promover a recuperação das formações vegetacionais da área costeira e proteger e valorizar as paisagens naturais e belezas cênicas através do ordenamento do processo de ocupação e uso do solo da orla marítima.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Costa das Algas tem os limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, MIR nº 2580 e 2542, em escala 1:50.000, MIR nº 2580/2, todas editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, bem como as Cartas Náuticas MIR nº 1400 e 1420, editadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Centro de Hidrografia da Marinha; começa no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 40º 8' 58.12" longitude Wgr. (W) e 19º 57' 14.65" latitude sul (S), situado na margem direita da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, em frente ao trevo de acesso à localidade de Santa Cruz, Município de Aracruz; daí, segue em linha reta, atravessando a foz do Rio Piraque-açu, até o Ponto 2, de c.g.a. 40º 8' 59.36" W e 19º 56' 49.86" S, situado na margem norte da foz do Rio Piraque-açu; daí, segue em linha reta até o Ponto 3, de c.g.a. 40º 9' 1.24" W e 19º 56' 47.55" S, situado sobre o eixo da via paralela à margem norte da foz do Rio Piraque-açu; daí, segue em linha reta sobre o eixo da via até o Ponto 4, de c.g.a. 40º 8' 54.25" W e 19º 56' 41.49" S; daí, segue em linha reta para o Ponto 5, de c.g.a. 40º 8' 54.23" W e 19º 56' 38.91" S, situado sobre a margem direita da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte; daí, segue sobre a margem direita da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, até o Ponto 6, de c.g.a. 40º 7' 33.53" W e 19º 55' 53.63" S, situado à margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, no início da localidade de Praia dos Padres; daí, segue sobre o eixo da via até o Ponto 8, de c.g.a. 40º 7' 25.81" W e 19º 55' 55.33" S, situado no início da via confrontante ao mar na localidade de Praia dos Padres, passando pelo Ponto 7, de c.g.a. 40º 7' 31.01" W e 19º 55' 54.36" S; do Ponto 8 segue para o Ponto 10, de c.g.a. 40º 7' 14.11" W e 19º 55' 50.13" S, situado ao final da Praia dos Padres no eixo da via confrontante ao mar, passando pelo Ponto 9, de c.g.a. 40º 7' 22.08" W e 19º 55' 54.89" S, situado no eixo da mesma via; do Ponto 10 segue em linha reta para o Ponto 11, de c.g.a. 40º 7' 10.29" W e 19º 55' 43.28" S, situado à margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, na saída da localidade de Praia dos Padres; daí, segue sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, até o Ponto 12, de c.g.a. 40º 6' 57.69" W e 19º 55' 38.80" S, situado à margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, no início da localidade de Praia do Sauê; daí, segue sobre o eixo da via, na localidade de Praia do Sauê, até o Ponto 13, de c.g.a. 40º 6' 55.17" W e 19º 55' 39.56" S, situado no início da via confrontante ao mar na localidade de Praia do Sauê; daí, segue sobre o eixo da via confrontante ao mar na localidade de Praia do Sauê até o Ponto 16, de c.g.a. 40º 6' 41.70" W e 19º 55' 29.32" S, situado sobre o eixo da via confrontante ao mar ao

final da localidade de Praia do Sauê, passando pelos Pontos 14, de c.g.a. 40º 6' 48.93" W e 19º 55' 34.20" S, e 15, de c.g.a. 40º 6' 44.69" W e 19º 55' 31.18" S, também situados sobre o eixo da mesma via confrontante ao mar; do Ponto 16 segue em linha reta para o Ponto 17, de c.g.a. 40º 6' 42.93" W e 19º 55' 25.77" S, situado sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, na saída da localidade de Praia do Sauê; daí, segue para o Ponto 18, de c.g.a. 40º 6' 40.87" W e 19º 55' 23.85" S, situado sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte; daí, segue por linhas retas, passando pelos Pontos 19, de c.g.a. 40º 6' 31.97" W e 19º 55' 22.80" S, 20, de c.g.a. 40º 6' 23.96" W e 19º 55' 12.05" S, até atingir o Ponto 21, de c.g.a. 40º 6' 9.25" W e 19º 5' 3.46" S, situado sobre o eixo da via na localidade de Mar Azul; daí, segue sobre o eixo da via na localidade de Mar Azul até o Ponto 22, de c.g.a. 40º 5' 55.40" W e 19º 55' 5.02" S, situado no início da via confrontante ao mar na localidade de Mar Azul; do Ponto 22 segue pelo eixo da via confrontante ao mar na localidade de Mar Azul, passando pelos Pontos 23, de c.g.a. 40º 5' 52.93" W e 19º 55' 0.23" S, 24, de c.g.a. 40º 5' 53.77" W e 19º ' 52.91" S, 25, de c.g.a. 40º 5' 51.30" W e 19º 54' 47.69" S, 26, de c.g.a. 40º 5' 49.48" W e 19º 54' 39.63" S, 27, de c.g.a. 40º 5' 53.94" W e 19º 54' 38.66" S, até atingir o Ponto 28, de c.g.a. 40º 5' 57.66" W e 19º 54' 37.94" S, todos situados sobre o eixo da mesma via confrontante ao mar; daí, segue por linhas retas, passando pelos Pontos 29, de c.g.a. 40º 5' 51.92" W e 19º 54' 32.57" S, e 30, de c.g.a. 40º 5' 50.16" W e 19º 54' 30.23" S, situado no início da via confrontante ao mar na localidade de Putiri; daí, segue pelo eixo da via confrontante ao mar na localidade de Putiri até o Ponto 34, de c.g.a. 40º 5' 44.28" W e 19º 54' 4.91" S, situado ao final da via confrontante ao mar na localidade de Putiri, passando pelos Pontos 31, de c.g.a. 40º 5' 51.56" W e 19º 54' 21.14" S, 32, de c.g.a. 40º 5' 49.30" W e 19º 54' 13.63" S, e 33, de c.g.a. 40º 5' 46.61" W e 19º 54' 8.00" S, todos situados ao longo do eixo da mesma via; do Ponto 34 segue em linha reta para o Ponto 35, de c.g.a. 40º 5' 47.50" W e 19º 54' 3.72" S; daí, segue até o Ponto 41, de c.g.a. 40º 5' 31.70" W e 19º 53' 39.87" S, situado sobre o eixo da via confrontante ao mar na localidade de Praia dos Quinze, passando por uma sequência de linhas retas que interligam os Pontos 36, de c.g.a. 40º 5' 43.24" W e 19º 53' 57.17" S; 37, de c.g.a. 40º 5' 43.44" W e 19º 53' 50.36" S, 38, de c.g.a. 40º 5' 42.41" W e 19º 53' 45.67" S, 39, de c.g.a. 40º 5' 36.68" W e 19º 53' 41.95" S, e 40, de c.g.a. 40º 5' 34.44" W e 19º 53' 41.73" S; do Ponto 41 segue pelo eixo da via confrontante ao mar na localidade de Praia dos Quinze até o Ponto 44, de c.g.a. 40º 5' 20.97" W e 19º 53' 30.78" S, situado sobre o eixo da via confrontante ao mar no limite entre as localidades de Praia dos Quinze e Barra do Sahy, passando pelos Pontos 42, de c.g.a. 40º 5' 27.45" W e 19º 53' 34.73" S, e 43, de c.g.a. 40º 5' 23.46" W e 19º 53' 32.64" S; do Ponto 44 segue em linha reta por aproximadamente 13.690 metros de extensão até o Ponto 45, de c.g.a. 39º 57' 58.8" W e 19º 56' 6.5" S, situado no mar, aproximadamente a 13.500 metros da costa; daí, segue em linha reta por aproximadamente 14.270 metros de extensão até o Ponto 46, de c.g.a. 39º 51' 24.4" W e 19º 51' 31.6" S, situado no mar, aproximadamente a 21.000 metros da costa; daí, segue por linha reta por aproximadamente 16.480 metros de extensão até o Ponto 47, de c.g.a. 39º 42' 19.79" W e 19º 53' 58.20" S, situado no mar, aproximadamente a 40.400 metros da costa a leste de Praia dos Quinze; daí, segue por uma linha reta por aproximadamente 5.064 metros de extensão até o Ponto 48, de c.g.a. 39º 42' 19.07" W e 19º 56' 42.38" S, situado aproximadamente a 45.470 metros a leste de Praia dos Padres/Aracruz; daí, segue por uma linha reta por aproximadamente 33.517 metros de extensão até o Ponto 49, de c.g.a. 39º 48' 31.47" W e 20º 13' 59.81" S, situado aproximadamente a 41.770 metros a leste da foz da Lagoa de Carapebus/Serra; daí, segue por uma linha reta por aproximadamente 40.600 metros de extensão até o Ponto 50, de c.g.a. 40º 10' 20.64" W e 20º 6' 10.13" S, situado sobre a linha de praia na foz da Lagoa Capuba, na localidade de Costa Bela/Serra; daí, segue em linha reta para o Ponto 51, de c.g.a. 40º 10' 30.55" W e 20º 6' 7.46" S, situado sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, na saída da localidade de Costa Bela; daí, segue sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, até o Ponto 52, de c.g.a. 40º 10' 57.80" W e 20º 4' 11.60" S, situado à margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, no início da localidade de Marbela; daí, segue pelo eixo da via na localidade de Marbela até o Ponto 53, de c.g.a. 40º 10' 50.58" W e 20º 4' 4.36" S, situado no eixo da via confrontante ao mar na localidade de Marbela/Serra; daí, segue em linha reta pelo mar, atravessando a enseada de Praia Grande até o Ponto 54, de c.g.a. 40º 10' 30.54" W e 20º 2' 12.82" S, situado à margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, no final da enseada na localidade de Praia Grande/Fundão; daí, segue sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, até o Ponto 55, de c.g.a. 40º 10' 5.96" W e 20º 2' 7.80" S, situado sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, na localidade de Praia Grande; daí, segue em linha reta para o Ponto 56, de c.g.a. 40º 10' 5.55" W e 20º 2' 8.68" S; daí, segue por linhas retas, passando pelos Pontos 57, de c.g.a. 40º 10' 0.56" W e 20º 2' 8.06" S, 58, de c.g.a. 40º 9' 59.49" W e 20º 2' 12.49" S, 59, de c.g.a. 40º 9' 57.84" W e 20º 2' 13.03" S, 60, de c.g.a. 40º 9' 53.72" W e 20º 2' 14.88" S, 61, de c.g.a. 40º 9' 50.26" W e 20º 2' 17.18" S, 62, de c.g.a. 40º 9' 47.67" W e 20º 2' 16.49" S, 63, de c.g.a. 40º 9' 43.78" W e 20º 2' 12.08" S, 64, de c.g.a. 40º 9' 43.49" W e 20º 2' 10.26" S, 65, de c.g.a. 40º 9' 42.92" W e 20º 2' 6.87" S, 66, de c.g.a. 40º 9' 42.34" W e 20º 2' 2.97" S, 67, de c.g.a. 40º 9' 36.83" W e 20º 2' 3.00" S, e 68, de c.g.a. 40º 9' 34.02" W e 20º 1' 56.51" S; até atingir o Ponto 69, de c.g.a. 40º 9' 31.52" W e 20º 1' 53.66" S, situado no eixo da via confrontante ao mar na localidade de Enseada das Garças, contornando a Ponta das Flexeiras ao final da enseada de Praia Grande; daí, segue pelo eixo da via confrontante ao mar na localidade de Enseada das Garças por linhas retas, passando pelos Pontos 70, de c.g.a. 40º 9' 31.75" W e 20º 1' 47.14" S, 71, de c.g.a. 40º 9' 30.61" W e 20º 1'

41.68" S, e 72, de c.g.a. 40º 9' 29.18" W e 20º 1' 35.18" S, até atingir o Ponto 73, de c.g.a. 40º 9' 29.43" W e 20º 1' 31.53" S; daí, segue em linha reta para o Ponto 74, de c.g.a. 40º 9' 33.97" W e 20º 1' 31.71" S, situado sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, na localidade de Praia do Califa/Fundão; daí, segue sobre a margem direita do leito atual da Rodovia ES-010, no sentido sul-norte, passando pelas localidades de Rio Preto/Fundão, Praia Formosa/Aracruz, Itaparica e Santa Cruz/Aracruz, até o Ponto 1, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 114.931 hectares.

§ 1º Fica excluída dos limites descritos no **caput** deste artigo a área do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

§ 2º O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas.

Art. 3º O Plano de Manejo da Unidade de Conservação, dentre outras disposições, estabelecerá, no mínimo, sobre:

I - as atividades de pesca, conforme descritas na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e a exploração e exploração de organismos marinhos, realizadas na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, visando a conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros, organização e ordenamento das atividades pesqueiras e a conservação dos ambientes naturais;

II - a extração ou coleta manual ou mecanizada de material rochoso, sedimentar bioclástico ou litoclástico, nódulos calcários, corais e algas calcárias;

III - a coleta manual ou mecanizada de algas não calcárias por pescadores ou por pessoas jurídicas;

IV - a coleta manual de nódulos e algas calcárias arribadas em praias de interesse turístico;

V - a realização de dragagens e as atividades de dragagem destinadas à mineração; e

VI - a possibilidade de realização de levantamento de dados sísmicos marítimos e instalação de dutos petrolíferos na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas.

Parágrafo único. Ficam permitidas na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, fica assegurada a liberdade de navegação e a execução das ações necessárias à salvaguarda da vida humana no mar e à segurança do tráfego aquaviário, bem como o exercício das atribuições da autoridade marítima.

Parágrafo único. Fica permitido o estabelecimento, a critério da administração portuária envolvida, em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sob a coordenação da autoridade marítima, de novas áreas, no interior da unidade de conservação, para as atividades de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e polícia marítima, dos canais de acesso e da bacia de manobra do Porto de Barra do Riacho, bem como de áreas destinadas a navios de guerra ou aguardando atracação.

Art. 5º A Área de Proteção Ambiental Costa das Algas será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que deverá tomar as medidas necessárias para sua proteção e gestão.

Art. 6º O planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração com o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02009.002019/2001-25,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, unidade de conservação de proteção integral, no Estado do Espírito Santo, localizado na região costeira do Município de Aracruz e em águas jurisdicionais da região marinha confrontante aos Municípios de Aracruz, Fundão e Serra, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica e os ambientes naturais, principalmente os fundos colonizados por algas e outras comunidades bentônicas, bem como sua fauna associada, as espécies residentes e mi-

gratórias que utilizam a área para alimentação, reprodução e abrigo, os manguezais e vegetação costeira e as formações sedimentares bioclásticas e litoclásticas, importantes para a estabilidade da orla marítima;

II - valorizar o uso turístico, recreacional e educativo da orla marítima através de ordenamento do seu uso e ocupação para assegurar a compatibilidade entre a utilização da terra e os recursos naturais; e

III - contribuir para a recuperação dos recursos biológicos e para a sustentabilidade das atividades pesqueiras e extrativistas de subsistência e de pequena escala praticadas pelas comunidades costeiras da região no entorno da Unidade de Conservação.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz tem os limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1: 100.000, MIR nºs 2580 e 2542, em escala 1:50.000, MIR nº 2580/2, todas editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, bem como as Cartas Náuticas MIR nºs 1400 e 1420, editadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Centro de Hidrografia da Marinha: começa no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 40º 9' 13.88" longitude Wgr. (W) e 20º 0' 43.19" latitude Sul (S), situado na foz do Rio Preto, ao pé da falésia confrontante ao mar e correspondendo ao limite dos Municípios de Fundão e Aracruz; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos Pontos 2, de c.g.a. 40º 9' 12.87" W e 20º 0' 41.32" S, 3, de c.g.a. 40º 9' 12.60" W e 20º 0' 37.57" S, 4, de c.g.a. 40º 9' 11.07" W e 20º 0' 33.12" S, 5, de c.g.a. 40º 9' 6.36" W e 20º 0' 26.81" S, e 6, de c.g.a. 40º 9' 3.80" W e 20º 0' 23.54" S, correspondendo a uma linha reta, subindo pelo alicive da falésia e, depois, em seu topo, por linhas paralelas à borda da falésia, a uma distância aproximada de 5 metros, a montante da borda, até alcançar o Ponto 7, de c.g.a. 40º 9' 1.55" W e 20º 0' 20.50" S; daí, segue em linha reta para o Ponto 8, de c.g.a. 40º 8' 57.09" W e 20º 0' 16.62" S; daí, segue por linhas retas, contornando a orla marítima a uma distância mínima de 30 metros, a montante da linha de preamar atual, passando pelos Pontos 9, de c.g.a. 40º 8' 56.77" W e 20º 0' 12.08" S, 10, de c.g.a. 40º 8' 55.87" W e 20º 0' 9.51" S, 11, de c.g.a. 40º 8' 51.39" W e 20º 0' 5.85" S, 12, de c.g.a. 40º 8' 49.57" W e 20º 0' 3.63" S, e 13, de c.g.a. 40º 8' 50.71" W e 19º 59' 58.97" S, até atingir o Ponto 14, de c.g.a. 40º 8' 50.69" W e 19º 59' 55.45" S, situado na localidade de Praia Formosa/Aracruz; daí, segue em linha reta até o Ponto 15, de c.g.a. 40º 8' 20.06" W e 19º 59' 8.69" S, situado no mar, aproximadamente a 300 metros da linha de costa, na altura da primeira ponta na orla ao norte da Praia do SESC; daí, segue em linha reta pelo mar até o Ponto 16, de c.g.a. 40º 8' 3.30" W e 19º 58' 16.79" S, situado no mar, aproximadamente a 180 metros da linha de costa, na altura da primeira ponta na orla ao norte da localidade de Itaparica; daí, segue em linha reta para o Ponto 17, de c.g.a. 40º 8' 13.96" W e 19º 58' 14.02" S, situado no continente, aproximadamente a 80 metros da linha de praia, ao norte da localidade de Itaparica; daí, segue por linhas retas, contornando a orla marítima a uma distância de, no mínimo, 30 metros, a montante da linha de preamar atual, interligando os Pontos 18, de c.g.a. 40º 8' 12.92" W e 19º 58' 8.39" S, 19, de c.g.a. 40º 8' 10.42" W e 19º 58' 4.89" S, 20, de c.g.a. 40º 8' 5.91" W e 19º 57' 59.99" S, 21, de c.g.a. 40º 8' 2.17" W e 19º 57' 57.19" S, 22, de c.g.a. 40º 7' 59.93" W e 19º 57' 55.80" S, 23, de c.g.a. 40º 7' 58.66" W e 19º 57' 52.99" S, 24, de c.g.a. 40º 7' 59.39" W e 19º 57' 49.93" S, 25, de c.g.a. 40º 8' 0.59" W e 19º 57' 44.06" S, 26, de c.g.a. 40º 8' 2.28" W e 19º 57' 38.41" S, 27, de c.g.a. 40º 8' 4.73" W e 19º 57' 33.23" S, 28, de c.g.a. 40º 8' 6.20" W e 19º 57' 31.34" S, 29, de c.g.a. 40º 8' 13.13" W e 19º 57' 28.24" S, 30, de c.g.a. 40º 8' 19.81" W e 19º 57' 24.21" S, 31, de c.g.a. 40º 8' 21.03" W e 19º 57' 22.32" S, 32, de c.g.a. 40º 8' 24.47" W e 19º 57' 17.61" S, 33, de c.g.a. 40º 8' 26.45" W e 19º 57' 15.95" S, 34, de c.g.a. 40º 8' 30.41" W e 19º 57' 14.52" S, e 35, de c.g.a. 40º 8' 36.12" W e 19º 57' 14.48" S, até atingir o Ponto 36, de c.g.a. 40º 8' 46.76" W e 19º 57' 14.04" S, situado sobre a linha de praia no acesso à localidade de Santa Cruz; daí, segue em linha reta para o Ponto 37, de c.g.a. 40º 8' 36.77" W e 19º 57' 2.32" S, situado no mar, aproximadamente a 300 metros da linha de costa, na foz do Rio Piraque-açu; daí, segue em linha reta por aproximadamente 1880 metros até o Ponto 38, de c.g.a. 40º 7' 34.00" W e 19º 56' 46.00" S; daí, segue em linha reta por aproximadamente 7.830 metros de extensão até o Ponto 39, de c.g.a. 40º 3' 27.61" W e 19º 58' 30.49" S, situado no mar, aproximadamente a 8.400 metros a leste da localidade de Itaparica/Aracruz; daí, segue em linha reta por aproximadamente 3.050 metros de extensão até o Ponto 40, de c.g.a. 40º 2' 48.6" W e 19º 56' 58.5" S, situado no mar; daí, segue em linha reta por aproximadamente 9.960 metros de extensão até o Ponto 41, de c.g.a. 39º 57' 30.3" W e 19º 58' 56.1" S, situado no mar; daí, segue em linha reta por aproximadamente 10.540 metros de extensão até o Ponto 42, de c.g.a. 39º 59' 47.9" W e 20º 4' 13.4" S, situado no mar; daí, segue em linha reta por aproximadamente 8.330 metros de extensão até o Ponto 43, de c.g.a. 40º 4' 34.0" W e 20º 4' 13.7" S, situado no mar, aproximadamente a 9.400 metros a leste da localidade de Costa Bela/Serra; daí, segue em linha reta por aproximadamente 5.950 metros de extensão até o Ponto 44, de c.g.a. 40º 4' 9.23" W e 20º 2' 36.37" S, situado no mar, aproximadamente a 12.100 metros a leste da localidade de Praia Grande/Fundão; daí, segue em linha reta por aproximadamente 9.400 metros de extensão até o Ponto 45, de c.g.a. 40º 9' 10.20" W e 20º 0' 43.32" S, situado sobre a extremidade leste da primeira ponta da orla, a norte da foz do Rio Preto, limite dos Municípios de Fundão e Aracruz; daí, segue em linha reta para o Ponto 1, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 17.741 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 3º A realização, implantação, construção, operação ou ampliação de quaisquer atividades, edificações ou intervenções nas áreas particulares integrantes do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz devem ser compatíveis com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 4º Na área do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz ficam asseguradas a liberdade de navegação e a execução das ações necessárias à salvaguarda da vida humana no mar e à segurança do tráfego aquaviário, bem como o exercício das atribuições da autoridade marítima.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá tomar as medidas necessárias para sua proteção e gestão.

Art. 6º O Plano de Manejo definirá as áreas destinadas à proteção integral dos ecossistemas e elementos da biodiversidade e as áreas e recursos biológicos passíveis de utilização para atividades pesqueiras de pequena escala ou para fins de subsistência, compatíveis com os objetivos de conservação da unidade.

Parágrafo único. Até que o Plano de Manejo seja editado, ficam permitidas a prática de atividades de pesca realizadas por pescadores profissionais, exclusivamente nas modalidades de linha de mão, rede de espera, rede de arrasto com recolhimento manual para captura de iscas (camarão), operadas desembarcadas ou a partir de embarcações de no máximo nove metros e meio de comprimento total e a coleta manual de invertebrados na faixa entre marés para consumo próprio e venda como produtos para alimentação, vedada a extração com fins de comercialização para fins medicinais, ornamentais e de aquariofilia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Amplia os limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Cidelândia, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.002520/2006-76,

D E C R E T A :

Art. 1º A Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Cidelândia, no Estado do Maranhão, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992, passa a reger-se pelas disposições deste Decreto e a ter área aproximada de oito mil e oitenta e quatro hectares e setenta e nove centiares, de acordo com o seguinte memorial descritivo, elaborado com base na Carta SB-23-V-C-1, na escala de 1:100.000, do Ministério do Exército (DSG): partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 47º48'53.49" WGr e 5º19'23.19" S, situado na margem direita do Córrego Bom Jesus, segue a montante deste córrego por uma distância aproximada de 10.456,50m até o ponto 2, de c.g.a. 47º45'43.19" WGr e 5º15'42.49" S, situado na confluência deste córrego com um afluente de sua margem direita; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 09º59'44" e distância aproximada de 950,43 m até o ponto 3, de c.g.a. 47º45'37.71" WGr e 5º15'12.07" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 293º28'54" e distância aproximada de 1.249,83 m até o ponto 4, de c.g.a. 47º46'14.83" WGr e 5º14'55.71" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 00º00'00" e distância aproximada de 1.450,00 m até o ponto 5, de c.g.a. 47º46'14.62" WGr e 5º14'8.54" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 350º29'45" e distância aproximada de 849,66 m até o ponto 6, de c.g.a. 47º46'19.06" WGr e 5º13'41.26" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 311º30'22" e distância aproximada de 1.450,13 m até o ponto 7, de c.g.a. 47º46'54.16" WGr e 5º13'9.84" S, situado na margem direita do Igarapé Andirobal; deste ponto, segue a jusante pelo referido igarapé, por uma distância aproximada de 3.631,19 m até o ponto 8, de c.g.a. 47º47'42.32" WGr e 5º14'24.93" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 296º27'58" e distância aproximada de 1.100,08 m até ponto 9, de c.g.a. 47º48'14.20" WGr e 5º14'8.82" S, situado na margem direita do Igarapé Brejo Bandeirão; deste ponto, segue a montante pelo referido igarapé por uma distância aproximada de 3.100,38 m até o ponto 10, de c.g.a. 47º48'43.06" WGr e 5º12'39.24" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 255º29'03" e distância aproximada de 1.500,11 m até ponto 11, de c.g.a. 47º49'30.24" WGr e 5º12'51.26" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 289º02'32" e distância aproximada de 772,38 m até ponto 12, de c.g.a. 47º49'56.27" WGr e 5º12'42.13" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 295º59'09" e distância aproximada de 1.049,87 m até ponto 13, de c.g.a. 47º50'26.82" WGr e 5º12'27.03" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 210º01'23" e distância aproximada de 1.149,20 m

até ponto 14, de c.g.a. 47º50'45.62" WGr e 5º12'59.31" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 180º00'00" e distância aproximada de 1.400,00 m até ponto 15, de c.g.a. 47º50'45.82" WGr e 5º13'44.84" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 158º59'49" e distância aproximada de 119,97 m até ponto 16, de c.g.a. 47º50'44.45" WGr e 5º13'48.49" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 291º14'01" e distância aproximada de 154,62 m até ponto 17, de c.g.a. 47º50'49.12" WGr e 5º 3'46.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 292º17'14" e distância aproximada de 250,49 m até ponto 18, de c.g.a. 47º50'56.63" WGr e 5º13'43.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 280º15'29" e distância aproximada de 359,39 m até ponto 19, de c.g.a. 47º51'8.08" WGr e 5º13'41.39" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 240º04'26" e distância aproximada de 176,39 m até ponto 20, de c.g.a. 47º51'13.05" WGr e 5º13'44.23" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 239º38'26" e distância aproximada de 286,89 m até ponto 21, de c.g.a. 47º51'21.12" WGr e 5º13'48.91" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 236º33'17" e distância aproximada de 68,95 m até ponto 22, de c.g.a. 47º51'22.98" WGr e 5º13'50.14" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 246º10'05" e distância aproximada de 89,1 m até ponto 23, de c.g.a. 47º51'25.63" WGr e 5º13'51.30" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 235º18'45" e distância aproximada de 59,54 m até ponto 24, de c.g.a. 47º51'27.24" WGr e 5º13'52.40" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 132º43'17" e distância aproximada de 184,25 m até ponto 25, de c.g.a. 47º51'22.86" WGr e 5º13'56.48" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 132º42'04" e distância aproximada de 775,61 m até ponto 26, de c.g.a. 47º51'4.44" WGr e 5º14'13.68" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 212º43'53" e distância aproximada de 243,69 m até ponto 27, de c.g.a. 47º51'8.76" WGr e 5º14'20.33" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 237º52'08" e distância aproximada de 114,69 m até ponto 28, de c.g.a. 47º51'11.91" WGr e 5º14'22.30" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 122º34'14" e distância aproximada de 613 m até ponto 29, de c.g.a. 47º50'55.20" WGr e 5º14'33.11" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 233º09'28" e distância aproximada de 186,79 m até ponto 30, de c.g.a. 47º51'0.06" WGr e 5º14'36.73" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 230º55'36" e distância aproximada de 155,48 m até ponto 31, de c.g.a. 47º51'3.99" WGr e 5º14'39.90" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 218º05'04" e distância aproximada de 345,57 m até ponto 32, de c.g.a. 47º51'10.95" WGr e 5º14'48.71" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 201º45'41" e distância aproximada de 145,36 m até ponto 33, de c.g.a. 47º51'12.72" WGr e 5º14'53.10" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 292º22'04" e distância aproximada de 325,84 m até ponto 34, de c.g.a. 47º51'22.48" WGr e 5º14'49.02" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 282º00'04" e distância aproximada de 72,14 m até ponto 35, de c.g.a. 47º51'24.77" WGr e 5º14'48.52" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 278º58'25" e distância aproximada de 44,88 m até ponto 36, de c.g.a. 47º51'26.21" WGr e 5º14'48.29" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 204º04'56" e distância aproximada de 88,72 m até ponto 37, de c.g.a. 47º51'27.39" WGr e 5º 14'50.91" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 197º22'16" e distância aproximada de 150,88 m até ponto 38, de c.g.a. 47º51'28.87" WGr e 5º 14'55.59" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 208º05'31" e distância aproximada de 35,14 m até ponto 39, de c.g.a. 47º51'29.41" WGr e 5º14'56.60" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 204º14'56" e distância aproximada de 230,32 m até ponto 40, de c.g.a. 47º51'32.51" WGr e 5º15'3.41" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 193º29'23" e distância aproximada de 87,41 m até ponto 41, de c.g.a. 47º51'33.19" WGr e 5º15'6.18" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 107º55'43" e distância aproximada de 120,2 m até ponto 42, de c.g.a. 47º51'29.48" WGr e 5º15'7.40" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 150º13'53" e distância aproximada de 140,55 m até ponto 43, de c.g.a. 47º51'27.24" WGr e 5º15'11.37" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 221º50'01" e distância aproximada de 134,21 m até ponto 44, de c.g.a. 47º51'30.15" WGr e 5º15'14.61" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 279º03'49" e distância aproximada de 165,05 m até ponto 45, de c.g.a. 47º51'35.44" WGr e 5º15'13.74" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 269º41'00" e distância aproximada de 180,99 m até ponto 46, de c.g.a. 47º51'41.32" WGr e 5º15'13.75" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 266º16'02" e distância aproximada de 215,05 m até ponto 47, de c.g.a. 47º51'48.28" WGr e 5º15'14.17" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 264º22'11" e distância aproximada de 50,96 m até ponto 48, de c.g.a. 47º51'49.93" WGr e 5º15'14.33" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 248º32'33" e distância aproximada de 112,07 m até ponto 49, de c.g.a. 47º51'53.32" WGr e 5º15'15.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 161º51'02" e distância aproximada de 256,78 m até ponto 50, de c.g.a. 47º51'50.75" WGr e 5º15'23.59" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 248º45'14" e distância aproximada de 113,14 m até ponto 51, de c.g.a. 47º51'54.18" WGr e 5º15'24.91" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 234º41'26" e distância aproximada de 91,7 m até ponto 52, de c.g.a. 47º51'56.62" WGr e 5º15'26.62" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 222º57'07" e distância aproximada de 42,35 m até ponto 53, de c.g.a. 47º51'57.56" WGr e 5º15'27.63" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 224º17'10" e distância aproximada de 111,75 m até ponto 54, de c.g.a. 47º 52'0.10" WGr e 5º 15'30.22" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 185º00'05" e distância aproximada de 218,83 m até ponto 55, de c.g.a. 47º52'0.76" WGr e 5º15'37.31" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 206º14'20" e distância aproximada de 169,46 m até ponto 56, de c.g.a. 47º52'3.21" WGr e 5º15'42.24" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimuth de 165º21'25" e distância apro-



ximada de 111,63 m até ponto 57, de c.g.a. 47°52'2.31" WGr e 5°15'45.76" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 248°18'43"e distância aproximada de 208,36 m até ponto 58, de c.g.a. 47°52'8.60" WGr e 5°15'48.23" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 177°01'19"e distância aproximada de 173,23 m até ponto 59, de c.g.a. 47°52'8.34" WGr e 5°15'53.86" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 083°53'15"e distância aproximada de 75,13 m até ponto 60, de c.g.a. 47°52'5.91" WGr e 5°15'53.61" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 177°12'04"e distância aproximada de 31,04 m até ponto 61, de c.g.a. 47°52'5.87" WGr e 5°15'54.62" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 084°34'04"e distância aproximada de 73,94 m até ponto 62, de c.g.a. 47°52'3.48" WGr e 5°15'54.40" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 343°35'54"e distância aproximada de 103,2 m até ponto 63, de c.g.a. 47°52'4.42" WGr e 5°15'51.18" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 072°17'27"e distância aproximada de 92,05 m até ponto 64, de c.g.a. 47°52'1.56" WGr e 5°15'50.28" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 141°24'14"e distância aproximada de 92,12 m até ponto 65, de c.g.a. 47°51'59.71" WGr e 5°15'52.63" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 125°54'04"e distância aproximada de 75,04 m até ponto 66, de c.g.a. 47°51'57.74" WGr e 5°15'54.07" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 046°56'21"e distância aproximada de 51,26 m até ponto 67, de c.g.a. 47°51'56.52" WGr e 5°15'52.94" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 035°49'11"e distância aproximada de 205,95 m até ponto 68, de c.g.a. 47°51'52.59" WGr e 5°15'47.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 045°38'04"e distância aproximada de 204,51 m até ponto 69, de c.g.a. 47°51'47.83" WGr e 5°15'42.90" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 119°34'50"e distância aproximada de 81,03 m até ponto 70, de c.g.a. 47°51'45.53" WGr e 5°15'44.21" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 054°40'13"e distância aproximada de 95,11 m até ponto 71, de c.g.a. 47°51'43.02" WGr e 5°15'42.43" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 081°00'36"e distância aproximada de 191,98 m até ponto 72, de c.g.a. 47°51'36.85" WGr e 5°15'41.48" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 111°11'16"e distância aproximada de 154,94 m até ponto 73, de c.g.a. 47°51'32.17" WGr e 5° 15'43.33" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 095°18'02"e distância aproximada de 64,95 m até ponto 74, de c.g.a. 47°51'30.08" WGr e 5°15'43.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 121°45'20"e distância aproximada de 114 m até ponto 75, de c.g.a. 47°51'26.94" WGr e 5°15'45.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 244°17'51"e distância aproximada de 69,17 m até ponto 76, de c.g.a. 47°51'28.97" WGr e 5°15'46.46" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 165°39'44"e distância aproximada de 69,15 m até ponto 77, de c.g.a. 47° 51'28.42" WGr e 5° 15'48.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 172°40'45"e distância aproximada de 36,3 m até ponto 78, de c.g.a. 47°51'28.28" WGr e 5° 15'49.82" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 221°22'08"e distância aproximada de 77,29 m até ponto 79, de c.g.a. 47°51'29.95" WGr e 5°15'51.70" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 236°55'57"e distância aproximada de 86,14 m até ponto 80, de c.g.a. 47°51'32.29" WGr e 5°15'53.22" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 251°31'13"e distância aproximada de 18,93 m até ponto 81, de c.g.a. 47°51'32.88" WGr e 5°15'53.41" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 152°16'35"e distância aproximada de 382,96 m até ponto 82, de c.g.a. 47°51'27.14" WGr e 5°16'4.46" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 137°18'34"e distância aproximada de 933,3 m até ponto 83, de c.g.a. 47°51'6.71" WGr e 5°16'26.87" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 49°21'14"e distância aproximada de 302,43 m até ponto 84, de c.g.a. 47°50'59.24" WGr e 5°16'20.49" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 147°53'29"e distância aproximada de 95,63 m até ponto 85, de c.g.a. 47°50'57.60" WGr e 5°16'23.14" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°51'10"e distância aproximada de 262,83 m até o ponto 86, de c.g.a. 47°50'50.20" WGr e 5°16'18.88" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 065°55'08"e distância aproximada de 122,54 m até ponto 87, de c.g.a. 47°50'46.58" WGr e 5°16'17.27" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°55'52"e distância aproximada de 425,12 m até ponto 88, de c.g.a. 47°50'34.60" WGr e 5°16'10.39" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 063°31'13"e distância aproximada de 51,58 m até ponto 89, de c.g.a. 47°50'33.11" WGr e 5°16'9.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 078°15'48"e distância aproximada de 285,13 m até ponto 90, de c.g.a. 47°50'24.03" WGr e 5°16'7.81" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 101°38'43"e distância aproximada de 406,24 m até ponto 91, de c.g.a. 47°50'11.13" WGr e 5°16'10.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 125°42'17"e distância aproximada de 68,54 m até ponto 92, de c.g.a. 47°50'9.33" WGr e 5°16'11.84" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 123°10'31"e distância aproximada de 363,67 m até ponto 93, de c.g.a. 47°49'59.49" WGr e 5°16'18.36" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 126°17'24"e distância aproximada de 214,57 m até o ponto 94, de c.g.a. 47°49'53.90" WGr e 5°16'22.52" S, situado no leito de um caminho de tráfego periódico, que liga os povoados de São Domingos e Viração; deste ponto, segue pelo referido caminho no sentido do Povoado Viração, a uma distância aproximada de 2.714,07 m até o ponto 95, de c.g.a. 47°50'51.49" WGr e 5°17'26.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 211°31'50"e distância aproximada de 308,55 m até o ponto 96, de c.g.a. 47°50'56.78" WGr e 5°17'35.19" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 189°03'28"e distância aproximada de 144,81 m até o ponto 97, de c.g.a. 47°50'57.54" WGr e 5°17'39.84" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 296°29'28"e distância aproximada de 65,01 m até o ponto 98, de c.g.a. 47°50'59.42" WGr e 5°17'38.88" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 252°13'52"e distância

aproximada de 78,64 m até o ponto 99, de c.g.a. 47°51'1.85" WGr e 5°17'39.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 169°29'12"e distância aproximada de 182,06 m até o ponto 100, de c.g.a. 47°51'0.80" WGr e 5°17'45.48" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°35'54"e distância aproximada de 207,25 m até o ponto 101, de c.g.a. 47°50'57.03" WGr e 5°17'51.06" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 117°41'30"e distância aproximada de 357,21 m até o ponto 102, de c.g.a. 47°50'46.78" WGr e 5°17'56.51" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 083°55'21"e distância aproximada de 283,36 m até o ponto 103, de c.g.a. 47°50'37.64" WGr e 5°17'55.57" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 132°51'51"e distância aproximada de 176,4 m até o ponto 104, de c.g.a. 47°50'33.46" WGr e 5°17'59.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 117°24'26"e distância aproximada de 156,42 m até o ponto 105, de c.g.a. 47°50'28.97" WGr e 5°18'1.86" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 169°05'05"e distância aproximada de 306,55 m até o ponto 106, de c.g.a. 47°50'27.13" WGr e 5°18'11.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 162°52'15"e distância aproximada de 102,55 m até o ponto 107, de c.g.a. 47°50'26.16" WGr e 5°18'14.85" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°36'23"e distância aproximada de 383,45 m até o ponto 108, de c.g.a. 47°50'15.40" WGr e 5°18'8.59" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 063°15'57"e distância aproximada de 291,21 m até o ponto 109, de c.g.a. 47°50'6.94" WGr e 5°18'4.37" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°24'29"e distância aproximada de 494,4 m até o ponto 110, de c.g.a. 47°49'57.89" WGr e 5°18'17.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 141°02'42"e distância aproximada de 405,07 m até o ponto 111, de c.g.a. 47°49'49.68" WGr e 5°18'27.93" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°54'53"e distância aproximada de 341,7 m até o ponto 112, de c.g.a. 47°49'43.50" WGr e 5°18'37.17" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 050°35'58"e distância aproximada de 163,85 m até o ponto 113, de c.g.a. 47°49'39.38" WGr e 5°18'33.80" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 056°25'03"e distância aproximada de 175,36 m até o ponto 114, de c.g.a. 47°49'34.63" WGr e 5°18'30.67" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 046°15'18"e distância aproximada de 108,47 m até o ponto 115, de c.g.a. 47°49'32.08" WGr e 5°18'28.24" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 165°07'07"e distância aproximada de 457,34 m até o ponto 116, de c.g.a. 47°49'28.33" WGr e 5°18'42.63" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 086°47'44"e distância aproximada de 679,8 m até o ponto 117, de c.g.a. 47°49'6.30" WGr e 5°18'41.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 173°18'14"e distância aproximada de 689,7 m até o ponto 118, de c.g.a. 47°49'3.79" WGr e 5°19'3.79" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 150°36'53"e distância aproximada de 312,16 m até o ponto 119, de c.g.a. 47°48'58.86" WGr e 5°19'12.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 162°41'42"e distância aproximada de 52,37 m até o ponto 120, de c.g.a. 47°48'58.36" WGr e 5°19'14.29" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 151°01'15"e distância aproximada de 312,18 m até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de cinquenta e quatro mil, noventa e sete metros e três centímetros.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Ciriaco tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista do Ciriaco, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Federal poderão, na forma da lei, firmar instrumentos com o Instituto Chico Mendes, visando a eficiência da gestão do patrimônio público federal localizado no interior da Reserva Extrativista.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na Reserva Extrativista do Ciriaco.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação ora criada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992, e os Decretos de 23 de junho de 1997 e de 11 de outubro de 2000, que declaram de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que mencionam, incluídos na Reserva Extrativista do Ciriaco.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola de Invernada dos Negros", situado nos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Invernada dos Negros", com área de sete mil, novecentos e cinquenta e dois hectares, noventa ares e sessenta e sete centiares, situado nos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 6.964.597,800 m. e E 487.060,000 m., situado na interseção do Ligeado do Postinho com o Rio Ibicuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Ligeado do Postinho a distância de 1.263,90 m. até o vértice P-002, de coordenadas N 6.964.277,870 m. e E 487.675,460 m.; deste, segue confrontando com propriedade de Oswaldo Antônio Fontana com os seguintes azimutes e distâncias: 145°29'09" e 15,81 m., até o vértice P-003, de coordenadas N 6.964.264,840 m. e E 487.684,420 m.; 81°02'28" e 26,01 m., até o vértice P-004, de coordenadas N 6.964.268,890 m. e E 487.710,110 m.; 116°47'34" e 31,52 m., até o vértice P-005, de coordenadas N 6.964.254,680 m. e E 487.738,250 m.; 128°05'47" e 33,83 m., até o vértice P-006, de coordenadas N 6.964.233,810 m. e E 487.764,870 m.; 124°13'08" e 225,03 m., até o vértice P-007, de coordenadas N 6.964.107,260 m. e E 487.950,950 m.; 130°55'48" e 157,31 m., até o vértice P-008, de coordenadas N 6.964.004,200 m. e E 488.069,800 m.; 150°51'02" e 130,12 m., até o vértice P-009, de coordenadas N 6.963.890,560 m. e E 488.133,180 m.; 170°45'28" e 115,12 m., até o vértice P-010, de coordenadas N 6.963.776,930 m. e E 488.151,670 m.; 136°01'24" e 106,50 m., até o vértice P-011, de coordenadas N 6.963.700,290 m. e E 488.225,620 m.; 164°03'42" e 76,95 m., até o vértice P-012, de coordenadas N 6.963.626,300 m. e E 488.246,750 m.; 188°40'36" e 105,99 m., até o vértice P-013, de coordenadas N 6.963.521,520 m. e E 488.230,760 m.; 143°31'24" e 62,93 m., até o vértice P-014, de coordenadas N 6.963.470,920 m. e E 488.268,170 m.; 171°45'50" e 317,41 m., até o vértice P-015, de coordenadas N 6.963.156,780 m. e E 488.313,640 m.; 178°10'21" e 266,55 m., até o vértice P-016, de coordenadas N 6.962.890,370 m. e E 488.322,140 m.; 159°21'11" e 100,37 m., até o vértice P-017, de coordenadas N 6.962.796,450 m. e E 488.357,530 m.; deste, segue confrontando com propriedade de Romito Ilmo Sonder, Marco Lewis Plesch e Darci Nicolau Berwig com os seguintes azimutes e distâncias: 149°29'42" e 89,56 m., até o vértice P-018, de coordenadas N 6.962.719,290 m. e E 488.402,990 m.; 141°26'27" e 24,90 m., até o vértice P-019, de coordenadas N 6.962.699,820 m. e E 488.418,510 m.; 145°31'24" e 56,37 m., até o vértice P-020, de coordenadas N 6.962.653,350 m. e E 488.450,420 m.; 147°13'16" e 46,40 m., até o vértice P-021, de coordenadas N 6.962.614,340 m. e E 488.475,540 m.; 144°02'31" e 640,71 m., até o vértice P-022, de coordenadas N 6.962.095,720 m. e E 488.851,760 m. situado na margem direita do Córrego do Tanque; deste segue a montante pela margem direita a distância de 3.129,22 m. até o vértice P-023, de coordenadas N 6.960.438,990 m. e E 490.818,070 m. situado no limite da propriedade de Edmilson Darolli e Ligia Darolli com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA.; deste segue confrontando com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com os seguintes azimutes e distâncias: 164°59'29" e 183,92 m., até o vértice P-024, de coordenadas N 6.960.261,340 m. e E 490.865,700 m.; 162°45'06" e 1.109,53 m., até o vértice P-025, de coordenadas N 6.959.201,710 m. e E 491.194,690 m.; 158°16'15" e 128,17 m., até o vértice P-026, de coordenadas N 6.959.082,650 m. e E 491.242,140 m.; 166°26'42" e 891,84 m., até o vértice P-027, de coordenadas N 6.958.215,650 m. e E 491.451,170 m. situado no limite da propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com a propriedade de Firmino da Silva Lesse; deste segue confrontando com a propriedade de Firmino da Silva Lesse com os seguintes azimutes e distâncias: 163°28'13" e 655,93 m., até o vértice P-028, de coordenadas N 6.957.586,830 m. e E 491.637,790 m. situado no limite da propriedade de Firmino da Silva Lesse com a propriedade do Espólio de Marina de Oliveira Silva; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Marina de Oliveira da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 167°08'57" e 218,15 m., até o vértice P-029, de coordenadas N 6.957.374,140 m. e E 491.686,31 m. situado no limite da propriedade do Espólio de Marina de Oliveira Silva com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA.; deste segue confrontando com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com os seguintes azimutes e distâncias: 175°06'50" e 198,41 m., até o vértice P-030, de coordenadas N 6.957.176,450 m. e E 491.703,210 m.; 184°07'50" e 180,07 m., até o vértice P-031, de coordenadas N 6.956.996,850 m. e E 491.690,240 m.; 173°25'24" e 169,91 m., até o vértice P-032, de coordenadas N 6.956.828,060 m. e E 491.709,700 m.; 164°13'03" e 246,34 m., até o vértice P-033, de coordenadas N 6.956.591,010 m. e E 491.776,700 m.; 173°26'24" e 548,82 m., até o vértice P-034, de coordenadas N 6.956.045,780 m. e E 491.839,400

m. situado no limite da propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com a propriedade de Livino Bagatini; deste segue confrontando com a propriedade de Livino Bagatini com os seguintes azimutes e distâncias: 176°00'45" e 1.384,73 m., até o vértice P-035, de coordenadas N 6.954.664,400 m. e E 491.935,690 m.; 177°16'22" e 231,19 m., até o vértice P-036, de coordenadas N 6.954.433,470 m. e E 491.946,690 m.; 185°30'17" e 228,82 m., até o vértice P-037, de coordenadas N 6.954.205,710 m. e E 491.924,740 m. situado no limite da propriedade de Livino Bagatini com a propriedade de Alberto João Bagatini; deste segue confrontando com a propriedade de Alberto João Bagatini com os seguintes azimutes e distâncias: 188°13'28" e 564,69 m., até o vértice P-038, de coordenadas N 6.953.646,830 m. e E 491.843,960 m.; 189°01'50" e 401,38 m., até o vértice P-039, de coordenadas N 6.953.250,430 m. e E 491.780,960 m.; 196°30'41" e 140,46 m., até o vértice P-040, de coordenadas N 6.953.115,760 m. e E 491.741,040 m.; 185°58'36" e 79,52 m., até o vértice P-041, de coordenadas N 6.953.036,670 m. e E 491.732,760 m.; 188°22'41" e 264,37 m., até o vértice P-042, de coordenadas N 6.952.775,120 m. e E 491.694,240 m.; 192°01'54" e 84,86 m., até o vértice P-043, de coordenadas N 6.952.692,120 m. e E 491.676,550 m.; 195°56'48" e 288,60 m., até o vértice P-044, de coordenadas N 6.952.414,630 m. e E 491.597,260 m.; 192°56'06" e distância de 27,38 m., até o vértice P-045, de coordenadas N 6.952.387,940 m. e E 491.591,130 m.; 190°52'32" e 242,85 m., até o vértice P-046, de coordenadas N 6.952.149,450 m. e E 491.545,310 m.; 189°43'36" e 32,79 m., até o vértice P-047, de coordenadas N 6.952.117,130 m. e E 491.539,770 m.; 188°34'26" e 77,41 m., até o vértice P-048, de coordenadas N 6.952.040,590 m. e E 491.528,230 m.; 187°58'01" e 239,46 m., até o vértice P-049, de coordenadas N 6.951.803,440 m. e E 491.495,040 m.; 183°19'46" e distância de 108,82 m., até o vértice P-050, de coordenadas N 6.951.694,800 m. e E 491.488,720 m. situado no limite da propriedade de Alberto João Bagatini com a propriedade de Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica e Juliano Mânica; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica e Juliano Mânica com os seguintes azimutes e distâncias: 185°03'59" e 618,96 m., até o vértice P-051, de coordenadas N 6.951.078,260 m. e E 491.434,060 m.; 186°54'03" e 1.886,29 m., até o vértice P-052, de coordenadas N 6.949.205,640 m. e E 491.207,420 m.; 196°50'55" e 364,40 m., até o vértice P-053, de coordenadas N 6.948.856,880 m. e E 491.101,800 m. situado na margem direita do Arroio Cuvatã; deste segue a jusante pela margem direita do Arroio Cuvatã a distância 860,87 m. até o vértice P-054, de coordenadas N 6.948.521,670 m. e E 490.450,490 m. situado no limite da propriedade de Selmo Mocellin com o Arroio Cuvatã; deste segue confrontando com as propriedades de Selmo Mocellin, João Rogério dos Santos, Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica, Juliano Mânica, José Jocélio Delfes e Antônio Pereira Vargas com o seguinte azimute e distância: 321°59'34" e 2.880,19 m., até o vértice P-055, de coordenadas N 6.950.791,070 m. e E 488.676,980 m. situado na divisa da propriedade de Antônio Pereira Vargas com a propriedade de Narciso Varela da Silva; deste segue confrontando com as propriedades de Narciso Varela da Silva e Davi Wilpert com o seguinte azimute e distância: 327°03'50" e 824,84 m., até o vértice P-056, de coordenadas N 6.951.483,340 m. e E 488.228,510 m.; deste segue confrontando com a propriedade de Davi Wilpert com o seguinte azimute e distância: 322°36'07" e 122,78 m., até o vértice P-057, de coordenadas N 6.951.580,880 m. e E 488.153,940 m.; deste segue confrontando com as propriedades de Davi Wilpert, Augusto Wilpert e João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 325°47'17" e 1.181,26 m., até o vértice P-058, de coordenadas N 6.952.557,740 m. e E 487.489,770 m.; deste segue confrontando com a propriedade de João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 338°58'05" e 22,68 m., até o vértice P-059, de coordenadas N 6.952.578,910 m. e E 487.481,630 m.; 338°17'44" e distância de 336,46 m., até o vértice P-060, de coordenadas N 6.952.891,520 m. e E 487.357,200 m. situado no limite da propriedade de João de Deus Wilpert com a propriedade de Jaime Arnaldo Dias; deste segue confrontando com a propriedade de Jaime Arnaldo Dias com o seguinte azimute e distância: 319°47'26" e 132,93 m., até o vértice P-061, de coordenadas N 6.952.993,040 m. e E 487.271,380 m. situado no limite da propriedade de Jaime Arnaldo Dias com a propriedade dos Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira; deste segue confrontando com as propriedades dos Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira e Pedro Alcebiades Recalcate com o seguinte azimute e distância: 320°28'06" e 587,24 m., até o vértice P-062, de coordenadas N 6.953.445,960 m. e E 486.897,600 m. situado no limite da propriedade de Pedro Alcebiades Recalcate com a propriedade de Augusto Wilpert; deste segue confrontando com as propriedades de Augusto Wilpert, Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira e Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí Ltda., com o seguinte azimute e distância: 335°57'43" e 1.896,97 m., até o vértice P-063, de coordenadas N 6.955.178,420 m. e E 486.124,880 m. situado no limite da estrada municipal que liga a Sede da localidade Corredeiras a localidade de Ibicuí com a propriedade de Clécio Pereira Gomes; deste segue confrontando com a propriedade de Clécio Pereira Gomes com os seguintes azimutes e distâncias: 336°17'34" e 140,82 m., até o vértice P-064, de coordenadas N 6.955.307,360 m. e E 486.068,260 m.; 335°30'15" e 616,46 m., até o vértice P-065, de coordenadas N 6.955.868,330 m. e E 485.812,660 m. situado no limite da propriedade de Clécio Pereira Gomes com a propriedade de Antônio Valmor Antunes; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Valmor Antunes com os seguintes azimutes e distâncias: 335°07'29" e 200,19 m., até o vértice P-066 de coordenadas N 6.956.049,950 m. e E 485.728,450 m.; 335°44'31" e 360,62 m., até o vértice P-067, de coordenadas N 6.956.378,730 m. e E 485.580,290 m.; 268°29'47" e 206,19 m., até o vértice P-068, de coordenadas N 6.956.373,320 m. e E 485.374,170 m.; deste segue confrontando com as propriedades de Antônio Valmor Antunes e Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA., com o seguinte azimute e distância:

267°31'29" e distância de 2.165,24 m., até o vértice P-069, de coordenadas N 6.956.279,810 m. e E 483.210,950 m. situado na margem direita do Rio Corredeiras; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Corredeiras com distância de 563,99 m., até o vértice P-070, de coordenadas N 6.956.377,270 m. e E 482.777,340 m. situado na margem esquerda do Rio Ibicuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Ibicuí a distância de 19.246,56 m., até o vértice P-001, de coordenadas N 6.964.597,800 m. e E 487.060,000 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-10/nº 54210.000354/2004-40).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, bem como a áreas com matrícula em nome da comunidade quilombola, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências ocorridas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 1º da Lei nº 12.174, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, no montante de até R\$ 11.398.361,00 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais), mediante capitalização com recursos do Orçamento Fiscal da União, na forma da Lei nº 12.174, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o caput dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da CEAGESP, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembléia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembléia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2010, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembléia geral de acionistas até 30 de julho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Wagner Gonçalves Rossi

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Grupo de Trabalho concluirá, até 31 de agosto de 2010, o PDRS do Xingu." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann,
Izabella Mônica Vieira Teixeira
João Reis Santana Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 311, de 17 de junho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.713.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de junho de 2010

Entidade: AR CDL JUNDIAÍ
CNPJ: 44.650.844/0001-53
Processo Nº: 00100.000163/2010-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/79), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada a AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDL JUNDIAÍ
CNPJ: 44.650.844/0001-53
Processo Nº: 00100.000161/2010-55

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 68/73), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada a SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a partir de 21 de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, conforme deliberado na reunião realizada no dia 17 de junho de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo vista o disposto nas Decisões nos 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na Diretriz nº 13/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução 69/00 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve:

Art. 1º Da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam excluídos os códigos NCM 7612.90.19 e 8716.40.00.

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no art. 1º deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º A alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no código NCM 7612.90.19 fica alterada de 16% para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, limitada a uma quota de 1.900.000.000 (um bilhão novecentos milhões) de unidades e a cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 17 de junho de 2010, com fundamento no art. 2º, I, VI e XIV, § 1º, I, "a", e § 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a conclusão entre o Brasil e os Estados Unidos da América do "Acordo-Quadro para uma Solução mutuamente Acordada para o Contencioso do Algodão na Organização Mundial do Comércio (WT/DS267)", resolve:

Art. 1º Suspender a Resolução nº 15, de 5 de março de 2010, que contempla a lista de mercadorias objeto de suspensão de concessões assumidas pelo Brasil em razão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 em relação aos EUA, no valor de US\$ 591 milhões autorizado pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Art. 2º Suspender o procedimento iniciado pela Resolução nº 16, de 12 de março de 2010, para a suspensão de concessões ou outras obrigações do país relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros em relação aos Estados Unidos da América, no valor de US\$ 238 milhões autorizado pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Art. 3º As disposições desta resolução aplicam-se na vigência do acordo-quadro entre Brasil e EUA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 16 de junho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, DECIDIU:

Acolher o Relatório n. 026/2010/SE/CMED, de 14 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043872/2008-79, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos) por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 027/2010/SE/CMED, de 14 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.258844/2009-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 03.553.585/0001-65, ao pagamento de multa no valor de R\$ 814,09 (oitocentos e quatorze reais e nove centavos) por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006 e Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Cria Grupo de Trabalho Interministerial para formulação de proposta de diretrizes para a elaboração da Política Nacional e do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DO TRABALHO E EMPREGO, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA JUSTIÇA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial para formulação de proposta de diretrizes para a elaboração da Política Nacional e do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão elaboradas a partir das conclusões da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A proposta para o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborada a partir das diretrizes aprovadas na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- II - Ministério da Saúde;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V - Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Ministério da Justiça;
- VIII - Ministério da Fazenda; e
- IX - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação desta Portaria Interministerial, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será coordenado conjuntamente pelos representantes da Secretaria de Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As normas de funcionamento, a periodicidade das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial é o dia 30 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por um período máximo de três meses.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial desenvolverá seus trabalhos nas seguintes etapas:

I - mapeamento das diretrizes nacionais vigentes nos vários órgãos setoriais com maior interface na implementação de políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - sistematização de documento contendo as teses que dispõem sobre diretrizes para a política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, aprovadas nas etapas municipais, distrital e estaduais da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - elaboração de propostas de diretrizes para a Política Nacional e para o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, que possam contribuir para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

FERNANDO HADDAD

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

CARLOS LUPI

PAULO BERNARDO SILVA

LUIZ PAULO BARRETO

GUIDO MANTEGA



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 297, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.003720/2010-87, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que aprovam a Norma Técnica para Certificação Sanitária dos Estabelecimentos Avícolas Comerciais para Salmoneloses (Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum, Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium) e Micoplasmoses aviárias (Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma synoviae e Mycoplasma melleagridis).

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SDA/DSA/CSA, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, sala 322, CEP:70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico pnsa@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

**PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº, DE
DE DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria Ministerial nº 193, de 19 de setembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.003720/2010-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica para Certificação Sanitária dos Estabelecimentos Avícolas de reprodução e Monitoramento dos Estabelecimentos Avícolas Comerciais para salmoneloses (Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum, Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium) e micoplasmoses aviárias (Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma synoviae e Mycoplasma melleagridis), no Anexo I.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, e a Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I**NORMA TÉCNICA PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA
DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO E
MONITORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS
COMERCIAIS****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta norma define as medidas de certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução para salmoneloses e micoplasmoses, e monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses.

Parágrafo único. Essa norma abrange os estabelecimentos comerciais de aves de postura de ovos para consumo, e os estabelecimentos comerciais de aves de corte, bem como seus estabelecimentos de reprodução, com exceção à criação de ratitas, que realizam o trânsito nacional (intra-estadual e interestadual) e internacional de seus produtos, sem prejuízos das demais exigências legais.

Art. 2º São consideradas salmonelas e micoplasmas de controles oficiais:

I - Salmonella enterica subspécie enterica sorotipo Gallinarum, (Salmonella Gallinarum);

II - Salmonella enterica subspécie enterica sorotipo Pullorum, (Salmonella Pullorum);

III - Salmonella enterica subspécie enterica sorotipo Enteritidis, (Salmonella Enteritidis);

IV - Salmonella enterica subspécie enterica sorotipo Typhimurium, (Salmonella Typhimurium);

V - Mycoplasma gallisepticum;

VI - Mycoplasma synoviae; e

VII - Mycoplasma meleagridis, exclusivo para perus.

Parágrafo único. Outros sorotipos de salmonelas e espécies de micoplasmas poderão ser acrescentados nos programas de certificação sanitária, quando da alteração da situação epidemiológica e sanitária.

Art. 3º O programa de certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses em estabelecimentos avícolas de reprodução têm como objetivos:

I - prevenir, detectar precocemente e controlar a presença de Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum, Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium em plantéis avícolas de reprodução, mediante a realização de vigilância com testes laboratoriais de rotina, nos estabelecimentos avícolas certificados; e

II - prevenir, detectar precocemente e manter sob vigilância a presença de Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma synoviae e Mycoplasma melleagridis esse último para perus, em plantéis avícolas de reprodução, mediante a realização de vigilância com testes laboratoriais de rotina, nos estabelecimentos avícolas certificados.

Art. 4º O programa de monitoramento para salmoneloses em estabelecimentos avícolas comerciais tem como objetivos prevenir, detectar precocemente e controlar a presença de Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium em plantéis avícolas comerciais, mediante a realização de vigilância com testes laboratoriais de rotina, nos estabelecimentos avícolas monitorados.

Art. 5º Os estabelecimentos avícolas de reprodução serão submetidos, obrigatoriamente, à certificação sanitária para as salmonelas e micoplasmas, obedecendo às diretrizes desta Instrução Normativa e demais atos normativos vigentes.

Art. 6º Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão aderir voluntariamente ao programa de monitoramento de seus plantéis para as salmonelas, obedecendo às diretrizes desta Instrução Normativa e demais atos normativos vigentes.

Art. 7º Os estabelecimentos avícolas de reprodução de linhas puras, bisavós e avós deverão apresentar os seguintes status sanitário, por enfermidade:

I - Salmonella Gallinarum - LIVRE;

II - Salmonella Pullorum - LIVRE;

III - Salmonella Enteritidis - LIVRE;

IV - Salmonella Typhimurium - LIVRE;

V - Mycoplasma gallisepticum - LIVRE;

VI - Mycoplasma synoviae - LIVRE; e

VII - Mycoplasma meleagridis para perus - LIVRE.

Art. 8º Os estabelecimentos avícolas de reprodução matrizeiros deverão apresentar os seguintes status sanitário, por enfermidade:

I - Salmonella Gallinarum - LIVRE;

II - Salmonella Pullorum - LIVRE;

III - Salmonella Enteritidis:

a) LIVRE; ou

0b) SOB VIGILÂNCIA.

IV - Salmonella Typhimurium:

a) LIVRE; ou

b) SOB VIGILÂNCIA.

V - Mycoplasma gallisepticum - LIVRE;

VI - Mycoplasma synoviae:

a) LIVRE; ou

b) SOB VIGILÂNCIA.

VII - Mycoplasma meleagridis para perus - LIVRE.

Art. 9º Os estabelecimentos avícolas comerciais de aves de postura e aves de corte que aderirem ao programa de monitoramento deverão apresentar os seguintes status sanitário, por enfermidade:

I - Salmonella Enteritidis:

a) MONITORADO; ou

b) SOB VIGILÂNCIA.

II - Salmonella Typhimurium:

a) MONITORADO; ou

b) SOB VIGILÂNCIA.

Art. 10. O Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA em que se localiza o estabelecimento avícola, e os órgãos de defesa sanitária animal estaduais são os organismos responsáveis, na sua área de atuação e competência, pela definição das medidas apropriadas para a solução dos problemas de natureza sanitária, observando o estabelecido no Regulamento de Defesa Sanitária Animal e demais atos normativos vigentes.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Art. 11. Para efeito desta norma, entende-se:

I - aves comerciais: aves destinadas à produção de carne e ovos para consumo, e seus derivados e subprodutos;

II - aves de reprodução: aves destinadas à produção comercial de ovos férteis ou aves de um dia, inseridas no sistema de produção de carne e ovos para consumo, e seus produtos e subprodutos; à exceção de ratitas, passeriformes, psittaciformes e demais aves com outras finalidades que não as mencionadas anteriormente;

III - amostra cega ou codificada: amostra descaracterizada, sem identificação da granja ou empresa, identificada apenas com um código ou numeração;

IV - colheitas oficiais: procedimentos de colheitas de materiais para diagnóstico laboratorial, sendo estas as colheitas regulares definidas nos esquemas de testes laboratoriais para os agentes infecciosos previstos nesta Instrução Normativa, bem como as colheitas extraordinárias definidas pelo médico veterinário oficial;

V - colheita sob supervisão: procedimentos de colheitas de materiais para diagnóstico laboratorial, onde o médico veterinário oficial pode estar presente ou não na colheita, mas obrigatoriamente deve fazer o acompanhamento dos procedimentos;

VI - colheita fiscal: procedimentos de colheitas de materiais para diagnóstico laboratorial, onde o médico veterinário oficial deve realizar ou estar obrigatoriamente presente na colheita, além de fazer o acompanhamento dos procedimentos;

VII - estabelecimento avícola: granja ou núcleo de produção avícola que aloja um grupo de aves da mesma espécie. Os estabelecimentos avícolas podem ser compostos por um ou mais núcleos de produção;

VIII - estabelecimentos avícolas de reprodução: são as granjas ou núcleos de seleção genética de reprodutoras primárias (linhas puras), bisavós, avós, matrizes, matrizes de recria, aves de recria, aves reprodutoras de ovos controlados para produção de vacinas inativadas e aves reprodutoras livres de patógenos específicos (SPF), bem como seus incubatórios, além dos estabelecimento para classificação, seleção e armazenamento de ovos férteis;

IX - estabelecimentos avícolas comerciais: são os estabelecimentos de exploração de aves comerciais destinadas à produção de carne e produção de ovos para consumo, e seus derivados e subprodutos;

X - galpão: é a unidade de um núcleo ou granja, que aloja um grupo de reprodutores, aves de corte ou poedeiras comerciais, da mesma idade (exceção das linhas puras de seleção genética) e da mesma espécie;

XI - núcleo: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum, devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas, naturais ou artificiais e constitui uma unidade epidemiológica;

XII - lote: grupo de aves de mesma finalidade e idade, alojado em um ou vários galpões pertencentes a um único núcleo e submetidos ao mesmo manejo;

Parágrafo único: Para as definições omissas nesta norma, serão consideradas as definições da Organização Mundial de Sanidade Animal - OIE e demais atos normativos vigentes.

**CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS
ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS**

Art. 12. Os estabelecimentos avícolas referidos nesta norma deverão:

I - estar registrados no órgão de defesa sanitária animal competente;

II - estar sob acompanhamento e controle do SEDESA/DT-SFA ou órgãos de defesa sanitária animal da UF onde se localiza o estabelecimento avícola;

III - ser assistido por médico veterinário responsável técnico, da UF em que se localiza o estabelecimento avícola; e

IV - permitir o livre acesso do médico veterinário oficial ao estabelecimento avícola, bem como aos documentos necessários para a comprovação das atividades desenvolvidas para a certificação sanitária de estabelecimentos avícolas de reprodução e monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais.

Art. 13. Nos estabelecimentos avícolas não é permitido administrar, aos seus plantéis, sob pena de perda imediata do status da certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução ou do monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais:

I - vacina de qualquer natureza contra salmoneloses em estabelecimentos de reprodução, excetuando-se o previsto no capítulo V;

II - vacina de qualquer natureza contra micoplasmose aviária, em estabelecimentos de reprodução;

III - vacinas preparadas com adjuvante oleoso, durante as 4 (quatro) semanas que antecedem as colheitas de materiais para os testes laboratoriais; e

IV - quaisquer agentes inibidores de crescimento bacteriano e de micoplasmas, que interferem nos resultados dos testes laboratoriais utilizados para os agentes infecciosos desta norma, no período de 3 (três) semanas antecedentes às colheitas de materiais para certificação sanitária dos núcleos de reprodução.

a) em casos excepcionais, quando for necessário o tratamento contra outras enfermidades, durante o período de 3 (três) semanas da data da colheita oficial, o responsável técnico do estabelecimento deverá comunicar o médico veterinário oficial responsável pela colheita antes do início do tratamento;

b) em qualquer situação, sempre que for necessário o uso de agentes inibidores de crescimento bacteriano ou de micoplasmas, o médico veterinário responsável técnico deverá relatar no "Boletim Sanitário" do lote e no "Informe mensal de doenças das aves e vacinação" o motivo, o princípio ativo do medicamento utilizado e as datas inicial e final do tratamento;

c) o médico veterinário oficial deverá remarcar nova data para realizar a colheita, de modo a cumprir o período de 3 (três) semanas de intervalo entre o final do tratamento e a colheita de material. Neste caso, a data só poderá ser remarcada uma única vez, por colheita; e

d) o período de 3 (três) semanas de que trata o item IV deste art. poderá ser ampliado caso o período de carência do agente inibidor de crescimento bacteriano e de micoplasmas for maior que 3 (três) semanas.

Art. 14. Será permitida a utilização de aditivos ou promotores de crescimentos, desde que esses últimos não interfiram nos resultados dos testes de certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução e do monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais, para salmonelas e micoplasmas.



Art. 15. Os estabelecimentos avícolas e laboratórios só poderão utilizar vacinas, medicamentos, antígenos, soros de controle, "Kits" e quaisquer produtos de uso veterinário registrados no MAPA.

Art. 16. Os estabelecimentos avícolas de reprodução, classificados como incubatórios, só poderão receber ovos férteis provenientes de estabelecimentos de reprodução em programa de certificação sanitária ou ovos férteis regularmente importados.

Art. 17. Os estabelecimentos avícolas de reprodução, classificados como granjas ou núcleos, só poderão receber aves provenientes de outros estabelecimentos em programa de certificação sanitária ou pintos de um dia regularmente importados.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 18. Para atender ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, os médicos veterinários responsáveis técnicos deverão:

I - seguir as determinações descritas nesta e demais Instruções Normativas vigentes;

II - assinar, no momento da colheita de materiais, uma declaração afirmando que o lote não recebeu tratamento nas últimas 3 (três) semanas, ou mais caso o período de carência do agente inibidor de crescimento bacteriano e de micoplasmas utilizado seja maior que 3 (três) semanas;

III - encaminhar obrigatoriamente ao médico veterinário oficial responsável pelo acompanhamento do estabelecimento, até o 5º dia do mês antecedente, um relatório mensal que contemple o cronograma de alojamento e descarte de lotes, de nascimentos no incubatório, de importações e das datas das colheitas rotineiras de materiais realizadas pelo responsável técnico;

IV - descrever no "Informe mensal de doenças das aves e vacinação" os dados referentes à utilização da vacina viva ou inativada para Salmonella Enteritidis (para estabelecimentos matrizeiros que utilizarem essas vacinas), como o número de aves vacinadas, o programa de vacinação, o tipo de vacina utilizada, nome comercial, lote e partida. Essas informações deverão ser mantidos sob forma de registros auditáveis por um período de 5 (cinco) anos; e

V - comunicar imediatamente ao serviço veterinário oficial sempre que houver sinais clínicos sugestivos ou diagnóstico laboratorial positivo, para as enfermidades de controle oficial definidas por esta normativa.

CAPÍTULO V DO USO DE VACINA CONTRA SALMONELLA ENTERITIDIS

Art. 19. Para o controle de Salmonella Enteritidis em estabelecimentos avícolas de reprodução do tipo matrizeiro, é permitida a utilização de vacinas vivas e inativadas, bem como é facultado o uso de vacinas autógenas, desde que estas últimas obedeçam à legislação pertinente.

Art. 20. A utilização de vacina viva para Salmonella Enteritidis de que trata o art. 19, deste Anexo, só será permitida desde que o calendário de vacinação e o período de eliminação do agente vacinal não interfiram nas colheitas para certificação sanitária previstas no capítulo XII, seção IV.

Parágrafo único. Qualquer detecção de Salmonella Enteritidis em estabelecimentos avícolas de reprodução do tipo matrizeiro implicará na adoção dos procedimentos previstos no capítulo XV, seções III e IV.

Art. 21. Fica vedado o uso de qualquer tipo de vacina contra salmonelas em estabelecimentos avoseiros, bisavoseiros, linhas puras, produtores de aves e ovos livres de patógenos (SPF) e produtores de ovos controlados para produção de vacinas inativadas.

Art. 22. Os estabelecimentos avícolas de reprodução do tipo matrizeiros interessados em utilizar as vacinas vivas para Salmonella Enteritidis deverão solicitar previamente ao SEDESA/SFA uma autorização para esse uso. Só poderão utilizar as vacinas vivas os estabelecimentos avícolas de reprodução do tipo matrizeiros que tiverem recebido a autorização do SEDESA/SFA da UF onde se localiza.

§ 1º Para essa solicitação, o responsável técnico do estabelecimento avícola deverá entregar ao SEDESA/SFA os seguintes documentos:

I - programa de biossegurança atualizado do estabelecimento avícola; e

II - programa de vacinação proposto para o referido agente, com as idades previstas.

§ 2º O serviço veterinário oficial deve avaliar os documentos e, com base em uma avaliação de risco à sanidade avícola, poderá realizar uma visita ao estabelecimento avícola para conferência do programa de biossegurança, utilizando-se do formulário conforme Anexo III.

I - em caso de parecer favorável na avaliação, o SEDESA/SFA emitirá a autorização para o estabelecimento utilizar a vacina viva de Salmonella Enteritidis, segundo Anexo IV;

II - essa autorização terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser solicitada a sua renovação ao SEDESA/SFA após o final desse período;

III - para a renovação da autorização, serão respeitados os mesmos procedimentos descritos no parágrafo 1º, deste art;

IV - a autorização para utilização da vacina pode ser cancelada após avaliação do SEDESA/SFA, ou quando infringido os dispositivos desta normativa ou mediante solicitação do interessado; e

V - o SEDESA/SFA deverá manter uma relação atualizada dos estabelecimentos avícolas autorizados a utilizarem a vacina viva para Salmonella Enteritidis.

CAPÍTULO VI DO STATUS SANITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 23. A certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução será compreendida nas seguintes categorias:

I - LIVRE: o núcleo ou granja avícola de reprodução apresenta controles sanitários, que permitem a certificação de ausência de salmonelas e micoplasmas previstos nesta norma; e

II - SOB VIGILÂNCIA: o núcleo ou granja avícola de reprodução do tipo matrizeiro está sob vigilância sanitária e em monitoria, visando à erradicação de Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium ou Mycoplasma synoviae, após diagnóstico final positivo nos testes laboratoriais.

CAPÍTULO VII DOS STATUS SANITÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS

Art. 24. O monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais será compreendido nas seguintes categorias:

I - MONITORADO: estabelecimento avícola comercial em situação sanitária de monitoramento para Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium, não apresentando diagnóstico final positivo nos testes laboratoriais; e

II - SOB VIGILÂNCIA: estabelecimento avícola comercial está sob vigilância sanitária e em monitoria, visando à erradicação de Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium, após resultado final positivo nos testes laboratoriais.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 25. Após a emissão dos resultados dos testes laboratoriais para os agentes infecciosos desta normativa, e de acordo com os resultados obtidos, o SEDESA/SFA procederá à certificação do núcleo ou do estabelecimento avícola de reprodução, com a emissão do certificado sanitário em modelo padronizado e único para cada estabelecimento, conforme Anexo V.

Art. 26. Para as salmonelas e micoplasmas, a certificação sanitária do núcleo de reprodução com status de "livre" será emitido após 3 (três) testes consecutivos com resultados negativos.

§ 1º Quando do alojamento de aves criadas provenientes de granjas ou núcleos certificados como "livres", o núcleo de destino dessas aves poderá ser certificado como "livre", após colheita com no mínimo 21 (vinte e um) dias de alojamento, e que obtenha resultado negativo.

§ 2º Quando do alojamento de aves criadas provenientes de granjas ou núcleos certificados como "sob vigilância", o núcleo de destino dessas aves passará a ser certificado também como "sob vigilância".

Art. 27. Para o preenchimento do certificado sanitário, devem-se observar as seguintes informações:

I - discriminar o endereço completo do estabelecimento de origem das aves;

II - a numeração do certificado sanitário deve ter ordem sequencial, por ano e por UF, sendo utilizado o modelo de 3 (três) dígitos para o estabelecimento e 4 (quatro) dígitos para o ano, seguido da sigla da UF (Exemplo: 004/ 2010/UF);

III - deve ainda ser informado o nome de fantasia do estabelecimento e no caso de pessoa jurídica o nome da empresa e no caso de pessoa física o nome do proprietário, de acordo com o registro no SEFAG/SFA;

IV - deve-se informar o nome da espécie monitorada;

V - deve ser descrito somente os lotes com status sanitário de "livre" ou "sob vigilância", excluindo-se todos os outros núcleos que ainda não se enquadram nesses status sanitário.

VII - deve-se utilizar uma linha de identificação para cada núcleo, porém, quando isso não for possível, devem-se descrever núcleos com condições sanitárias equivalentes na mesma linha; e

VII - o certificado sanitário terá validade de até 1 (um) ano, a partir da data de emissão, estando condicionado à manutenção da situação sanitária da granja ou núcleo através da realização dos testes laboratoriais previstos e seus resultados.

Art. 28. Constatando-se diagnóstico positivo para os agentes previstos nesta norma, o núcleo ou granja, onde estiverem alojadas as aves, deverá ter o seu certificado sanitário cancelado imediatamente, sendo adotados também os seguintes procedimentos:

I - caso existam outros núcleos no estabelecimento, deve ser emitido um novo certificado sanitário, discriminando o status sanitário somente desses demais núcleos, excluindo o núcleo que apresentou o resultado positivo e mantendo-se a data de validade do certificado inicial;

II - o novo certificado deve ter um próximo número sequencial, e vir descrito no rodapé a seguinte observação: "Em substituição a certificado anterior - informar a numeração".

III - o certificado sanitário anterior e todas as cópias já tiradas devem ser devolvidos ou cancelados pelo SEDESA/SFA, através de um carimbo descrito: "Certificado Sanitário CANCELADO - informar a data".

IV - caso o núcleo de matrizes positivo para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium ou Mycoplasma synoviae venha a ser certificado como "sob vigilância", de acordo com o art. 96, esse permanecerá com esse status até a transferência, eliminação ou abate das aves.

Art. 29. O núcleo poderá reaver a certificação de "livre" depois do despovoamento, realização da desinfecção e cumprimento das medidas de biossegurança, além da obtenção de resultados negativos nas colheitas oficiais, a saber:

I - o núcleo ou estabelecimento será considerado como "livre", após 3 (três) testes consecutivos no lote posterior com resultados negativos; e

II - quando do alojamento de aves criadas oriundas de outros núcleos "livres", seguir os procedimentos descritos no parágrafo único, do art. 26, deste Anexo.

Art. 30. O SEDESA/SFA deverá manter a relação atualizada dos núcleos ou estabelecimentos certificados e os seus respectivos status sanitários, além dos resultados dos testes realizados.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO SANITÁRIO OU DO MONITORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 31. Os núcleos ou estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais poderão ter os respectivos certificado sanitário ou monitoramento cancelados, quando:

I - infringirem o disposto nesta Instrução Normativa;

II - for identificada fraude no processo de certificação sanitária ou monitoramento;

III - utilizarem vacinas vivas para Salmonella Enteritidis sem a autorização vigente do SEDESA/SFA;

IV - o médico veterinário responsável técnico não enviar o "Informe mensal de doenças das aves e vacinação" e demais informações solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial; e

V - não for utilizado o certificado sanitário vigente para a realização de trânsito de aves e ovos férteis.

CAPÍTULO X DA COLHEITA DE AMOSTRAS E ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS

Art. 32. As metodologias de colheitas, armazenagem e transporte das amostras para os laboratórios deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo MAPA.

Art. 33. Para efeito de certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução para salmoneloses e micoplasmoses, os testes laboratoriais somente serão aceitos quando realizados em laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. Os materiais podem ser enviados para qualquer um dos laboratórios descritos no caput deste art., sendo que para o LANAGRO, só podem ser enviados pelo médico veterinário oficial e quando realizada colheita fiscal.

Art. 34. Para efeito de monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses, os testes laboratoriais somente serão aceitos quando realizados em laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou reconhecido pelo MAPA.

Parágrafo único. Os materiais podem ser enviados para qualquer um dos laboratórios descritos no caput deste art., sendo que para o LANAGRO, só podem ser enviados pelo médico veterinário oficial e quando realizada colheita fiscal.

Art. 35. As colheitas para certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução e monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais somente serão aceitas quando realizadas pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento avícola, sob supervisão ou fiscalização do médico veterinário oficial.

Art. 36. As amostras deverão ser colhidas de forma aleatória, de modo que a área interna de todos os galpões do núcleo sejam representadas proporcionalmente na amostragem ou, em casos de incubatórios, de modo que todos os ovos procedentes do lote a ser amostrado sejam também representados.

Art. 37. Todo material destinado aos testes laboratoriais deverá estar, obrigatoriamente, lacrado e acompanhado de formulário de termo de colheita padronizado pelo DSA/SDA, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico pelo estabelecimento ou pelo médico veterinário oficial responsável pela colheita.

Art. 38. As amostras para certificação sanitária dos estabelecimentos avícolas de reprodução e monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais poderão ser encaminhadas aos laboratórios credenciados e reconhecidos como amostras cegas ou codificadas.

Art. 39. Para fins de manutenção da certificação sanitária dos núcleos de aves de reprodução, cada estabelecimento avícola deverá ter, no mínimo, uma das suas colheitas oficiais regulares realizadas pelo médico veterinário oficial no período de um ano, sendo essa colheita enviada preferencialmente para um LANAGRO, ou qualquer laboratório credenciado.

Art. 40. O médico veterinário oficial poderá determinar que sejam realizadas colheitas extraordinárias em estabelecimento avícola, para salmonelas e micoplasmas, sempre que:

I - suspeitar da ocorrência dessas enfermidades em um ou mais lotes do estabelecimento; ou

II - suspeitar ou constatar irregularidades ou indícios de fraude nos programas certificação sanitária e monitoramento das granjas ou núcleos;

III - necessitar dirimir dúvidas quanto ao status sanitário do lote.

Art. 41. Os materiais a serem utilizados para as colheitas de amostras laboratoriais podem ser levados ao estabelecimento pelo médico veterinário oficial, ou disponibilizados pelo estabelecimento avícola.

Art. 42. O médico veterinário oficial deverá certificar-se sempre que possível, que nenhuma medida capaz de interferir nos resultados dos testes seja adotada, a fim de evitar resultados falso-negativos ou falso-positivos, como por exemplo, a utilização de meios de transporte com data de validade vencida ou com antibióticos ou

com desinfetantes, a adoção de práticas de desinfecção dos materiais já colhidos, entre outros.

Art. 43. Testes e colheitas adicionais poderão ser requeridos pelo DSA/SDA, quando estes forem exigidos para atendimento de requisitos sanitários do mercado interno ou externo.

Art. 44. Os custos de aquisição de material para as colheitas oficiais regulares ou extraordinárias, do envio das amostras aos laboratórios e dos testes laboratoriais serão de responsabilidade do estabelecimento avícola em programa de certificação sanitária ou monitoramento.

CAPÍTULO XI DOS TESTES LABORATORIAIS PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE RE- PRODUÇÃO E MONITORAMENTO DOS ESTABELECIMEN- TOS AVÍCOLAS COMERCIAIS, E DA INTERPRETAÇÃO DOS SEUS RESULTADOS

Art. 45. O DSA/SDA poderá propor a utilização de outros testes laboratoriais para os programas de certificação sanitária ou monitoramento dos estabelecimentos avícolas, quando evidências científicas constatarem a eficiência desses testes para o diagnóstico de salmoneloses e micoplasmoses.

Art. 46. Além dos testes previstos neste capítulo, testes laboratoriais adicionais em aves, ovos férteis ou claros poderão ser realizados para detectar a presença de resíduos de agentes inibidores de crescimento bacteriano e micoplasmas.

§ 1º Os testes referidos no caput deste art. podem ser realizados em lotes de aves e ovos produzidos no território nacional ou importados.

§ 2º Para a realização desses testes serão colhidas amostras de fígado, rins, músculos e ovos.

§ 3º Para considerar uma amostra como positiva nos testes laboratoriais para a detecção de agentes inibidores de crescimento bacteriano e micoplasmas, pelo menos 1 (um) dos testes conclusivos para detecção de resíduos deve apresentar resultado positivo.

Art. 47. Para o diagnóstico sorológico de salmonelas, poderão ser utilizados os testes de ensaio imunoenzimático (ELISA), soro-aglutinação rápida em placa (SAR), soro-aglutinação lenta em tubos (SAL) e microaglutinação.

Parágrafo único. O teste de SAR com sangue total é considerado teste de campo, sendo realizada sob a fiscalização ou supervisão do médico veterinário oficial e realizado pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento avícola.

Art. 48. Para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, poderão ser utilizados os testes de isolamento bacteriano e identificação de cultura.

Art. 49. Para a interpretação dos resultados dos testes realizados para salmonelas, as seguintes condições devem ser atendidas:

I - os testes laboratoriais sorológicos e os testes de identificação do agente das amostras colhidas no incubatório, são considerados como de triagem, sendo os testes de identificação do agente colhidos na granja ou núcleo considerados como testes conclusivos para a confirmação da positividade do lote;

II - um lote será considerado como positivo para salmonela, quando pelo menos 1 (um) teste conclusivo colhido no núcleo ou estabelecimento avícola apresente diagnóstico positivo. Incluem-se nessa condição os lotes de matrizes vacinadas com vacinas vivas ou inativadas para *Salmonella Enteritidis*;

III - um lote, vacinado ou não, será considerado como positivo para salmonela, quando apresentar diagnóstico positivo para a presença de resíduos de agentes inibidores de crescimento bacteriano, nos testes confirmatórios descritos no art. 76, deste Anexo; e

IV - quando as amostras colhidas de material fecal (suabes de arrasto, propés, suabes de cloaca, fezes frescas e papel ou cepilho das caixas de transporte) não apresentarem crescimento bacteriano algum no laboratório, classificadas como amostra estéril, essa colheita não será válida para os programas de certificação sanitária ou monitoramento do lote amostrado, devendo ser realizada nova colheita de amostras.

Art. 50. Para o diagnóstico sorológico de micoplasma, poderão ser utilizados os testes de soro-aglutinação rápida em placa (SAR), inibição da hemaglutinação (HI), ensaio imunoenzimático (ELISA) e soro-aglutinação lenta em tubos (SAL).

Art. 51. Para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente de micoplasma, poderão ser utilizados os testes de isolamento do agente e identificação de cultura, reação em cadeia da polimerase (PCR), reação em cadeia da polimerase (PCR) com sequenciamento, imunofluorescência indireta (IFI), imunofluorescência direta (IFD), inibição do metabolismo (IM), inibição do crescimento (IC) e imunoperoxidase.

Art. 52. Para a interpretação dos resultados dos testes realizados para micoplasmas, as seguintes condições devem ser atendidas:

I - um lote de galinhas e perus será considerado como positivo para micoplasma quando apresentar positividade em 2 (dois) testes sorológicos e 1 (um) teste micoplasmológico por cultivo ou PCR; ou apresentar positividade no teste micoplasmológico de PCR com sequenciamento; ou apresentar positividade no teste micoplasmológico de isolamento com identificação do agente;

II - constatando-se positividade no teste micoplasmológico de PCR, sem positividade nos 2 (dois) testes sorológicos, deverão ser realizados o teste de sequenciamento do PCR e de isolamento do agente para conclusão dos testes;

III - constatando-se positividade nos 2 (dois) testes sorológicos e negativa no teste micoplasmológico de cultivo ou PCR o lote será considerado como suspeito, devendo ser realizada nova colheita de materiais, sob fiscalização do serviço veterinário oficial; e

IV - um lote de outras espécies de aves que não as mencionadas no inciso I, deste art., será considerado como positivo para micoplasma quando apresentar positividade no teste micoplasmológico de PCR com sequenciamento; ou apresentar positividade no teste micoplasmológico de isolamento com identificação do agente.

CAPÍTULO XII DA AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁ- RIA DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO PARA SALMONELA

Seção I

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves produtoras de ovos SPF e ovos controlados

Art. 53. As colheitas de rotina para salmonelas nas granjas ou núcleos de aves produtoras de ovos SPF e ovos controlados, conforme determina a Instrução Normativa de registro dos estabelecimentos avícolas, e o acompanhamento de seus resultados devem ser realizados sob fiscalização ou supervisão do médico veterinário oficial.

Seção II

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves de reprodução do tipo avós, bisavós e linhas puras

Art. 54. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de reprodução 1 (um) a 7 (sete) dias de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser colhidos as seguintes amostras definidas nos incisos a seguir:

I - 50 (cinquenta) aves mortas por núcleo ou 5 (cinco) aves mortas para cada 1000 (mil) aves em populações com até 2000 (dois mil) aves, identificando e contemplando todas as linhas genéticas;

II - 4 (quatro) suabes de arrasto na cama, ou 4 (quatro) propés, ou 3 (três) "pools" de 100 (cem) fezes frescas. Em todos os casos, as colheitas devem visar sempre à obtenção de descarga cecal, e serem colhidas proporcionalmente dentro de todos os círculos existentes; e

III - 4 (quatro) "pools" de papel ou cepilho das caixas de transporte, ou 4 (quatro) suabes de arrasto desse material. Em todos os casos, as colheitas devem visar sempre à obtenção de mecônio, e serem colhidas em no mínimo 12 (doze) caixas de transporte.

Art. 55. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser colhidas, no mínimo, uma das amostras definidas nos incisos a seguir, com o quantitativo de amostras descrito conforme tabela A, do Anexo II:

I - "pools" de fezes frescas por núcleo; sendo no máximo 100 (cem) fezes por "pool", visando sempre à obtenção de descarga cecal;

II - "pools" de suabes de cloaca; sendo no máximo 100 (cem) suabes cloacais por "pool"; e

III - "pools" de suabes de arrasto ou propés por galpão do núcleo, visando sempre à obtenção de descarga cecal.

Art. 56. Em galinhas e perus de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico sorológico de salmonela, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela B, do Anexo II.

§ 1º Quando reagente nos testes de SAR, deverá ser realizado teste complementar com SAL em tubos ou microaglutinação.

§ 2º Quando reagente nos testes de SAL em tubos ou microaglutinação, porém com resultados negativos nas provas bacteriológicas, deverá ser realizado, preferencialmente na presença do médico veterinário oficial, um teste de pulorose a campo de até 600 (seiscentas) aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes, sendo atendidos os seguintes procedimentos:

I - para lotes menores que 600 (seiscentas) aves, realizar o teste em todas as aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes;

II - as reagentes, no máximo até 10 (dez), serão isoladas e eutanasiadas para colheita de órgãos, que serão encaminhados ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e identificação do agente; e

III - os órgãos devem ser colhidos em fragmentos de aproximadamente 1 (um) cm³ de tamanho, e devem ser enviados em "pools", sendo esses: 2 (dois) "pools" de fígado, baço e coração, 1 (um) "pool" de cecos com tonsilas cecais, ovários individuais e órgãos alterados com lesões.

Art. 57. Em galinhas, perus e outras espécies de aves em início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo.

Art. 58. Em galinhas e perus em início de produção, para o diagnóstico sorológico de salmonelas, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela C, do Anexo II.

§ 1º Quando reagente nos testes de SAR, deverá ser realizado teste complementar com SAL em tubos ou microaglutinação.

§ 2º Quando reagente nos testes de SAL em tubos ou microaglutinação, porém com resultados negativos nas provas bacteriológicas, deverá ser realizado, preferencialmente na presença do médico veterinário oficial, um teste de pulorose a campo de até 1000 (mil) aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes, sendo atendidos os seguintes procedimentos:

I - para lotes menores que 1000 (mil) aves, realizar o teste em todas as aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes;

II - as reagentes, no máximo até 10 (dez), serão isoladas e eutanasiadas para colheita de órgãos, que serão encaminhados ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e identificação do agente; e

III - os órgãos devem ser colhidos em fragmentos de aproximadamente 1 (um) cm³ de tamanho, e devem ser enviados em "pools", sendo esses: 2 (dois) "pools" de fígado, baço e coração, 1 (um) "pool" de cecos com tonsilas cecais, ovários individuais e órgãos alterados com lesões.

Art. 59. Em galinhas, perus e outras espécies de aves, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo, além da colheita, no incubatório, de 1 (um) "pool" de 20 (vinte) ovos bicados e 1 (um) "pool" de 50 (cinquenta) mililitros de mecônio, referentes aos pintos nascidos provenientes do núcleo que está sendo amostrado.

Art. 60. Em galinhas e perus, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico sorológico para salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, com colheitas de amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela D, do Anexo II.

§ 1º Quando reagente nos testes de SAR, deverá ser realizado teste complementar com SAL em tubos ou microaglutinação.

§ 2º Quando reagente nos testes de SAL em tubos ou microaglutinação, porém com resultados negativos nas provas bacteriológicas, deverá ser realizado, preferencialmente na presença do médico veterinário oficial, um teste de pulorose a campo de até 300 (trezentas) aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes, sendo atendidos os seguintes procedimentos:

I - para lotes menores que 300 (trezentas) aves, realizar o teste em todas as aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes;

II - as reagentes, no máximo até 10 (dez), serão isoladas e eutanasiadas para colheita de órgãos, que serão encaminhados ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e identificação do agente; e

III - os órgãos devem ser colhidos em fragmentos de aproximadamente 1 (um) cm³ de tamanho, e devem ser enviados em "pools", sendo esses: 2 (dois) "pools" de fígado, baço e coração, 1 (um) "pool" de cecos com tonsilas cecais, ovários individuais e órgãos alterados com lesões.

Art. 61. Permite-se uma variação de até duas semanas, de forma a adequar as colheitas de materiais previstas nos arts. 55, 56, 59 e 60, deste Anexo, a outras práticas de manejo do estabelecimento avícola.

Seção III

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves de reprodução do tipo matrizes não vacinadas

Art. 62. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 1 (um) a 7 (sete) dias de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 54, deste Anexo.

Art. 63. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo.

Art. 64. Em galinhas e perus de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico sorológico para salmonelas, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela D, do Anexo II, seguindo também os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 60, deste Anexo.

Art. 65. Em galinhas, perus e outras espécies de aves em início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 59, deste Anexo.

Art. 66. Em galinhas e perus em início de produção, para o diagnóstico sorológico para salmonelas, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela E, do Anexo II.

§ 1º Quando reagente nos testes de SAR, deverá ser realizado teste complementar com SAL em tubos ou microaglutinação.

§ 2º Quando reagente nos testes de SAL em tubos ou microaglutinação, porém com resultados negativos nas provas bacteriológicas, deverá ser realizado, preferencialmente na presença do médico veterinário oficial, um teste de pulorose a campo de até 460 (quatrocentos e sessenta) aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes;

I - para lotes menores que 460 (quatrocentos e sessenta) aves, realizar o teste em todas as aves ou menos se forem encontradas 10 (dez) aves reagentes;

II - as reagentes, no máximo até 10 (dez), serão isoladas e eutanasiadas para colheita de órgãos, que serão encaminhados ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e identificação do agente; e

III - os órgãos devem ser colhidos em fragmentos de aproximadamente 1 (um) cm³ de tamanho, e devem ser enviados em "pools", sendo esses: 2 (dois) "pools" de fígado, baço e coração, 1 (um) "pool" de cecos com tonsilas cecais, ovários individuais e órgãos alterados com lesões.

Art. 67. Em galinhas, perus e outras espécies de aves, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo, além da colheita, no incubatório, de 1 (um) "pool" de 20 (vinte) ovos bicados e 1 (um) "pool" de 50 (cinquenta) mililitros de mecônio, referentes aos pintos nascidos provenientes do núcleo que está sendo amostrado.



Parágrafo único. Para os núcleos destinados exclusivamente à comercialização de ovos férteis, as colheitas de amostras no incubatório descritas no caput deste art. serão substituídas por colheitas de órgãos de no mínimo 20 (vinte) aves, ou 5 (cinco) aves mortas para cada 1000 (mil) aves em populações com até 2000 (dois mil) aves, distribuídas uniformemente entre os aviários do núcleo, sendo colhidos os seguintes órgãos:

- I - "pools" de fígado, baço e coração; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- II - "pools" de cecos e tonsilas cecais; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- III - "pools" de fragmentos de ovários; e
- IV - órgãos alterados com lesão.

Art. 68. Em galinhas e perus, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico sorológico de salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 60, deste Anexo.

Art. 69. Permite-se uma variação de até duas semanas, de forma a adequar as colheitas de materiais previstas nos arts. 63, 64, 67 e 68, deste Anexo, a outras práticas de manejo do estabelecimento avícola.

Seção IV

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves de reprodução do tipo matrizes vacinadas, com cepas vivas ou inativadas

Art. 70. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 1 (um) a 7 (sete) dias de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 54, deste Anexo.

Art. 71. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo.

Art. 72. Em galinhas e perus de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico sorológico para salmonelas, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório para teste de SAR, conforme tabela D, do Anexo II, seguindo também os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 60, deste Anexo.

Parágrafo único. Caso as aves já tiverem sido vacinadas com cepas vivas ou inativadas, colher órgãos de no mínimo 30 (trinta), ou 5 (cinco) aves mortas para cada 1000 (mil) aves em populações com até 2000 (dois mil) aves, distribuídas uniformemente entre os aviários do núcleo, priorizando as aves com aspectos de enfermas, sendo colhidos os seguintes órgãos:

- I - "pools" de fígado, baço e coração; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- II - "pools" de cecos e tonsilas cecais; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- III - "pools" de fragmentos de ovários; e
- IV - órgãos alterados com lesões.

Art. 73. Em galinhas, perus e outras espécies de aves em início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo, além da colheita, no incubatório, de amostras de mecônio de 200 (duzentas) aves, em 4 (quatro) "pools" de 50 (cinquenta) aves, e 150 (cento e cinquenta) ovos bicados não nascidos, em 10 (dez) "pools" de 15 (quinze) ovos, referentes ao primeiro nascimento dos pintos provenientes de núcleos vacinados no incubatório.

Parágrafo único. Para os núcleos destinados exclusivamente à comercialização de ovos férteis, as colheitas de amostras no incubatório descritas no caput deste art. serão substituídas por colheitas de órgãos de no mínimo 60 (sessenta) aves distribuídas uniformemente entre os aviários do núcleo, sendo colhidos os seguintes órgãos:

- I - "pools" de fígado, baço e coração; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- II - "pools" de cecos e tonsilas cecais; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- III - "pools" de fragmentos de ovários; e
- IV - órgãos alterados com lesão.

Art. 74. Em galinhas, perus e outras espécies de aves, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo, além da colheita, no incubatório, de 1 (um) "pool" de 20 (vinte) ovos bicados e 1 (um) "pool" de 50 (cinquenta) millilitros de mecônio, referentes aos pintos nascidos provenientes do núcleo que está sendo amostrado.

Parágrafo único. Para os núcleos destinados exclusivamente à comercialização de ovos férteis, as colheitas de amostras no incubatório descritas no caput deste art. serão substituídas por colheitas de órgãos de no mínimo 20 (vinte) aves, ou 5 (cinco) aves mortas para cada 1000 (mil) aves em populações com até 2000 (dois mil) aves, distribuídas uniformemente entre os aviários do núcleo, sendo colhidos os seguintes órgãos:

- I - "pools" de fígado, baço e coração; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- II - "pools" de cecos e tonsilas cecais; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- III - "pools" de fragmentos de ovários; e
- IV - órgãos alterados com lesão.

Art. 75. Permite-se uma variação de até duas semanas, de forma a adequar as colheitas de materiais previstas nos arts. 71, 72 e 74, deste Anexo, a outras práticas de manejo do estabelecimento avícola.

Seção V

Esquema de testes laboratoriais confirmatórios para lotes de aves de reprodução do tipo avós, bisavós, linhas puras, matrizes não vacinadas e vacinadas

Art. 76. No caso de diagnóstico positivo nos testes bacteriológicos para salmonelas realizados das amostras colhidas no incubatório, e diagnóstico negativo nos testes bacteriológicos para salmonelas colhidos no núcleo, o medico veterinário oficial deverá realizar nova colheita de amostras para realização de testes confirmatórios, conforme os seguintes procedimentos:

I - caso os ovos do núcleo que apresentou diagnóstico positivo tenham sido incubados com ovos de outros núcleos, na mesma incubadora, todos esses núcleos deverão ser amostrados no menor lapso de tempo possível;

II - caso os núcleos a serem amostrados não forem vacinados para Salmonella Enteritidis, a nova amostragem deverá seguir os mesmos procedimentos para colheita de amostras descritos nos arts. 59 e 60, deste Anexo.

III - caso os núcleos a serem amostrados forem vacinados para Salmonella Enteritidis, a nova amostragem deverá seguir os mesmos procedimentos para colheita de amostras descritos no art. 55, deste Anexo, além da colheita de órgãos de no mínimo 30 (trinta) aves distribuídas uniformemente entre os aviários do núcleo, priorizando as aves com aspectos de enfermas, sendo colhidos os seguintes órgãos:

- a) "pools" de fígado, baço e coração; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- b) "pools" de cecos e tonsilas cecais; sendo 10 (dez) aves por "pool";
- c) "pools" de fragmentos de ovários; e
- d) órgãos alterados com lesões.

IV - além dos testes descritos nos incisos II e III deste art., poderão ser colhidas amostras para testes de presença de resíduos de agentes inibidores de crescimento bacteriano e de micoplasma.

CAPÍTULO XIII

DA AMOSTRAGEM PARA MONITORAMENTO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS PARA SALMONELLA

Seção I

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves comerciais de corte

Art. 77. Em galinhas, perus e outras espécies de aves, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para micoplasmas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses no estabelecimento avícola, com colheita de, no mínimo, uma das amostras definidas nos incisos a seguir:

- I - 1 (um) "pool" de 100 (cem) amostras de fezes frescas por lote; ou
- II - 1 (um) "pool" de 2 (dois) suabes de arrasto por galpão do lote; ou
- III - 1 (um) "pool" de 2 (dois) propés por galpão do lote.

Art. 78. Para estabelecimentos avícolas comercias de corte que possuam mais de 1 (um) lote alojado no momento da colheita, todos os lotes alojados deverão ser amostrados, correlacionando as amostras com os galpões que compõem cada lote.

Art. 79. Os resultados das análises descritas no art. 77, deste Anexo, devem ser conhecidos antes das aves serem embarcadas para abate e devem vir descritos no "Boletim Sanitário" do lote. Devem estar especificados o número de identificação da colheita, as datas da colheita e da emissão do resultado, bem como o próprio resultado final.

Art. 80. O médico veterinário, Responsável Técnico pelos estabelecimentos de frangos de corte e perus, deve informar todas as colheitas realizadas e seus resultados juntamente com o "Informe mensal de doenças das aves e vacinação" ao Órgão de Defesa Sanitária Animal da Unidade Federativa.

Seção II

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves comerciais de postura de ovos para consumo

Art. 81. Em aves comerciais de postura de ovos para consumo em início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverão ser colhidas, no mínimo, uma das amostras definidas nos incisos a seguir, com o quantitativo de amostras descrito conforme tabela F, do Anexo II:

I - "pools" das amostras de fezes frescas por núcleo; sendo no máximo 100 (cem) fezes por "pool", visando sempre à obtenção de descarga cecal; ou

II - "pools" de suabes cloacais; sendo no máximo 100 (cem) suabes cloacais por "pool"; ou

III - suabes de arrasto ou pares de propés por galpão do núcleo, visando sempre à obtenção de descarga cecal.

Art. 82. Em aves comerciais de postura de ovos para consumo, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico bacteriológico e identificação do agente para salmonelas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 4 (quatro) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 81, deste Anexo.

Parágrafo único. Permite-se uma variação de até duas semanas, de forma a adequar as colheitas de materiais a outras práticas de manejo do estabelecimento avícola.

CAPÍTULO XIV

DA AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO PARA MICOPLASMA

Seção I

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves produtoras de ovos SPF e ovos controlados

Art. 83. As colheitas de rotina para micoplasmas nas granjas ou núcleos de aves produtoras de ovos SPF e ovos controlados, conforme determina a Instrução Normativa de registro dos estabelecimentos avícolas, e o acompanhamento de seus resultados devem ser realizados sob fiscalização ou supervisão do médico veterinário oficial.

Seção II

Esquema de testes laboratoriais por lote de aves de reprodução do tipo linhas puras, avós, bisavós e matrizes

Art. 84. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 1 (um) a 7 (sete) dias de idade, para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente para micoplasmas, deverão ser colhidos 20 (vinte) suabes de traquéias ou traquéias, colhidos individualmente, identificando e contemplando todas as linhas genéticas.

Parágrafo único. Os suabes de traquéia também podem ser colhidos de macerado de traquéia de aves mortas do dia ou eutanasiadas.

Art. 85. Em galinhas e perus de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico sorológico para micoplasmas, deverão ser colhidas amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório, para realização de pelo menos 2 (dois) testes sorológicos dentre os citados no art. 50, deste Anexo, e conforme tabela G, do Anexo II.

Art. 86. Em galinhas, perus e outras espécies de aves de 12 (doze) semanas de idade, para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente para micoplasmas, deverão ser colhidos 20 (vinte) suabes de traquéia, sendo cada suabe utilizado para duas aves.

Art. 87. Em galinhas e perus em início de produção, para o diagnóstico sorológico para micoplasmas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 85, deste Anexo.

Art. 88. Em galinhas, perus e outras espécies de aves em início de produção, para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente para micoplasmas, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 86, deste Anexo.

Art. 89. Em galinhas e perus, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico sorológico para micoplasmas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, com colheitas de amostras de soro, para serem encaminhadas ao laboratório, para realização de pelo menos 2 (dois) testes sorológicos dentre os citados no art. 50, deste Anexo, e conforme tabela H, do Anexo II.

Art. 90. Em galinhas, perus e outras espécies de aves, após a colheita realizada no início de produção, para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente para micoplasmas, deverá ser realizado um controle periódico a cada 3 (três) meses de idade até o final da vida do lote, seguindo os mesmos procedimentos de colheita de amostras descritos no art. 86, deste Anexo.

Art. 91. Para determinadas aves de espécies de pequeno porte, quando não for possível realizar as colheitas de suabes de traquéia previstas nos arts. 86, 88 e 90, deste Anexo, deverá ser realizada, para o diagnóstico micoplasmológico e identificação do agente para micoplasmas, a colheita aleatória de traquéia de 3 (três) aves mortas para cada 1000 (mil) aves, desde que o mínimo seja 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) por núcleo.

Art. 92. Permite-se uma variação de até duas semanas, de forma a adequar as colheitas de materiais previstas nos arts. 85, 86, 89 e 90, deste Anexo, a outras práticas de manejo do estabelecimento avícola.

CAPÍTULO XV

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE CONTROLE SANITÁRIO

Seção I

Em aves ou ovos férteis de reprodutoras importadas

Art. 93. Constatando, nas colheitas oficiais em aves ou ovos férteis de reprodutoras importadas, diagnóstico positivo para Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum, Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma synoviae ou Mycoplasma melleagridis, este último exclusivo para perus, será realizado o sacrifício sanitário ou abate imediato do lote e destruição de todos os ovos, incubados ou não, provenientes dos núcleos afetados.

Seção II

Em aves de linhas puras, bisavós e avós

Art. 94. Constatando, nas colheitas oficiais em aves de linhas puras, bisavós e avós, realizadas no estabelecimento avícola, diagnóstico positivo para Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum, Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma synoviae ou Mycoplasma melleagridis, este último exclusivo para perus, será realizado o sacrifício sanitário ou abate imediato do lote e destruição de todos os ovos, incubados ou não, provenientes dos núcleos afetados, produzidos desde a data da colheita de amostras que apresentou o resultado final positivo.

§ 1º O serviço veterinário oficial deverá realizar uma colheita de amostras extraordinária imediata, em todos os lotes oriundos do lote positivo, nascidos desde a data da colheita de amostras que apresentou o resultado final positivo.

§ 2º Constatando-se diagnóstico positivo nos lotes amostrados, oriundos do lote positivo, conforme consta no § 1º deste art., deverão ser adotadas as mesmas medidas previstas neste capítulo, de acordo com a categoria das aves.

§ 3º Constatando-se, nos testes confirmatórios descritos no art. 76, deste Anexo, diagnóstico negativo para as salmonelas, e positivo para presença de resíduos de agentes inibidores de crescimento bacteriano e micoplasmas, para os testes das amostras colhidas na granja, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos descritos no caput e nos parágrafos 1 e 2 deste art.

Seção III Em aves matrizes

Art. 95. Constatando, nas colheitas oficiais em aves matrizes, realizadas no estabelecimento avícola, diagnóstico positivo para *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum* ou *Mycoplasma gallisepticum* para galinhas, e *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum*, *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae* ou *Mycoplasma meleagridis* para perus, será realizado o sacrifício sanitário ou abate imediato do lote e destruição de todos os ovos, incubados ou não, provenientes dos núcleos afetados, produzidos desde a data da colheita de amostras que apresentou o resultado final positivo.

Art. 96. Constatando-se, nas colheitas oficiais em aves matrizes, diagnóstico positivo para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium* ou *Mycoplasma synoviae* para aves classificadas como matrizes, poderão ser realizados um dos seguintes procedimentos:

I - sacrifício sanitário ou abate imediato do lote e destruição de todos os ovos, incubados ou não, provenientes dos núcleos afetados, produzidos desde a data da colheita de amostras que apresentou o resultado final positivo; ou

II - certificação do núcleo como "sob vigilância", caso o produtor ou empresa opte por não sacrificar o lote e desde que sejam adotados os seguintes critérios e procedimentos a seguir:

a) a certificação do lote como "sob vigilância" deve atender as datas preconizadas no Anexo VI;

b) suspensão de novas incubações e destruição de todos os ovos, incubados ou não, produzidos desde a data da colheita de amostras que apresentou o resultado positivo até a data da nova colheita de materiais;

c) permite-se o tratamento dos lotes positivos com antimicrobiano, desde que seja acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo núcleo ou estabelecimento;

d) realização de nova colheita de materiais; caso tenha sido realizada antimicrobiano, o primeiro teste deverá ser realizado logo após o término do período de carência do princípio ativo utilizado;

e) constatando-se diagnóstico positivo no teste descrito na alínea d), deste art., deverá ser realizada nova colheita de materiais, devendo ser repetido esse procedimento até a obtenção do primeiro resultado negativo;

f) constatando-se diagnóstico negativo nos testes descritos na alínea d), deste art., será permitida a certificação de núcleo ou estabelecimento avícola como "sob vigilância" para *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* ou *Mycoplasma synoviae*, com a desinterrupção do trânsito dos ovos e o retorno da incubação dos ovos produzidos desde a data da última colheita de amostras que apresentou resultado negativo; e

g) para os núcleos certificados como "sob vigilância", deverão ser mantidos os esquemas de testes descritos nos capítulos XII e XIV, e caso constata-se diagnóstico positivo nos próximos testes, deverão ser repetidos os procedimentos descritos neste art.

Seção IV

Das demais medidas sanitárias de segurança e de controle sanitário em estabelecimentos de reprodução

Art. 97. Para evitar a disseminação dos agentes previstos nesta norma até que as medidas de controle sanitário sejam tomadas, o serviço veterinário oficial deverá interditar o trânsito das aves e ovos de lotes positivos.

Art. 98. O trânsito, o sacrifício sanitário ou abate de aves e destruição dos ovos, dos núcleos positivos para os agentes destas normas, deverão atender as seguintes condições e procedimentos:

I - somente poderão ser realizados após autorização e emissão de GTA pelo serviço veterinário oficial;

II - o trânsito das aves de lotes positivos ou "sob vigilância" só deverá ser autorizado para a finalidade de sacrifício sanitário ou abate, além de ser acompanhado pelo serviço veterinário oficial e ser realizado preferencialmente em abatedouros com Serviço de Inspeção Federal - SIF, segundo as normas do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, ou, na ausência de abatedouros com SIF na UF, em outro estabelecimento de abate sob inspeção oficial;

III - as aves deverão ser abatidas dentro da UF. Não havendo abatedouros com inspeção oficial habilitados para esse abate, poderá ser emitida uma autorização excepcional pelo SEDESA/SFA para abate em outro estado;

IV - descrever no "Boletim Sanitário" do lote e no "Informe mensal de doenças das aves e vacinação", quando do envio das aves para abate;

V - o sacrifício sanitário ou abate de aves e destruição dos ovos deverão ser realizados sob fiscalização do serviço veterinário oficial;

VI - para a destruição de ovos incubados, deverão ser incluídos quaisquer outros ovos presentes numa mesma máquina de incubação ou nascimento; e

VII - os ovos a serem destruídos provenientes das aves classificadas como matrizes, poderão ser encaminhados para um estabelecimento classificado pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RIISPOA, exclusiva-

mente como fábrica de conserva de ovos, devendo ser obrigatoriamente tratados termicamente, em temperaturas que garantam a inativação dos agentes infecciosos, sendo esse trânsito liberado somente após a comunicação ao SIF da fábrica de conserva e sua autorização. Nesses casos, o DIPOA deverá realizar uma avaliação e autorização prévia desse procedimento e o SIF de destino deverá confirmar o recebimento dos ovos para o médico veterinário oficial emitente da GTA.

Art. 99. A incubação de ovos de núcleos de matrizes certificados como "livres" deve ser separada dos ovos oriundos de núcleos de matrizes certificados como "sob vigilância", de modo que cada máquina de incubação só incubo ovos provenientes de núcleos com o mesmo status sanitário e certificação sanitária.

Art. 100. Os núcleos ou estabelecimentos considerados "sob vigilância" deverão adotar um reforço nas medidas de biossegurança, além de medidas de investigação epidemiológica buscando a origem de infecção nos estabelecimentos certificados.

Art. 101. Mesmo tendo sido obedecidas todas as exigências anteriores, havendo mortalidade elevada nos primeiros dias do lote subsequente, o estabelecimento avícola deverá informar ao serviço veterinário oficial o qual definirá o encaminhamento do material de cerca de 30 (trinta) aves mortas ou agonizantes para um LANAGRO ou laboratório credenciado pelo MAPA, com o objetivo de isolamento dos agentes dessa norma. Havendo confirmação do diagnóstico, serão adotados os procedimentos descritos no capítulo XV.

Art. 102. Constatando-se diagnóstico positivo nos testes laboratoriais confirmatórios para a detecção de agentes inibidores de crescimento bacteriano e micoplasmas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - quando positivo nos testes realizados em lotes importados, esses serão considerados como positivos, sendo submetidos aos mesmos procedimentos descritos como tal nas normas vigentes para importação de aves e ovos férteis;

II - quando positivo nos testes previstos nos capítulos XII e XIV, essas colheitas serão desprezadas para fins de certificação sanitária de estabelecimentos avícolas de reprodução, devendo a certificação do núcleo ser cancelada e o trânsito de ovos férteis do núcleo interditado, até a obtenção de resultados negativos em nova colheita de materiais sob fiscalização do serviço veterinário oficial; e

III - quando positivo nos testes previstos no capítulo XIII, essas colheitas serão desprezadas para fins de monitoramento dos estabelecimentos avícolas comerciais.

Seção V

Em aves comerciais de corte e de postura

Art. 103. Constatando-se diagnóstico positivo para *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* em aves comerciais de corte e de postura de ovos para consumo, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - cancelamento imediato da condição de núcleo "monitorado" para núcleo "sob vigilância";

II - comunicação imediata ao SIPAG/SFA da UF de origem das aves; e

III - descrever no "Boletim Sanitário" do lote e no "Informe mensal de doenças das aves e vacinação", quando do envio das aves para abate:

- a) positivo para *Salmonella Typhimurium*, ou
- b) positivo para *Salmonella Enteritidis*, ou
- c) positivo para *Salmonella* spp.

CAPÍTULO XVI DO ENCAMINHAMENTO DOS RESULTADOS DOS TESTES DIAGNÓSTICOS

Art. 104. Os resultados dos testes laboratoriais realizados pelos laboratórios credenciados deverão ser emitidos unicamente em formulário padronizado pelo MAPA.

Art. 105. Os resultados dos testes laboratoriais realizados pelos LANAGROS e laboratórios credenciados serão encaminhados segundo os critérios abaixo definidos:

I - diagnóstico final negativo: enviar comunicação imediata e simultânea por fax ou outro tipo de documentação ao SEDESA/SFA da UF de origem do estabelecimento e ao médico veterinário oficial requisitante, que fará a comunicação ao médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento avícola; e

II - diagnóstico final positivo: enviar comunicação imediata e simultânea por fax ou outro tipo de documentação ao DSA/SDA e SEDESA/SFA da UF de origem do estabelecimento, sendo que este último notificará órgão de defesa sanitária animal estadual. O serviço oficial fará a comunicação ao responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 106. O SEDESA/SFA deverá informar mensalmente ao DSA/SDA os resultados recebidos, unicamente por formulário padronizado pelo DSA/SDA.

CAPÍTULO XV DO TRÂNSITO DE AVES E MATERIAIS GENÉTICOS DOS ESTABELECIMENTOS DE REPRODUÇÃO

Art. 107. O trânsito interestadual de aves de reprodução, bem como de seus ovos férteis e aves de um dia será autorizado, desde que os espécimes sejam provenientes de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*.

Art. 108. A participação de aves de reprodução em eventos agropecuários, como feiras, exposições, leilões e outras aglomerações animais, será autorizada somente quando estas forem procedentes de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*.

Art. 109. Para o trânsito intra-estadual ou interestadual de aves de reprodução e de material genético, a cópia do certificado sanitário do núcleo ou estabelecimento de origem deverá ser anexada à Guia de Trânsito Animal - GTA.

Parágrafo único. A cópia do certificado sanitário deve ser datada, carimbada e assinada pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento, que deverá também declarar ser essa a cópia do último certificado vigente e que confere com a original.

ANEXO II

TABELAS COM OS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS A SEREM COLHIDOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE SALMONELAS E MICOPLASMAS

TABELA A - Amostragem de fezes frescas, suabes de cloaca, suabes de arrasto ou propés a serem colhidos por núcleo, conforme determinado nos arts. 55, 57, 59, 63, 65, 67, 71, 73, 74 e incisos II e III do art. 76, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de Amostras e "Pools" de fezes frescas a serem colhidas por núcleo		Nº de suabes de cloacas e "Pools" a serem colhidas no núcleo (passar cada suabe em 2 aves)		Número mínimo de "pools" de suabes de arrasto ou propés a serem colhidas por galpão do núcleo	
	Nº de amostras	Nº de "pools"	Nº de suabes	Nº de "pools"	Nº de suabes ou propés	Nº de "pools"
Até 250	175	2	175	2	4	1
250 - 349	200	2	200	2	4	1
350 - 449	220	3	220	3	4	1
450 - 799	250	3	250	3	4	1
800 - 999	260	3	260	3	4	1
1000 ou mais	300	3	300	3	4	1

TABELA B - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado no art. 56, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidas no núcleo
Até 250	175
250-349	200
350-449	220
450-799	250
800-999	260
1000 ou mais	300

TABELA C - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado no art. 58, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidas no núcleo
Até 250	250
250-349	330
350-449	400
450-799	550
800-999	600
1000 ou mais	1000

TABELA D - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado nos arts. 60, 64, 68, 72, e inciso II do art. 76, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidas no núcleo
Até 250	175
250-349	200
350-449	220
450-799	250
800-999	260
1000 ou mais	300

TABELA E - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado no art. 66, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidas no núcleo
Até 250	210
250-349	260
350-449	290
450-799	350
800-999	370
1000 ou mais	460



TABELA F - Amostragem de fezes frescas, suabes de cloaca, suabes de arrasto ou propés a serem colhidos por núcleo, conforme determinado nos arts. 81 e 82, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de Amostras e "Pools" de fezes frescas a serem colhidas por núcleo		Nº de suabes de cloacas e "Pools" a serem colhidas no núcleo (passar cada suabes em 2 aves)		Nº mínimo de "pools" de suabes de arrasto ou propés a serem colhidas por galpão do núcleo	
	Nº de amostras	Nº de "pools"	Nº de suabes	Nº de "pools"	Nº de suabes	Nº de "pools"
Até 250	175	2	175	2	4	1
250 - 349	200	2	200	2	4	1
350 - 449	220	3	220	3	4	1
450 - 799	250	3	250	3	4	1
800 - 999	260	3	260	3	4	1
1000 ou mais	300	3	300	3	4	1

TABELA G - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado nos arts. 85 e 87, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidos no núcleo para Mycoplasma gallisepticum e Mycoplasma melleagridis	Nº de amostras de soros a serem colhidos no núcleo para Mycoplasma synoviae
Até 250	175	115
250-349	200	125
350-449	220	130
450-799	250	135
800-999	260	140
1000 ou mais	300	150

TABELA H - Amostragem de soros a serem colhidos por núcleo, conforme determinado no art. 89, do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Nº de aves no núcleo	Nº de amostras de soros a serem colhidos no núcleo para Mycoplasma gallisepticum, Mycoplasma melleagridis e Mycoplasma synoviae
Até 250	115
250-349	125
350-449	130
450-799	135
800-999	140
1000 ou mais	150

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO

Avaliação de Risco para a Sanidade Avícola

Propriedade:

Avaliador:

1) Distância de rodovias que transportam aves:

a) Descrição:

b) Representa risco: ☐ NÃO

☐ SIM - É possível efetuar alterações? ☐ SIM ☐ NÃO

- Caso a resposta seja SIM, descrever as medidas a serem adotadas para minimizar ou excluir o risco da entrada de doenças:

- Determinar o prazo para implementação das medidas acima:

2) Distância de outras unidades de produção:

a) Descrição:

b) Representa risco: ☐ NÃO

☐ SIM - É possível efetuar alterações? ☐ SIM ☐ NÃO

- Caso a resposta seja SIM, descrever as medidas a serem adotadas para minimizar ou excluir o risco da entrada de doenças:

- Determinar o prazo para implementação das medidas acima:

3) Distância de criação de outras espécies de aves:

a) Descrição:

b) Representa risco: ☐ NÃO

☐ SIM - É possível efetuar alterações? ☐ SIM ☐ NÃO

- Caso a resposta seja SIM, descrever as medidas a serem adotadas para minimizar ou excluir o risco da entrada de doenças:

- Determinar o prazo para implementação das medidas acima:

4) Distância de abatedouros e fábricas de ração:

a) Descrição:

b) Representa risco: ☐ NÃO

☐ SIM - É possível efetuar alterações? ☐ SIM ☐ NÃO

- Caso a resposta seja SIM, descrever as medidas a serem adotadas para minimizar ou excluir o risco da entrada de doenças:

- Determinar o prazo para implementação das medidas acima:

5) Limites internos de outros estabelecimentos avícolas de reprodução:

a) Descrição:

b) Representa risco: ☐ NÃO

☐ SIM - É possível efetuar alterações? ☐ SIM ☐ NÃO

- Caso a resposta seja SIM, descrever as medidas a serem adotadas para minimizar ou excluir o risco da entrada de doenças:

- Determinar o prazo para implementação das medidas acima:

6) Densidade média do aviário:

7) Manejo da cama durante intervalo entre lotes:

8) Número médio de reutilização da cama:

9) Intervalo entre a lavagem e limpeza de caixa d'água:

10) Intervalo de vazio sanitário:

11) Controle de entrada:

- ☐ Ausente
☐ Presente

12) Desinfecção de veículos:

- ☐ Bomba costal
☐ Bomba fixa
☐ Arco de desinfecção
☐ Rodolúvio

13) Isolamento do núcleo:

- ☐ Portaria com banho e troca de roupa
☐ Barreira física (cerca)
☐ Barreira natural

14) Cerca viva:

- ☐ Ausente
☐ Presente, porém insuficiente
☐ Presente, suficiente

15) Limpeza da área do núcleo:

- ☐ Limpo e varrido
☐ Com entulhos, restos de folhas, galhos
☐ Com restos de lixo, matéria orgânica em decomposição

16) Sistema de controle de roedores:

- ☐ ausente
☐ presente

17) Tipo de aviário:

- ☐ Convencional
☐ Malha superior a 2,54
☐ Malha 2
☐ Semi- climatizado
☐ Climatizado

18) Condições dos aviários:

- ☐ Tela nas extremidades do galpão
☐ Extremidade abertas
☐ Telas em péssimas condições
☐ Telas em boas condições

19) Tipo de piso:

- ☐ terra
☐ cimento

21) Cortina:

- ☐ Boas condições
☐ Péssimas condições

23) Tipo de silo:

- ☐ madeira
☐ galvanizado

20) Tipo de aviário:

- ☐ madeira
☐ concreto

22) Forro do aviário:

- ☐ ausente
☐ presente, mas em péssimas condições
☐ presente, em boas condições

24) Silo:

- ☐ Interno ao galpão
☐ Interno ao núcleo
☐ Externo

25) Aves mortas – número de colheitas por dia – horários: _____

26) Destino das carcaças: () Composteira () Fossa () outros – especificar

- ☐ Interna ao núcleo
☐ Externa ao núcleo
☐ Aberta
☐ Telada
☐ Coberta

27) Considerações Finais: _____

Local e data.

Assinatura e carimbo do avaliador do Serviço Oficial
Serviço Veterinário Oficial (MAPA ou Órgão de Defesa Sanitária Animal Estadual)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO _____ - SFA - ____
SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - SEDESA

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VACINA VIVA DE
Salmonella Enteritidis

Validade da Autorização: até ____ de _____, de ____.

Autorizamos o(s) núcleo(s) abaixo(s) relacionado(s), do estabelecimento avícola denominado _____, de propriedade de _____, localizado no município/UF de _____, classificado segundo a sua finalidade como Granja matrizeira de _____ (espécie) e registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento SFA/____, sob número _____, a utilizarem vacinas vivas para *Salmonella Enteritidis*.

Salientamos que a vacinação para essa enfermidade não isenta os lotes vacinados das medidas sanitárias de segurança e de controle sanitário previstas na Norma Técnica para Monitoramento e Certificação Sanitária de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para salmoneloses (*Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*) e micoplasmoses aviárias (*Mycoplasma gallisepticum*, *synoviae* e *melleagridis*), quando do diagnóstico positivo nos testes conclusivos para as salmonelas descritas na referida norma.

NÚCLEOS				

Local e data.

Assinatura e carimbo
Médico Veterinário Responsável Técnico

Assinatura e carimbo
Chefe do Serviço de Sanidade Animal

Endereço da SFA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO _____ - SFA - ____
SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - SEDESA

ANEXO V

CERTIFICADO SANITÁRIO 000/ANO/UF

Validade do Certificado: até ____ de _____, de ____.

CERTIFICAMOS que o(s) núcleo(s) abaixo(s) relacionado(s), do estabelecimento avícola denominado _____, de propriedade de _____, localizado no município de _____, classificado segundo a sua finalidade como _____ de (espécie) e registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento SFA/____, sob número _____, atende às exigências estabelecidas nas normativas sanitárias vigentes, realizando o monitoramento sanitário segundo os critérios do PNSA e apresentando a seguinte condição sanitária:

IDENTIF. DO NÚCLEO	<i>Salmonella Pullorum</i>	<i>Salmonella Gallinarum</i>	<i>Salmonella Enteritidis</i>	<i>Salmonella Typhimurium</i>	<i>Mycoplasma synoviae</i>	<i>Mycoplasma gallisepticum</i>	<i>Mycoplasma meleagridis</i>
	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE
			LIVRE E VACINADO	SOB VIGILÂNCIA	SOB VIGILÂNCIA		
			SOB VIGILÂNCIA				
			SOB VIGILÂNCIA E VACINADO				
			EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO				
						EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	

Local e data.

Assinatura e carimbo
Médico Veterinário responsável pela avaliação

Assinatura e carimbo
Chefe do Serviço de Sanidade Animal

Este certificado tem sua validade, condicionada à manutenção do status sanitário dos núcleos e/ ou do estabelecimento avícola, podendo ser suspenso a qualquer momento por motivo de ordem sanitária.

Endereço da SFA

ANEXO VI

Datas limites para Certificação dos núcleos de matrizes com o status de "SOB VIGILÂNCIA" e ações a serem tomadas nos lotes de matrizes que apresentarem positividade para os agentes etiológicos descritos na Instrução Normativa de Certificação Sanitária.

AGENTES ETIOLÓGICOS	12 meses da publicação da Instrução Normativa	24 meses da publicação da Instrução Normativa	36 meses da publicação da Instrução Normativa	48 meses da publicação da Instrução Normativa
S. Gallinarum, S. Pullorum ou M. gallisepticum para galinhas E S. Gallinarum, S. Pullorum, M. gallisepticum, M. synoviae ou M. meleagridis para perus M. synoviae	AÇÃO: Sacrifício Sanitário / Abate imediato			
S. Enteritidis E S. Typhimurium	AÇÃO: Sacrifício Sanitário / Abate imediato para os lotes com 55 semanas de idade ou mais, no momento da colheita de materiais OU Certificação do Estabelecimento como "Sob Vigilância" para o agente, após resultado negativo no reteste	AÇÃO: Sacrifício Sanitário / Abate imediato para os lotes com 55 semanas de idade ou mais, no momento da colheita de materiais OU Certificação do Estabelecimento como "Sob Vigilância" para o agente, após resultado negativo no reteste, para lotes menores que 55 semanas de idade, no momento da colheita de materiais	AÇÃO: Sacrifício Sanitário / Abate imediato para os lotes com 55 semanas de idade ou mais, no momento da colheita de materiais OU Certificação do Estabelecimento como "Sob Vigilância" para o agente, após resultado negativo no reteste, para lotes menores que 55 semanas de idade, no momento da colheita de materiais	AÇÃO: Sacrifício Sanitário / Abate imediato (finalização do processo de certificação de estabelecimentos avícolas matrizeiros na categoria de "SOB VIGILÂNCIA")



Sacrifício Sanitário / Abate imediato	Sacrifício Sanitário / Abate imediato para os lotes com 45 semanas de idade ou mais, no momento da colheita de materiais
OU	OU
Certificação do Estabelecimento como "Sob Vigilância"	Certificação do Estabelecimento como "Sob Vigilância"
para o agente, após resultado negativo no	para o agente, após resultado negativo no reteste, para lotes
reteste	menores que 45 semanas de idade, no momento da colheita de materiais

PORTARIA Nº 299, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.006291/2007-02, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova a Lista de Práticas Enológicas Lícitas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa anexo encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 1ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: dvd@agricultura.gov.br ou para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV - Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - CEP 70.043-900 - Fax 55 (61) 3224 8961.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO
PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.006291/2007-02, resolve:

Art. 1ª Aprovar a LISTA DE PRÁTICAS ENOLÓGICAS LÍCITAS.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2ª Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - prática enológica: processo tecnológico, físico, químico ou biológico, empregado em qualquer fase de elaboração do vinho ou do derivado da uva e do vinho;

II - vinho base: mosto ou vinho destinado à tomada de espuma, que pode ser constituído:

- a) por vinho base;
- b) por mosto; ou
- c) pelo corte ou assemblage de mostos ou de vinhos base ou de ambos.

III - tomada de espuma: fermentação alcoólica em recipiente hermeticamente fechado com o objetivo de reter o dióxido de carbono gerado na fermentação.

IV - licor de tiragem: preparado constituído de vinho e de açúcar, sendo que o açúcar poderá ser substituído total ou parcialmente por mosto ou mosto concentrado.

V - licor de expedição: preparado que se adiciona ao vinho espumante após a tomada de espuma, antes do fechamento definitivo da garrafa ou no tanque hermeticamente fechado, antes do engarrafamento.

a) o licor de expedição deve ser constituído de vinho e açúcar, sendo que o açúcar pode ser parcial ou totalmente substituído por mosto ou mosto concentrado de uva ou pela mistura de ambos e, eventualmente, ser adicionado de destilado de vinho.

Art. 3º Os produtos utilizados nas práticas enológicas deverão cumprir as condições de uso e as especificações analíticas do Codex Enológico Internacional e deverão ter sua fabricação autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º Será requisito de caráter geral que o produto de uso enológico utilizado para as práticas enológicas admitidas não altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuado os casos previstos nesta Instrução Normativa e em legislação específica.

Art. 5º É proibido qualquer manipulação ou tratamento que tenha por objetivo modificar as características originais do produto com a finalidade de esconder alterações ou defeitos.

Art. 6º Para a aplicação das práticas enológicas previstas nesta Instrução Normativa, as quais requerem a utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia ou outra substância de origem química ou biológica empregada na elaboração do produto, deverá ser observada a previsão de utilização para os vinhos e derivados da uva e do vinho, bem como os limites máximos permitidos, conforme legislação específica.

Art. 7º As práticas enológicas previstas nesta Instrução Normativa deverão ser realizadas com o acompanhamento do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 8º Para a aplicação das práticas enológicas previstas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas as prescrições estabelecidas no Código Internacional de Práticas Enológicas da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, última edição, quando não tiverem sido estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º As práticas enológicas previstas para o vinho de mesa aplicam-se por analogia ao vinho base para espumante, devendo ser observadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa e em legislação específica.

Seção II

Práticas Enológicas Admitidas para Uvas Destinadas à Industrialização

Art. 10. Triagem ou seleção de uvas consiste em:

- I - separar as bagas impróprias para vinificação; ou
- II - classificar as uvas de acordo com o grau de maturação.

Art. 11. Esmagamento consiste em romper a película das bagas e esmagá-las com o objetivo de liberar o mosto para:

- I - assegurar a difusão dos elementos solúveis da casca no mosto; e
- II - facilitar a multiplicação de leveduras.

Art. 12. Desengace consiste em separar as bagas do engaço com o objetivo de reduzir a perda de cor e de álcool do vinho tinto e torná-lo menos rico em tanino indesejável e menos adstringente.

Art. 13. Egouttage ou esgotamento consiste em deixar o suco da uva esmagada escorrer antes da prensagem, para obter um mosto com menos substâncias oriundas dos cachos, das peles e das sementes.

Art. 14. Prensagem consiste em prensar a uva ou a casca a fim de extrair a parte líquida. A prensagem pode ser realizada na uva inteira ou na uva previamente desengaçada e esmagada.

Art. 15. Maceração consiste em manter a parte sólida da uva em contato com o mosto, a fim de promover a dissolução de substâncias presentes na película da baga.

§ 1º A maceração tradicional consiste em manter por um período, a parte sólida em contato com a parte líquida, após o desengace e o esmagamento.

§ 2º A maceração carbônica consiste em manter a uva inteira em tanque fechado por alguns dias, contendo atmosfera rica em dióxido de carbono.

§ 3º A maceração a quente consiste em aquecer as uvas inteiras ou desengaçadas ou esmagadas, por um período de tempo, antes da fermentação, a fim de extrair rapidamente e com mais eficiência matérias corantes e outras substâncias contidas na película, sendo proibido o aquecimento por injeção de vapor direto.

§ 4º A maceração à frio consiste em esfriar as uvas inteiras ou desengaçadas ou esmagadas antes da prensagem ou da fermentação conforme o tipo de vinho, com o objetivo de favorecer a extração de constituintes da película e de aumentar a complexidade aromática e gustativa do vinho.

§ 5º A maceração sulfurosa consiste em adicionar dióxido de enxofre ou seus sais ao mosto com o objetivo de produzir mosto sulfitado para a elaboração de derivados da uva.

§ 6º Durante a maceração a uva poderá ser adicionada de enzimas com o objetivo de facilitar a obtenção do mosto, as operações de débouirage, a extração de matéria corante e de polifenóis e a extração de aromas e de precursores aromáticos da película da baga.

Art. 16. Enriquecimento consiste em aumentar o teor de açúcar das uvas colhidas, até o nível desejado, por meio dos seguintes procedimentos:

§ 1º Passificação:

I - natural: exposição das uvas sobre uma superfície ou suspensão durante o tempo necessário, sob o sol ou em recinto sombreado ventilado naturalmente; e

II - forçada: manutenção das uvas em ambiente climatizado com circulação de ar seco ou desidratado e, eventualmente, aquecido.

§ 2º Triagem seletiva consiste em selecionar as uvas, as partes das uvas e as bagas das uvas mais maduras.

§ 3º Crio concentração consiste em congelar parcialmente as uvas inteiras seguido de uma prensagem à baixa temperatura,.

Art. 17. Tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidante à uva, com objetivo de:

I - obter controle microbiológico limitando ou impedindo a multiplicação das leveduras e das bactérias tecnologicamente indesejáveis; e

II - proteger as matérias aromáticas da uva contra a influência do oxigênio do ar.

Seção III

Práticas Enológicas Admitidas para Mostos

Art. 18. Arejamento ou oxigenação consiste em adicionar ar ou gás ao mosto com o objetivo de reduzir o conteúdo de compostos fenólicos e aumentar a estabilidade da cor do vinho.

Art. 19. Tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidantes ao mosto, com o objetivo de:

I - obter ação anti-séptica;

II - proteger o mosto da ação do oxigênio;

III - selecionar as leveduras;

IV - facilitar a débouirage;

V - favorecer a dissolução de antocianos;

VI - regular e controlar a fermentação;

VII - proteger as substâncias aromáticas da uva;

VIII - limitar a formação de etanal, durante a fermentação alcoólica; e

IX - limitar a formação de hidrogênio sulfuroso e de tióis voláteis de origem fermentativa.

Art. 20. Acidificação consiste em aumentar a acidez total titulável e reduzir o pH do mosto com a finalidade de:

I - elaborar vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - favorecer a boa evolução biológica e a conservação do vinho;

III - favorecer o processo de amadurecimento do vinho;

IV - corrigir a insuficiência de acidez decorrente de causas naturais; e

V - obter a produção de ácidos durante a fermentação alcoólica.

§ 1º A acidificação do mosto poderá ser realizada da seguinte forma:

I - pelo corte com mostos de acidez mais elevada;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions fortes ou sob forma livre;

III - pelo emprego de substâncias químicas; ou

IV - por acidificação microbiológica.

§ 2º A adição de acidulante ao mosto também poderá ter como objetivo a redução do nível de cálcio.

§ 3º É proibida a utilização de ácidos inorgânicos para acidificação.

§ 4º A acidez inicial do mosto deve ser aumentada em no máximo um inteiro e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

Art. 21. Desacidificação consiste em diminuir a acidez total titulável e aumentar o pH do mosto, com a finalidade de:

I - obter vinhos de composição equilibrada sob o ponto de vista gustativo;

II - obter estabilidade no que diz respeito à precipitação de tartarato de potássio e de tartarato de cálcio;

III - favorecer a desacidificação biológica; e

IV - obter degradação parcial do ácido málico.

§ 1º A desacidificação poderá ser realizada da seguinte forma:

I - pela precipitação espontânea de ácido tartárico;

II - pelo corte com mostos de menor acidez;

III - pelo emprego de tratamento térmico (frio);

IV - pela degradação microbiológica de ácido málico;

V - pelo emprego de substâncias químicas; ou

VI - com a ajuda de resinas trocadoras de ânions.

§ 2º O vinho proveniente de mosto desacidificado deve conter no mínimo um grama por litro de ácido tartárico.

Art. 22. Débouirage ou desborre consiste na separação dos sólidos em suspensão com o objetivo de:

I - eliminar partículas terrosas e orgânicas;

II - reduzir a flora microbiana indígena; e

III - reduzir o teor de colóides e a turbidez.

Parágrafo único. A débouirage pode ser realizada de forma:

I - estática, pela sedimentação espontânea ou com auxílio de substâncias autorizadas; ou

II - dinâmica, por meio de filtração ou centrifugação.

Art. 23. Clarificação consiste no emprego de processos químicos e físicos visando à obtenção de mostos límpidos e estáveis.

§ 1º Colagem consiste na adição ao mosto de substâncias que, além de proporcionar limpidez e estabilidade, melhoram suas propriedades gustativas.

§ 2º Filtração consiste em passar o mosto através de filtros apropriados para reter partículas em suspensão, com o auxílio ou não de substratos.

§ 3º Para a clarificação do mosto, poderão ainda ser utilizadas substâncias com vistas à:

I - diminuir ou eliminar a quantidade de compostos polifenólicos oxidados ou passíveis de oxidação;

II - reduzir a adstringência do mosto antes da fermentação;

III - eliminar partículas insolúveis;

IV - facilitar a limpeza dos vinhos novos pela precipitação parcial de matérias protéicas;

V - facilitar a colagem dos vinhos;

VI - prevenir as quebras protéicas e cuprosas;

VII - corrigir as características sensoriais dos vinhos provenientes de mostos alterados por fungos indesejáveis;

VIII - eliminar contaminantes eventuais; e

IX - corrigir a cor dos mostos.

§ 4º Poderão ser utilizadas enzimas para auxiliar a clarificação.

Art. 24. Desidratação parcial ou concentração do mosto consiste em eliminar certa quantidade de água do mosto com o objetivo de:

I - aumentar a concentração de açúcar do mosto;

II - produzir mosto concentrado; ou

III - obter o enriquecimento do mosto.

§ 1º A desidratação parcial ou concentração do mosto poderá ser obtida por meio dos seguintes procedimentos:

I - osmose inversa ou reversa: passagem do mosto por membranas específicas sob a ação de uma pressão superior à pressão osmótica do mosto;

II - evaporação parcial a vácuo: aquecimento submetido a vácuo acentuado;

III - evaporação parcial sob pressão atmosférica: sistema de evaporação à pressão atmosférica; ou

IV - a crio concentração: congelamento parcial e eliminação do gelo formado.

§ 2º A concentração não pode conduzir à redução de mais de vinte por cento do volume inicial nem aumentar em mais de dois por cento a graduação alcoólica potencial inicial do mosto.

Art. 25. Dessulfitação consiste em eliminar ou reduzir a quantidade de dióxido de enxofre inicialmente adicionado ao mosto, por meio de processo físico, a fim de torná-lo próprio à elaboração de diferentes produtos e possibilitar a fermentação de mostos.

Art. 26. Flotação consiste em injetar gás no mosto a fim de conduzir à superfície, partículas e microrganismos com a finalidade de:

I - clarificar rapidamente o mosto, com ou sem adição de clarificantes;

II - reduzir a população nativa ou indígena de microrganismos antes da fermentação alcoólica para o crescimento posterior de leveduras selecionadas;

III - realizar a clarificação contínua e regularizar a quantidade de material a ser eliminado; e

IV - realizar, eventualmente, a oxigenação durante a clarificação.

Art. 27. Tratamento enzimático consiste em adicionar enzimas ao mosto, com o objetivo de auxiliar a filtração e contribuir para revelar o potencial aromático da uva.

Parágrafo único. O tratamento enzimático poderá ser utilizado como auxiliar de outras práticas enológicas quando previsto.

Art. 28. Desmetalização consiste em adicionar substância ao mosto com o objetivo de reduzir a concentração de metais presentes no mosto provenientes de contaminação e, por consequência, prevenir os defeitos causados pelo teor elevado de metais.

§ 1º A desmetalização poderá ser realizada pelo emprego, combinado ou não, da colagem e de substâncias químicas.

§ 2º O emprego de ácido clorídrico como auxiliar no processo de desmetalização está proibido.

Art. 29. Mutage alcoólica consiste em adicionar álcool vínico, aguardente de vinho ou destilado alcoólico simples de vinho ou de bagaço ou de borras ou álcool etílico potável de origem agrícola, em conjunto ou separadamente, ao mosto ou ao mosto em fermentação, visando interromper a fermentação alcoólica e, por consequência, elaborar produtos derivados da uva e do vinho de acordo com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

Parágrafo único. O impedimento da fermentação alcoólica também poderá ser obtido pela adição ao mosto de gás sob pressão.

Art. 30. Pasteurização consiste em aquecer o mosto a uma temperatura e por período determinado, a fim de interromper a atividade de microrganismos e tornar inativas enzimas presentes no mosto.

Art. 31. Tratamento com atmosfera inerte consiste em criar uma atmosfera inerte pela adição de gás ao mosto, para conservá-lo ao abrigo do ar e, por consequência, evitar a oxidação ou o desenvolvimento de microrganismos indesejáveis.

Parágrafo único. É vedado o uso de gases inertes para o tratamento de vinhos.

Art. 32. Controle da fermentação malolática consiste em adicionar substância ao mosto com o objetivo de controlar o crescimento e a atividade de bactérias responsáveis pela fermentação malolática, bem como, de reduzir a taxa de dióxido de enxofre.

Art. 33. Correção ou enriquecimento de mostos consiste em corrigir a deficiência do teor de açúcar do mosto devido às condições desfavoráveis de maturação das uvas destinadas à vinificação, por meio dos seguintes procedimentos:

I - adição ao mosto de: sacarose (chaptalização), álcool vínico, mosto concentrado retificado ou mosto concentrado; e

II - desidratação parcial do mosto.

Parágrafo único. A correção prevista neste artigo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 34. Fermentação alcoólica consiste em transformar açúcar de uva em etanol, dióxido de carbono e em produtos secundários visando à elaboração de vinho ou derivado da uva ou do vinho.

§ 1º A fermentação alcoólica pode ocorrer de maneira espontânea por meio de leveduras naturalmente presentes na película das bagas ou no mosto ou por tratamento com leveduras selecionadas, antes ou durante a fermentação, com o objetivo de:

I - induzir, regularizar ou acelerar a fermentação no caso de vinificações muito lentas;

II - reanimar uma fermentação interrompida; ou

III - facilitar o esgotamento do açúcar.

§ 2º Ao mosto poderão ser adicionados, antes ou durante a fermentação, ativadores de fermentação, com o objetivo de:

I - favorecer o início ou a conclusão da fermentação alcoólica pelo enriquecimento com nutrientes e fatores de crescimento ou pela adsorção de inibidores de leveduras.

II - acelerar a fermentação alcoólica;

III - diminuir a formação de substâncias capazes de se combinar com o dióxido de enxofre durante a fermentação;

IV - prevenir ou tratar a interrupção da fermentação alcoólica; e

V - facilitar a conclusão de fermentações lentas.

§ 3º A introdução de ar ao mosto ou às uvas esmagadas no início da fermentação também pode ser uma prática adotada para favorecer o desenvolvimento de leveduras e ativar a fermentação e a transformação completa dos açúcares fermentáveis.

§ 4º A fermentação alcoólica poderá ser interrompida por processo físico com o objetivo de gerar um produto com açúcar remanescente da uva. Para tanto serão permitidos os seguintes procedimentos:

I - tratamento térmico (frio ou calor);

II - filtração; e

III - centrifugação.

Art. 35. Procedimento para limitar a formação de espuma consiste em dominar a formação de espuma durante a fermentação alcoólica do mosto, por meio de processo microbiológico, físico ou químico com o objetivo de:

I - evitar perdas pelo transbordamento; e

II - permitir uma melhor utilização da capacidade do tanque de fermentação.

Art. 36. Fermentação em barricas de madeira consiste em conduzir a fermentação alcoólica e, eventualmente, a fermentação malolática dos vinhos, em recipientes de madeira com capacidade igual ou inferior a seiscentos litros, com o objetivo de:

I - favorecer mecanismos físicos e químicos naturais que conduzem ao enriquecimento do vinho em substâncias cedidas pela madeira;

II - permitir que microrganismos façam a transformação de substâncias cedidas pela madeira; e

III - favorecer a migração de compostos das leveduras para o vinho, por autólise, pelo contato mais estreito entre a borra e o vinho.

Art. 37. Maceração pós-fermentativa consiste em prolongar a maceração ao final da fermentação alcoólica dos mostos, podendo ser intensificada com o uso de calor, com o objetivo de:

I - completar a liberação de constituintes das cascas das uvas decorrente da maceração pré-fermentativa; e

II - melhorar a estrutura poli-fenólica e a cor dos vinhos.

Seção IV Práticas Enológicas Admitidas para Vinhos

Art. 38. Acidificação consiste em aumentar a acidez total titulável e reduzir o pH do vinho com a finalidade de:

I - elaborar vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - favorecer uma boa evolução biológica e a conservação do vinho;

III - favorecer o processo de amadurecimento do vinho;

IV - corrigir a insuficiência de acidez decorrente de causas naturais; e

V - abaixar o pH do vinho.

§ 1º A acidificação do vinho poderá ser realizada da seguinte forma:

I - pelo corte com vinhos de acidez mais elevada;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions fortes ou sob forma livre; ou

III - pelo emprego de ácidos orgânicos.

§ 2º A adição de acidulante ao vinho também pode ter como objetivo a redução do nível de cálcio.

§ 3º É proibida a utilização de ácidos inorgânicos para acidificação.

§ 4º A acidez inicial do vinho pode ser aumentada em no máximo dois inteiros e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

§ 5º Quando o mosto e o vinho forem acidificados o aumento da acidez deve ser de no máximo dois inteiros e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

Art. 39. Desacidificação consiste em diminuir a acidez total titulável e aumentar o pH do vinho, com a finalidade de:

I - obter vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - obter estabilidade no que diz respeito à precipitação de tartarato de potássio e de tartarato de cálcio;

III - favorecer a desacidificação biológica; e

IV - obter vinhos biologicamente mais estáveis.

§ 1º A desacidificação poderá ser realizada da seguinte forma:

I - espontaneamente, pela precipitação de ácido tartárico ou pela degradação de ácido málico;

II - pelo corte com vinhos de menor acidez;

III - pelo emprego de refrigeração;

IV - com a ajuda de resinas trocadoras de íons;

V - pelo emprego de substâncias químicas; ou

VI - por processo microbiológico.

§ 2º O vinho desacidificado deve conter no mínimo um grama por litro de ácido tartárico.

Art. 40. Clarificação consiste no emprego de processos químicos e físicos visando à elaboração de vinhos límpidos e estáveis.

§ 1º Colagem consiste na adição ao vinho de substâncias químicas com o objetivo de:

I - completar a clarificação espontânea;

II - amaciar os vinhos tintos eliminando parte dos seus taninos e polifenóis; e

III - clarificar os vinhos turvos.

§ 2º Filtração consiste em passar o vinho através de filtros ou substratos apropriados, como terras, placas e membranas, para reter partículas em suspensão com o objetivo de proporcionar limpidez e estabilidade biológica ao vinho pela eliminação de microrganismos.

I - a placa deve ser à base de material apropriado; e

II - a membrana deve possuir uma porosidade igual ou superior a dois décimos de micrometro e igual ou inferior a sessenta e cinco centésimos.

§ 3º Trasfega consiste em transferir o vinho de um recipiente para outro a fim de permitir a separação de depósitos sólidos do líquido e, por consequência:

I - separar o vinho da borra e de depósitos provenientes da adição de clarificantes;

II - separar o vinho de microrganismos no fim da fermentação alcoólica ou malolática, ou de alterações provocadas por bactérias ou leveduras;

III - permitir a realização do conjunto de operações de vinificação, de tratamento e de transporte de vinhos; e

IV - permitir a estabilização tartárica e a separação de cristais de tartaratos.

§ 4º Para a clarificação do vinho, poderão ainda ser utilizadas substâncias visando à:

I - coagulação das colas adicionadas ao vinho;

II - facilitar a limpeza de vinhos novos pela precipitação parcial de matérias protéicas;

III - facilitar a colagem;

IV - corrigir as características sensoriais dos vinhos provenientes de mostos alterados por fungos indesejáveis;

V - eliminar contaminantes eventuais; e

VI - corrigir a cor dos vinhos.

§ 5º Poderão ser utilizadas enzimas para auxiliar a clarificação.

§ 6º Está proibida a clarificação para correção da cor do vinho quando o mosto que o deu origem tiver sido submetido à mesma prática.

Art. 41. Tratamento enzimático consiste em adicionar enzimas ao produto, com o objetivo de:

I - contribuir para revelar o potencial aromático do vinho à partir de precursores provenientes da uva;

II - facilitar a liberação de constituintes solúveis das leveduras;

III - melhorar a estabilidade coloidal do vinho; e

IV - diminuir a taxa de uréia, para evitar a formação de carbamato de etila durante o envelhecimento.

Parágrafo único. O tratamento enzimático poderá ser utilizado como auxiliar de outras práticas enológicas quando previsto.

Art. 42. Desmetalização consiste em adicionar substância ao vinho com o objetivo de reduzir o teor de metais presentes no vinho provenientes de contaminação e, por consequência, prevenir os defeitos causados pelo teor elevado de metais.

§ 1º A desmetalização poderá ser realizada pelo emprego, combinado ou não, da colagem e de substâncias químicas.

§ 2º O emprego de ácido clorídrico ou de outro ácido inorgânico como auxiliar no processo de desmetalização está proibido.

Art. 43. Estabilização tartárica consiste na adoção de procedimentos visando à obtenção da estabilidade tartárica dos vinhos. A estabilização tartárica pode ser obtida:

I - por eletrodialise;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions;

III - por meio de refrigeração;

IV - pelo emprego de substâncias químicas; ou

V - pelo emprego de substâncias de origem biológica.

Art. 44. Atesto consiste em completar com vinho o recipiente de armazenamento a fim de compensar as perdas naturais, com o objetivo de evitar o contato do vinho com o ar e, consequentemente, a oxidação ou o desenvolvimento de microrganismos aeróbicos.

Art. 45. Estabilização biológica consiste em empregar processos físicos ou químicos, em conjunto ou separadamente, para eliminar ou inibir o crescimento de microrganismos indesejáveis e obter a estabilidade biológica do vinho contendo açúcares fermentáveis, na garrafa.

Parágrafo único. Poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - pasteurização;

II - filtração; e

III - tratamento com inibidores de microrganismos indesejáveis.

Art. 46. Tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidantes ao vinho com o objetivo de protegê-lo da ação do oxigênio.



Art. 47. Fermentação malolática corresponde à degradação do ácido málico presente no vinho em elaboração, pela ação de bactérias produtoras de ácido láctico.

Parágrafo único. A fermentação malolática poderá ser induzida, auxiliada ou inibida pela adição ao vinho de substâncias autorizadas em legislação específica.

Art. 48. Alcoolização de vinhos consiste em adicionar ao vinho aguardente de vinho, álcool vínico, álcool etílico potável de origem agrícola ou destilado alcoólico simples de vinho ou de bagaço ou de borras, em conjunto ou separadamente, visando à elaboração de vinho licoroso, vinho composto e outras bebidas alcoólicas derivadas da uva e do vinho, de acordo com seus respectivos padrões de identidade e qualidade.

Art. 49. Aromatização consiste em adicionar substâncias aromáticas ao vinho e aos derivados da uva e do vinho, quando previsto no padrão de identidade e qualidade, com o objetivo de melhorar suas características sensoriais ou conferir novas características.

Art. 50. Corte ou assemblage consiste em misturar diferentes vinhos com o objetivo de produzir vinhos com características físico-químicas e sensoriais desejadas.

Art. 51. Engarrafamento térmico consiste em engarrafar o vinho previamente aquecido e fechar imediatamente a garrafa, a fim de promover a estabilidade biológica e físico-química do vinho e a eliminação de oxigênio.

Parágrafo único. A temperatura de aquecimento não pode superar os quarenta e cinco graus Celsius.

Art. 52. Aeração consiste em introduzir ar ou gás específico ao vinho com o objetivo de reduzir o teor de ferro e eliminar eventuais traços de hidrogênio sulfuroso do vinho.

Parágrafo único. A remoção do mau cheiro ou gosto devido ao hidrogênio sulfuroso ou seus derivados poderá ser feita com o auxílio de substância autorizada em legislação específica.

Art. 53. Desidratação parcial ou concentração do vinho consiste em concentrar o vinho por eliminação de água endógena, com o objetivo de aumentar a graduação alcoólica do vinho.

§ 1º A desidratação parcial ou concentração do vinho poderá ser obtida por meio dos seguintes procedimentos:

I - osmose inversa ou reversa: passagem do mosto por membranas específicas sob a ação de uma pressão superior à pressão osmótica do mosto;

II - evaporação parcial a vácuo: aquecimento submetido a vácuo acentuado;

III - evaporação parcial sob pressão atmosférica: sistema de evaporação à pressão atmosférica; ou

IV - crio concentração: congelamento parcial e eliminação do gelo formado.

§ 2º Está proibida a desidratação parcial do vinho quando o mosto que o deu origem tiver sido submetido à mesma prática.

§ 3º A concentração não pode conduzir à redução de mais de vinte por cento do volume inicial, nem aumentar mais de dois por cento da graduação alcoólica inicial do vinho.

Art. 54. Maturação em recipiente de madeira consiste em acondicionar o vinho em barricas de madeira apropriada, com capacidade máxima de seiscentos litros (maturação), com o objetivo de:

I - obter um processo evolutivo natural do vinho, com o desenvolvimento de suas características sensoriais;

II - favorecer os mecanismos físicos e químicos naturais devido à oxigenação e ao aporte progressivo de substâncias cedidas pela madeira; e

III - obter estabilização físico-química total ou parcial do vinho.

Art. 55. Afinamento consiste em colocar o vinho em contato com a madeira, durante um período determinado, por meio da adição de lascas de madeira da espécie *Quercus* sp. , com o objetivo de transmitir ao vinho, constituintes provenientes do carvalho.

§ 1º As lascas de carvalho deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser utilizados ao natural ou torrados, sem que tenham sofrido combustão;

b) não ser adicionados de produtos destinados a aumentar seu poder aromatizante natural ou seus compostos fenólicos extraíveis;

c) não ter sofrido tratamento químico, enzimático ou físico, exceto a torra; e

d) apresentar partículas com dimensão tal que, ao menos noventa e cinco por cento em peso seja retido em peneira com malha de dois milímetros.

§ 2º É proibida a utilização de pó de carvalho.

§ 3º Os vinhos elaborados com adição de pedaços de madeira de carvalho não poderão apresentar na rotulagem designações relativas a período de maturação ou envelhecimento.

Art. 56. Desalcoolização parcial consiste em eliminar uma parte do etanol do vinho.

§ 1º A desalcoolização está proibida para vinhos provenientes de mostos que tenham sido submetidos à prática de enriquecimento ou correção do mosto e de desidratação parcial do vinho previstas, respectivamente, nos arts. 33 e 53 desta Instrução Normativa.

§ 2º A graduação alcoólica do vinho poderá ser diminuída em no máximo dois por cento em volume.

Art. 57. Desalcoolização total de vinhos consiste em eliminar o etanol do vinho com o objetivo de produzir fermentado de uva desalcoolizado.

Art. 58. Adoçamento ou edulcoração de vinhos consiste em adicionar edulcorante ao vinho com o objetivo de obter vinhos de diferentes graus de doçura a partir de um vinho base seco.

Parágrafo único. Para o adoçamento poderão ser adicionados ao vinho:

I - sacarose na forma sólida;

II - mosto concentrado;

III - mosto concentrado retificado; ou

IV - a mistura de um ou mais produtos definidos nos incisos

I, II e, III.

Art. 59. Maturação ou envelhecimento em garrafa consiste em manter o vinho em garrafas estocadas em local apropriado, com o objetivo de manter o vinho em contato com o depósito para melhorar suas características sensoriais.

Art. 60. Carbonatação consiste em adicionar dióxido de carbono ao vinho ou derivado da uva e do vinho, visando à elaboração de vinho frisanse, vinho gaseificado ou outro derivado da uva e do vinho em que esteja prevista a gaseificação no respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 61. Correção da cor consiste em adicionar corante ao derivado da uva e do vinho, quando previsto no respectivo padrão de identidade e qualidade, com vistas à reforçar a sua coloração natural.

Seção V

Práticas Enológica Admitidas para Vinhos Espumantes e Frisantes Gaseificados Naturalmente

Art. 62. Tirage consiste em introduzir na garrafa ou no tanque de fermentação hermeticamente fechado (autoclave) o vinho base bem misturado com o licor de tirage, com o objetivo de desencadear a segunda fermentação alcoólica tendo em vista a tomada de espuma.

Parágrafo único. À mistura do vinho base e do licor de tirage poderá ser adicionado levedura, clarificante e ativador de fermentação, em conjunto ou separadamente, com o objetivo de facilitar a multiplicação de leveduras e desencadear a segunda fermentação alcoólica.

Art. 63. Tomada de espuma consiste em realizar a fermentação alcoólica do vinho base em recipiente hermeticamente fechado, garrafa ou tanque de fermentação, com o objetivo de elaborar vinho espumante ou frisanse por saturação sob pressão de dióxido de carbono endógeno.

Art. 64. Maturação em garrafa consiste em manter as garrafas estocadas com o objetivo de favorecer a fermentação e manter o vinho em contato com o depósito favorecer a fermentação no caso dos vinhos espumantes e frisantes.

Art. 65. Remuage consiste em provocar a precipitação e reunir no gargalo da garrafa, o depósito formado durante a tomada de espuma, por meio da disposição e movimentação da garrafa em suporte apropriado.

Art. 66. Dégorgement consiste em eliminar o depósito reunido sobre o vedante da garrafa durante a remuage, com o objetivo de assegurar a limpidez do vinho espumante ou frisanse.

Art. 67. Clarificação tem por objetivo assegurar a limpidez do vinho espumante e do vinho frisanse. Para a clarificação de vinhos espumantes e frisantes somente poderão ser utilizados os seguintes procedimentos, sob condições isobarométricas:

I - trasfega;

II - centrifugação; ou

III - filtração.

Art. 68. Engarrafamento isobarométrico consiste em engarrafar o vinho espumante ou frisanse elaborado em tanque hermeticamente fechado ou autoclave, sendo eventualmente adicionado de licor de expedição.

§ 1º No engarrafamento isobarométrico é proibido o uso de dióxido de carbono para fazer contrapressão.

§ 2º A adição do licor de expedição poderá aumentar a graduação alcoólica do vinho espumante em no máximo meio por cento em volume.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 69. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações às alterações necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 70. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pinus no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero *Pinus*, da família das Pinaceae, é composto por plantas lenhosas, em geral arbóreas, de altura que varia de 3 a 50 m. As plantas têm tronco reto, mais ou menos cilíndrico e copa em forma de cone. Possuem folhas em forma de acículas, agrupadas em fascículos.

Sua área de ocorrência natural vai da região polar até os trópicos, englobando os continentes da Europa, Ásia, América do Norte e Central, não ocorrendo naturalmente na América do Sul.

As espécies de *Pinus* introduzidas no Brasil são provenientes, principalmente, dos Estados Unidos e América Central. As exigências climáticas dos pinus variam com a espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático para o cultivo dos *Pinus caribaea*, *Pinus oocarpa*, *Pinus taeda* e *Pinus elliottii* no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação pluvial, altitude, bem como adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

Pinus caribaea

- temperatura média anual entre 20°C e 27°C

- precipitação média anual maior que 1000 mm

- altitude inferior a 1000 m

Pinus oocarpa

- temperatura média anual entre 13°C e 21°C

- precipitação média anual maior que 750 mm

Pinus taeda

- temperatura média anual entre 13°C e 24°C

- precipitação média anual maior que 1000 mm

- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

Pinus elliottii

- temperatura média anual entre 13 e 24°C

- precipitação média anual maior que 900 mm

- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

Foram considerados aptos ao cultivo dos *Pinus caribaea*, *Pinus oocarpa*, *Pinus taeda* e *Pinus elliottii* no Estado do Paraná, os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de risco climático adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pinus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pinus no Estado do Paraná, as cultivares de pinus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - *Pinus Caribaea*. Período: 25 a 15

MUNICÍPIOS: Abatiá, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampere, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assai, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguacu, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Centenário do Sul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Maírinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguacu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaira, Guairacá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibatiti, Ibioporã, Icaraima, Iguaçu, Igatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajê, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Iva-tuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joazeiro

Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paicandu, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíva, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'Oeste, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupassí, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Verê e Xambê.

5.2 - Pinus Oocarpa. Período: 25 a 15

MUNICÍPIOS: Abatiá, Adrianópolis, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guaiaraçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniáçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibatí, Ibema, Ipirorã, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambê, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Itatuna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marmeleiro, Marquinhos, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paicandu, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíva, Pato Bragado, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Barreiro, Porto Rico, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupassí, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambê.

5.3 - Pinus Taeda. Período: 1 a 36:

MUNICÍPIOS: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, An-

tônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Califórnia, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Curiúva, Diamante do Sul, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Luiziana, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Negro, Roncador, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania, Verê, Virmond, Vitorino e Wenceslau Braz.

5.4 - Pinus Elliottii. Período: 1 a 36

MUNICÍPIOS: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Califórnia, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Curiúva, Diamante do Sul, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Luiziana, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Negro, Roncador, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania, Verê, Virmond, Vitorino e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pinus no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero Pinus, da família das Pinaceae, é composto por plantas lenhosas, em geral arbóreas, de altura que varia de 3 a 50 m. As plantas têm tronco reto, mais ou menos cilíndrico e copa em forma de cone. Possuem folhas em forma de acículas, agrupadas em fascículos.

Sua área de ocorrência natural vai da região polar até os trópicos, englobando os continentes da Europa, Ásia, América do Norte e Central, não ocorrendo naturalmente na América do Sul.

As espécies de Pinus introduzidas no Brasil são provenientes, principalmente, dos Estados Unidos e América Central. As exigências climáticas dos pinus variam com a espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático para o cultivo dos Pinus oocarpa, Pinus taeda e Pinus elliottii no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação pluvial, altitude, bem como adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

Pinus oocarpa

- temperatura média anual entre 13°C e 21°C

- precipitação média anual maior que 750 mm

Pinus taeda

- temperatura média anual entre 13°C e 24°C

- precipitação média anual maior que 1000 mm

- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

Pinus elliottii

- temperatura média anual entre 13 e 24°C

- precipitação média anual maior que 900 mm

- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

Foram considerados aptos ao cultivo dos Pinus oocarpa, Pinus taeda e Pinus elliottii no Estado do Rio Grande do Sul, os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de risco climático adotados.

O plantio da espécie Pinus Caribaea não foi indicado para o Estado do Rio Grande do Sul, pois os critérios de temperatura não são atendidos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pinus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei

4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pinus no Estado do Rio Grande do Sul, cultivares de pinus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DOS PINUS OOCARPA, TAEDA E ELLIOTTII.

MUNICÍPIOS: Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Aurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quarai, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibatê, Caíçara, Camaquã, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Carará, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuipe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Florianópolis, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquethina, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gramma, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado



dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hu-lha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Ita-tiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguari, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambara, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maqui-né, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhanos, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguai, Mon-tauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mos-tardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, No-va Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Ti-radentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fun-do, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pi-nheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Fi-lho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapas, Taquara, Ta-quari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arrolos, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguai-na, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-lá.

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pinus no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O gênero Pinus, da família das Pinaceae, é composto por plantas lenhosas, em geral arbóreas, de altura que varia de 3 a 50 m. As plantas têm tronco reto, mais ou menos cilíndrico e copa em forma de cone. Possuem folhas em forma de acículas, agrupadas em fascículos.
- Sua área de ocorrência natural vai da região polar até os trópicos, englobando os continentes da Europa, Ásia, América do Norte e Central, não ocorrendo naturalmente na América do Sul.
- As espécies de Pinus introduzidas no Brasil são provenien-tes, principalmente, dos Estados Unidos e América Central. As exi-gências climáticas dos pinus variam com a espécie.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático para o cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa, Pinus taeda e Pinus eliottii no Estado de Santa Catarina..
- Para essa identificação, foram considerados os seguintes ele-mentos climáticos: temperatura do ar, precipitação pluvial, altitude, bem como adotados os seguintes critérios para o cultivo em con-dições de baixo risco:
- Pinus caribaea
 - temperatura média anual entre 20°C e 27°C
 - precipitação média anual maior que 1000 mm
 - altitude inferior a 1000 m
 - Pinus oocarpa
 - temperatura média anual entre 13°C e 21°C
 - precipitação média anual maior que 750 mm
 - Pinus taeda
 - temperatura média anual entre 13°C e 24°C
 - precipitação média anual maior que 1000 mm
 - temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

- Pinus eliottii
 - temperatura média anual entre 13 e 24°C
 - precipitação média anual maior que 900 mm
 - temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e

12°C

Foram considerados aptos ao cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa, Pinus taeda e Pinus eliottii no Estado de Santa Ca-tarina, os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de risco climático adota-dos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de pinus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-re-no.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá-tico, para a cultura de pinus no Estado de Santa Catarina, as cul-tivares de pinus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as re-comendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

- 5.1 - Pinus Caribaea. Período: 25 a 15
- MUNICÍPIOS: Águas de Chapecó, Águas Mornas, Antônio Carlos, Apiúna, Araquari, Armazém, Ascurra, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Bandeirante, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caibi, Camboriú, Canelinha, Capivari de Baixo, Caxambu do Sul, Cocal do Sul, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Flor do Sertão, Florianópolis, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Gravatal, Guabiruba, Guaramirim, Ibi-rama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Indaial, Iporã do Oeste, Irace-minha, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Luiz Alves, Massaranduba, Mondai, Morro da Fu-maça, Navegantes, Nova Trento, Palhoça, Palmitos, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Riqueza, Rodeio, Sangão, Santa Helena, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São José, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Schroeder, Tijucas, Timbó, Treze de Maio, Tubarão, Tunápolis e Urussanga.

- 5.2 - Pinus Oocarpa. Período: 25 a 15
- MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Agronômica, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alto Bela Vista, Anchieta, An-gelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã,

Araquari, Araranguá, Armazém, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Cam-boriú, Balneário Gaivota, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jesus do Oeste, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caibi, Camboriú, Campos Novos, Canelinha, Capinzal, Capivari de Baixo, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dona Emma, Dou-tor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Flor do Sertão, Florianópolis, For-mosa do Sul, Forquilha, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Gua-rimirim, Guatambú, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Indaial, Ipirã, Iporã do Oeste, Iraceminha, Irati, Itá, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jar-dinópolis, Joinville, José Boiteux, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nave-gantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Ouro, Paial, Palhoça, Palmitos, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pi-carras, Pinalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleta, Saltinho, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tigrinhos, Tijucas, Tim-bé do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Trombudo Central, Tu-barão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Xaxim e Zortéa.

- 5.3 - Pinus Taeda. Período: 1 a 36:
- MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Ara-butã, Arroio Trinta, Arvoredo, Atalanta, Aurora, Bandeirante, Barra Bonita, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Ro-gério, Galvão, Grão Pará, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipirã, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jardinópolis, Joa-caba, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Lu-zerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maravilha, Ma-rema, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineal, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Pa-raíso, Passos Maia, Pedras Grandes, Peritiba, Petrolândia, Pinal-zinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Saleta, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, San-tiago do Sul, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Timbé do Sul, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze Tilias, Trombudo Central, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Uru-pema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

- 5.4 - Pinus Elliottii. Período: 1 a 36
- MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Ara-butã, Arroio Trinta, Arvoredo, Atalanta, Aurora, Bandeirante, Barra Bonita, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Ro-gério, Galvão, Grão Pará, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipirã, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jardinópolis, Joa-caba, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Lu-zerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maravilha, Ma-rema, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineal, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Pa-raíso, Passos Maia, Pedras Grandes, Peritiba, Petrolândia, Pinal-

zinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Timbé do Sul, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urusanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pinus no Estado de São Paulo, ano-safrá 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safrá definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero Pinus, da família das Pinaceae, é composto por plantas lenhosas, em geral arbóreas, de altura que varia de 3 a 50 m. As plantas têm tronco reto, mais ou menos cilíndrico e copa em forma de cone. Possuem folhas em forma de acículas, agrupadas em fascículos.

Sua área de ocorrência natural vai da região polar até os trópicos, englobando os continentes da Europa, Ásia, América do Norte e Central, não ocorrendo naturalmente na América do Sul.

As espécies de Pinus introduzidas no Brasil são provenientes, principalmente, dos Estados Unidos e América Central. As exigências climáticas dos pinus variam com a espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático para o cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação pluvial, altitude, bem como adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

Pinus caribaea

- temperatura média anual entre 20°C e 27°C
- precipitação média anual maior que 1000 mm
- altitude inferior a 1000 m

Pinus oocarpa

- temperatura média anual entre 13°C e 21°C
- precipitação média anual maior que 750 mm

Pinus taeda

- temperatura média anual entre 13°C e 24°C
- precipitação média anual maior que 1000 mm
- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e 12°C

Foram considerados aptos ao cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda no Estado de São Paulo, os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de risco climático adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pinus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março, para o cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pinus no Estado de São Paulo, as cultivares de pinus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Pinus Caribaea:

Municípios: Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflora, Avaí, Avandandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barbosa, Bariri, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauri, Bebedouro, Bento de Abreu, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritinga-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borá, Boracéia, Boreborema, Borebi, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Caraguatatuba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporá, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiacu, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guarujá, Guataparã, Guzo-lândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapava, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiapora, Inúbia Paulista, Ipiçua, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itápolis, Itapuí, Itapura, Itariri, Itirapina, Itirapuaçu, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jardínópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Juquiá, Lagoinha, Lavinia, Leme, Lençóis Paulista, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Nandubá, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaúçu, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ourroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguará Paulista, Paraíba, Paraíba, Paraisópolis, Parapuã, Paríquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedernópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peruibe, Piacatu, Pindorama, Piquerobi, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Riolândia, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São Luís do Paraitinga, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severina, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Trabiju, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zarcarias.

5.2 - Pinus Oocarpa:

Municípios: Agui, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Araraquara, Araras, Areópolis, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Avaré, Barão de Antonina, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barueri, Batatais, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brodowski, Brotas, Buri, Cabreúva, Caçapava, Caçoeira Paulista, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Carapicuíba, Casa Branca, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cruzeiro, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Eldorado, Elias Fausto, Embu, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guará, Guarainguetá, Guareí, Guarulhos, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Ibiúna, Igarapava, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambéiro, Jandira, Jardínópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Louveira, Luís Antônio, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Nuporanga, Oleo, Orlandia, Osasco, Ourinhos, Paranapanema, Pardinópolis, Paulínia, Paulistânia, Pedernópolis, Pedra Bela, Pedreira, Pedreiras, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracéia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Poá, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Rafard, Redenção da Serra, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Sales Oliveira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio de Posse, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Simão, Sarapu, Sarutaiá, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sete Barras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taguaí, Tambaú, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.

5.3 - Pinus Taeda:

Municípios: Agui, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Araraquara, Araras, Areópolis, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Avaré, Barão de Antonina, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Batatais, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brodowski, Brotas, Buri, Cabreúva, Caçapava, Caconde, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Eldorado, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibiúna, Igarapava, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuaçu, Itobi, Itui, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambéiro, Jardínópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Laranjal Paulista, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Luís Antônio, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Nuporanga, Oleo, Ourinhos, Palmital, Paraíba, Paranapanema, Pardinópolis, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedernópolis, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedreiras, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracéia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Sales Oliveira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São João da Boa Vista, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaiá, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sete Barras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiraí, Tapiritinga, Taquaritinga, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.



PORTARIA Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pinus no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero Pinus, da família das Pinaceae, é composto por plantas lenhosas, em geral arbóreas, de altura que varia de 3 a 50 m. As plantas têm tronco reto, mais ou menos cilíndrico e copa em forma de cone. Possuem folhas em forma de acículas, agrupadas em fascículos.

Sua área de ocorrência natural vai da região polar até os trópicos, englobando os continentes da Europa, Ásia, América do Norte e Central, não ocorrendo naturalmente na América do Sul.

As espécies de Pinus introduzidas no Brasil são provenientes, principalmente, dos Estados Unidos e América Central. As exigências climáticas dos pinus variam com a espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático para o cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação pluvial, altitude, bem como adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

Pinus caribaea

- temperatura média anual entre 20°C e 27°C
- precipitação média anual maior que 1000 mm
- altitude inferior a 1000 m

Pinus oocarpa

- temperatura média anual entre 13°C e 21°C
- precipitação média anual maior que 750 mm

Pinus taeda

- temperatura média anual entre 13°C e 24°C
- precipitação média anual maior que 1000 mm
- temperatura média mínima do mês de julho entre 4°C e 12°C

Foram considerados aptos ao cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda no Estado de Minas Gerais, os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de risco climático adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pinus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março, para o cultivo dos Pinus caribaea, Pinus oocarpa e Pinus taeda.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pinus no Estado de Minas Gerais, as cultivares de pinus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Pinus Caribaea:

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Aimorés, Além Paraíba, Alpercata, Alpinópolis, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arcos, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Bertópolis, Betim, Bicas, Biquinhas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfinópolis de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Florido, Campos Altos, Canaã, Canápolis, Cantagalo, Capelinha, Capetinga,

Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carneirinho, Cascvalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Cedro do Abaeté, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coraci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crislândia, Cristais, Cruzeiro da Fortaleza, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Dorasópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Esmeraldas, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Funilândia, Galiléia, Glaucilândia, Goianá, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoel, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Iapu, Ibiá, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguaçu, Imbé de Minas, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itapagipe, Itapeçerica, Itaú de Minas, Itaúna, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguarçu, Jampruca, Januária, Japaraíba, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leopoldina, Limeira do Oeste, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Mirai, Moema, Monjolos, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Olhos-d'Água, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaio, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Pirajuba, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Porto Firme, Poté, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resplendor, Riachinho, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tomás de Aquino, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubai, Ubaopanga, Uberaba, Uberlândia, Umburati, Unai, União de Minas, Urucana de Minas, Urucânia,

Urucuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Vazante, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

5.2 - Pinus Oocarpa:

MUNICÍPIOS: Morro do Pilar, Carmésia, Iguaçu, Luz, Abre Campo, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Araponga, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Arican-duva, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Boina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambu-quira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Careacu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Chalé, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiana, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Dorasópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Funilândia, Goianá, Gonçalves, Gouveia, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guaxupé, Guimarães, Guiricema, Heliódora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Itaci, Illicinea, Inconfidentes, Ingaí, Inhaúma, Ipuína, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Juruia, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Marmelópolis, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte São, Munhoz, Muriaé, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Paiva, Pará de Minas, Paraguruçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçu, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra do Salitre, Serrania, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Silveirânia, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeira, Tiradentes, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Três Co-

rações, Três Pontas, Turvolândia, Ubá, Vargem Bonita, Varginha, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Visconde do Rio Branco e Wenceslau Braz.

5.3 - Pinus Taeda:

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Bertópolis, Betim, Bías Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brásópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaiá, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durand, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugêniópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Funilândia, Galiléia, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranesia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatá, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiatí, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicineia, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuína, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhome, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itau de Minas, Itaúna, Itaverava, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jampruca, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruaia, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Paiva, Palma,

Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pecanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçu, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Ottoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubai, Ubaiporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Vazante, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Virgíniópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de citros no Estado do Espírito Santo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citros contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja, pomelo, sendo cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

A temperatura exerce efeitos no crescimento e desenvolvimento da planta e dos frutos. Na fase de crescimento vegetativo, a maioria das espécies de citros tem o crescimento sensivelmente re-

duzido com a ocorrência constante de temperaturas diurnas entre 12°C e 13°C, sendo este paralisado por volta de 5°C. A faixa ideal de temperatura diurna, para manter a taxa de crescimento em nível máximo, situa-se entre 23 e 31°C. Acima de 37°C ocorrem danos fisiológicos à cultura. A qualidade dos frutos também é afetada pela temperatura, sendo que a faixa ideal vai de 25 a 30°C durante o dia, e de 10 a 15°C à noite.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

A necessidade hídrica dos citros, para obtenção de altos níveis de rendimento, situa-se entre 600 e 1.300 mm por ano. A ausência de chuvas, por dois a quatro meses, é essencial para que as plantas reduzam seu metabolismo, condicionando o repouso vegetativo para a concentração da florada em certa época do ano. No entanto, deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais aos pomares, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citros no Estado do Espírito Santo.

As áreas com menor risco climático no Estado foram identificadas com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Com base em dados climáticos de 16 postos climatológicos disponíveis no Estado e entorno, foi realizado o balanço hídrico da cultura e calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo de sequeiro de citros em condições de baixo risco climático:

- DHA < 100 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de citros no Estado do Espírito Santo, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição do Castelo, Divino, de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Guaçu, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Viana.

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de citros no Estado do Rio de Janeiro, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citros contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja, pomelo, sendo cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

A temperatura exerce efeitos no crescimento e desenvolvimento da planta e dos frutos. Na fase de crescimento vegetativo, a



maioria das espécies de citrus tem o crescimento sensivelmente reduzido com a ocorrência constante de temperaturas diurnas entre 12°C e 13°C, sendo este paralisado por volta de 5°C. A faixa ideal de temperatura diurna, para manter a taxa de crescimento em nível máximo, situa-se entre 23 e 31°C. Acima de 37°C ocorrem danos fisiológicos à cultura. A qualidade dos frutos também é afetada pela temperatura, sendo que a faixa ideal vai de 25 a 30°C durante o dia, e de 10 a 15°C à noite.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

A necessidade hídrica dos citrus, para obtenção de altos níveis de rendimento, situa-se entre 600 e 1.300 mm por ano. A ausência de chuvas, por dois a quatro meses, é essencial para que as plantas reduzam seu metabolismo, condicionando o repouso vegetativo para a concentração da florada em certa época do ano. No entanto, deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais aos pomares, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citrus no Estado do Rio de Janeiro.

As áreas com menor risco climático no Estado foram identificadas com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Com base em dados climáticos de 34 postos climatológicos disponíveis no Estado e entorno, foi realizado o balanço hídrico da cultura e calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo de sequeiro de citrus em condições de baixo risco climático:

- DHA < 100 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de citrus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de citrus no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Areal, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Queimados, Rio Claro, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto, Seropédica, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de citrus no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja, pomelo, sendo cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

A temperatura exerce efeitos no crescimento e desenvolvimento da planta e dos frutos. Na fase de crescimento vegetativo, a maioria das espécies de citrus tem o crescimento sensivelmente reduzido com a ocorrência constante de temperaturas diurnas entre 12°C e 13°C, sendo este paralisado por volta de 5°C. A faixa ideal de temperatura diurna, para manter a taxa de crescimento em nível máximo, situa-se entre 23 e 31°C. Acima de 37°C ocorrem danos fisiológicos à cultura. A qualidade dos frutos também é afetada pela temperatura, sendo que a faixa ideal vai de 25 a 30°C durante o dia, e de 10 a 15°C à noite.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

A necessidade hídrica dos citrus, para obtenção de altos níveis de rendimento, situa-se entre 600 e 1.300 mm por ano. A ausência de chuvas, por dois a quatro meses, é essencial para que as plantas reduzam seu metabolismo, condicionando o repouso vegetativo para a concentração da florada em certa época do ano. No entanto, deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais aos pomares, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citrus no Estado de São Paulo.

As áreas com menor risco climático no Estado foram identificadas com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Com base em dados climáticos de 27 postos climatológicos disponíveis no Estado e entorno, foi realizado o balanço hídrico da cultura e calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo de sequeiro de citrus em condições de baixo risco climático:

- DHA < 100 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de citrus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de citrus no Estado de São Paulo, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Araraquã, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Boreborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçaí, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarulhos, Guataporã, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema,

Ibitinga, Ibiúna, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapui, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jaguariúna, Jambéiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Óleo, Oriente, Orlandia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pauricéia, Paulínia, Paulistânia, Pedernheiras, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Peiriras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piqueroi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Platina, Pompéia, Pongai, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Salimão, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Rita d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaia, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguai, Taiua, Taiuva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tetu, Taubaté, Tejuap, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trabiju, Tremembé, Tupã, Tupi Paulista, Ubarana, Ubirajara, Uru, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votorantim e Zacarias.

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de citrus no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja, pomelo, sendo cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

A temperatura exerce efeitos no crescimento e desenvolvimento da planta e dos frutos. Na fase de crescimento vegetativo, a maioria das espécies de citrus tem o crescimento sensivelmente reduzido com a ocorrência constante de temperaturas diurnas entre 12°C e 13°C, sendo este paralisado por volta de 5°C. A faixa ideal de temperatura diurna, para manter a taxa de crescimento em nível máximo, situa-se entre 23 e 31°C. Acima de 37°C ocorrem danos fisiológicos à cultura. A qualidade dos frutos também é afetada pela temperatura, sendo que a faixa ideal vai de 25 a 30°C durante o dia, e de 10 a 15°C à noite.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

A necessidade hídrica dos citrus, para obtenção de altos níveis de rendimento, situa-se entre 600 e 1.300 mm por ano. A ausência de chuvas, por dois a quatro meses, é essencial para que as plantas reduzam seu metabolismo, condicionando o repouso vegetativo para a concentração da florada em certa época do ano. No entanto, deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais aos pomares, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citrus no Estado do Rio Grande do Sul.

As áreas com menor risco climático no Estado foram identificadas com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Com base em dados climáticos de 36 postos climatológicos disponíveis no Estado e entorno, foi realizado o balanço hídrico da cultura e calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água no solo de 100 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo de eucalipto em condições de baixo risco climático:

- DHA < 100 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de citrus no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de citrus no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de citrus registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inara, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibatê, Caiçara, Camaquã, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Catupei, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Chiapetta, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dom Feliciano, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Espumoso, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Herveiras, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inacorá, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jaguarí, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguaí, Montenegro, Morrinhos do Sul, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Não-Me-Toque, Nonoi, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraíso

do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Quaraí, Quinze de Novembro, Quevedos, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Margarida do Sul, Santa Rosa, Santa Tereza, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Sepé, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Sete de Setembro, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Viamão, Vicente Dutra, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-lá.

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de eucalipto no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero *Eucalyptus* é nativo da Austrália, pertence à família Myrtaceae, e possui cerca de 600 espécies, além de um grande número de variedades e alguns híbridos.

O clima tropical ou subtropical, na maioria do território brasileiro, permite um crescimento ininterrupto e, conseqüentemente, um rápido acúmulo de biomassa. O plantio visa, principalmente, o atendimento às demandas de matéria prima para indústria de papel e celulose, carvão vegetal para siderúrgicas, produção de compensados, laminas e painéis reconstituídos, entre outras.

O Brasil apresenta crescente demanda de produtos florestais, com grande potencial para o cultivo de florestas, com destaque para os *Eucalyptus* spp, ocupando uma posição de liderança mundial na produção, produtividade e melhoramento.

Várias espécies desse gênero são utilizadas em larga escala no estabelecimento de florestas industriais no Brasil, destacando-se: *E. grandis*, *E. saligna*, *E. camaldulensis*, *E. urophylla*, *E. citriodora*, *E. viminalis*, *E. dunnii*, *E. pellita*, bem como diversos híbridos.

Os *Eucalyptus* spp são plantas detentoras de eficientes mecanismos evolucionários, que possibilitam seu rápido crescimento em condições favoráveis, e que suportam diferentes graus de estresse hídrico.

Adapta-se bem em regiões de clima subtropical, com precipitações entre 1000 e 1800 mm anuais, concentradas na estação quente. Prefere solos limosos, férteis e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus dunnii*, *Eucalyptus saligna* e *Eucalyptus viminalis*, no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação e deficiência hídrica, bem como adotados os seguintes critérios:

Eucalyptus grandis:

- temperatura média anual entre 12 e 24°C;
- precipitação total anual acima de 1000 mm/ano;
- deficiência hídrica anual abaixo de 150 mm/ano; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 10°C;

Eucalyptus dunnii:

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 30°C;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e

- altitude do local de plantio inferior a 900 metros.

Eucalyptus saligna:

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 33°C;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e

- altitude do local de plantio inferior a 800 metros.

Eucalyptus viminalis:

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 32°C;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e

- altitude do local de plantio inferior a 600 metros.

Foram considerados aptos para o plantio dos *Eucalyptus grandis*, *dunnii*, *saligna* e *viminalis*, no Estado do Paraná os municípios que apresentaram em, no mínimo, 80% dos anos avaliados, condições climáticas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de sua área.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de eucalipto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de eucalipto no Estado do Paraná, as cultivares de eucalipto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - EUCALIPTO GRANDIS:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS
Abatiá	25 a 3
Altamira do Paraná	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 3
Alto Paraná	25 a 3
Alto Piquiri	25 a 3
Altônia	25 a 3
Alvorada do Sul	25 a 3
Amaporã	25 a 3
Ampére	25 a 36
Anahy	25 a 3
Andará	25 a 3
Ângulo	25 a 3
Apucarana	25 a 36
Arapongas	25 a 36
Arapoti	25 a 36
Arapuã	25 a 36
Araruna	25 a 3
Ariranha do Ivaí	25 a 36
Assaí	25 a 3
Assis Chateaubriand	25 a 3
Astorga	25 a 3
Atalaia	25 a 3
Bandeirantes	25 a 3
Barbosa Ferraz	25 a 3
Barra do Jacaré	25 a 3
Bela Vista da Caroba	25 a 36
Bela Vista do Paraíso	25 a 3
Boa Esperança	25 a 3



Boa Esperança do Iguaçu	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	25 a 36
Bom Sucesso	25 a 3
Borrazópolis	25 a 36
Braganey	25 a 36
Brasilândia do Sul	25 a 3
Cafeara	25 a 3
Cafelândia	25 a 3
Cafezal do Sul	25 a 3
Califórnia	25 a 36
Cambará	25 a 3
Cambé	25 a 3
Cambira	25 a 36
Campina da Lagoa	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36
Campo Mourão	25 a 36
Capanema	25 a 3
Capitão Leônidas Marques	25 a 3
Carlópolis	25 a 36
Cascavel	25 a 36
Catanduvas	25 a 36
Centenário do Sul	25 a 3
Céu Azul	25 a 36
Cianorte	25 a 3
Cidade Gaúcha	25 a 3
Colorado	25 a 3
Congonhinhas	25 a 36
Conselheiro Mairinck	25 a 36
Corbélia	25 a 36
Cornélio Procópio	25 a 3
Corumbataí do Sul	25 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	25 a 36
Cruzeiro do Oeste	25 a 3
Cruzeiro do Sul	25 a 3
Cruzmaltina	25 a 36
Curiúva	25 a 36
Diamante do Norte	25 a 3
Diamante do Sul	25 a 36
Diamante D'Oeste	25 a 3
Dois Vizinhos	25 a 36
Douradina	25 a 3
Doutor Camargo	25 a 3
Enéas Marques	25 a 36
Engenheiro Beltrão	25 a 3
Entre Rios do Oeste	25 a 3
Esperança Nova	25 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36
Farol	25 a 3
Faxinal	25 a 36
Fênix	25 a 3
Figueira	25 a 36
Floraí	25 a 3
Floresta	25 a 3
Florestópolis	25 a 3
Flórida	25 a 3
Formosa do Oeste	25 a 3
Foz do Iguaçu	25 a 3
Francisco Alves	25 a 3
Godoy Moreira	25 a 36
Goioerê	25 a 3
Grandes Rios	25 a 36
Guaíra	25 a 3
Guairacá	25 a 3
Guapirama	25 a 3
Guaporema	25 a 3
Guaraci	25 a 3
Guaraniaçu	25 a 36
Ibaiti	25 a 36
Ibema	25 a 36
Ibiporã	25 a 3
Icaraima	25 a 3
Iguaraçu	25 a 3
Iguatu	25 a 3
Inajá	25 a 3
Indianópolis	25 a 3
Iporã	25 a 3
Iracema do Oeste	25 a 3
Iretama	25 a 36
Itaguajé	25 a 3
Itaipulândia	25 a 3
Itambaracá	25 a 3
Itambé	25 a 3
Itapejara D'Oeste	25 a 36
Itaúna do Sul	25 a 3
Ivaiporã	25 a 36
Ivaté	25 a 3
Ivatuba	25 a 3
Jaboti	25 a 36
Jacarezinho	25 a 3
Jaguapitã	25 a 3
Jandaia do Sul	25 a 3
Janiópolis	25 a 3
Japira	25 a 36
Japurá	25 a 3
Jardim Alegre	25 a 36
Jardim Olinda	25 a 3
Jataizinho	25 a 3
Jesuítas	25 a 3
Joaquim Távora	25 a 36
Jundiá do Sul	25 a 3
Juranda	25 a 3
Jussara	25 a 3
Kaloré	25 a 3
Laranjal	25 a 36
Leópolis	25 a 3
Lidianópolis	25 a 36
Lindoeste	25 a 36
Loanda	25 a 3

Lobato	25 a 3
Londrina	25 a 3
Luiziana	25 a 36
Lunardelli	25 a 36
Lupionópolis	25 a 3
Mamborê	25 a 36
Mandaguaçu	25 a 3
Mandaguari	25 a 3
Manoel Ribas	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	25 a 3
Maria Helena	25 a 3
Marialva	25 a 3
Marilândia do Sul	25 a 36
Marilena	25 a 3
Mariluz	25 a 3
Maringá	25 a 3
Maripá	25 a 3
Marumbi	25 a 3
Matelândia	25 a 3
Mato Rico	25 a 36
Medianeira	25 a 3
Mercedes	25 a 3
Mirador	25 a 3
Miraselva	25 a 3
Missal	25 a 3
Moreira Sales	25 a 3
Munhoz de Melo	25 a 3
Nossa Senhora das Graças	25 a 3
Nova Aliança do Ivaí	25 a 3
Nova América da Colina	25 a 3
Nova Aurora	25 a 3
Nova Cantu	25 a 36
Nova Esperança	25 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36
Nova Fátima	25 a 3
Nova Londrina	25 a 3
Nova Olímpia	25 a 3
Nova Prata do Iguaçu	25 a 36
Nova Santa Bárbara	25 a 36
Nova Santa Rosa	25 a 3
Nova Tebas	25 a 36
Novo Itacolomi	25 a 3
Ortigueira	25 a 36
Ourizona	25 a 3
Ouro Verde do Oeste	25 a 3
Paçandu	25 a 3
Palmital	25 a 36
Palotina	25 a 3
Paraíso do Norte	25 a 3
Paranacity	25 a 3
Paranapoema	25 a 3
Paranavaí	25 a 3
Pato Bragado	25 a 3
Peabiru	25 a 3
Perobal	25 a 3
Pérola	25 a 3
Pérola D'Oeste	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36
Pinhalão	25 a 36
Pitangueiras	25 a 3
Planaltina do Paraná	25 a 3
Planalto	25 a 36
Porecatu	25 a 3
Porto Rico	25 a 3
Prado Ferreira	25 a 3
Pranchita	25 a 36
Presidente Castelo Branco	25 a 3
Primeiro de Maio	25 a 3
Quarto Centenário	25 a 3
Quatiguá	25 a 36
Quatro Pontes	25 a 3
Quedas do Iguaçu	25 a 36
Querência do Norte	25 a 3
Quinta do Sol	25 a 3
Ramilândia	25 a 3
Rancho Alegre	25 a 3
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 3
Realeza	25 a 36
Ribeirão Claro	25 a 3
Ribeirão do Pinhal	25 a 3
Rio Bom	25 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36
Rolândia	25 a 3
Roncador	25 a 36
Rondon	25 a 3
Rosário do Ivaí	25 a 36
Sabáudia	25 a 3
Salto do Itararé	25 a 36
Salto do Lontra	25 a 36
Santa Amélia	25 a 3
Santa Cecília do Pavão	25 a 3
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 3
Santa Fé	25 a 3
Santa Helena	25 a 3
Santa Inês	25 a 3
Santa Isabel do Ivaí	25 a 3
Santa Isabel do Oeste	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 3
Santa Mariana	25 a 3
Santa Mônica	25 a 3
Santa Tereza do Oeste	25 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 3
Santana do Itararé	25 a 36
Santo Antônio da Platina	25 a 3
Santo Antônio do Caiuá	25 a 3
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36

Santo Inácio	25 a 3
São Carlos do Ivaí	25 a 3
São Jerônimo da Serra	25 a 36
São João	25 a 36
São João do Caiuá	25 a 3
São João do Ivaí	25 a 3
São Jorge do Ivaí	25 a 3
São Jorge do Patrocínio	25 a 3
São Jorge D'Oeste	25 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36
São José das Palmeiras	25 a 3
São Manoel do Paraná	25 a 3
São Miguel do Iguaçu	25 a 3
São Pedro do Iguaçu	25 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 3
São Pedro do Paraná	25 a 3
São Sebastião da Amoreira	25 a 3
São Tomé	25 a 3
Sapopema	25 a 36
Sarandi	25 a 3
Saudade do Iguaçu	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	25 a 3
Sertaneja	25 a 3
Sertanópolis	25 a 3
Siqueira Campos	25 a 36
Sulina	25 a 36
Tamarana	25 a 36
Tamboara	25 a 3
Tapejara	25 a 3
Tapira	25 a 3
Telêmaco Borba	25 a 36
Terra Boa	25 a 3
Terra Rica	25 a 3
Terra Roxa	25 a 3
Toledo	25 a 3
Tomazina	25 a 36
Três Barras do Paraná	25 a 36
Tuneiras do Oeste	25 a 3
Tupãssi	25 a 3
Ubiratã	25 a 3
Umuarama	25 a 3
Uniflor	25 a 3
Uraí	25 a 3
Ventania	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	25 a 3
Verê	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36
Xambê	25 a 3

5.2 - EUCALIPTO DUNNII. Período: 25 a 03
MUNICÍPIOS: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Barracão, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso do Sul, Califórnia, Cambira, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Contenda, Coronel Vivida, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Londrina, Luiziana, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariópolis, Mar-meleiro, Marquinho, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Palmeira, Palmital, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhalão, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Santa Cecília do Pavão, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, União da Vitória, Ventania, Virmond, Vitorino e Wenceslau Braz.

5.3 - EUCALIPTO SALIGNA. Período 25 a 03
MUNICÍPIOS: Abatiá, Altamira do Paraná, Alto Paraná, Alto Piquiri, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guairacá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itapejara D'Oeste, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jan-

daia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguacu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Porecatu, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguacu, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge D'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguacu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubatã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Wenceslau Braz e Xamburé.

5.4 - EUCALIPTO VIMINALIS. Período 25 a 03

MUNICÍPIOS: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araucária, Arianha do Ivaí, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Califórnia, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Cruzmaltina, Curitiba, Curitiba, Diamante do Sul, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguacu, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Grandes Rios, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Iretama, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariá, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Londrina, Luiziana, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatiguá, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguacu, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguacu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Santa Cecília do Pavão, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguacu, Sengés, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania, Virmond, Vitorino e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de eucalipto no Estado do Rio Grande do Sul, a safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero *Eucalyptus* é nativo da Austrália, pertence à família Myrtaceae, e possui cerca de 600 espécies, além de um grande número de variedades e alguns híbridos.

O clima tropical ou subtropical, na maioria do território brasileiro, permite um crescimento ininterrupto e, conseqüentemente, um rápido acúmulo de biomassa. O plantio visa, principalmente, o atendimento às demandas de matéria prima para indústria de papel e celulose, carvão vegetal para siderúrgicas, produção de compensados, laminas e painéis reconstituídos, entre outras.

O Brasil apresenta crescente demanda de produtos florestais, com grande potencial para o cultivo de florestas, com destaque para os *Eucalyptus* spp, ocupando uma posição de liderança mundial na produção, produtividade e melhoramento.

Várias espécies desse gênero são utilizadas em larga escala no estabelecimento de florestas industriais no Brasil, destacando-se: *E. grandis*, *E. saligna*, *E. camaldulensis*, *E. urophylla*, *E. citriodora*, *E. viminalis*, *E. dunnii*, *E. pellita*, bem como diversos híbridos.

Os *Eucalyptus* spp são plantas detentoras de eficientes mecanismos evolucionários, que possibilitam seu rápido crescimento em condições favoráveis, e que suportam diferentes graus de estresse hídrico.

Adapta-se bem em regiões de clima subtropical, com precipitações entre 1000 e 1800 mm anuais, concentradas na estação quente. Prefere solos limosos, férteis e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus dunnii*, *Eucalyptus saligna* e *Eucalyptus viminalis*, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação e deficiência hídrica, bem como adotados os seguintes critérios:

Eucalyptus grandis:
- temperatura média anual entre 12 e 24°C;
- precipitação total anual acima de 1000 mm/ano;
- deficiência hídrica anual abaixo de 150 mm/ano; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 10°C;

Eucalyptus dunnii:
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 30°C;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
- altitude do local de plantio inferior a 900 metros.

Eucalyptus saligna:
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 33°C;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
- altitude do local de plantio inferior a 800 metros.

Eucalyptus viminalis:
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 32°C;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
- altitude do local de plantio inferior a 600 metros.

Foram considerados aptos para o plantio dos *Eucalyptus grandis*, *dunnii*, *saligna* e *viminalis*, no Estado do Rio Grande do Sul os municípios que apresentaram em, no mínimo, 80% dos anos avaliados, condições climáticas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de sua área.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de eucalipto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 31 de março para o plantios dos *Eucalyptus grandis*, *dunnii*, *saligna* e *viminalis*

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de eucalipto no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de eucalipto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - EUCALIPTO GRANDIS:

MUNICÍPIOS: Aceguá, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Quarai, Barra do Ribeiro, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibatê, Caiçara, Camaquã, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capivari do Sul, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Constantina, Coronel Barros, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruzeiro do Sul, Derubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Encantado, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Fazenda Vilanova, Feliz, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Humaitá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Irai, Itacurubi, Itaqui, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jaguarão, Jaguarí, Jari, Jóia, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Maçambará, Manoel Viana, Maratá, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguaí, Montenegro, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmitinho, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Quarai, Quinze de Novembro, Redentora, Restinga Seca, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Clara do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Sete de Setembro, Silveira Martins, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Viamão, Vicente Dutra, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfália e Xangri-lá.

5.2 - EUCALIPTO DUNNII:

MUNICÍPIOS: Aceguá, Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, André da Rocha, Alta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Coteipe, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Barracão, Barros Casals, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Ingra, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Campo Bom, Campos Borges, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Centenário, Cerrito, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Charrua, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Esmeralda, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Florianópolis, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Harmonia, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuca, Itati, Ivoti, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jari, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Lindolfo Collor, Linha Nova, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova



Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Bréscia, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Relvado, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Marcos, São Martinho da Serra, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Tavares, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Triunfo, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Turuçu, União da Serra, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre do Prata, Westfalia e Xangri-lá.

5.3 - EUCALIPTO SALIGNA:

MUNICÍPIOS: Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caiabatê, Caiçara, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Carará, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaiíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoati, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguará, Jaguari, Jari, Jóiá, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambara, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhan, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguai, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Bréscia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier,

Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-Lá.

5.4 - EUCALIPTO VIMINALIS:

MUNICÍPIOS: Água Santa, André da Rocha, Antônio Prado, Aratiba, Arvorezinha, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Canela, Capão Bonito do Sul, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Charrua, Ciriaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, Cruzaltense, David Canabarro, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Esmeralda, Estação, Farroupilha, Faxinalzinho, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Guabiju, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itapuca, Itati, Itatiba do Sul, Jacutinga, Jaurina, Lagoa Vermelha, Machadinho, Mampituba, Maquiné, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhan, Maximiliano de Almeida, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Paraí, Passo Fundo, Paulo Bento, Pinhal da Serra, Pontão, Ponte Preta, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Riozinho, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Francisco de Paula, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Marcos, São Valentim, Sarandi, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Três Arroios, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Tupanci do Sul, Vacaria, Vanini, Veranópolis, Viadutos, Vila Flores, Vila Lângaro e Vila Maria.

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de eucalipto no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gênero *Eucalyptus* é nativo da Austrália, pertence à família Myrtaceae, e possui cerca de 600 espécies, além de um grande número de variedades e alguns híbridos.

O clima tropical ou subtropical, na maioria do território brasileiro, permite um crescimento ininterrupto e, consequentemente, um rápido acúmulo de biomassa. O plantio visa, principalmente, o atendimento às demandas de matéria prima para indústria de papel e celulose, carvão vegetal para siderúrgicas, produção de compensados, laminas e painéis reconstituídos, entre outras.

O Brasil apresenta crescente demanda de produtos florestais, com grande potencial para o cultivo de florestas, com destaque para os *Eucalyptus* spp, ocupando uma posição de liderança mundial na produção, produtividade e melhoramento.

Várias espécies desse gênero são utilizadas em larga escala no estabelecimento de florestas industriais no Brasil, destacando-se: *E. grandis*, *E. saligna*, *E. camaldulensis*, *E. urophylla*, *E. citriodora*, *E. viminalis*, *E. dunnii*, *E. pellita*, bem como diversos híbridos.

Os *Eucalyptus* spp são plantas detentoras de eficientes mecanismos evolucionários, que possibilitam seu rápido crescimento em condições favoráveis, e que suportam diferentes graus de estresse hídrico.

Adapta-se bem em regiões de clima subtropical, com precipitações entre 1000 e 1800 mm anuais, concentradas na estação quente. Prefere solos limosos, férteis e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus dunnii*, *Eucalyptus saligna* e *Eucalyptus viminalis*, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes elementos climáticos: temperatura do ar, precipitação e deficiência hídrica, bem como adotados os seguintes critérios:

- Eucalyptus grandis*:
 - temperatura média anual entre 12 e 24°C;
 - precipitação total anual acima de 1000 mm/ano;
 - deficiência hídrica anual abaixo de 150 mm/ano; e
 - probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 10°C;

- Eucalyptus dunnii*:
 - probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 30°C;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
- altitude do local de plantio inferior a 900 metros.

- Eucalyptus saligna*:
 - probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das mínimas no mês mais frio), igual ou inferior a 0°C;

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 33°C;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
- altitude do local de plantio inferior a 800 metros.

- Eucalyptus viminalis*:
 - probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas no mês mais quente), igual ou superior a 32°C;
 - probabilidade inferior a 20% de ocorrência de precipitação anual menor que 1.000 mm; e
 - altitude do local de plantio inferior a 600 metros.

Foram considerados aptos para o plantio dos *Eucalyptus grandis*, *dunnii*, *saligna* e *viminalis*, no Estado do Rio Grande do Sul os municípios que apresentaram em, no mínimo, 80% dos anos avaliados, condições climáticas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de sua área.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de eucalipto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 31 de março para o plantio dos *Eucalyptus grandis*, *dunnii*, *saligna* e *viminalis*.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de eucalipto no Estado de Santa Catarina, as cultivares de eucalipto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - EUCALIPTO GRANDIS:

MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Agronômica, Águas de Chapeço, Águas Frias, Águas Mornas, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Arauari, Araranguá, Armazém, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jesus do Oeste, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caibi, Camboriú, Campos Novos, Canelinha, Capinzal, Capivari de Baixo, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapadão do Lajeado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Co-

rupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guatambú, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Indaial, Ipira, Iporã do Oeste, Iraceminha, Irati, Itá, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joinville, José Boiteux, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Ouro, Paial, Palhoça, Palmitos, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Piçarras, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Xaxim e Zortéa.

5.2 - EUCALIPTO DUNNII:

MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Ipuacu, Ipumirim, Irani, Irati, Irineópolis, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Mafra, Major Gercino, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Papanduva, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rodeio, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Schroeder, Seara, Siderópolis, Sombrio, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

5.3 - EUCALIPTO SALIGNA:

MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caibi, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Ja-

guaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Piçarras, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

5.4 - EUCALIPTO VIMINALIS:

MUNICÍPIOS: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipuacu, Ipumirim, Irani, Irati, Irineópolis, Itaiópolis, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maravilha, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paineira, Palma Sola, Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Taió, Tangará, Tigrinhos, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (*Coffea arabica* L.) e o robusta (*Coffea canephora* L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção cafeeira.

Temperaturas médias anuais entre 18°C e 23°C são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21°C são os ideais. De um modo geral, o caféiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4°C provocam a morte da parte foliar da planta. Já regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30°C, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação. Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro, pois podem resultar em desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café no Estado de Minas Gerais.

As áreas com aptidão para o plantio do cafeeiro no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica:

- Café Arábica:
- DHA < 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.
- Café Robusta:
- DHA < 200 mm;
- 22°C < Ta < 26°C;
- Tn < 25°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios de aptidão hídrica e térmica adotados.

O cafeeiro em cultivo irrigado pode ser plantado no Estado ao longo de todo o ano, no entanto, o plantio deve ser realizado, preferencialmente, na estação chuvosa, que propicia bom "pegamento", desenvolvimento das mudas e economia com custos de irrigação.

Depois de finalizada a colheita, podem ser realizados os principais tratamentos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 36 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Minas Gerais, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - Cultivo de Sequeiro:

Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Aimorés, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araguari, Araponga, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Astolfo Dutra, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careagu, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Cedro do Abaeté, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre



Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Dorosópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Eralvia, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Funilândia, Goianá, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaraciaba, Guaraniésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guimarães, Guiricema, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibirite, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jaguarara, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Juruá, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Mesquita, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequí, Perdígão, Perdizes, Perdões, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Piratuba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçu, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simopésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tupaciguara, Turvolândia, Ubá, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Uruçânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

5.2 - Café Arábica - Cultivo com irrigação suplementar
Abadia dos Dourados, Açucena, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Além Paraíba, Almenara, Araçuaí, Arinos, Ataléia, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Canápolis, Capitão Enéas, Carai, Carbonita, Catuji, Central de Minas, Centralina, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comendador Gomes, Comercinho, Cônego Marinho, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Coronel Murta, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Douradoquara, Engenheiro Navarro, Espinosa, Estrela Dalva, Felisburgo, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Glauclândia, Goiabeira, Gonzaga, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guaraciama, Guarda-Mor, Ibiá, Ibiracatu, Indaiabira, Inimutaba, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitai, Jequitinhonha, Joaíma, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Mamonas, Mata Verde, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Mirabela, Monjolos, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Paracatu, Patís, Pedra Azul, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Pocrane, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Presidente Juscelino, Recreio, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santa Rita do Ituetto, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Retiro, Santo Hipólito, São Félix de Minas, São Geraldo do Baixo, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São José do Divino, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Turmalina, Ubai, Unai, Uruana de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Veredinha, Virgem da Lapa e Virginópolis.

5.3 - Café Robusta - Cultivo de Sequeiro
Abadia dos Dourados, Abaeté, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Prado de Minas, Araguari, Argirita, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Barão de Monte Alto, Belo Oriente, Bertópolis, Biquinhas, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Campanário, Campina Verde, Campo Florido, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Central de Minas, Centralina, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Corinto, Coroaç, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dona Eusébia, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Estrela Dalva, Eugénópolis, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Grupiara, Guarda-Mor, Guidoval, Guiricema, Gurinhata, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Jaguarara, Jampruca, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Lagamar, Lagoa Grande, Laranjal, Lassance, Leopoldina, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Mathias Lobato, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Monte Alegre de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paineiras, Palmópolis, Paracatu, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'Água, Pirajuba, Planura, Pocrane, Poté, Prata, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rodeiro, Rubim, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita do Ituetto, Santana de Cataguases, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Jacinto, São Félix de Minas, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São João do Manteninha, São João do Oriente, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Maranhão, Sem-Peixe, Serra dos Aimorés, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Marias, Tumiritinga, Umburatiba, Unai, União de Minas, Vargem Alegre, Vazante, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

5.4 - Café Robusta - Cultivo com irrigação suplementar
Águas Vermelhas, Além Paraíba, Almenara, Araçuaí, Araporã, Arinos, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Campo Azul, Canápolis, Capinópolis, Capitão Enéas, Catuti, Centralina, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Divisópolis, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauclândia, Ibiá, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itabirinha de Mantena, Itacarambi, Itinga, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitai, Jequitinhonha, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Mamonas, Mata Verde, Mato Verde, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Nova Porteirinha, Novorizonte, Padre Carvalho, Pai Pedro, Palma, Patís, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis,

Pirapetinga, Pirapora, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rubelita, Salinas, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Tupaciguara, Turmalina, Ubai, Uruana de Minas, Urucua, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia e Virgem da Lapa.

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 161 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, constantes do mencionado registro.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares a serem utilizadas, devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	30 a 07	30 a 07	29 a 08
Afonso Cunha	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Água Doce do Maranhão	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Alcântara	36 a 12	36 a 12	36 a 14
Aldeias Altas	33 a 07	33 a 08	33 a 08
Altamira do Maranhão	35 a 08	35 a 08	35 a 09
Alto Alegre do Maranhão	32 a 08	31 a 08	31 a 10
Alto Alegre do Pindaré	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Alto Parnaíba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Amarante do Maranhão	30 a 05	29 a 07	28 a 07
Anajatuba	35 a 08	35 a 09	35 a 11
Anapurus	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Apicum-Açu	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Araguanã	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Araioses	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Arame	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Arari	35 a 08	35 a 09	35 a 11
Axixá	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacabal	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Bacabeira	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacuri	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Bacurituba	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Balsas	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Barão de Grajaú	29 a 06	28 a 07	28 a 07
Barra do Corda	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Barreirinhas	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Bela Vista do Maranhão	35 a 09	35 a 10	35 a 10
Belágua	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Benedito Leite	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Bequimão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Bernardo do Mearim	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Boa Vista do Gurupi	35 a 13	35 a 15	35 a 16
Bom Jardim	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Bom Jesus das Selvas	33 a 07	32 a 08	32 a 08
Bom Lugar	35 a 08	35 a 08	35 a 09
Brejo	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Brejo de Areia	35 a 08	35 a 08	35 a 09
Burití	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Burití Bravo	31 a 07	30 a 07	30 a 08
Buriticupu	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Buritirana	30 a 05	29 a 07	29 a 07
Cachoeira Grande	35 a 09	34 a 11	34 a 11
Cajapió	36 a 10	36 a 12	36 a 12
Cajari	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Campestre do Maranhão	30 a 06	30 a 07	28 a 07
Cândido Mendes	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Cantanhede	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Capinzal do Norte	32 a 08	31 a 08	31 a 09
Carolina	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Carutapera	35 a 14	35 a 15	35 a 16
Caxias	33 a 07	33 a 08	33 a 08
Cedral	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Central do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Centro do Guilherme	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Centro Novo do Maranhão	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Chapadinha	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Cidelândia	30 a 07	29 a 07	28 a 08
Codó	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Coelho Neto	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Colinas	30 a 06	30 a 07	29 a 08
Conceição do Lago-Açu	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Coroatá	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Cururupu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Davinópolis	29 a 06	29 a 07	28 a 07
Dom Pedro	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Duque Bacelar	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Esperantinópolis	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Estreito	29 a 06	28 a 07	28 a 07

Feira Nova do Maranhão	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Fernando Falcão	31 a 06	31 a 07	29 a 08
Formosa da Serra Negra	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Fortuna	32 a 06	31 a 07	31 a 07
Godofredo Viana	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Gonçalves Dias	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Archer	32 a 06	31 a 08	31 a 09
Governador Edison Lobão	29 a 06	29 a 07	28 a 07
Governador Eugênio Barros	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Luiz Rocha	32 a 06	31 a 07	31 a 07
Governador Newton Bello	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Governador Nunes Freire	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Graça Aranha	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Grajaú	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Guimarães	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Humberto de Campos	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Icatu	35 a 10	34 a 12	34 a 13
Igarapé do Meio	35 a 09	35 a 10	35 a 10
Igarapé Grande	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Imperatriz	29 a 06	29 a 07	28 a 08
Itaipava do Grajaú	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Itepecuru Mirim	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Itinga do Maranhão	30 a 07	30 a 07	30 a 08
Jatobá	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Jenipapo dos Vieiras	31 a 06	31 a 07	31 a 08
João Lisboa	30 a 05	29 a 07	29 a 07
Joselândia	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Junco do Maranhão	36 a 13	36 a 14	35 a 16
Lagoa da Pedra	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Lago do Junco	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Lago dos Rodrigues	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Lago Verde	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Lagoa do Mato	31 a 07	30 a 07	29 a 08
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 07	31 a 08	31 a 08
Lajeado Novo	30 a 06	30 a 07	29 a 07
Lima Campos	32 a 08	31 a 08	31 a 09
Loreto	28 a 04	28 a 06	28 a 07
Luís Domingues	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Magalhães de Almeida	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Maracacumé	35 a 13	36 a 14	36 a 15
Marajá do Sena	32 a 07	31 a 08	31 a 08
Maranhãozinho	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Mata Roma	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Matinha	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Matões	33 a 07	33 a 07	32 a 08
Matões do Norte	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Milagres do Maranhão	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Mirador	29 a 06	28 a 07	28 a 08
Miranda do Norte	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Mirinzal	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Monção	35 a 09	35 a 10	35 a 11
Montes Altos	30 a 06	30 a 07	30 a 07
Morros	35 a 09	34 a 11	34 a 12
Nina Rodrigues	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Nova Colinas	29 a 05	28 a 06	28 a 07
Nova Iorque	30 a 05	28 a 06	28 a 07
Nova Olinda do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Olinda Nova do Maranhão	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Paço do Lumiar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Palmeirândia	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Paraibano	30 a 06	30 a 07	28 a 07
Parnarama	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Passagem Franca	30 a 06	30 a 07	29 a 08
Pastos Bons	30 a 05	28 a 07	28 a 08
Paulino Neves	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Paulo Ramos	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Pedreiras	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Pedro do Rosário	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Penalva	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Peri Mirim	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Peritoró	32 a 08	31 a 08	31 a 09
Pindaré-Mirim	35 a 09	35 a 10	35 a 11
Pinheiro	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Pio XII	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Pirapemas	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Poção de Pedras	32 a 07	31 a 07	31 a 08
Porto Franco	29 a 06	28 a 07	28 a 07
Porto Rico do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Presidente Dutra	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 15
Presidente Médici	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Presidente Sarney	36 a 12	36 a 13	36 a 13
Presidente Vargas	34 a 09	34 a 10	34 a 12
Primeira Cruz	35 a 09	34 a 11	34 a 13
Raposa	34 a 06	34 a 07	34 a 10
Riachão	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Ribamar Fiquene	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Rosário	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Sambaíba	31 a 04	30 a 05	30 a 07
Santa Filomena do Maranhão	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Santa Helena	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Santa Inês	35 a 09	35 a 10	35 a 11
Santa Luzia	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Santa Luzia do Paruá	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Santa Rita	35 a 08	35 a 10	35 a 11
Santana do Maranhão	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Santo Amaro do Maranhão	35 a 09	34 a 10	34 a 12
Santo Antônio dos Lopes	32 a 08	31 a 08	31 a 09
São Benedito do Rio Preto	34 a 09	34 a 10	34 a 11
São Bento	36 a 11	36 a 11	36 a 12
São Bernardo	35 a 08	34 a 09	34 a 10
São Domingos do Azeitão	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Domingos do Maranhão	32 a 06	31 a 07	31 a 08
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 07
São Francisco do Brejão	29 a 06	29 a 07	28 a 08

São Francisco do Maranhão	31 a 07	30 a 07	29 a 08
São João Batista	36 a 10	36 a 11	36 a 12
São João do Carú	35 a 08	35 a 09	35 a 10
São João do Paraíso	29 a 05	28 a 07	28 a 07
São João do Soter	33 a 07	33 a 08	33 a 08
São João dos Patos	29 a 06	28 a 07	28 a 07
São José de Ribamar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
São José dos Basílios	32 a 06	31 a 07	31 a 08
São Luís	34 a 12	34 a 12	34 a 13
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 08	31 a 08	31 a 10
São Mateus do Maranhão	34 a 08	34 a 09	34 a 10
São Pedro da Água Branca	30 a 07	29 a 07	28 a 08
São Pedro dos Crentes	29 a 05	28 a 07	28 a 07
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 07	31 a 08
São Roberto	31 a 06	31 a 07	31 a 08
São Vicente Ferrer	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Satubinha	35 a 08	35 a 09	35 a 10
Senador Alexandre Costa	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Senador La Rocque	30 a 05	29 a 07	28 a 07
Serrano do Maranhão	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Sítio Novo	30 a 05	29 a 07	29 a 07
Sucupira do Norte	29 a 06	28 a 07	28 a 08
Sucupira do Riachão	29 a 06	28 a 07	28 a 07
Tasso Fragoso	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Timbiras	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Timon	33 a 07	33 a 07	32 a 08
Trizidela do Vale	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Tufilândia	35 a 09	35 a 10	35 a 11
Tuntum	32 a 06	31 a 07	30 a 08
Turiaçu	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Turilândia	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Tutóia	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Urbano Santos	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Vargem Grande	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Viana	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Vila Nova dos Martírios	30 a 07	29 a 07	28 a 08
Vitória do Mearim	35 a 09	35 a 10	35 a 12
Vitorino Freire	35 a 08	35 a 08	35 a 09
Zé Doca	35 a 10	35 a 11	35 a 12

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Afonso Cunha	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Água Doce do Maranhão	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Alcântara	35 a 11	35 a 11	35 a 12
Aldeias Altas	33 a 05	33 a 06	33 a 07
Altamira do Maranhão	35 a 06	34 a 07	34 a 08
Alto Alegre do Maranhão	32 a 07	31 a 07	31 a 08
Alto Alegre do Pindaré	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Alto Parnaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amapá do Maranhão	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Amarante do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Anajatuba	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Anapurus	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Apicum-Açu	35 a 11	35 a 12	34 a 13
Araguanã	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Araioses	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Arame	30 a 05	29 a 05	29 a 06
Arari	35 a 07	34 a 08	34 a 09
Axixá	36 a 09	35 a 10	35 a 10
Bacabal	35 a 06	34 a 07	34 a 08
Bacabeira	36 a 09	35 a 10	35 a 11
Bacuri	35 a 12	35 a 13	34 a 13
Bacurituba	35 a 09	35 a 10	34 a 11
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Barra do Corda	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Barreirinhas	35 a 07	34 a 08	34 a 08
Bela Vista do Maranhão	35 a 07	34 a 08	34 a 09
Belágua	34 a 08	34 a 08	34 a 09
Benedito Leite	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bequimão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Bernardo do Mearim	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Boa Vista do Gurupi	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Bom Jardim	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Bom Jesus das Selvas	33 a 05	32 a 06	32 a 07
Bom Lugar	35 a 06	34 a 07	34 a 07
Brejo	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Brejo de Areia	35 a 06	34 a 07	34 a 07
Buriti	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Buriti Bravo	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Buritcupu	33 a 05	32 a 06	32 a 07
Buritirana	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cachoeira Grande	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Cajapió	35 a 09	35 a 10	34 a 10
Cajari	35 a 09	35 a 10	34 a 10
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Cantanhede	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Capinzal do Norte	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Caxias	33 a 05	33 a 06	33 a 07
Cedral	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Central do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Centro do Guilherme	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Centro Novo do Maranhão	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Chapadinha	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Cidelândia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Codó	33 a 05	33 a 06	33 a 07
Coelho Neto	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Colinas	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 07	34 a 07	34 a 08



Coroatá	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Cururupu	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Duque Bacelar	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Esperantinópolis	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Fernando Falcão	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Fortuna	30 a 04	30 a 04	29 a 05
Godofredo Viana	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Gonçalves Dias	32 a 05	31 a 05	31 a 06
Governador Archer	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Barros	32 a 05	31 a 05	31 a 06
Governador Luiz Rocha	30 a 04	30 a 05	29 a 05
Governador Newton Bello	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Governador Nunes Freire	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Graça Aranha	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Grajaú	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Guimarães	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Humberto de Campos	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Icatu	35 a 09	34 a 10	34 a 11
Igarapé do Meio	35 a 08	34 a 08	34 a 09
Igarapé Grande	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaipava do Grajaú	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Itapecuru Mirim	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Itinga do Maranhão	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Jatobá	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 03	29 a 05	29 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Joselândia	30 a 05	30 a 05	30 a 06
Junco do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Lago da Pedra	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Lago do Junco	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Lago dos Rodrigues	31 a 05	30 a 06	30 a 07
Lago Verde	35 a 06	34 a 07	34 a 08
Lagoa do Mato	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Lajeado Novo	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Magalhães de Almeida	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Maracacumé	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Marajá do Sena	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Maranhãozinho	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Mata Roma	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Matinha	35 a 08	35 a 09	34 a 10
Matões	33 a 05	33 a 05	33 a 06
Matões do Norte	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Milagres do Maranhão	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 07	34 a 08	34 a 09
Mirinzal	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Monção	35 a 08	34 a 09	34 a 09
Montes Altos	30 a 04	29 a 05	28 a 06
Morros	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Nina Rodrigues	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Nova Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Olinda Nova do Maranhão	35 a 09	35 a 10	34 a 10
Paço do Lumiar	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Palmeirândia	35 a 10	35 a 11	34 a 11
Paraibano	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	31 a 05	31 a 05	31 a 06
Passagem Franca	29 a 05	28 a 06	28 a 07
Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Paulo Ramos	33 a 06	32 a 07	32 a 07
Pedreiras	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Pedro do Rosário	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Penalva	35 a 08	35 a 09	34 a 10
Peri Mirim	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Peritoró	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Pindaré-Mirim	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Pinheiro	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Pio XII	35 a 08	34 a 07	34 a 08
Pirapemas	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Poção de Pedras	30 a 05	30 a 06	29 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	35 a 10	35 a 10	35 a 10
Presidente Dutra	31 a 09	31 a 09	31 a 10
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Presidente Médici	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Presidente Sarney	35 a 07	35 a 08	34 a 08
Presidente Vargas	34 a 07	34 a 08	34 a 10
Primeira Cruz	35 a 09	34 a 10	34 a 11
Raposa	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Ribamar Fiquene	31 a 05	31 a 06	31 a 07
Rosário	36 a 03	35 a 04	35 a 05
Sambaíba	31 a 03	30 a 04	30 a 06
Santa Filomena do Maranhão	30 a 05	29 a 05	29 a 06
Santa Helena	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Inês	35 a 07	34 a 08	34 a 09
Santa Luzia	33 a 06	32 a 07	32 a 08
Santa Luzia do Paruá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Santa Rita	36 a 08	35 a 09	35 a 10
Santana do Maranhão	35 a 07	34 a 08	34 a 08
Santo Amaro do Maranhão	35 a 07	34 a 08	34 a 10
Santo Antônio dos Lopes	32 a 05	31 a 06	31 a 07

São Benedito do Rio Preto	34 a 08	34 a 08	34 a 09
São Bento	35 a 09	35 a 10	34 a 11
São Bernardo	35 a 07	34 a 08	34 a 08
São Domingos do Azeitão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Domingos do Maranhão	30 a 05	29 a 05	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São João Batista	35 a 08	35 a 09	34 a 10
São João do Carú	34 a 07	34 a 08	34 a 09
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João do Soter	33 a 05	33 a 05	33 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José de Ribamar	34 a 09	34 a 10	34 a 11
São José dos Basílios	30 a 05	30 a 05	29 a 06
São Luís	34 a 10	34 a 11	34 a 11
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 08	31 a 08	31 a 09
São Mateus do Maranhão	34 a 07	34 a 07	34 a 08
São Pedro da Água Branca	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 05	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 03	30 a 04	30 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 05	30 a 05	30 a 06
São Roberto	30 a 05	30 a 05	30 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 09	35 a 10	34 a 10
Satubinha	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Senador Alexandre Costa	32 a 05	31 a 05	31 a 06
Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Serrano do Maranhão	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Sítio Novo	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Timbiras	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Timon	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Trizidela do Vale	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Tufilândia	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Tuntum	30 a 05	29 a 05	29 a 06
Turiacu	35 a 12	35 a 13	34 a 14
Turilândia	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Tutóia	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Urbano Santos	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Vargem Grande	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Viana	35 a 08	35 a 09	34 a 10
Vila Nova dos Martírios	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 08	34 a 09	34 a 10
Vitorino Freire	35 a 06	34 a 07	34 a 08
Zé Doca	34 a 08	34 a 09	34 a 10

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Afonso Cunha	34 a 05	34 a 05	34 a 06
Água Doce do Maranhão	35 a 05	34 a 06	34 a 07
Alcântara	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Aldeias Altas	33 a 04	33 a 05	33 a 05
Altamira do Maranhão	34 a 05	33 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 07
Alto Alegre do Pindaré	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajátuba	34 a 05	34 a 06	34 a 08
Anapurus	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Apicum-Açu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Araguanã	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Araioses	35 a 05	34 a 06	34 a 07
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Arari	34 a 05	33 a 07	33 a 08
Axixá	36 a 08	35 a 09	35 a 09
Bacabal	34 a 05	33 a 05	33 a 06
Bacabeira	36 a 08	35 a 09	35 a 09
Bacuri	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Bacurituba	34 a 08	34 a 09	34 a 10
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	35 a 06	34 a 06	34 a 08
Bela Vista do Maranhão	34 a 06	33 a 07	33 a 07
Belágua	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bequimão	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Bernardo do Mearim	29 a 04	29 a 04	28 a 05
Boa Vista do Gurupi	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Bom Jardim	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Bom Jesus das Selvas	33 a 04	32 a 04	32 a 05
Bom Lugar	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Brejo	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Brejo de Areia	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Burití	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Burití Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Burititupu	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	35 a 07	34 a 08	34 a 08
Cajapió	34 a 08	34 a 08	34 a 09
Cajari	34 a 08	34 a 08	34 a 09
Campestre do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Cantanhede	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Capinzal do Norte	32 a 04	31 a 05	31 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Caxias	33 a 04	33 a 05	33 a 05
Cedral	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Central do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Centro do Guilherme	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Centro Novo do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Chapadinha	34 a 05	34 a 06	34 a 06

Cidelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Codó	33 a 04	33 a 05	33 a 05
Coelho Neto	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	34 a 05	33 a 06	33 a 06
Coroatá	34 a 05	34 a 05	34 a 06
Cururupu	34 a 09	34 a 10	34 a 11
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Duque Bacelar	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Fortuna	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Godofredo Viana	34 a 12	34 a 13	34 a 13
Gonçalves Dias	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Governador Archer	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Governador Luiz Rocha	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Governador Newton Bello	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Governador Nunes Freire	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Grajaú	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guimarães	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Humberto de Campos	35 a 07	34 a 08	34 a 09
Icatu	35 a 08	34 a 09	34 a 09
Igarapé do Meio	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Igarapé Grande	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapecuru Mirim	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Itinga do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Junco do Maranhão	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Lago da Pedra	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Lago do Junco	32 a 04	31 a 05	31 a 05
Lago dos Rodrigues	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Lago Verde	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	32 a 04	31 a 05	31 a 05
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	34 a 11	33 a 12	33 a 12
Magalhães de Almeida	35 a 05	34 a 06	34 a 07
Maracacumé	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Marajá do Sena	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Maranhãozinho	34 a 10	34 a 11	34 a 11
Mata Roma	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Matinha	34 a 07	33 a 08	33 a 09
Matões	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Matões do Norte	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Milagres do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 07
Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	34 a 05	34 a 07	34 a 07
Mirinzal	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Monção	34 a 06	33 a 07	33 a 08
Montes Altos	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Morros	35 a 07	34 a 08	34 a 08
Nina Rodrigues	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	34 a 07	33 a 08	33 a 09
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 05	33 a 06	33 a 07
Olinda Nova do Maranhão	34 a 07	33 a 08	33 a 09
Paço do Lumiar	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Palmeirândia	34 a 09	34 a 09	34 a 10
Paraibano	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Parnarama	31 a 03	31 a 04	31 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	35 a 05	34 a 06	34 a 07
Paulo Ramos	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Pedreiras	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Pedro do Rosário	34 a 08	34 a 08	34 a 09
Penalva	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Peri Mirim	34 a 09	34 a 10	34 a 10
Peritoró	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	34 a 07	33 a 07	33 a 08
Pinheiro	34 a 09	34 a 10	34 a 10
Pio XII	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Pirapemas	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Poção de Pedras	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Presidente Dutra	30 a 07	30 a 08	30 a 08
Presidente Juscelino	36 a 10	35 a 11	35 a 11
Presidente Médici	34 a 09	33 a 11	33 a 11
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06	34 a 07
Presidente Vargas	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Primeira Cruz	35 a 09	34 a 09	34 a 09
Raposa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ribamar Fiquene	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Rosário	36 a 02	35 a 03	35 a 03
Sambaíba	31 a 09	30 a 10	30 a 11
Santa Filomena do Maranhão	29 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Helena	34 a 09	34 a 11	34 a 11
Santa Inês	34 a 06	33 a 07	33 a 07
Santa Luzia	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 10	34 a 10	34 a 11

Santa Quitéria do Maranhão	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Santa Rita	36 a 06	35 a 08	35 a 08
Santana do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 07
Santo Amaro do Maranhão	35 a 06	34 a 07	34 a 08
Santo Antônio dos Lopes	32 a 04	31 a 05	31 a 05
São Benedito do Rio Preto	34 a 06	34 a 07	34 a 08
São Bento	34 a 08	34 a 09	34 a 09
São Bernardo	35 a 05	34 a 06	34 a 07
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Domingos do Maranhão	29 a 03	28 a 04	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 02	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	34 a 07	34 a 08	34 a 09
São João do Carú	34 a 06	34 a 07	34 a 07
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Soter	33 a 03	33 a 04	33 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	34 a 09	34 a 09	34 a 10
São José dos Basílios	29 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	34 a 09	34 a 09	34 a 10
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 07	31 a 07	31 a 08
São Mateus do Maranhão	34 a 05	34 a 06	34 a 07
São Pedro da Água Branca	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 02	30 a 03	30 a 04
São Raimundo do Doça Bezerra	29 a 03	29 a 04	28 a 05

São Roberto	29 a 03	29 a 04	28 a 05
São Vicente Ferrer	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Satubinha	34 a 05	33 a 06	33 a 07
Senador Alexandre Costa	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Timon	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tufilândia	33 a 06	33 a 07	33 a 07
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiçu	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Turilândia	34 a 09	33 a 10	33 a 11
Tutóia	35 a 05	34 a 06	34 a 07
Urbano Santos	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Vargem Grande	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Viana	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Vila Nova dos Martírios	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Vitória do Mearim	34 a 06	33 a 08	33 a 08
Vitorino Freire	34 a 05	33 a 05	33 a 06
Zé Doca	34 a 07	34 a 08	34 a 08

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.005470/2009-90, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento de número BR RS 397, da empresa ITASPURG do Brasil Fumigações e Inspeções Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 06.203.625/0004-80, Inscrição Estadual isento, localizada na Rua Vereador Afonso Theo Kothe, 84, Bairro Avenida, Santa Cruz d Sul - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004054/2009-05, de 5 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT nº 220, de 16 de março de 2010, publicada no DOU de 18 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 220, de 16 de março de 2010, publicada no DOU de 18 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 472, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.002258/2009-01, de 17.7.2009, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria interministerial MCT/MDIC/MF nº 282, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, à empresa Helix Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.831.572/0001-73.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004001/2009-86, de 3 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Gralhã Azul Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda., atual denominação da SensPC Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.451.512/0001-98, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT nº 211, de 16 de março de 2010, publicada no DOU de 18 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 211, de 16 de março de 2010, publicada no DOU de 18 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 366, de 27 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 de maio de 2009, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA DE FÁTIMA, do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo implementada no âmbito do projeto intitulado "Sistemática da Família Solanaceae no Brasil, com ênfase na Taxonomia do Gênero Solanum", Processo EXC 022/08 - CR, nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil, em parceria com o Department of Biology da University of Utah, Salt Lake City, Utah

- USA., representado pela Dra. LYNN ALLISON BOHS, contraparte estrangeira, em parceria com o Dr. STEPHEN ROBERT STERN, estudante de Pós-graduação (PhD), da University of Utah, USA, por mais um ano, contado a partir de 29 de maio de 2010.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros norte-americanos, Dra. LYNN ALLISON BOHS e Dr. STEPHEN ROBERT STERN, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades que vem realizando no âmbito do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 475, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 761, de 10 de setembro de 2008, publicada no DOU de 11 de setembro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. Marcus Barreto Conde, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (UFRJ), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo clínico randomizado fase 2 de um esquema terapêutico contendo moxifloxacina para o tratamento de tuberculose pulmonar com baciloscopia de escarro positiva em adultos com e sem infecção pelo HIV", Processo RMX 009/04, dar continuidade ao envio de material biológico humano ao Dr. Richard Ernest Chaisson, contraparte estrangeira, da Johns Hopkins University, EUA, por mais um ano, contado a partir de 11 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 192, de 31 de março de 2008, publicada no DOU de 2 de abril de 2008, pelo prazo inicial de dois anos, ao representante da contraparte

brasileira, Dr. VIDAL DE FREITAS MANSANO, do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizada no âmbito de projeto intitulado "Sistemática e evolução de Swartzia (Leguminosae, Papilionoideae, Swartzieae) no Brasil", Processo EXC 005/08 - C, nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pará e Amazonas, em parceria com a Academy of Natural Sciences (USA), representada pelo Dr. BENJAMIN MARLAND TORKE, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir de 2 de abril de 2010.

Art. 2º Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro, BENJAMIN MARLAND TORKE, natural dos Estados Unidos da América, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades que vem sendo realizadas no âmbito do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 2.407/2010, publicado no DOU nº 62 de 01/04/2010, Seção 1, página 8; onde lê-se: "Data de protocolo: 04/12/2009" e "(0,72 m entre linhas)" leia-se: "Data de protocolo: 01/12/2009" e "(0,7 m entre linhas)".

No Extrato de Parecer 2.410/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/04/2010, Seção 1, página 39; onde lê-se: "Data de protocolo: 22/12/2009" e "(espaçamento 0,8 m entre linhas)" leia-se: "Data de protocolo: 17/12/2009" e "(espaçamento 0,8 m para Cachoeira Dourada, Rolândia, Sorriso; 0,70 m para Não-Me-Toque e Santa Cruz das Paomeiras)".

No Extrato de Parecer 2.412/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/04/2010, Seção 1, página 39; onde lê-se: "Destino do Material: Monsanto Company EUA e Monsanto Argentina, Argentina" leia-se: "Destino do Material: Monsanto Company EUA".

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 15-6-2010, publicada no DOU nº 114, de 17-6-2010, Seção 1, pág. 3, onde se lê "Luis Manuel Rebelo Fernandes - Presidente da FINEP leia-se Eugenius Kaszkurwicz - Presidente em Exercício".

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 57/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENÇÃO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Federal do Rio Grande	0420/09	2010nc0002084886	516.446,59	19/8/2012
Fundação Oswaldo Cruz	0452/09	2010nc0002164886	1.052.657,10	22/1/2013
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0459/09654442	2010ne0029744886	757.513,61	9/12/2012
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0470/09653123	2010ne0029774886	2.667.295,00	9/9/2012
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	0481/09655918	2010ne0029784886	1.355.137,68	8/12/2012
Fundação de Apoio à Pesquisa	0400/09653237	2010ne0028594886	2.810.650,83	23/9/2012
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0418/09653294	2010ne0028704886	2.428.612,64	21/9/2012
Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	0429/09653159	2010ne0028774886	1.355.112,00	4/9/2011
Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	0429/09653159	2010ne0028784886	59.247,00	4/9/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura	0382/09657503	2010ne0028564886	1.155.600,00	15/1/2013
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0391/09653461	2010ne0028574886	751.101,96	15/10/2012
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0182/08635298	2010nc0002174886	238.970,00	6/11/2010
Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo	0312/08637471	2010ne0029704886	720.519,00	19/12/2011
Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo	0312/08637471	2010ne0029714886	3.539.720,00	19/12/2011
Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo	0312/08637471	2010ne0029724892	828.000,00	19/12/2011
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0548/07620805	2010ne0029914899	39.275,52	28/2/2011
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0548/07620805	2010ne0029924890	61.639,48	28/2/2011
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0548/07620805	2010ne0029934899	20.865,00	28/2/2011
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0548/07620805	2010ne0029944890	32.635,00	28/2/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Federal à empresa TIM CELULAR S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal de 1988, e inciso I do art. 1º do Decreto Nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, considerando o disposto no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto Nº 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TIM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.206.050/0051-40, na cidade de Brasília/DF, no Setor de Indústrias Gráficas SIG Sul Quadra 04, número 217, CEP: 70310-500, para os devidos fins, em vista das ações culposas praticadas no decorrer do Pregão Eletrônico Nº 00013/2009 (SRP), substanciadas no Processo Administrativo Nº 01400.001313/2010-15, a sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto Nº 5.450/2005 e no subitem 22.1 do respectivo instrumento convocatório, devendo a mesma ser descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Gestão Interna deste Ministério registrar a penalidade no SICAF, bem assim adotar as demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar ad-referendum a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9569 - Gincana Cultural
Infinito Nucleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
Processo: 01400.009064/08-91

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 1.110.192,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e considerando o disposto no Decreto n.º 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MF/MP/CGU Nº 127 de 29 de maio de 2008, e considerando a necessidade de orientar as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos sobre os procedimentos, fluxos e normas internas para os processos de apoio a projetos na área da cultura afro-brasileira mediante convênio e contratos de repasse, resolve:

Art. 1º. Aprovar a 1ª edição do Manual de Convênios e Instrumentos de Repasse - Orientações Técnicas ao Conveniente, que apresenta orientações às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos sobre os procedimentos, fluxos e normas internas para os processos de apoio a projetos na área da cultura afro-brasileira, mediante convênio e contratos de repasse.

Art. 2º. Disponibilizar, ao público em geral, a versão digital do referido manual no sítio da Fundação Cultural Palmares, por meio do endereço internet <http://www.palmares.gov.br/>.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 24, de 14 de Junho de 2010, publicada no DOU Nº 113, de 16 de Junho de 2010, Seção 1, referente prorrogação do prazo das inscrições no concurso objeto do Edital Nº 3, de 30 de abril de 2010, onde se lê: "A Secretária de Articulação Institucional...", leia-se "O Secretário de Articulação Institucional Substituto..."

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1075 - A Falsária

Janela Filmes Ltda. ME

CNPJ/CPF: 04.769.306/0001-68

Processo: 01400.004290/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.490.220,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O espetáculo A Falsária trás de volta aos palcos a atriz Suzana Vieira, acompanhada ainda de outros grandes nomes do teatro brasileiro. Esses 12 atores e atrizes darão vida aos personagens do consagrado texto de Oscar Wilde; O Leque de Lady Windemere. Com a adaptação e direção de Ricardo Rizzo, tradução de Marcos Daud, cenário de J.C. Serroni, desenho de luz de Domingos Quintiliano, Figurinos de Beth Filipecki e Renaldo Machado, músicas e trilha sonora de Sérvulo Augusto.

10 1383 - Jekyll & Hyde o Médico e o Monstro %u2013

RIO DE JANEIRO

Kabuki Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90

Processo: 01400.004790/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.157.423,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa à montagem da peça teatral "Jekyll & Hyde o Médico e o Monstro" na cidade do Rio de Janeiro. A peça ficará em cartaz durante 04 meses, com 96 apresentações. Serão 06 sessões semanais de quinta a domingo.

10 0748 - Salve o Planeta com a Dança

Mangueira & Estrela Produções e eventos Ltda- ME

CNPJ/CPF: 10.621.853/0001-02

Processo: 01400.002669/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 287.400,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Salve o planeta com a Dança é um festival que integra dança, arte circense e música. Formado por artistas inovadores, trás na fusão destes elementos uma nova e intrigante visão da dança contemporânea. A dança, arte circense e a musica tem um grande poder de entretenimento, informação, e difusão cultural. Aproveitando este poder transformador o projeto trás apresentações diferentes do habitual e aproxima os artistas do público.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 1229 - Festival da Música na Ibiapaba - Edição 2010

Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC

CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31

Processo: 01400.004550/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 665.689,61

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar, na Serra da Ibiapaba (CE), em julho de 2010, um festival de música não competitivo de caráter formativo, ofertando cerca de 30 apresentações artísticas, cursos e oficinas de qualidade, que contemplam diversas expressões da música brasileira eminentemente instrumental. Seu acesso será gratuito, beneficiando a comunidade da região serrana do Ceará, bem como profissionais e estudantes da música e turistas de outras regiões cearenses e, ainda, de outros estados brasileiros.

10 1067 - Clássicos da Música Instrumental

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

Processo: 01400.003479/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.652.120,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 3660 - COLEÇÃO CORAÇÃO, LITERATURA COM PAIXÃO

Liamar de Ataydes Martins

CNPJ/CPF: 328.367.080-34

Processo: 01400.019924/20-09

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 98.965,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar o livro CORAÇÃO EU AMO LER de autoria de LIAMAR DE ATAYDES MARTINS, que visa oportunizar a impressão de exemplares com 56 poesias inéditas para crianças, esclarecedoras sobre o afeto, a emoção e os sentimentos que vivenciamos desde pequenos para proporcionar conhecimento aos leitores nas diversas fases da infância, inclusive com método BRAILLE.

09 6719 - Arte Vida Mato Grosso

ADL Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51

Processo: 01400.025460/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 331.991,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de um livro bilíngue (Português / Inglês) com 240 páginas e aproximadamente 270 fotos, retratando a diversidade cultural, ambiental e social do estado de Mato Grosso, através do trabalho de sustentabilidade das diferentes comunidades da região.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1340 - MÚSICA PARA TODOS – 85 Anos de

Charles Franz

GREICE NAOMI YAMAGUCHI

CNPJ/CPF: 167.514.928-39

Processo: 01400.004728/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 221.727,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Comemoração os 85 anos do pianista, compositor e Professor Charles Franz, realização de um livro auto biográfico contendo seu método de ensino e também um CD com 15 composições sobre a Arte do improviso.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 1762 - Festival de Inverno de Amparo 2010

Culturale Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 54.696.794/0001-07

Processo: 01400.005270/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 312.500,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Será realizada a programação musical da 10ª edição do Festival de Inverno de Amparo, evento cultural oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo SP, composta por 70 shows.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

09 7553 - OFICINAS ARTÍSTICAS CULTURAIS CASA

DAS ARTES

Serviço Social da Indústria - SESI - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

Processo: 01400.026676/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 381.100,00

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização de oficinas artísticas culturais, em espaços alternativos, tais como centros culturais e casas de cultura. As oficinas a serem realizadas são: papel machê, mosaico e origami, e têm como público-alvo crianças e jovens das comunidades do estado do Rio de Janeiro, que estejam freqüentando escolas públicas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 3116 - Arraial Flor do Maracujá 2010 / XXIX Mostra

de

Quadrilhas e Bois-Bumbás

Federação de Quadrilhas, Bois Bumbás e Grupos Folclóricos

ricos

do Estado de Rondônia.

CNPJ/CPF: 06.175.777/0001-73

Processo: 01400.007864/20-10

RO - Porto Velho

Valor do Apoio R\$: 949.391,05

Prazo de Captação: 18/06/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:



Fomentar e preservar o folclore regional, através da realização do Arraial Flor do Maracujá 2010 / XXIX Mostra de Quadrilhas e Bois-Bumbás, oportunizando à população em geral a oportunidade de apreciar de uma das mais tradicionais manifestações culturais de Rondônia e do Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5696 - Estação Gramado
RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A
CNPJ/CPF: 92.821.701/0001-00
Processo: 01400.024009/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 317.260,00
Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Divulgação e preservação da cultura gaúcha na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul. A Estação Gramado une diferentes artes num encontro glamoroso de inverno. Apresentações de música erudita, danças folclóricas e exposição de artesanato são algumas das atividades que compõe este encontro de turistas de todo o Brasil e do Mundo.

08 9571 - AniMaré Estúdio de Animação e de Cidadania
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.008938/08-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 103.079,79
Prazo de Captação: 18/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Implantação de um pequeno estúdio para o ensino de técnicas de animação, congregando o estímulo a leitura e a aprendizagem das artes visuais. Atendendo gratuitamente crianças e adolescentes da Comunidade da Vila da Maré/R.J., durante um semestre em 2009. Edição de 500 DVD's (resultado das oficinas) para distribuição gratuita.

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4745 - Festival das Cinco Meninas O Musical
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 6021 - Grandes Espetáculos Brasileiros
Associação Menino Jesus de Praga
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04
CE - Aquiraz
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

'Projetos Selecionados para Recebimento do Apoio:

Controle	Projeto	Proponente	Região	UF
0212	A Longa Peleja do Sertão Cinzento	Hamaca Produções Artísticas Ltda	NORDESTE	BA
0227	Cego Aderaldo - O Cantador e o Mito	Cariri Produções Artísticas Ltda	NORDESTE	CE
0205	Estradeiros	Renata Belo Pinheiro Pinto	NORDESTE	PE
0116	Nós Outros	Ouroboros Cinematográfica Ltda.	SUDESTE	SP
0077	Uma Longa Viagem	Taiga Filmes e Vídeo Ltda	SUDESTE	RJ

Projetos Selecionados para fins de Lista de Reserva (por ordem de classificação):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Região	UF
1º	0203	Sob a Verde Nebulosa - Corajoso e Desconhecidos Exploradores da Amazônia Moderna	Companhia Amazônica de Filmes S/S Ltda	NORTE	PA
2º	0246	O Profeta Gentileza Contra o Capeta Capital	Cineclube Pela Madrugada S/C Ltda	SUDESTE	RJ
3º	0004	Desterra	Rec Produtores Associados Ltda	NORDESTE	PE
4º	0197	A Linha Fria do Horizonte	Projeto Olho Vivo	SUL	PR
5º	0103	O Carronaval de Dyonisio	Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona	SUDESTE	SP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 17-6-2010, Seção I, pág. 6, com incorreção do original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061800035

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 1208 - Livro "Expedição à Patagônia"
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 17.536,00

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-5188 - "A PROSTITUTA RESPEITOSA", portaria de aprovação n.º 041/10 de 05/02/2010 e publicado no D.O.U. n. 26 do dia 08/02/2010.
Onde se lê: Anita de Camargo Terrana
CPF: 491.918.967-20
Leia-se: Kaezares Produções Artísticas Ltda - EPP
CNPJ: 08.706.182/0001-22
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2010 (*)

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR nº 062/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, caderno eletrônico, página nº 3 e Termo de Cooperação EBC/DAF/GECAP/Nº 010/2009 de 07 de Julho de 2009, bem como no Edital nº 05 - Concurso de Apoio à Produção e Lançamento de Obras Audiovisuais Inéditas do Gênero Documentário, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 3, resolve:
Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 38, de 16 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO II

10 1320 - IV FOR RAINBOW - FESTIVAL DE CINEMA E CULTURA DA DIVERSIDADE SEXUAL
CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400.004705/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 378.780,00
Prazo de Captação: 15/06/2010 a 31/12/2010
Realizar o festival, que ocorrerá de 28 de julho a 01 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1146 - RD MANDA LEMBRANÇAS
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
Processo: 01400.004399/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.620,00
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média-metragem, com duração de 54 minutos, narrando a trajetória do escritor mineiro Roberto Drummond, falecido em 2002.
10 1009 - Espaço Cultural CPFL 2010 - Cinema (Art. 18)
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400.003382/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.373.680,00
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Realização de mostra retrospectiva dos melhores filmes de 2009, no período de abril de 2011 à janeiro de 2012.
10 0084 - Indizível
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
Processo: 01400.000103/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 116.489,60
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem ficcional, com 15 minutos de duração, em tecnologia HD, finalização em película 35mm.
10 0124 - Alternativos em Sampa
Naíla Delalana
CNPJ/CPF: 323.703.978-02
Processo: 01400.000159/20-10
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 55.080,00
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média metragem, com duração de 40 minutos, retratando o atual cenário da música alternativa na cidade de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 1162 - ESTRANGEIROS
Sonia Machado Lima de Souza
CNPJ/CPF: 462.317.227-91
Processo: 01400.004434/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 87.780,00
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário curta metragem, com duração de 15 minutos.

ANEXO II

09 7150 - A Geração da Utopia: 50 Anos Luz
Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 05.752.246/0001-33
Processo: 01400.026025/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 761.112,00
Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010
Realização de uma mostra de filmes, seminário e exposição que exibirá fotos, cartazes, objetos, vídeos, reunindo e reproduzindo de forma lúdica a atmosfera da época. O projeto não tem data exata, mas deverá acontecer no mês de outubro de 2010.

PORTARIA Nº 85, DE 17 JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 8518 - Crise Econômica Abordagem Histórica e Conjuntural

Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
Processo: 01400.007766/08-31

GO - Goiânia
Valor complementar aprovado R\$: 599,96

07 10436 - Manutenção da Programação Infantil da Rede Minas (Dango Balanço)

Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas

Gerais ADTV

CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
Processo: 01400.011414/07-07

MG - Belo Horizonte

Valor complementar aprovado R\$: 642.750,75
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

08 8343 - Cultura Popular e Cidadania nas Ondas do Rádio 2009
Criar Brasil - Centro de Imprensa Assessoria e Rádio
CNPJ/CPF: 00.113.999/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita", em substituição à Instrução de Aviação Civil nº 107-1011 (IAC nº 107-1011).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 90, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Outorga concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, considerando o que consta do processo nº 60800.012951/2010-18, e em cumprimento à decisão antecipatória de tutela proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto (SP) nos autos do processo nº 0005635-18.2010.403.6102, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga à sociedade empresária PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 00.512.577/0001-35, com sede social na cidade de Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 91, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/4455/95, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.717.513/0001-18, com sede social na cidade de Salvador (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 932, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Comercial de Avião, conforme listagem constante no ANEXO I.

Art. 2º - Autorizar os Aeroclubes conveniados a darem início à formação dos bolsistas, aprovados em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 3, de 06/01/2010, Seção 3, página 17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA LUZ TRINDADE

ANEXO I

LISTAGEM DE CANDIDATOS APROVADOS PARA AS BOLSAS DE PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO BOLSISTA	CPF	ENTIDADE CONVENIADA	NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO
149	ADRIANO GUEDERT DE CAMPOS	910.801.939-87	AERoclUBE DE BLUMENAU	715326/2009
69	WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR	288.557.258-23	AERoclUBE DE BLUMENAU	715326/2009
154	RAFAEL SANTIAGO	368.762.898-18	AERoclUBE DE BLUMENAU	715326/2009
330	SERGIO LUIZ FIGUEIREDO FILHO	254.117.528-09	AERoclUBE DE BLUMENAU	715326/2009
209	STANISLAU DE MELLO SCHAEFER	815.341.080-68	AERoclUBE DE CARAZINHO	715377/2009
182	SANDRO JOSE PALINSKI	021.051.910-02	AERoclUBE DE CARAZINHO	715377/2009
225	MAURICIO TADEU CIDADE DA SILVEIRA	009.670.150-14	AERoclUBE DE CARAZINHO	715377/2009
57	NATHALIE COSTA PORTO	012.792.924-07	AERoclUBE DE CARAZINHO	715377/2009
175	TIAGO POTRICH WEBER	930.111.640-53	AERoclUBE DE CARAZINHO	715377/2009
41	ALEXANDRE DEBIASI	835.317.420-00	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
99	EDIMAR NOVELLO	009.968.629-51	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
185	RICCIERI VICENZO LEONARDI	324.533.878-39	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
204	JOSE HOMERO DE PAULA DA SILVA JUNIOR	000.602.610-99	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
171	PAULO CELSON DE AGUIAR JUNIOR	018.208.308-47	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
259	GUILHERME REICHERT LEDUR	837.303.460-91	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
334	VENICIUS ROCHA CHAVES	985.669.111-72	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
199	FERNANDO VOLPONI XAVIER DE SÁ SANTOS	369.568.968-42	AERoclUBE DE CAXIAS DO SUL	717907/2009
394	SAMUEL DIAS BEZERRA	672.011.563-49	AERoclUBE DO CEARÁ	717887/2009
318	LEONARDO COCHETE MOURA FÉ	910.647.752-68	AERoclUBE DO CEARÁ	717887/2009
180	GIOVANNI DE BRITO SILVA	008.645.694-67	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
6	RENATO BORGES DE CARVALHO	010.445.130-04	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
8	THIAGO DA SILVA VALIM SCHMIDT	009.694.060-37	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
34	GIANCARLO STEFFANI MATHEUS	026.645.970-60	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
103	MATHEUS JOSE HERMES	023.021.670-66	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
44	PALMER CORSO PIRES	013.306.650-90	AERoclUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009



257	FILIFE MAKOTO KIRYU	060.982.399-08	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
47	DANIEL MACHADO TORRESINI	803.426.970-91	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
157	DARLAN FABIO IAROCESKI	015.097.450-76	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
136	ILES CRIZTINA VOLTA	055.792.129-50	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
48	THIAGO RODRIGUES MONTEIRO	011.732.090-00	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
226	LUIS EDUARDO SANT'ANNA PEREIRA	011.217.000-55	AEROCULUBE DE ELDORADO DO SUL	715330/2009
64	BRUNO EDUARDO F. PENEDO ZEYMER	044.385.886-18	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
231	RICARDO LIZ TEREZI CUNHA	087.454.906-00	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
7	MARCIUS GUERRA	016.519.546-07	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
314	RENAN MARX NOLASCO	085.402.666-52	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
52	CARLOS AUGUSTO BEGHINI CORRÊA	123.834.297-32	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
307	RAUL OZÓRIO DOS SANTOS SECCATO	029.552.851-61	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
58	CARLOS EDUARDO GERDE SOUZA	127.697.587-21	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
86	PAULO SERGIO UEMA	231.210.428-82	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
26	PABLO FARIA CURTY	040.431.556-97	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
142	EMIDIO JOSÉ ARAUJO MATTOS	055.466.116-00	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
104	RODRIGO BERGALLO GUIMARAES	123.137.227-32	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
110	IGOR PILESI DOMINGUES	099.093.686-41	AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA	717876/2009
29	PEDRO ROGÉRIO BAPTISTA PINTO	227.766.838-98	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
19	LEANDRO DE OLIVEIRA PARATELLA	049.861.236-88	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
144	BRUNNO ANDRÉS PARAISO GARCIA	074.869.939-29	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
247	FABIL AUGUSTO WECK	367.997.718-27	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
192	NATACHA GIOVANA GIACOMOSSE	050.133.439-41	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
372	BRUNO VANELLI COSTA	044.477.919-19	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
382	GIONEI WALZ	880.545.949-68	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
275	DIEGO ROSSATTO STEFANELLO	012.834.971-90	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
2	GABRIEL HENRIQUE GOULART LINHARES	056.790.259-57	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
130	DAYANA PAMELLA DE ARAUJO	041.452.949-98	AEROCULUBE DO PARANÁ	716358/2009
159	RENATO RAMBO GUARDIOLA	010.379.539-16	AEROCULUBE DE PONTA GROSSA	717878/2009
267	RICARDO SILVEIRA BLANCO	993.052.910-15	AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
91	FILIFE MELO DE OLIVEIRA BASTOS SALES	018.337.931-45	AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
63	FERNANDO LORENZETT SOUZA	979.451.610-49	AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
298	LUCIANO JUNG	014.819.710-85	AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
39	LUCAS VARGAS SCHWAB	024.891.720-00	AEROCULUBE DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
324	LUCAS FELIPE MENEGHETTI JAMBAS	334.779.948-84	AEROCULUBE DE UBERLÂNDIA	717884/2009
239	ALLAN MICHEL DO NASCIMENTO NICOLA	383.250.328-55	AEROCULUBE DE UBERLÂNDIA	717884/2009
186	WELLINGTON GONÇALVES PESSOA	728.228.561-68	AEROCULUBE DE UBERLÂNDIA	717884/2009

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 122/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP)/Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. JOHANN GEORG HUTZLER, de acordo com o previsto na subalínea 2), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por solicitação do interessado), combinado com a alínea d), do item 0601 (condicionado à aprovação no Exame de Habilitação para a ZP pretendida) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR

LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 112/2005, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 6/6/2005, e do Parecer CNE/CES nº 255/2009, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 8/6/2010, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior.

Art. 2º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico, des-

crição de competências, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho de curso sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - formas de realização da interdisciplinaridade;

IV - modos de integração entre teoria e prática;

V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; e

X - concepção e composição das atividades complementares.

§ 1º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.

§ 2º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:

I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;

II - o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades;

III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;

IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.

§ 3º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 4º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:

I - sólida formação de profissional generalista;

II - aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;

III - conservação e valorização do patrimônio construído;

IV - proteção do equilíbrio do ambiente natural e utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;

II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais;

III - Trabalho de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação.

§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 9º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:

I - trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais;

II - desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição;

Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006, e demais disposições em contrário.

PAULO SPELLER

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Escola Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, Art. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos valores repassados aos bolsistas no âmbito do Programa e-Tec Brasil, bem como de inserção de novas orientações ao público alvo; resolve, "AD REFERENDUM"

Art. 1º O Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os bolsistas do e-Tec serão remunerados de acordo com os critérios abaixo relacionados:

I - coordenador-geral: professor ou pesquisador indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil, que atuará nas atividades de coordenação e apoio aos pólos presenciais e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, desde que comprove a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, enquanto exercer a função (coordenador-geral nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como coordenador-geral nível II;

II - coordenador-geral adjunto: professor-pesquisador indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil para apoiar o coordenador-geral no desenvolvimento das ações de coordenação e apoio aos pólos presenciais e, no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino relacionados aos cursos e programas no âmbito do Sistema, desde que comprove a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto exercer a função (coordenador-geral adjunto nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como coordenador-geral adjunto nível II;

III - coordenador de curso: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil, que atuará nas atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto exercer a função (coordenador de curso - nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como coordenador de curso nível II;

IV - coordenador de pólo: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, enquanto exercer a função;

V - coordenador de tutoria: professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil, que atuará nas atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (coordenador de tutoria nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e ficará vinculado como coordenador de tutoria nível II;

VI - professor-pesquisador: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil, que atuará nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (professor-pesquisador nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como professor-pesquisador nível II.

VII - professor-pesquisador conteudista: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil, que atuará nas atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (professor-pesquisador conteudista nível I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como professor-pesquisador conteudista nível II.

VIII - tutor: selecionado pelas IPE vinculadas ao Sistema e-Tec Brasil para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível médio e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais enquanto exercer a função. Cabe às IPE determinar, nos processos seletivos de tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos projetos pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos".

Art. 2º Alterar a redação da alínea "a" do Art. 5º, III para a seguinte:

"a) Selecionar os bolsistas (tutores, coordenadores de tutoria, coordenadores de pólo, professores-pesquisadores, coordenadores de curso, coordenador adjunto e coordenador-geral do Programa em cada instituição) no âmbito do Programa e-Tec Brasil, com base na Lei 11.273/2006, nos critérios definidos pela SEED/MEC e pela SE-TEC/MEC e nas normas desta Resolução;"

Art. 3º Revogar a alínea "k" do inciso III do Art. 5º, bem como alterar a redação das alíneas "d", "e" e "j" dos referidos inciso e artigo, que passam a vigorar como segue:

"d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos professores-pesquisadores, tutores e coordenadores (de tutoria, de pólo, de curso, bem como do coordenador geral e do adjunto do Programa);

e) encaminhar à Comissão de Acompanhamento, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, a relação dos tutores, professores, pesquisadores, coordenadores de pólo, coordenadores de curso, coordenadores e tutoria, coordenador adjunto e coordenador geral do Programa que participarão dos estudos e pesquisas no âmbito do e-Tec Brasil;"

[...] j) manter, assim como fazer a guarda dos registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo II) e a frequência dos professores-pesquisadores e dos tutores das IPE, para verificação periódica do Ministério da Educação;"

Art. 4º Revogar o inciso VI do Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36/2009.

Art. 5º O Anexo I desta Resolução revoga e substitui o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 36/2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS DOS BOLSISTAS ESCOLA TÉCNICA ABERTA DO BRASIL - PROGRAMA E-TEC BRASIL

1. O pagamento de bolsa será efetivado somente após o beneficiário comprovar, junto à instituição pública de ensino (IPE) à qual estiver vinculado, que atende às exigências descritas nos incisos I e II do Art 6º da Resolução CD/FNDE nº 36/2009, de acordo com as responsabilidades assumidas no Programa e-Tec Brasil.



1.1. O beneficiário deverá preencher o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo II) e enviá-lo devidamente assinado à IPE, o que constitui condição indispensável para o recebimento de bolsa no âmbito do Programa.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições do coordenador-geral e do coordenador-geral adjunto na instituição pública de ensino (IPE):

- exercer as atividades típicas de coordenação geral do Programa na IPE;
- coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico;
- coordenar as atividades dos cursos ofertados pela instituição;

- realizar o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Programa;

- realizar o planejamento e desenvolvimento, em conjunto com os coordenadores de curso, dos processos seletivos de alunos;

- receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos coordenadores de curso e coordenadores de pólo;

- acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos;
- realizar a articulação com o MEC;
- realizar e acompanhar o cadastramento de bolsistas na instituição de ensino;

- solicitar o pagamento mensal das bolsas aos beneficiários, preferivelmente por meio de certificação digital;

- acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

- apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores.

2.2. São atribuições do coordenador de curso:

- exercer as atividades típicas de coordenador de curso na IPE;

- coordenar e acompanhar o curso;
- realizar a gestão acadêmica das turmas;
- coordenar a elaboração do projeto do curso;
- realizar o planejamento e desenvolvimento, em conjunto com a coordenação geral, dos processos seletivos de alunos;

- realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Programa;

- acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, professores, coordenador de tutoria e coordenadores de pólo;

- acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.

2.3. São atribuições do coordenador de pólo:

- exercer as atividades típicas de coordenação do pólo;
- coordenar e acompanhar as atividades dos tutores no pólo;

- acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no pólo;

- gerenciar a infra-estrutura do pólo;

- relatar situação do pólo ao coordenador do curso;

- realizar a articulação para o uso das instalações do pólo de apoio presencial para o desenvolvimento das atividades de ensino presenciais;

- realizar a articulação de uso das instalações pelas diversas instituições ofertantes e pelos diferentes cursos ofertados.

2.4. São atribuições do coordenador de tutoria:

- coordenar e acompanhar as ações dos tutores;
- apoiar os tutores das disciplinas no desenvolvimento de suas atividades;

- supervisionar e acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

- acompanhar os relatórios de regularidade dos alunos;

- acompanhar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades;

- analisar com os tutores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos mais adequados;

- supervisionar a aplicação das avaliações;

- dar assistência pedagógica aos tutores das turmas;

- supervisionar a coordenação das atividades presenciais.

2.5. São atribuições do professor-pesquisador:

- planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas aos cursos, podendo ainda atuar nas atividades de formação;

- adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho dos cursos;

- elaborar proposta de implantação dos cursos e sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;

- desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, sistema e metodologia de avaliação de alunos, mediante uso dos recursos previstos nos planos de curso;

- desenvolver, em colaboração com a equipe da IPE, metodologia para a utilização nas novas tecnologias de informação e comunicação (NTIC) para a modalidade a distância;

- desenvolver a pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade à distância;

- participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia de materiais didáticos para a modalidade a distância;

- aplicar pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância

- elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento às secretarias do MEC;

- realizar as atividades de docência nas capacitações dos coordenadores, professores e tutores;

- realizar as atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;

- planejar, ministrar e avaliar as atividades de formação;

- organizar os seminários e encontros com os tutores para acompanhamento e avaliação do curso;

- participar dos encontros de coordenação;

- articular-se com o coordenador de curso e com o coordenador de tutoria;

- encaminhar ao coordenador de curso a frequência dos cursistas.

2.6. São atribuições do professor-pesquisador conteudista:

- exercer as atividades típicas de professor-pesquisador;

- elaborar os conteúdos para os módulos do curso;

- realizar a adequação dos conteúdos dos materiais didáticos para as mídias impressas e digitais;

- realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;

- elaborar relatórios sobre a aplicação de metodologias de ensino para os cursos na modalidade a distância.

2.7. São atribuições do tutor:

- exercer as atividades típicas de tutoria a distância ou presencial;

- assistir aos alunos nas atividades do curso;

- mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;

- apoiar o professor da disciplina nas atividades do curso;

- acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

- coordenar as atividades presenciais;

- elaborar os relatórios de regularidade dos alunos;

- estabelecer e promover contato permanente com os alunos;

- aplicar avaliações;

- elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades.

3. DEVERES E DIREITOS

3.1. O coordenador-geral e o coordenador-geral adjunto terá os seguintes:

- a) deveres:

- fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC; relatório de cumprimento de metas;

- fazer a certificação dos lotes de solicitação de pagamento de bolsas;

- encaminhar relatórios periódicos às coordenações do Sistema;

- participar do grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância;

- proceder a guarda da documentação referente ao cadastro de bolsistas, devendo esta ficar disponível para fiscalização do MEC e órgãos de controle;

- encaminhar relatório de bolsistas para pagamento, mediante ofício do dirigente da IPE;

- manter arquivo com as informações relativas aos cursos desenvolvidos na IPE no âmbito do Programa e-Tec Brasil;

- aplicar metodologia de planejamento, aplicação e controle de recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância.

- b) direitos:

- receber a bolsa enquanto desenvolver as atividades de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação e atualização.

3.2. O coordenador de curso terá os seguintes:

- a) deveres:

- realizar o registro das avaliações desenvolvidas pelos alunos;

- manter interlocução com os coordenadores e demais professores no planejamento e execução das atividades inerentes aos cursos.

- participar das atividades desenvolvidas na instituição de ensino;

- manter a interlocução permanente com o MEC;

- Coordenar a elaboração do projeto do curso;

- acompanhar as atividades acadêmicas do curso;

- participar do grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância.

- b) direitos:

- perceber a bolsa enquanto desenvolver as atividades próprias de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação e atualização.

3.3. O coordenador de pólo terá os seguintes:

- a) deveres:

- acompanhar e coordenar as atividades do pólo;

- elaborar relatório de atividade no pólo;

- elaborar relatório de presença dos tutores nas atividades desenvolvidas no pólo.

- b) direitos:

- perceber a bolsa enquanto desenvolver as atividades de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação e atualização.

3.5. O professor-pesquisador terá os seguintes:

a) deveres:

- participar das atividades desenvolvidas na instituição de ensino;

- manter interlocução permanente com o MEC;

- encaminhar ao MEC relatórios semestrais sobre as atividades de ensino;

- encaminhar, quando solicitado, pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade à distância;

- aplicar metodologia de planejamento, aplicação e controle de recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância;

- apresentar, ao coordenador geral, relatório de aplicação dos recursos financeiros;

b) direitos:

- receber a bolsa enquanto desenvolver as atividades de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação e atualização.

3.6. O professor-pesquisador conteudista terá os seguintes:

a) deveres:

- entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso;

- adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias digitais;

- realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;

- desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

- apresentar ao coordenador de curso relatório de desenvolvimento da disciplina ofertada na modalidade a distância;

- aplicar metodologia de planejamento, aplicação e controle de recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância;

- preparar a documentação de aplicação financeira em interlocução com o coordenador geral e o coordenador de curso;

- apresentar, ao coordenador geral, relatório de aplicação dos recursos financeiros;

- participar do grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade de educação a distância.

b) direitos:

- perceber a bolsa enquanto desenvolver as atividades de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação desenvolvidas na instituição de ensino.

3.7. O tutor terá os seguintes:

a) deveres:

- estar presente no pólo para atividades presenciais conforme o cronograma de atividades;

- estar presente na instituição de ensino para atividades online;

- acessar regularmente o AVA para acompanhamento dos cursistas;

- elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos.

b) direitos:

- perceber a bolsa enquanto desenvolver as atividades de sua função;

- ter acesso ao AVA;

- participar das atividades de capacitação desenvolvidas na instituição de ensino.

4. Qualquer mudança de função do bolsista, caso ocorra, deverá ser realizada por meio de sistema informatizado e deverá constar dos relatórios periódicos enviados à SEED/MEC pelo coordenador geral do Programa e-Tec Brasil nas instituições públicas de ensino.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 143/2010/GAB/SEB/MEC, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Tereza do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.270.274/0001-00, com sede em Santa Tereza do Oeste/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101/09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº142/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001547/2009-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar o Educandário Jesus Menino, inscrito no CNPJ nº 08.136.368/0001-93, com sede em Currais Novos/RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 109/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.009896/2008-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 41.774.175/0001-33, com sede em Carmo da Cachoeira - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 137/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001654/2009-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar a Associação Metodista de Ação Social, inscrito no CNPJ nº 48.569.263/0001-42, com sede em São Caetano do Sul/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 155/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.037633/2009-68, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar a Casa da Criança Santinha Marques, inscrita no CNPJ nº 49.574.072/0001-31, com sede em Guaraçai, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 096/2010/GAB/SEB/MEC, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Associação Nacional de Instrução, inscrita no CNPJ nº 15.155.336/0001-09, com sede em Salvador - BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Eventual pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 12.101/09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 153/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.042226/2009-72, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:

Art. 1º - Receber o pedido de renovação do CEBAS e certificar a Associação Erceana Campolarguense, inscrita no CNPJ nº 77.051.977/0001-62, com sede em Campo Largo/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 149/2010/GAB/SEB/MEC, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ nº 82.779.471/0001-04, com sede em Joaçaba - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/05/2009 a 07/05/2012.

Art. 2º - Eventual pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 12.101/09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 738, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, no art. 57, inciso VI da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Relatório nº 23/2010-MEC/SESu/DESu, resolve:

Art. 1º Aditar os atos de credenciamento das Instituições de Ensino Superior conforme relacionadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo SIDOC	Denominação Atual	Denominação Pretendida	Mantenedora	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.006300/2010-88	Faculdade Católica Stella Maris - FCSM (2256)	Faculdade Stella Maris - FSM	Sociedade de Ensino Superior Lecrisce Sociedade Simples Ltda, CNPJ 02.115.224/0001-74	Portaria MEC/SESu nº 354 de 01/02/2005, DOU de 03/02/2005	Avenida Antônio Justa, 3.180, bairro Meireles - Fortaleza - CE
23000.005230/2010-41	Instituto Maceió de Ensino e Cultura - IMEC (2244)	Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.741 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Avenida Aristeu de Andrade, 256, bairro Farol - Maceió - AL
23000.005908/2010-95	Instituto Santa Catarina de Educação e Cultura - ISEC (2174)	Faculdade de Santa Catarina - FASC	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC Nº 3.772, de 20/12/2002, DOU 23/12/2002	Rua Salvador Di Bernardi, 503, bairro Campinas - São José - SC
23000.005909/2010-30	Instituto Pernambuco de Ensino e Cultura - IPEC (2242)	Faculdade do Recife - FA-REC	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.708 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Rua Camilo Collier, 136, Boa Viagem - Recife - PE
23000.005911/2010-17	Instituto Natalense de Ensino e Cultura - INEC (2908)	Faculdade Natalense de Ensino e Cultura - FANEC	Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, CNPJ 11.888.849/0001-60	Portaria MEC nº 3.535 de 26/11/2003, DOU de 28/11/2003	Avenida Prudente de Moraes, 4890, bairro Lagoa Nova-Natal - RN
23000.00591/2010-64	Instituto Palmas de Ensino Superior - IPES (2148)	Faculdade de Palmas - FA-PAL	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.762 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Acsu-Se 40 Conj. 2 Lote 07/08, s/n, Centro - Palmas



23000.005596/2010-10	Faculdade Sarandi - FAISA (1453)	Faculdade Ciodonto	Sociedade Cultural Educacional Aca-S/C LTDA, CNPJ 78.190.063/0002-26	Portaria MEC nº 175 de 23/02/2000, DOU de 24/02/2000	Rua Jaçanã, 941, Centro, Sarandi - PR
23000.005785/2010-92	Faculdade Montserrat - Montserrat (3596)	Faculdade América Latina	Sociedade Montserrat de Educação, CNPJ 07.780.593/0001-03	Portaria MEC nº 2.819 de 17/08/2005, DOU de 18/08/2005	Rua Marechal Floriano, 889, bairro PIO X, Caxias do Sul - RS
23000.005902/2010-18	Instituto de Ensino e Cultura do Amapá - IECA (2917)	Faculdade Brasil Norte - FABRAN	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.626 de 04/12/2003, DOU de 08/12/2003	Avenida General Osório, 1.341, bairro Jesus de Nazaré, Macapá - AP
23000.005901/2010-73	Instituto Paraíba de Educação e Cultura - IPEC (2243)	Faculdade Paraibana - FAP	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.736 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Rua Manoel Gualberto, 255, bairro Miramar, João Pessoa - PB
23000.005898/2010-98	Instituto Aracaju de Ensino e Cultura - IAEC (3778)	Faculdade de Aracaju - FACAR	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ 01.711.282/0001-06	Portaria MEC nº 3.889 de 14/11/2005, DOU de 16/11/2005	Rua Professor Francisco Portugal, 150, bairro Salgado Filho, Aracaju - SE
23000.005897/2010-43	Instituto Macapá de Ensino Superior - IMES (3187)	Faculdade de Ensino Superior - FESAM	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ 01.711.282/0001-06	Portaria MEC nº 405 de 02/02/2006, DOU de 03/02/2006	Avenida General Osório, 1.341, bairro Jesus de Nazaré, Macapá - AP
23000.005903/2010-62	Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura - IFIEC (2165)	Faculdade Foz do Iguaçu - FAFIG	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.758 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Avenida Paraná, 3695, bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu - PR
23000.005904/2010-15	Instituto de Ensino e Cultura do Paraná - IECF (2420)	Faculdade Paranaense - FAPAR	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.407 de 06/12/2002, DOU de 09/12/2002	Rua Dom Pedro II, 432, bairro Batel, Curitiba - PR
23000.005905/2010-51	Instituto Teresina de Ensino e Cultura - ITEC (2150)	Faculdade do Piauí - FAPI	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.745 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Rua Joca Pires, 1000, bairro Fátima, Teresina - PI
23000.005906/2010-04	Instituto Vitória de Ensino e Cultura - IVEC (2245)	Faculdade do Espírito Santo - FACES	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.903 de 26/12/2002, DOU de 27/12/2002	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1800, bairro Vermelho - Vitória - ES
23000.005907/2010-41	Instituto de Ensino Superior do Maranhão - IESMA (2909)	Faculdade do Estado do Maranhão - FACEM	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ 01.711.282/0001-06	Portaria MEC nº 3.543 de 26/11/2003, DOU de 28/11/2003	Alameda D, 5, Loteamento Quitandinha, bairro Calhau, São Luís - MA
23000.005899/2010-32	Instituto de Ensino Superior de Curitiba - IESC (3777)	Faculdade Curitibaana - FAC	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ 01.711.282/0001-06	Portaria MEC nº 661 de 06/07/2007 de 09/07/2007	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 35, bairro Cajuru, Curitiba - PR
23000.005900/2010-29	Instituto Sergipe de Ensino Superior - ISES (2248)	Faculdade Sergipana - FASER	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ 06.099.229/0001-01	Portaria MEC nº 3.720 de 20/12/2002, DOU de 23/12/2002	Rua Oscar Valois Galvão, 355, bairro Grangeru, Aracaju - SE
23000.006916/2010-59	Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura - IMGEC (3786)	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ 01.711.282/0001-06	Portaria MEC nº 3.893 de 14/11/2005, DOU de 16/11/2005	Rua Ubá, 396, bairro Floresta, Belo Horizonte - MG
23000.007397/2010-46	Instituto Superior de Educação de Paraíso - ISEP (2124)	Faculdade Calafiori - CALAFIORI	União de Escolas Superiores Paraíso LTDA, CNPJ 03486286/0001-55	Portaria MEC nº 320 de 31/01/2002, DOU de 04/02/2002	Avenida José Pio de Oliveira, 10, bairro Cidade Jardim Industrial, São Sebastião do Paraíso - MG
23000.007399/2010-35	Faculdade Boa Viagem - Instituto Materno Infantil de Pernambuco - FBV-IMIP (3615)	Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS	Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, CNPJ 05.834.842/0001-62	Portaria MEC nº 2.990, DOU de 30/08/2005, DOU de 01/09/2005	Avenida Jean Emile Favre, 442, bairro Imbiribeira, Recife - PE
23000.005599/2010-53	Faculdade de Tecnologia Liceu Noroeste (3979)	Faculdade de Bauru	Liceu Noroeste S/C, CNPJ 45.018.918/0001-04	Portaria MEC nº 2.433 de 11/08/2004, DOU de 12/08/2004	Avenida Rodrigues Alves, 835, Centro, Bauru - SP
23000.007870/2010-95	Escola Superior do Ministério Público - ESMP (3523)	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público	Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, CNPJ 90.090.762/0001-19	Portaria MEC nº 3.640 de 17/10/2005, DOU de 20/10/2005	Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar, Centro - Porto Alegre - RS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de junho de 2010

INTERESSADO: Universidade de Uberaba
UF: Minas Gerais
PROCESSO Nº 23000.008963/2008-12
Curso de Medicina da Universidade Uberaba. Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, tendo em vista parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Médico que considerou insatisfatórios o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências e as atuais condições de oferta do curso. Decretação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, até a conclusão do processo, tendo em vista o risco representado pelo ingresso de novos alunos em curso com deficiências. Apresentação de pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Determina a atenuação da medida cautelar, e o prosseguimento da instrução do processo administrativo.

Nº 55 - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 165/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que a Universidade de Uberaba apresentou, no curso de processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Medicina, pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, alegando possuir condições adequadas de oferta do curso; (ii) que, na mesma manifestação, a Instituição admitiu reduzir cautelarmente o número de ingressos em seu curso sob supervisão, nos termos sugeridos pelo relatório de reavaliação do curso de Medicina produzido ao final do prazo de saneamento; (iii) que o relatório de reavaliação do curso de Medicina da Universidade de Uberaba apresentado à Comissão de Especialistas em Ensino Médico de fato sugeriu redução da oferta do curso, de 120 para 100 vagas anuais, tendo em vista as deficiências persistentes em suas condições de oferta; (iv) que, tendo em vista os argumentos trazidos pela Instituição em sua defesa, e a recomendação expressa do relatório de reavaliação do curso, não restam configurados os pressupostos que sustentavam medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos; (v) que o prosseguimento da instrução do processo administrativo poderá aferir as reais condições de oferta do curso e de cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências, sem prejuízo de futura aplicação de penalidade; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e

com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 e 52 da LDB, no art. 45 e 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999, e no art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, o Secretário de Educação Superior substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

- a) Seja atenuada a medida cautelar administrativa determinada pelo art. 2º da Portaria nº 733, de 14 de junho de 2010, de modo a permitir a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais no curso de Medicina da Universidade de Uberaba, nos termos recomendados pelo relatório de reavaliação produzido ao final do prazo de saneamento;
- b) Seja dado prosseguimento à instrução do processo administrativo instaurado pela referida Portaria, para apuração das reais condições de oferta do curso de Medicina da Universidade de Uberaba e do efetivo cumprimento das medidas de saneamento determinadas pela Secretaria de Educação Superior;
- c) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

PAULO ROBERTO WOLLINGER
Substituto

PROCESSO: 23000.002650/2009-31.
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS - FACE UF: BA
Recebimento de denúncias relativas à oferta irregular de cursos fora da sede da Faculdade de Ciências Educacionais. Supervisão in loco na sede da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairú, com a qual a FACE ofertava curso de extensão em Santo Antônio de Jesus. Abertura de Processo Administrativo com vistas à apuração de irregularidades no âmbito da FACE. Recebimento de defesa ao processo administrativo. Aplicação de penalidades de desativação de todos os cursos presenciais e de descredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais.

Nº 56 - Tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 159/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, considerando que a Portaria nº 423, publicada no DOU em 31 de março de 2009, instaurou Processo Administrativo, com vistas à apuração de irregularidades no âmbito da Faculdade de Ciências Educacionais e o contido no art. 52, incisos I e IV, do Decreto 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.Sejam desativados os cursos de Administração (88050), Bacharelado; como aditamento à Portaria MEC nº 3323, publicada no DOU em 27 de setembro de 2005; de Letras (88052), Licenciatura, com habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa (88053), como aditamento à Portaria MEC nº 3324, publicada no DOU em 27 de setembro de 2005; de Matemática (88056), Licenciatura, como aditamento à Portaria MEC nº 3325, publicada no DOU em 27 de setembro de 2005; de Normal Superior (68173), Licenciatura, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental (68174), como aditamento à Portaria MEC nº 3775, publicada no DOU em 15 de dezembro de 2003; de Pedagogia (54852), Licenciatura, com habilitações em Pedagogia (113503) e em Formação Pedagógica e Gestão Educacional (54853), como aditamento à Portaria MEC nº 433, publicada no DOU em 19 de fevereiro de 2002; e os Programas Especiais de Formação Pedagógica em Física (85426), em Geografia (85432), em História (85434), e em Matemática (85428), como aditamento à Portaria MEC nº 1816, publicada no DOU em 30 de maio de 2005, ofertados pela Faculdade de Ciências Educacionais, com base no art. 52, I, do Decreto nº 5.773/2006, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas e a admissão de novos alunos;

2.Seja descredenciada a Faculdade de Ciências Educacionais - FACE (2570), credenciada pela Portaria MEC nº 430, publicada no DOU em 19 de fevereiro de 2002, e mantida pelo Instituto Educacional da Bahia Ltda. - IEB, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Rua Maria Consuelo, nº 123, Bairro Graça, Valença/BA, com base no art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006;

3.Seja a Faculdade de Ciências Educacionais - FACE notificada do conteúdo do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

4.Seja o Processo nº 23000.002650/2009-31 encaminhado à Secretaria de Educação a Distância - SEED, deste Ministério da Educação, para encerramento da oferta dos Programas Especiais de Formação Pedagógica a distância (114762), como aditamento à Portaria MEC/SEED nº 109, publicada no DOU em 11 de setembro de 2008.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 626, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 21, Onde se lê:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Rio Grande do Sul	23000.014277/2009-61	43.000,00	0100915007	2010NC000795
---	----------------------	-----------	------------	--------------

Leia-se:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Rio Grande do Sul	23000.014277/2009-61	43.000,00	0100915007	2010NC001092
---	----------------------	-----------	------------	--------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.157, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (vaga) docente no Setor Processo Civil do Departamento de Direito do Estado, da Faculdade de Direito, publicada através do edital nº 3, de 14 de janeiro de 2009, DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de junho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 386 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Casa do Adubo Ltda	28.138.113/0003-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0302010, nome: Sistema Integrado Casa do Adubo, versão: 1.0.0.0, código MD-5: BB183F9B6759466431A3DCBB11C6EFE1
Matrix - Produções de Software & Web Service Ltda	04.208.506/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0282010, nome: WINCOM, versão: 1.0, código MD-5: 30A75AEF27C66049042B6D0DC4705D49

2. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marcos Alberto de Faria - ME	03.777.387/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4382010, nome: Integra PDV, versão: 1.1.0, código MD-5: 10759E41B91D55C34BBE5887C2F27E17 *PontoDeVenda
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4362010, nome: P2K-MLUIZA, versão: 03.00.00, código MD-5: 198FFA39E8CD7E2C4EE6A515EEB8AA2F *componente.jar
AOB Software Informatica Ltda	07.232.378/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4372010, nome: MEGASALE AUTOMATION, versão: 1.5.9, código MD-5: b60b41e80fd51f545f8029ed28004e99 *Vendas
Concentra Informática Ltda	61.177.846/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3982010, nome: Formularium, versão: 3.1, código MD-5: 32955A095C7BC9ED48E436C693FF64E3 *cxfarma
One System Ltda	03.774.367/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4402010, nome: LojaOne, versão: 2.02, código MD-5: 90CBF675D279B940C2194ECA87551D98 *LojaOne
Zanthus S/A Comércio e Serviços	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3902010, nome: Zeus Frente de Loja, versão: 1.6, código MD-5: 394DA114790DAEE1243B52C7A15D8AD0 *w_paf
Veredas Tecnologia e Informação Ltda	02.165.582/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4032010, nome: PDVTi, versão: 1.0, código MD-5: 2076B84F9E43E96FDF0BF72B78D32621 *PDVTi
RCF Serviços de Informática Ltda. ME	01.428.741/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4302010, nome: RCF PDV, versão: 4.0, código MD-5: BE66744AEBBFDC05C5681DF4A65CCA9F *Caixa
ProExperts Soluções em TI Ltda	07.395.695/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2742010, nome: MaxPDV, versão: 1.0H, código MD-5: 8685AF5E926AA0AC2DAA4E83565F08D0 *MAXPDV

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
World System Informática Suprimentos e Equipamentos Ltda	71.045.611/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0532010, nome: World CASH, versão: 1.06.27, código MD-5: a45dcfacdeb4814b35ef3c815f0eebd

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Useall Software Ltda	03.907.818/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0462010, nome: Useall M2 Loja, versão: 1.0, código MD-5: 5beb91544f506b46f0bf8bfc6b308a5b
OSD Informatica Ltda	72.126.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0482010, nome: Pantera Food - Paf-ecf, versão: 1.0, código MD-5: e166c346a2537053e3530c50db56b427
Direção Processamento de Dados Ltda	89.270.813/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0492010, nome: D-PDV Windows, versão: 1.7.0.0, código MD-5: 720fd887eebd432383176ab71164ec57
LojasAvenida Ltda	00.819.201/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0512010, nome: VAR, versão: 6.42 R 001, código MD-5: 0b7d054b76e6ef1e7e9b3d420cccce83
Direção Processamento de Dados Ltda	89.270.813/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0502010, nome: D-PDV Linux, versão: 2.0.1, código MD-5: b7dba954f6acbff5b7e48f23b48654c

5. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prodesys Serviços de Informatica Ltda	02.597.933/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0462010, nome: ProdesysRMS, versão: 9.1E, código MD-5: 8a73b9b7f491fa2d037ba95e76d435ae
Dynacomp Comercio e Serviço de Informatica	07.782.864/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0442010, nome: PAFEFC-DYNACONTROL, versão: 1.0.0, código MD-5: 4a165b1a20dee372ec713242e7cc5a0f
Net-Shopping Serviços de Informatica e Sistemas Ltda	11.210.666/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0472010, nome: PAFNET, versão: 6.2010, código MD-5: b239dee26718fbaddce9805974dbafef

6. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Evandro Carlos Martins da Costa Informática ME	05.616.911/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0192010, nome: SUPER, versão: 141, código MD-5: 2368e44a2d987d690279957896f77f96
Sabium Sistemas e Tecnologia de Informatica Ltda	07.182.507/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0202010, nome: ERP Sabium, versão: 1.5.85.300, código MD-5: a0a2ea8b06e2ef19fd24be8292f44c1f



7. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Next Tecnologia Comércio e Serviços Ltda	74.515.958/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0102010, nome: Next Tecnologia GIN PDV, versão: 5.0, código MD-5: a12a39716ed05546dc5cd16a898c88

8. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Shimada & Estábile Ltda - ME	37.225.562/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0112010, nome: SAFI CAIXA, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 970d00ec1da4830d18da0f7ca6934611
Ecosistemas Computação Ltda	33.729.310/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0142010, nome: EcoPAF, versão: 1.0, código MD-5: cc95e9cd6c6322fbf7ea952a5ecb592e

9. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GDOOR Sistemas Ltda	09.358.661/0001- 68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0422010, nome: GDOOR, versão:2010, código MD-5: e524fdb31ff376712623f9db6b2bd90e
Megasul Informática Ltda	80.967.805/0001- 48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0402010, nome: SPDV - SENIOR, versão: 2.3.8.305 código MD-5: ccef09ba70fbb15de4eb19c9ab2de106
Compufour Software Ltda	00.445.335/0001- 13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0452010, nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2010 código MD-5: 9955f0a540cc6d115a446f097dd70ee48

10. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aginaldo Botelho Cardoso	02.695.980/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0012010, nome: DIGIFARMA, versão: 7.1.0.0, código MD-5: f377caea1b16c20c06a6de6abcebf503

11. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AP Matheus Serviços de Informática ME	07.681.391/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0292010, nome: SSI PAF ECF, versão: 1.00, código MD-5: 212bba61985cc84c459b9d8f28bb4657
Mazzaway Serviços Técnicos de Informática Ltda. ME	02.977.614/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0332010, nome: MazzaWayPAF, versão: 1.0, código MD-5: 23c5235a9671da90319ce6698b990965

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 387 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
RR INFORMÁTICA LTDA	64.393.069/0001-05	Rua Coronel Domingos Monteiro de Resende, 57, Centro - Três Pontas - MG. CEP: 37.190-000
LOGITEC 2000 INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	02.900.565/0001-50	Av. Nelson Cardoso, 706 Sala 307 Taquara-RJ CEP: 22.730-001
HUOT SISTEMAS E COMERCIO LTDA	10.347.544/0001-88	Av. Rui Barbosa, 740 Sala 201 São Gotardo -MG CEP: 38.800-000
UNIFOCCUS BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	38.682.464/0001-06	Av. Professor Mario Werneck 1550 - Loja 8 Belo Horizonte - MG CEP: 30.455-610
INFORMÁTICA MATHIAS VIEIRA LEITE LTDA	25.984.873/0001-07	Rua Cônego José Augusto nº 62 - A Conceição da Aparecida - MG CEP: 37.148-000
SOLUTION INFORMÁTICA LTDA	25.517.145/0001-95	Rua Santa Cruz, 564 - Sub Solo - Centro Varginha - MG CEP: 37.002-090
PRESS INFORMATICA LTDA	04.209.264/0001-00	Av. Bias Fortes, 181 - Centro Aguas Formosas - MG CEP: 39.880-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no

Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e II do parágrafo 3º, incisos I e II do parágrafo 4º e 6º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
65.312.977/0001-90	COMAC COROMANDEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	11309.001314/2010-61
19.043.538/0001-01	M. J. CUNHA COMERCIAL LTDA	11309.001563/2010-57
00.993.533/0001-11	PALACE HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA	11309.000193/2010-31
25.629.791/0001-44	PNEUS OK LTDA EPP	11309.001300/2009-12
00.843.028/0001-90	RARO'S INDUSTR E COMERC DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA ME	11309.002061/2009-18
23.996.135/0001-54	TUTTI IN PEDRAS LTDA	11309.000917/2009-11
00.626.861/0001-80	UNIÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	11309.000341/2010-17

PROCURADORIAS REGIONAIS 5ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, Nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
04.138.395/0001-44	12883-001497/2010-54

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10120.002349/2010-53, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Rodinei José da Costa, CPF nº 078.517.228-96, Registro nº 1A.00.270, Ato Declaratório Executivo nº 14, de 27/03/2008.

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Rodinei José da Costa, CPF nº 078.517.228-96, registro nº 1D.00.163.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10111.001096/2007-12, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Tony Richard Neves de Oliveira, CPF nº 721.814.191-91, Registro nº 1A.00.268, Ato Declaratório Executivo nº 11, de 20/03/2008.

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Tony Richard Neves de Oliveira, CPF nº 721.814.191-91, registro nº 1D.00.164.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000158/2010-66 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Hyundai, modelo Santa Fé GLS, cor prata, ano de fabricação 2002, chassi KM8SC73D12U171368, desembarcado através da Declaração de Importação nº 07/1581508-8, de 14/11/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de JOANNA ROSE WEINZ, CPF 747.286.871-04, para ETIENNE SINGLETON, CPF 755.935.211-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF-Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S.A., CNPJ: 05.994.794/0001-70, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 78/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.001461/2008-53.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.994.794/0001-70 (matriz);

II - Localização: ANEL VIARIO CONRADO SALES BRITO S/N. KM 13.8 ÁREAS INTERNAS, RONDONÓPOLIS - MT, CEP: 78700-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a", inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

IV - Caracterização da produção: até 54.000.000 m/ano de 'Tecelagem'.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF-Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S.A., CNPJ: 05.994.794/0001-70, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 79/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.001461/2008-53.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.994.794/0001-70 (matriz);

II - Localização: ANEL VIARIO CONRADO SALES BRITO S/N. KM 13.8 ÁREAS INTERNAS, RONDONÓPOLIS - MT, CEP: 78700-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a", inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

IV - Caracterização da produção: até 30.000.000 Kg/ano de 'Fiação'.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelado o Registro Especial nº DP-01301/002, registro a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14, § 3º da IN/RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e do que consta no processo nº 10183.001384/2010-11,

Ter sido CANCELADO o Registro Especial nº DP-01301/002, concedido em 30/04/2002(proc. nº 10183.004643/2001-74), à empresa DRP Distribuidora Regional de Papéis Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.903.011/0001-44, estabelecida à Rua Comandante Costa, nº 2078, Centro, Cuiabá/MT- CEP-78.025-200, por realizar



operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de DISTRIBUIDOR DE PAPEL (DP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso IV da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 10183.001384/2010-11, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa DRP Distribuidora Regional de Papéis Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.903.011/0001-44, estabelecida à Rua Comandante Costa, nº 2078, Centro, Cuiabá/MT-CEP-78.025-200, a renovação do Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob número DP-01301/126, registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de DISTRIBUIDOR DE PAPEL (DP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso IV da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

RODOLFO COSTA MARQUES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o fornecimento dos selos que
menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº. 02/2010, 10 de junho de 2010, da empresa importadora considerando, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificada:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
02/2010	1000 ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	8.640	

JOSE HONORATO DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do

processo administrativo nº 19647.003918/2010-13, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por efeito da depreciação, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MITSUBISHI, modelo Pajero Sport HPE 2.8 Turbo 4X4, tipo 23, Pick Up, diesel, cor prata, ano de fabricação 2005, chassi nº JMYORK 9705JA01600, de propriedade da Sra. Enza Franca Bosetti, ex-Vice Cônsul da Itália no Recife, matrícula 16200-00, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0310390-4, registrada em 28.03.2005, na EADI - COI-MEX Armazéns Gerais S/A - Cariacica - ES.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial de
Bebidas- IPI para a empresa que mencio-
na.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.001200/2010-21 resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00196 a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE AGUARDENTE DE CANA ECOLÓGICA LTDA, CNPJ 09.175.938/0001-17 estabelecida Fazenda Ribeirão do Jequi, Mato Queimado e Tabocal, s/n - zona rural, CEP 39.558-000 - Fruta de Leite/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00.

Art 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial de
Bebidas- IPI para a empresa que mencio-
na.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.001200/2010-21, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00197 a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE AGUARDENTE DE CANA ECOLÓGICA LTDA, CNPJ 09.175.938/0001-17 estabelecida Fazenda Ribeirão do Jequi, Mato Queimado e Tabocal, s/n - zona rural, CEP 39.558-000 - Fruta de Leite/MG , não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais FASCINAÇÃO, que será vendida, em recipientes de 600ml e 670 ml E FASCINAÇÃO OURO, que será vendida em recipientes de 600ml e 700ml .

Art 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de
Impostos e Contribuições das Microempres-
as e das Empresas de Pequeno Porte (Sim-
ples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte SANTO CRISTO COMERCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 28.243.459/0001-35, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 01/01/1997
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000229/2010-94.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Comunicação de Nulidade de Ato Perante o C.N.P.J.
Contribuinte : NOVO MAR & SOL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ : 07.631.247/0001-55
Processo : 15563.000165/2010-63

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9, § 1º, inciso II, no art. 26, §§ 1º e 2º e no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB nº 1005 de 8 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado tem considerado nulo de ofício seu ato praticado perante o C.N.P.J., referente alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio fiscal, conforme previsto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB nº 1005/2010, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2010-00214-5, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o C.N.P.J. com mudança de domicílio fiscal do Município do Rio de Janeiro para o Município de Japeri.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte constatou-se que o local corresponde a um terreno sem qualquer tipo de construção, demonstrando assim que efetivamente jamais nele operou, o que caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.000165/2010-63, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o C.N.P.J. referente à alteração de seu domicílio para o Município de Japeri.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 35, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1005/2010, este ADE produzirá efeitos a partir de 10/10/2006, data do evento no cadastro da RFB que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : WR SERVICOS TERCEIRIZADOS LIMPEZA CONSERVACAO E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA ME
CNPJ : 10.571.624/0001-12
Processo : 15563.000168/2010-05

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00-2010-00202-1, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e nos artigos 40, § 2º, 41, § 2º, e 42, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e no artigo 11, § único, da

Instrução Normativa 228, de 21 de outubro de 2002, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada, intimada por meio do Edital de Intimação no 21, de 9 de abril de 2010, publicado no DOU de 16 de abril de 2010, nada apresentou em sua defesa no prazo legal, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44, 45 e 47 da citada Instrução Normativa RFB 1.005/10..

Nome Empresarial: BROKER RJ COMÉRCIO ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.

CNPJ: 07.144.125/0001-34

Endereço: R. Xavier Pinheiro, 190, 2º andar, parte, Parque Duque de Caxias - Duque de Caxias/RJ

CEP 25.085-007

Processo nº 12749.000031/2010-86

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.486	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	701.674.947-91	10768.007539/2009-18
7A/04.487	WILIAN CAMPOS TOLEDO	010.209.897-26	10768.008029/2009-68
7A/04.488	CINTHYA FERREIRA BOTELHO DE DEUS	125.053.427-50	10768.008246/2009-58
7A/04.489	PRISCILLA DA SILVA PAIVA DA COSTA VILELA	124.001.297-70	10768.008490/2009-11
7A/04.490	RENAN GONÇALVES GHISOLFI	862.464.887-49	12466.000802/2009-78
7A/04.491	MANOEL JUNIOR DO NASCIMENTO	803.287.177-20	12466.000976/2009-31
7A/04.492	NICARLOS OLIVEIRA PIO	017.148.987-09	12466.001589/2009-11
7A/04.493	LEVINI SILVA DOS SANTOS	118.020.977-08	12466.004004/2009-15

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.075	GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO	096.087.197-71	10768.000278/2008-24
7A/03.839	CARLOS ALBERTO PALERMO FERRAZ	629.511.067-34	10768.100205/2007-51
7A/02.767	PEDRO PILLA VAN ERVEN	866.505.807-91	10768.000941/2004-67
7A/03.820	CARLA MACIEL DOENELLES	076.993.057-36	10768.001324/2007-21
7A/00.116	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE FREITAS	994.262.777-49	10273.001362/92-35
7A/01.884	HEIDER GABRIEL DE ANDRADE	082.956.397-06	10768.005884/2001-60
7A/03.974	JAYME FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	076.158.197-92	10768.003741/2007-17
7A/03.962	TEREZA ESCODINO	031.032.257-09	12466.002528/2007-18
7A/03.853	ANDREIA SANDRE DADALTO	095.002.907-66	12466.003490/2006-10
7A/03.922	LEILSON RODRIGUES CIRIACO	106.716.967-93	12466.000429/2007-93
7A/03.909	ROSANGELA RIBEIRO GUIMARÃES	839.201.617-34	12466.001932/2007-66

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.459	GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO	096.087.197-71	10768.003472/2010-86
7D/02.460	CARLOS ALBERTO PALERMO FERRAZ	629.511.067-34	10768.005157/2009-50
7D/02.461	PEDRO PILLA VAN ERVEN	866.505.807-91	10768.006698/2009-03
7D/02.462	CARLA MACIEL DORNELLES	076.993.057-36	10768.008628/2009-81
7D/02.463	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE FREITAS	994.262.777-49	10768.008629/2009-26
7D/02.464	HEIDER GABRIEL DE ANDRADE	082.956.397-06	10768.008630/2009-51
7D/02.465	JAYME FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	076.158.197-92	10768.100313/2009-95
7D/02.466	TEREZA ESCODINO	031.032.257-09	12466.003723/2009-19
7D/02.467	ANDREIA SANDRE DADALTO	095.002.907-66	12466.003726/2009-52
7D/02.468	LEILSON RODRIGUES CIRIACO	106.716.967-93	12466.003814/2009-54
7D/02.469	ROSANGELA RIBEIRO GUIMARÃES	839.201.617-34	12466.000975/2009-96

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 081, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U de 05 de abril de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim-Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Tijlha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare
	Chevron Brasil Ltda.	Frade	10061-OK-D 10061-OK-E RSV Geoholm	02.04.2009
Processo nº 10768.007949/2009-69				
	BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-52	s/nº de 26.11.2008 (afretamento) BGEP/2008/019A (serviços) AHTS Skandi Giant	07.01.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011



04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherme, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--------------------	--------------------------	---	--	--

		PROCESSO 10768.001064/2010-90		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97		
04.023.447/0001-37			OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.10 Pão de Forma 7 Grãos Light, marca registrada "O Grão Lev", fabricado por Abolaria Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 19.05), RGI 6 (Texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.10), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.10 Pão de Forma de Aveia Light, marca registrada "O Grão Lev", fabricado por Abolaria Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 19.05), RGI 6 (Texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.10), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.10 Pão de Forma Integral Light, marca registrada "O Grão Lev", fabricado por Abolaria Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 19.05), RGI 6 (Texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.10), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.10 Pão de Forma de Milho, marca registrada "O Grão Lev", fabricado por Abolaria Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 19.05), RGI 6 (Texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.10), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2008.99.00 Polpa de maracujá integral, esterilizada, não cozida, sem adição de conservantes, apresentada embalada em sacos plásticos assépticos acondicionados em tambores metálicos, com peso líquido de 190kg, marca Trop Frutas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 20.08) e RGI 6 (Texto das subposições 2008.9 e 2008.99), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2008.99.00 Polpa de manga integral, esterilizada, não cozida, sem adição de conservantes, apresentada embalada em sacos plásticos assépticos acondicionados em tambores metálicos, com peso líquido de 200kg, marca Trop Frutas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 20.08) e RGI 6 (Texto das subposições 2008.9 e 2008.99), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RFB DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS
GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.005261/2010-85, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa QATAR AIRWAYS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.734.301/0001-50, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - O regime será operado sob o CNPJ nº 08.734.301/0001-50, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., localizada à rua Maria Garcia Utrilla, 453, Cumbica, Guarulhos-SP, para as mercadorias caracterizadas como catering.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 18186.000970/2010-20, resolve:

Art. 1º Conceder à Porto Bello Comércio e Exportação de Produtos de Higiene Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 11.561.668/0001-24 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE nº 21, de 07 de junho de 2010" e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA por motivo de multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CASSIDY EMPORIUM PRODUTOS DE BELEZA LTDA EPP
CNPJ:	61.887.824/0005-43

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 01/09/1997) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.005381/2007-89).

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme quadro abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	MEXICANA SILVER ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
03.485.775/0001-92	51 ICE ENERGY	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.098.320/0001-09	FOLHAS DE OLIVA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi/2002, em sua nova redação dada pelo Decreto 6.158, de 16.07.2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: JOSÉ ANGELO ZABOTTO - ME

CNPJ Nº 64.698.970/0001-95

Data da opção pelo SIMPLES: 01-01-1997

Situação excludente: 304

Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2005

Processo Nº 10865.002089/2010-11

Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: MARIA REGINA MAZOTTI DA SILVA - ME

CNPJ Nº 04.829.121/0001-00

Data da opção pelo SIMPLES: 18-12-2001

Situação excludente: 304

Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2005

Processo Nº 10865.002090/2010-37

Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCOATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimentos que realizam operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125/2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro. Desta forma declara:

Nº 94 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº UP-08113/00247, o estabelecimento da empresa E.G.M GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 71.860.613/0001-47, localizado na Rua Martiniano Lemos Leite,30 - Centro Empresarial Trade Hill - Jardim Barro Branco - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000437/2010-07.

Nº 95 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº GP-08113/00248, o estabelecimento da empresa E.G.M GRÁFICA E EDITORA LDTA, CNPJ Nº 71.860.613/0001-47, localizado na Rua Martiniano Lemos Leite,30 - Centro Empresarial Trade Hill - Jardim Barro Branco - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000437/2010-07.

Nº 96 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº UP-08113/00249, o estabelecimento da empresa TAIGA - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 01.359.988/0001-42, localizado na Avenida Dr. Alberto Jackson Byington, 1808 - Vila Menk- Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000435/2010-18.

Nº 97 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº GP-08113/00250, o estabelecimento da empresa TAIGA - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 01.359.988/0001-42, localizado na Avenida Dr. Alberto Jackson Byington, 1808 - Vila Menk- Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000435/2010-18.

Nº 98 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº IP-08113/00251, o estabelecimento da empresa TAIGA - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 01.359.988/0001-42, localizado na Avenida Dr. Alberto Jackson Byington, 1808 - Vila Menk- Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000435/2010-18.

Nº 99 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº UP-08113/00252, o estabelecimento da empresa IMAGE EDITORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 65.399.586/0001-54, localizado na Avenida José Giorgi,2651 - Granja Viana II - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000611/2008-18.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 100 - RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/253, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa DONNELLEY - COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.860.960/0001-94, localizado na Rua Robert Bosch 1.221 Bloco B- Industrial - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB Nº 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 610.005817/0001-20.

Nº 101 -RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/254, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa DONNELLEY - COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.706.977/0001-29, localizado na Avenida Lourenço Belloli, 1000, Jardim Baronesa - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB Nº 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 610.005817/0001-20.



Nº 102 -RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/255, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA IBIS LTDA, CNPJ Nº 67.016.410/0001-00, localizado na Rua Rio Bonito, 187 - Granja Viana - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º , art. 1º , da IN-RFB Nº . 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000643/2001-47.

Nº 103-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/256, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa ORDEM DO GRAAL NA TERRA, CNPJ Nº 49.667.751/0021-07, localizado na Avenida Sete de Setembro, 28.431, Itatuba - Embu -SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º , art. 1º , da IN-RFB Nº . 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.001050/2001-89.

Nº 104 -RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/257, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa ORDEM DO GRAAL NA TERRA, CNPJ Nº 49.667.751/0021-07, localizado na Avenida Sete de Setembro, 28.431, Itatuba - Embu- SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º , art. 1º , da IN-RFB Nº . 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.001050/2001-89.

Nº 105-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/258, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa INNER EDITORA LTDA, CNPJ Nº 05.847.412/0001-85, localizado na Estrada Francisco de Castro Neves, 45 Sala 01 - Triângulo Azul - São Lourenço da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º , art. 1º , da IN-RFB Nº . 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.001876/2003-17.

Nº .106-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/259, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa BRASILFORM EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 01.209.906/0001-83, localizado na Rua Rosalina de Moraes Silva, 71 - Bairro do Portão - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º , art. 1º , da IN-RFB Nº . 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000044/2002-12.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operação com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125/2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro. Desta forma declara:

INSCRITO no Registro Especial sob o Nº IP-08113/00260, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA HERTHA LTDA, CNPJ Nº 08.362.302/0001-11, localizado na Avenida Laurita Ortega Mari, 539 - Parque Industrial das Oliveiras - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.165/2007-41.

O presente Ato Declaratório Executivo acima entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE JUNHO DE 2010**

O AFRFB João de Figueiredo Cruz no uso da competência delegada pelo art. 7º inciso XXI da Portaria IRF/SPO Nº 183, de 21/09/2004 (redação dada pelo art. 1º da Portaria IRF/SPO Nº 109, de 05 de maio de 2010) para: " XXI - expedir o Ato Declaratório de habilitação para utilização dos procedimentos simplificados dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária para recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, a que se refere o art. 5º da IN SRF Nº 747/2007 ", e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.004479/2010-53, declara que:

1. A empresa FARMACAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.910.554/0001-79, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

a) 250 caixas metálicas; modelo: MB-5; NCM 7309.00.90.
2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0021 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.002747/2010-47 declara:

Artigo 1º - A empresa CAVE IMPORTADORA LTDA, CNPJ 09.457.777/0001-54, localizada na Rua Anfilóquio Nunes Pires 4819, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP: 89110-000, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPORTADOR sob o número 09204/0021 - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de 01/03/2009, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, com base em comunicação efetuada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná, uma vez que a inscrição no CPF para a qual ora se declara a nulidade, foi obtida por Marcos Alexandre Faria quando este utilizava-se de nome falso (falsidade ideológica), conforme apurado no Inquérito Policial Nº 2009.70.00.023937-3 em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba e no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
GILBERTO SOUZA NEVES	086.381.169-85	10980.002434/2010-91

VERGÍLIO CONCETTA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 720 selos de controle Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador Nº 10106/067, para selagem no exterior do uísque de marca Glenmorangie Néctar d'Or, com as seguintes características: Uísque puro de malte; graduação alcoólica 43º; garrafas de 750 ml; produzido por Macdonald & Muir Ltd, localizado em 18 Westerton Road Broxbum, West Lothian, EH52 5 AQ, Escócia - Reino Unido; preço unitário no país de origem de US\$ 8,74; preço unitário FOB de importação de US\$8,74, preço de comercialização no Brasil de R\$172,00; posição fiscal 2208.30.20 e classe de enquadramento no IPI na letra Z.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo n.º 85, de 11 de maio de 2010, publicado no D. O. U. de 13 de maio, Seção 1, página 37, onde se lê: e o despacho exarado no processo Nº 13016.000662/2001-41 Leia-se: : e o despacho exarado no processo Nº 13016.000593/2001-76.

No Ato Declaratório Executivo n.º 114, de 11 de janeiro de 2010, publicado no D. O. U. de 13 de maio, Seção 1, página 40, onde se lê: 11 de janeiro de 2010 Leia-se: 11 de maio de 2010.

No Ato Declaratório Executivo n.º 115, de 11 de janeiro de 2010, publicado no D. O. U. de 13 de maio, Seção 1, página 40, onde se lê: 11 de janeiro de 2010 Leia-se: 11 de maio de 2010.

No Ato Declaratório Executivo n.º 116, de 11 de janeiro de 2010, publicado no D. O. U. de 13 de maio, Seção 1, página 40, onde se lê: 11 de janeiro de 2010 Leia-se: 11 de maio de 2010.

No Ato Declaratório Executivo n.º 117, de 11 de janeiro de 2010, publicado no D. O. U. de 13 de maio, Seção 1, página 40, onde se lê: 11 de janeiro de 2010 Leia-se: 11 de maio de 2010.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000880/2001-20, DECLARA:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/060 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa IMPRESOS PORTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 88.263.942/0001-03, situado na Av. Caxias do Sul Nº 577, bairro Rio dos Sinos, no Município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 9, publicado no DOU em 28 de março de 2002;

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000340/2002-12, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.602.942/0019-85, estabelecido na Av. Presidente Vargas, 115 - A, Patronato, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00004 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0007/2002, de 26/04/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0007/2002 de 26/04/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000340/2002-12, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, CNPJ Nº 95.602.942/0019-85, com endereço na Av. Presidente Vargas Nº 115 - A, bairro Patronato, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.000340/2002-12, requereu a RENOVAÇÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00020.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280,

inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001671/2010-80, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, CNPJ Nº 95.602.942/0019-85, com endereço na Av. Presidente Vargas Nº 115 - A, bairro Patronato, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.001671/2010-80, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de IMPORTADOR (IP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº IP-10103/00006.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.003536/2007-73, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica L. E. BERTAGNOLI & CIA. LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 89.373.104/0001-55, estabelecido na Av. Presidente Vargas, 477, Patronato, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00014 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0025/2007, de 20/12/2007.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0025/2007 de 20/12/2007.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.003536/2007-73, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica L. E. BERTAGNOLI & CIA. LTDA. ME, CNPJ Nº 89.373.104/0001-55, com endereço na Av. Presidente Vargas Nº 477, bairro Patronato, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.003536/2007-73, requereu RENOVAÇÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00021.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em con-

formidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000866/2002-01, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica MULTIPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 93.264.232/0001-38, estabelecido na Av. Liberdade, 50, Passo D'Areia, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00010 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0013/2002, de 26/04/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0013/2002 de 26/04/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000866/2002-01, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica MULTIPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ Nº 93.264.232/0001-38, com endereço na Av. Liberdade Nº 50, bairro Passo D'Areia, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.000866/2002-01, requereu RENOVAÇÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00022.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial, de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput c/c o art. 14, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RENOVADA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de gráfica, sob o Nº GP-10108/075, da empresa Colméia Gráfica e Editora Ltda, CNPJ Nº 00.376.923/0001-42, com endereço à Rua 14 de Julho Nº 536 em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 427, de 17 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000318/2001-05.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/021 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 28 de 26 de março de 2002 e publicado no DOU de 28 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput c/c o art. 14,§ 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/076, da empresa Fund. de Integr., Desenv. e Educ. do Noroeste do Estado, CNPJ Nº 90.738.014/0026-58, com endereço à Rua do Comércio Nº 1364 - Bairro São Geraldo em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 428, de 17 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000120/2005-47.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/045 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 26 de 17 de junho de 2005 e publicado no DOU de 20 de junho de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/077, da empresa Fund. de Integr., Desenv. e Educ. do Noroeste do Estado, CNPJ Nº 90.738.014/0026-58, com endereço à Rua do Comércio Nº 1364 - Bairro São Geraldo em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 428, de 17 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000120/2005-47.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/044 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 25 de 17 de junho de 2005 e publicado no DOU de 20 de junho de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RENOVADA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de usuário, sob o Nº UP-10108/078, da empresa Fagundes Gráfica e Editora Ltda, CNPJ Nº 02.290.374/0001-14, com endereço à Av. 21 de Abril Nº 213 -sala 03 em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 429, de 17 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000100/2010-33.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/055 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 7 de 18 de fevereiro de 2009 e publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RENOVADA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de gráfica, sob o Nº GP-10108/079, da empresa Gráfica Girassol Ltda - ME, CNPJ Nº 88.963.814/0001-72, com endereço na Av. Presidente Kennedy Nº 208 em Panambi /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 430, de 17 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.0003692001-29.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/006 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 6 de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 333, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 17.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade(em mil)	Valor Nominal(em R\$)	Data doVencimento	Adquirente
LTN	106	2.500	1.000.000000	01.10.2010	Público
LTN	288	2.500	1.000.000000	01.04.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN e/ou Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, abaixo especificadas, pelos preços unitários, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.07.2010
950199	NTN-F	01.07.2010

Art. 4º As quantidades de LTN e/ou NTN-F a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN e NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 333, de 15 de junho de 2010, os preços unitários das Letras do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 16 de junho de 2010:

Código SELIC	Título	Prazo(dias)	Preço Unitário(em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	14	996,156770	01.07.2010
950199	NTN-F	14	1.044,778037	01.07.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 18.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

X - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	2.389	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2017
NTN-F	3.850	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2021

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	18.06.2010	01.01.2013	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.868, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de maio de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14, da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do item 42, da seguinte forma:

"42 - Fica autorizada, para as operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), caso haja saldo de recursos definidos para as linhas de crédito do Plano Safra da Agricultura Familiar, a concessão de crédito após a data-limite de 30 de junho de cada ano, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da safra encerrada e dedução dos valores financiados das disponibilidades estabelecidas para a respectiva linha de crédito na nova safra." (NR)

Art. 2º A Seção 2 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 3 e 7, e acrescida do item 13, da seguinte forma:

"3-

a) 50% (cinquenta por cento), a renda bruta proveniente da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovinocaprinoicultura e sericultura;

b) 70% (setenta por cento), a renda bruta proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

c) 90% (noventa por cento), a renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria." (NR)

"7 - A DAP, para agricultores familiares enquadrados no Grupo "B", é suficiente para comprovar a vinculação do beneficiário do crédito com a terra e a atividade, para fins de obtenção de financiamento, e, a critério do agente financeiro, tal comprovação também poderá ser aceita para os demais agricultores familiares para obtenção de financiamentos de custeio ou de investimento de até R\$10.000,00 (dez mil reais)." (NR)

"13 - Os agricultores beneficiários do PNRA e os que adquiriram terras pelo PNCF que já receberam os financiamentos no âmbito do Grupo "A" ou do Proterra podem ser enquadrados como agricultores familiares, observado o disposto no item 5." (NR)

Art. 3º Os itens 2 e 3 da Seção 4 do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"2-

a) taxa efetiva de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;

b) taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada safra;

c) taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas, atinjam valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mutuário em cada safra;

d) o mutuário poderá contratar nova operação de custeio na mesma safra desde que o crédito subsequente se destine a lavoura diferente da anteriormente financiada, e que, somados os valores dos financiamentos, ultrapassado o limite de enquadramento da primeira

operação, conforme definido nas alíneas "a", "b" ou "c", cada novo financiamento terá os encargos previstos na alínea correspondente à soma dos valores contratados nas operações anteriores com os valores da nova proposta de crédito;

e) para operações coletivas, observado o disposto nas alíneas anteriores, a taxa de juros será determinada:

I - pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação, no caso de operações coletivas;

II - computando-se o respectivo valor do inciso I para enquadramento das operações nas alíneas anteriores;

f) inclusão de cláusula no instrumento de crédito contendo declaração sobre o valor e a existência ou inexistência de financiamentos de custeio na mesma safra, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), e reconhecimento de que declaração falsa implica substituição da taxa de juros pactuada por taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) desde a data da contratação." (NR)

"3 - Não são computados, para fins de enquadramento no disposto nas alíneas "a" a "d" do item anterior:

....."

(NR)

Art. 4º Os itens 4, 5 e 6 da Seção 5 do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"4-

a) taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor dos financiamentos "em ser", não excedam R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário;

b) taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor dos financiamentos "em ser", superem R\$10.000,00 (dez mil reais) e não excedam R\$20.000,00 (vinte mil reais);

c) taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor dos financiamentos "em ser", superem R\$20.000,00 (vinte mil reais) e não excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) sempre que o mutuário contratar nova operação de investimento que, somada aos saldos devedores dos financiamentos "em ser" nessa finalidade, ultrapasse o limite de enquadramento da operação anterior, conforme definido nas alíneas anteriores, o novo financiamento terá os encargos previstos na alínea correspondente ao somatório do saldo devedor dos financiamentos "em ser" com o valor da nova proposta;

e) para operações coletivas, a taxa efetiva de juros será de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), observado que:

I - o valor individual por agricultor, obtido pelo critério de proporcionalidade de participação, fica limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), independentemente dos limites definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf;

II - o valor por operação fica limitado a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

f) inclusão de cláusula no instrumento de crédito contendo declaração de existência, com a informação do valor, ou de inexistência de financiamentos de investimento "em ser", em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), e reconhecimento de que declaração falsa implica substituição da taxa de juros pactuada para 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) desde a data da contratação;

g) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovar a sua necessidade;

h) os saldos "em ser" dos financiamentos de investimento contratados até 30/6/2009 não serão computados para a definição da taxa efetiva de juros constante das alíneas "a" a "c" deste item e das seções 10-9, 10-14 e 10-16." (NR)

"5 - Não são computados, para fins de enquadramento no disposto nas alíneas "a" a "d" do item anterior:

....."

e) os créditos de investimento coletivo previstos na alínea "e" do item 4." (NR)

"6 - Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição de matrizes e/ou reprodutores, isoladamente, desde que no projeto ou proposta fique comprovado que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação, instalações, mão de obra e equipamentos, são suficientes." (NR)

Art. 5º O item 1 da Seção 6 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

a) beneficiários:

I - agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II - cooperativas ou associações, constituídas por agricultores familiares que comprovem seu enquadramento no Pronaf mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que atestem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus participantes ativos são agricultores familiares, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP de cada cooperado ou associado, e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada são oriundos de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf, e cujo projeto de financiamento comprove esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e à produção a ser beneficiada, processada ou comercializada referente ao respectivo projeto;

b)

....."

c) limites por beneficiário: independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf, observado o disposto no item 2:

I - pessoa física: até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações;

II - pessoa física (contrato coletivo) ou pessoa jurídica: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, observado o limite individual de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por sócio/associado/cooperado relacionados na DAP emitida para a agroindústria;

d)

....."

encargos financeiros: taxa efetiva de juros de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano), para agricultores familiares que realizarem contrato individual de até R\$10.000,00 (dez mil reais), ou quando realizarem contrato coletivo, ou para cooperativas e associações, com financiamentos de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), limitados a R\$10.000,00 (dez mil reais) por sócio ou participante ativos;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), para agricultores familiares que realizarem contrato individual de mais de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou quando realizarem contrato coletivo, ou para cooperativas e associações, com financiamentos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitados a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por sócio ou participante ativos;

....."

(NR)

Art. 6º O item 1 da Seção 7 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

c) limites por beneficiário, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf:

I - no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": até R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II - até R\$10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no item 10-1-39;

....."

(NR)

Art. 7º O item 1 da Seção 8 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

c) limite: até R\$10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf, observado o disposto no item 10-1-39 e que:

....."

(NR)

Art. 8º O item 1 da Seção 10 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

c) limite por beneficiário: R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente dos limites definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf, observado que só pode ser concedido 1 (um) financiamento para cada beneficiário e respeitado o disposto no item 10-1-39;

....."

(NR)

Art. 9º O item 1 da Seção 13 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

a)

b) finalidades: financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo:

....."

(NR)

Art. 10. O item 1 da Seção 18 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-

....."

c) limite por beneficiário em operações individuais: acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), observado que:

I - esse limite independe dos definidos para a Linha de Créditos de Investimento do Pronaf, de que trata a seção 10-5;

II - deve ser considerado o saldo devedor das operações "em ser" nessa linha de crédito para enquadramento nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10-5-4;



III - devem ser descontados do limite definido nesta alínea os valores contratados das operações "em ser" da linha crédito de que trata o MCR 10-16- 2 a 4 e do financiamento de que trata a alínea "d" deste item;

d) limite em operações grupais: até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exclusivamente para financiamentos de máquinas e implementos agrícolas de uso comum, respeitado o limite individual, devendo o valor contratado das operações "em ser" desta alínea, por produtor, ser descontado do limite individual de que trata a alínea "c";

....."(NR)
Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.869, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Define as condições aplicáveis aos financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que tratam a Lei Complementar Nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e o Decreto Nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, efetuados a partir de 1º de julho de 2010, e altera a Resolução Nº 3.231, de 31 de agosto de 2004.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de maio de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei Complementar Nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido que os financiamentos para aquisição de imóvel rural com as benfeitorias já existentes, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, contratados a partir de 1º de julho de 2010, ficam sujeitos às seguintes condições:

I - limite de crédito: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto do financiamento, observado que a aprovação da operação fica condicionada à apresentação de proposta de financiamento que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada e, no caso dos financiamentos referidos no § 1º, inciso I, desta Resolução, à comprovação da necessidade dos investimentos;

II - prazos estabelecidos em função da capacidade de pagamento a ser gerada pelo empreendimento:

a) para financiamento de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), até dezessete anos, incluídos até trinta e seis meses de carência;
b) para financiamentos de valores acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais), até vinte anos, incluídos até trinta e seis meses de carência;

III - garantia: hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado, devendo, no caso de financiamento a associações ou cooperativas, exigir-se, cumulativamente, garantia fidejussória dos associados ou cooperados beneficiários do fundo;

IV - encargos financeiros: aplicáveis em função do montante financiado, por beneficiário, as seguintes taxas efetivas de juros:

a) até R\$15.000,00 (quinze mil reais): 2% a.a. (dois por cento ao ano);
b) acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais): 3% a.a. (três por cento ao ano);
c) acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
d) acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

V - benefícios de adimplimento: aplicados por parcela de financiamento, conforme tabela constante deste inciso:

a) bônus fixo de adimplência, em função da região de localização do imóvel objeto do financiamento, aplicável à totalidade dos encargos financeiros e do principal de cada parcela, exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos;

b) bônus adicional de adimplência de 10% (dez por cento) concedidos sobre os encargos financeiros e o principal de cada parcela referente ao valor da aquisição do imóvel, somente quando essa se efetive por valor inferior a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de referência estabelecido para cada caso, comunicado ao agente financeiro pela Unidade Técnica Estadual ou Regional, na forma definida no regulamento operativo do Fundo de Terras;

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo	Bônus adicional de adimplência
Região semiárida do Nordeste e área da Sudene nos Estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	40%	10%
Restante da Região Nordeste	30%	
Regiões Centro-Oeste, Norte, Sudeste e Sul	18%	

VI - remuneração do agente financeiro: taxa fixa de 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor, acrescida de 3% (três por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários.

§ 1º Os financiamentos a que se refere o inciso I deste artigo incluem também os seguintes itens:

I - investimentos básicos para estruturação inicial das unidades produtivas dos imóveis adquiridos, assim considerados os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e construção ou reforma de cercas, bem como a manutenção da família durante os primeiros seis meses do projeto e os investimentos para a implantação inicial da atividade rural a ser explorada, inclusive até R\$1.000,00 (mil reais) ou até 8% (oito por cento) do valor de investimentos básicos de que trata o § 2º deste artigo, o que for maior, para a contratação de assistência técnica para a implantação e o acompanhamento da execução do projeto de financiamento, conforme estabelecido no regulamento operativo do fundo;

II - outros custos, assim considerados os impostos, taxas e despesas cartorárias de transação e do registro do imóvel rural adquirido, bem como as despesas topográficas referentes à demarcação de parcelas.

§ 2º O valor do financiamento destinado a investimentos básicos de que trata o inciso I do § 1º não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R\$15.000,00 (quinze mil reais), o que for menor.

§ 3º O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pela divisão do saldo devedor pelo número de parcelas restantes.

§ 4º A soma dos bônus de adimplência de que trata o inciso V do caput tem por teto R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) por parcela anual de amortização do financiamento por mutuário ou, no caso de operações coletivas, por beneficiário.

§ 5º A concessão, a cada ano, dos bônus de adimplência de que trata o inciso V do caput será condicionada à execução das ações previstas nas respectivas propostas de financiamento, diretrizes e normas estabelecidas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras.

§ 6º Os agentes financeiros deverão observar a relação, encaminhada anualmente pela Unidade Técnica Estadual, dos beneficiários que não terão direito aos benefícios de adimplimento previstos no inciso V do caput deste artigo em função do não cumprimento das exigências de que trata o § 5º.

§ 7º Em caso de antecipação do pagamento de parcela, após o oitavo ano da efetivação do contrato, o órgão gestor do fundo concederá, na forma estabelecida no regulamento operativo, descontos de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre a parcela, calculado pro rata pelo período de antecipação do pagamento.

§ 8º Os instrumentos de crédito devem conter cláusula estabelecendo que os encargos financeiros podem ser revistos anualmente pelo Conselho Monetário Nacional até o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

§ 9º A remuneração do agente financeiro poderá ser periodicamente reavaliada em função dos índices de adimplência e do volume dos recursos disponibilizados para aplicação no programa.

Art. 2º O art. 1º da Resolução Nº 3.231, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer que os financiamentos para aquisição de imóvel rural com as benfeitorias já existentes, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, contratados até 30 de junho de 2010, ficam sujeitos às seguintes condições:

.....
V - benefícios de adimplimento: aplicados por parcela de financiamento, conforme tabela constante deste inciso:

VI - remuneração do agente financeiro:

a) para os financiamentos concedidos até 7 de março de 2004, a remuneração dos agentes financeiros será a taxa de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) incidentes sobre o saldo devedor das operações;

b) para os financiamentos concedidos a partir de 8 de março de 2004, taxa fixa de 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor acrescida de 3% (três por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários.

.....
§ 4º A soma dos bônus de adimplência de que trata o inciso V do caput tem por teto R\$1.000,00 (mil reais) por parcela anual de amortização do financiamento por mutuário ou, no caso de operações coletivas, por beneficiário,

.....
§ 9º A concessão, a cada ano, dos bônus de adimplência de que trata o inciso V do caput será condicionada à execução das ações previstas nas respectivas propostas de financiamento, diretrizes e normas estabelecidas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras.

§ 10. Os agentes financeiros deverão observar a relação, encaminhada anualmente pela Unidade Técnica Estadual, dos beneficiários que não terão direito aos benefícios de adimplimento previstos no inciso V do caput deste artigo em função do não cumprimento das exigências de que trata o § 9º." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.108,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº

308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
EBNEZER CARNEIRO LOPES
CPF: 497.325.876-87

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

28 de junho de 2010, às 9:00 horas

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando
1 - Recurso nº: 406004 - Processo nº: 10835.002054/92-79 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AÇUCAREIRA QUATÁ S/A - Recorridas: AÇUCAREIRA QUATÁ S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO IAA
Relator: Henrique Pinheiro Torres
2 - Recurso nº: 226411- Processo nº: 16327.003299/2002-81 - Recorrente: DEUTSCHE BANK - BANCO ALEMÃO (sucessora de DB SERVICE S/C LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
3 - Recurso nº: 219124 - Processo nº: 13656.000169/2001-96 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
4 - Recurso nº: 235220 - Processo nº: 10315.000269/2005-19 - Recorrente: COMCABEL - COMERCIAL CARIRIENSE DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CO-FINS

Relatora: Nanci Gama
5 - Recurso nº: 225054 - Processo nº: 10120.000730/2003-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorridas: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
6 - Recurso nº: 227411 - Processo nº: 10768.032511/97-14 - Recorrente: ALCHEMIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
7 - Recurso nº: 232667 - Processo nº: 10380.004666/2004-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VICUNHA TÊXTIL S/A - Matéria: COFINS
Relator: Rodrigo Cardozo Miranda
8 - Recurso nº: 336077 - Processo nº: 10831.012344/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho
9 - Recurso nº: 229178 - Processo nº: 10140001894/2002-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MATOSUL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (atual SE-NECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.) - Matéria: PIS

10 - Recurso nº: 235196 - Processo nº: 10384003983/2003-83 - Recorrente: JET LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
11 - Recurso nº: 237002 - Processo nº: 13807007460/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PEPSICO & CIA. (atual PEPSICO HOLBRA ALIMENTOS LTDA.) - Matéria: PIS
Relator: Leonardo Siade Manzan
12 - Recurso nº: 220128 - Processo nº: 10805.000412/98-24 - Recorrente: TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL
Relator: Rodrigo da Costa Pôssas
13 - Recurso nº: 208131 - Processo nº: 11080.007035/97-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VERA FUMOS (atual DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA) - Recorridas: VERA FUMOS (atual DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
14 - Recurso nº: 222471- Processo nº: 13807.002794/99-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MARTINEZ CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: PIS
Relatora: Maria Teresa Martínez López
15 - Recurso nº: 146264 - Processo nº: 13984.001527/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA.- Matéria: PIS
Relator: Henrique Pinheiro Torres
16 - Recurso nº: 226802 - Processo nº: 11060.001862/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SANTAMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: COFINS
Relatora: Nanci Gama

17 - Recurso nº: 226795 - Processo nº: 11543.003552/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRÁS - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

18 - Recurso nº: 230378 - Processo nº: 10830.008051/2001-50 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando

19 - Recurso: 226640 - Processo: 13606.000210/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. - Matéria: COFINS

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

20 - Recurso nº: 230234 - Processo nº: 10680.015749/2004-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Recorridas: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

21 - Recurso nº: 239790 - Processo nº: 11080.004077/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - Matéria: PIS

Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho

22 - Recurso nº: 233406 - Processo nº: 10380002620/2004-41 - FAZENDA NACIONAL - Recorrida: L.A. COMERCIAL LTDA. - Matéria: PIS

Relator: Leonardo Siade Manzan

23 - Recurso nº: 232307 - Processo nº: 13808.000643/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VIRTUALLITES TRADING COMERCIAL LTDA - Matéria: PIS

Relator: Rodrigo da Costa Pôssas

24 - Recurso nº: 230591 - Processo nº: 18471.001689/2004-41 - Recorrente: MACAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

25 - Recurso nº: 238262 - Processo nº: 18471.002025/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NEOENERGIA S/A - Matéria: COFINS

26 - Recurso nº: 240745 - Processo nº: 18471.000899/2006-93 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

27 - Recurso nº: 240746 - Processo nº: 18471.000897/2006-94 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

28 - Recurso nº: 223191 - Processo nº: 10166.012486/2001-89 Recorrente: S/A CORREIO BRASILIENSE - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

28 de junho de 2010, às 14:00 horas

Relator: Henrique Pinheiro Torres

29 - Recurso nº: 222873 - Processo nº: 18471.001297/2002-10 - Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: Nanci Gama

30 - Recurso nº: 207513 - Processo nº: 11080.005336/97-57 - Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Rodrigo da Costa Pôssas

31 - Recurso nº: 227544 - Processo nº: 10166.013532/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Matéria: COFINS

32 - Recurso nº: 231639 - Processo nº: 13884.003594/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

33 - Recurso nº: 239376 - Processo nº: 10680.007941/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Matéria: COFINS

Relator: Henrique Pinheiro Torres

34 - Recurso nº: 224173 - Processo nº: 10880.003646/2003-95 - Recorrente: STANDARD OGILVY E MATHER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

35 - Recurso nº: 256356 - Processo nº: 11020.003116/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA. - Matéria: PIS

36 - Recurso nº: 256474 - Processo nº: 11020.003118/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA. - Matéria: COFINS

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando

37 - Recurso nº: 229834 - Processo nº: 10680.010982/2002-60 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

38 - Recurso nº: 228900 - Processo nº: 13855.000333/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGAZINE LUÍZA S/A - Matéria: COFINS

Relator: Rodrigo da Costa Pôssas

39 - Recurso nº: 229781 - Processo nº: 13634.000141/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MARTINS & PEREIRA LTDA. - Matéria: COFINS

Relatora: Nanci Gama

40 - Recurso nº: 226461 - Processo nº: 11543.000719/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A - Matéria: COFINS

41 - Recurso nº: 228903 - Processo nº: 10882.002527/2003-03 - Recorrente: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. (nova denominação de SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Rodrigo da Costa Pôssas

42 - Recurso nº: 237974 - Processo nº: 16327.004027/2002-07 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS e PIS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

43 - Recurso nº: 228586 - Processo nº: 10980.005404/2004-99 - Recorrente: STEELCORTE COMERCIO DE FERRO E AÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: Henrique Pinheiro Torres

44 - Recurso nº: 334066 - Processo nº: 13804.002357/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ELDORADO S/A - Matéria: FINSOCIAL

Relatora: Nanci Gama

45 - Recurso nº: 225754 - Processo nº: 13603.002657/2002-34 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Leonardo Siade Manzan

46 - Recurso nº: 228478 - Processo nº: 13827.000067/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA DA BARRA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL - Matéria: PIS

Relatora: Susy Gomes Hoffmann

47 - Recurso nº: 002064 - Processo nº: 10768.041548/93-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando

48 - Recurso nº: 230604 - Processo nº: 13953.000111/2001-98 - Recorrente: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Henrique Pinheiro Torres

49 - Recurso nº: 228012 - Processo nº: 11007.000465/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Matéria: PIS

50 - Recurso nº: 231841 - Processo nº: 10880.015008/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CEGELEC ENGENHARIA S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP. PIS

51 - Recurso nº: 328235 - Processo nº: 13866.000286/2002-65 - Recorrente: COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXP. CAFÉ

Relatora: Nanci Gama

52 - Recurso nº: 227940 - Processo nº: 13805.008742/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HIDRENGE INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Matéria: PIS/RESTITUIÇÃO

Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho

53 - Recurso nº: 228382 - Processo nº: 13839.003925/2002-71 - HELIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

54 - Recurso nº: 230024 - Processo nº: 13888.000431/00-35 - FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FECULARIA NOIVADA COLINA LTDA. - Matéria: PIS

55 - Recurso nº: 230499 - Processo nº: 106650.01325/2003-09 - FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINAS CLÁUDIO MÓVEIS LTDA. - Matéria: PIS

Relator: Leonardo Siade Manzan

56 - Recurso nº: 218784 - Processo nº: 10880.012322/00-89 - Recorrente: MULTIPELL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

57 - Recurso nº: 220701 - Processo nº: 10768.009076/2001-71 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

58 - Recurso nº: 337734 - Processo nº: 10830.005835/2002-15 - Recorrente: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Relatora: Maria Teresa Martínez López

59 - Recurso nº: 231080 - Processo nº: 10768.018431/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Matéria: IOF

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando

60 - Recurso nº: 228383 - Processo: 13839.003924/2002-27 - Recorrente: HELIOS COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Leonardo Siade Manzan

61 - Recurso nº: 229659 - Processo nº: 11020.000297/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS (sucessora de SIDERÚRGICA TOMÉ LTDA) - Matéria: PIS

Relator: Henrique Pinheiro Torres

62 - Recurso nº: 333848 - Processo nº: 13804.008106/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando

63 - Recurso: 238340 - Processo: 10865.001302/99-47 - Recorrente: ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: REST/COMP. PIS

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

64 - Recurso nº: 335178 - Processo nº: 10530.001559/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TEXAS INDUSTRIAL E COMERCIAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relatora: Maria Teresa Martínez López

65 - Recurso nº: 335470 - Processo nº: 11020.001094/98-54 - Recorrente: CARTONAGEM DALZOCCHIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

Relator: Leonardo Siade Manzan

66 - Recurso nº: 208494 - Processo nº: 10830.003904/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRAFOPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Matéria: PIS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

67 - Recurso nº: 209299 - Processo nº: 10875.001791/94-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - Matéria: PIS

Relator: Leonardo Siade Manzan

68 - Recurso nº: 233143 - Processo nº: 10120.007880/2004-74 - Recorrente: GONZAGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

29 de junho de 2010, às 9:00 horas

Relator: Henrique Pinheiro Torres

69 - Recurso nº: 239365 - Processo nº: 13679.000165/2001-40 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso nº: 239369 - Processo nº: 13679.000172/2001-41 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: Ressarcimento de IPI

71 - Recurso nº: 239682 - Processo nº: 13605.000430/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso nº: 239683 - Processo nº: 13605.000423/99-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso nº: 239702 - Processo nº: 13605.000434/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Recurso nº: 256395 - Processo nº: 10925.001350/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAQWOOD INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso nº: 256396 - Processo nº: 10925.001348/2006-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAQWOOD INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Nanci Gama

76 - Recurso nº: 227662 - Processo nº: 11065.002736/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA) - Matéria: IPI

Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho

77 - Recurso nº: 229344 - Processo nº: 11516002130/2004-25 - PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relatora: Susy Gomes Hoffmann

78 - Recurso nº: 231396 - Processo nº: 13052.000522/2001-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CALÇADOS MAJOLO LTDA. - Recorridas: CALÇADOS MAJOLO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

79 - Recurso nº: 219631 - Processo nº: 13826.000076/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Matéria: IPI

Relator: Leonardo Siade Manzan

80 - Recurso nº: 229108 - Processo nº: 11080.011916/2003-10 - Recorrente: DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

81 - Recurso nº: 231321 - Processo nº: 13839.002960/2003-54 - Recorrente: Injeper Embalagens Ltda. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: IPI

Relator: Henrique Pinheiro Torres

82 - Recurso nº: 326746 - Processo nº: 11128002620200152 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP., EQUIP. INDUSTRIAIS ARMAZENS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VISTORIA ADUANEIRA

Relatora: Nanci Gama

83 - Recurso nº: 320324 - Processo nº: 11128.004572/95-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA - Matéria: VALOR ADUANEIRO

84 - Recurso nº: 333325 - Processo nº: 12466.001513/96-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SETCO - IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: VALOR ADUANEIRO

85 - Recurso nº: 329107 - Processo nº: 10715.003014/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: M S MACHADO TRANSPORTES LTDA - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

86 - Recurso nº: 329355 - Processo nº: 10314.002349/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CCA CE-REAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relatora: Susy Gomes Hoffmann

87 - Recurso nº: 320772 - Processo nº: 11011.000525/98-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HOSPITAL FERMINA S/A - Matéria: VALOR ADUANEIRO

88 - Recurso nº: 329060 - Processo nº: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LOVER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

89 - Recurso nº: 334460 - Processo nº: 11128.001874/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Relatora: Susy Gomes Hoffmann

90 - Recurso nº: 334461 - Processo nº: 11128.001873/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA



29 de junho de 2010, às 14:00 horas

Relator: Henrique Pinheiro Torres
91 - Recurso nº: 333853 - Processo nº: 10073.000231/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Matéria: II/IE/IPI
92 - Recurso nº: 332288 - Processo nº: 12689.001234/2003-12 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IE/IPI
Relatora: Nanci Gama
93 - Recurso nº: 323188 - Processo nº: 10508.000071/00-56 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/ALÍQUOTA
94 - Recurso nº: 328672 - Processo nº: 11075.002394/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: H. B. FULLER DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/IPI
95 - Recurso nº: 328935 - Processo nº: 11128.009225/98-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
96 - Recurso nº: 324418 - Processo nº: 10283.005311/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GRADIENTE ÁUDIO E VIDEO LTDA.- Matéria: II/IE/IPI
Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armando
97 - Recurso: 320529 - Processo: 10814.008410/98-83 - Recorrente: - Recorrida: IMAGRAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
98 - Recurso nº: 323893 - Processo nº: 12689.000662/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Matéria: II/ALÍQUOTA
99 - Recurso nº: 327584 - Processo nº: 15165.000108/2003-48 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
100 - Recurso nº: 328626 - Processo nº: 10907.001310/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO
Relator: Rodrigo Cardozo Miranda
101 - Recurso nº: 206665 - Processo nº: 10283.001204/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINOLTA COPIADORA DO AMAZONAS LTDA. - Matéria: IPI
102 - Recurso nº: 227274 - Processo nº: 10980.012557/93-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METALGRÁFICA TREVISAN S/A - Matéria: IPI
103 - Recurso nº: 323557 - Processo nº: 11128.001685/97-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Matéria: EXPORTAÇÃO
104 - Recurso nº: 331045 - Processo nº: 13603.000698/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGOT-TEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING
105 - Recurso nº: 331745 - Processo nº: 11042.000249/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Matéria: II/IPI
106 - Recurso nº: 331747 - Processo nº: 11042.000260/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Matéria: II
107 - Recurso nº: 337466 - Processo nº: 10314.000266/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Matéria: II/IPI
Relator: Maria Teresa Martínez López
108 - Recurso nº: 323829 - Processo nº: 10314.000197/96-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA. DE TECIDOS ALASKA - Matéria: II/ALÍQUOTA
109 - Recurso nº: 325199 - Processo nº: 12686.000114/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SILVANA BELO DE SENA - Matéria: II/IE/IPI
Relatora: Susy Gomes Hoffmann
110 - Recurso nº: 319258 - Processo nº: 10830.002609/96-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ASTEN & CIA. LTDA. - Matéria: ISENÇÃO
111 - Recurso nº: 319942 - Processo nº: 10855.001654/95-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SCHERLIE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Matéria: II/IPI
112 - Recurso nº: 321553 - Processo nº: 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
113 - Recurso nº: 323590 - Processo nº: 10711.007596/96-21 - Recorrente FAZENDA NACIONAL - Recorrida: XEROX DO BRASIL LTDA - Matéria: II/ALÍQUOTA
114 - Recurso nº: 328249 - Processo nº: 10711.008208/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Matéria: II/IE/IPIV

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe de Serviço de Seção

3ª SEÇÃO
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no carf, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.
iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CAREF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.
Item/Ordem: 1 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128000018200423 Recurso: 343716
Contribuinte: EMULZINT ADIT ALIMENTICIOS IND COM LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
Item/Ordem: 2 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11051000379200591 Recurso: 344177
Contribuinte: AMERICAN QUIMICA DO BRASIL LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
Item/Ordem: 3 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10831008051200310 Recurso: 343907
Contribuinte: POLAR AIR CARGO INC.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 4 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 13884004220200315 Recurso: 152167
Contribuinte: MARF VALE COM.REPRES.MOVEIS ES-CRIT.LTDA.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 5 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10880004859200415 Recurso: 344062
Contribuinte: CONCEICAO SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 6 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 108800200929547 Recurso: 510277
Contribuinte: RILISA TRADING SOCIEDADE ANONIMA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 7 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466001492200666 Recurso: 503811
Contribuinte: TVV TERMINAL DE VILA VELHA SA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 8 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 13987000188200251 Recurso: 238510
Contribuinte: BOCCHI AGRO MAQUINAS LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 9 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10120008025200723 Recurso: 506683
Contribuinte: LEGRI COMPUTADORES LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 10 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10880720877200618 Recurso: 510537
Contribuinte: KLABIN S.A.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 11 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10909003701200624 Recurso: 515180
Contribuinte: TECONVI S/A TERM DE CONTEIN DO VA DO ITJ
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTARIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 12 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 16327002073200263 Recurso: 235380
Contribuinte: SUL AMERICA INVESTIMENTO D.T.V.M.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 13 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 16327002288200365 Recurso: 238285
Contribuinte: BANCO BMC S/A
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 14 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10768000179200257 Recurso: 238535
Contribuinte: BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS SA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 15 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11041000118200329 Recurso: 238795
Contribuinte: LOJAS MARKAN COMERCIO VESTUARIO LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 16 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11041000171200320 Recurso: 238796
Contribuinte: LOJAS MARKAN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 17 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10183002707200364 Recurso: 239431
Contribuinte: OESTE VEICULOS LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-SEÇÃO
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 18 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128007448200395 Recurso: 343761
Contribuinte: BASF SA

Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
Item/Ordem: 19 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128007280200407 Recurso: 343940
Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
Item/Ordem: 20 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10930003531200368 Recurso: 237631
Contribuinte: FRANCOVIG E CIA LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 21 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10930003847200350 Recurso: 237032
Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUS-
TRIAL LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 22 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10980006615200368 Recurso: 238186
Contribuinte: MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LT-
DA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 23 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 13005000766200347 Recurso: 240041
Contribuinte: GAUCHO DIESEL S/A
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 24 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10680011612200410 Recurso: 237058
Contribuinte: COFASO CONSTR FARIA SOARES LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 25 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 13831000319200355 Recurso: 240281
Contribuinte: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 26 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128003025200720 Recurso: 506037
Contribuinte: ASSOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRIS-
TO
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 27 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10909005087200805 Recurso: 506095
Contribuinte: CARGO WORLD BRASIL LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 28 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10384003931200315 Recurso: 507463
Contribuinte: CURTUME EUROPA LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 29 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10909005081200820 Recurso: 506096
Contribuinte: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIO-
NAIS LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 30 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 13839001652200492 Recurso: 511484
Contribuinte: IND BIC DE APARELHOS MEDICOS LT-
DA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 31 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11041000254200319 Recurso: 238797
Contribuinte: LOJAS MARKAN COMERCIO DO VES-
TUARIO LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 32 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 18471001789200396 Recurso: 239485
Contribuinte: COMESA COMERCIO E IMPORTACAO LT-
DA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:
DRJ: -
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 33 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 12709000173200633 Recurso: 504853
Contribuinte: MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 34 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128007282200498 Recurso: 344382
Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA.
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
Item/Ordem: 35 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128007291200641 Recurso: 506047
Contribuinte: AS. BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS
SANTO
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 36 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13116000802200315 Recurso: 239549
Contribuinte: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 37 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13830001117200331 Recurso: 236414
Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS POM-
PEIANA LTDA

Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: ADELICIO SALVALAGIO
Item/Ordem: 38 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12457015102200644 Recurso: 510169
Contribuinte: DULCE MARINA CUSTODIO
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 39 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466000147200958 Recurso: 514536
Contribuinte: BRAZIMEX BRAZIL IMP E EXP LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
Item/Ordem: 40 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11836000049200650 Recurso: 505399
Contribuinte: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS SA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 41 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128005339200503 Recurso: 508955
Contribuinte: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTI-
CA LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 42 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466003440200896 Recurso: 504482
Contribuinte: CRISTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 43 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13830000142200569 Recurso: 511941
Contribuinte: SAMAVE SOC ASSIS DE MAQ E VEICU-
LOS LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 44 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466003369200680 Recurso: 512993
Contribuinte: CENTRO PORTUARIO ES COM IMP EXP
LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 45 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11968000164200891 Recurso: 514555
Contribuinte: TECON SUAPE S/A
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 46 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13607000157200317 Recurso: 516453
Contribuinte: MINERAO LAPA VERMELHA LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG



Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Item/Ordem: 47 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13675000186200286 Recurso: 236712
Contribuinte: DIAL DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA
Colegiado: 3802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da Segunda Turma Especial da Segunda
Câmara

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas
datas e horários a seguir mencionados, no CARF,
LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA
01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento sub-
seqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão
tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-
comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão mar-
cada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de
decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado
pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da
sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do
contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro
relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a.
instância administrativa; outras informações relevantes sobre o pro-
cesso em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13830001233200279; Recurso:229462;
Contribuinte: FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LT-
DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE KERN;
Item/Ordem:02; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:106800114120054; Recurso:225452;
Contribuinte: CERÂMICAS NACIONAIS REUNIDAS;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:03; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10830004322200441; Recurso:255551;
Contribuinte: IVAN LANCINI;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:04; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138080013899906; Recurso:249764;
Contribuinte: ANDRIELLO S.A INDUSTRIA E COMER-
CIO;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:NÃO APURADO - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:05; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10925000764200540; Recurso:258176;
Contribuinte: SADIA S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:06; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839001095200591; Recurso:253584;

Contribuinte: AUTO POSTO BAPTISTELLA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:07; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001951200295; Recurso:237632;
Contribuinte: PINHEIRO TINTAS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:RANGEL PERRUCCI FIORIN;
Item/Ordem:08; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000737200331; Recurso:239493;

Contribuinte: BANCO BMC S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator;;
Item/Ordem:09; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16349000200200746; Recurso:259679;

Contribuinte: BAUCHE ENERGY BRASIL COM. IM-
PORT. E EXP;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:10; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10850000751200419; Recurso:162047;

Contribuinte: ATIVA SERVICE LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:11; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10875001035200381; Recurso:261022;

Contribuinte: POLEODUTO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:12; Data:28/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:137480002040087; Recurso:240940;

Contribuinte: WERNER FABRICA DE TECIDOS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:13; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:108400041849718; Recurso:219655;
Contribuinte: COOP DE PROD CANA DE ACUC E ALC
EST SP;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:14; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:136020005189974; Recurso:224229;
Contribuinte: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-
DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:15; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10930002047200311; Recurso:240345;
Contribuinte: PONTO RURAL COM DISTRIB INSUMOS
AGRICOLA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:16; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10283006272200480; Recurso:249600;
Contribuinte: M.S.P COM.E REPL.LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:17; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:19515000407200235; Recurso:249766;
Contribuinte: AMERICAN CHAMBER OF COM FOR
BRAZIL S PAU;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:18; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11516001986200131; Recurso:249317;
Contribuinte: PLASTICOM PLASTICOS IND. E COM. LT-
DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;

Item/Ordem:19; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10835001474200280; Recurso:258229;
Contribuinte: FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: RANGEL FIORUCCI FIORIN
Item/Ordem:20; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13005000664200321; Recurso:236411;

Contribuinte: KANNENBERG & CIA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: RANGEL FIORUCCI FIORIN
Item/Ordem:21; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13005000662200332; Recurso:236412;

Contribuinte: KANNENBERG & CIA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: RANGEL FIORUCCI FIORIN
Item/Ordem:22; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065001320200723; Recurso:261165;

Contribuinte: CENTRAL MEDICA DE PREVENCAO LT-
DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:23; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10865001538200457; Recurso:261973;
Contribuinte: CLEITON IND E COM DE PORTAS E JA-
LT;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:24; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13856000088200211; Recurso:251592;
Contribuinte: MONTEAUTO VEICULOS LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:25; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13816000023200241; Recurso:259949;
Contribuinte: INDUSTRIA QUÍMICA UNIVERSO LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:26; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13816000644200225; Recurso:259954;
Contribuinte: UNIVERO TINTAS E VERNIZES LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:27; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:138080029830030; Recurso:252936;
Contribuinte: IRUSA ROLAMENTOS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
RJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:28; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10940000848200323; Recurso:246951;
Contribuinte: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:29; Data:28/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10660004832200255; Recurso:246598;
Contribuinte: COOP AGROP B ESPERANCA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:30; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138080015209991; Recurso:249762;
Contribuinte: M5 IND E COM LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:31; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070011030091; Recurso:249794;
Contribuinte: LATICÍNIOS BURI LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:32; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10325000771200420; Recurso:249942;
Contribuinte: FRIGORÍFICO VALE TOCANTINS S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:33; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000030200380; Recurso:249948;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:34; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000169200323; Recurso:249949;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:35; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000413200358; Recurso:249950;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:36; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000439200304; Recurso:249951;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:37; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000597200437; Recurso:249952;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO S.A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:38; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13866000207200216; Recurso:239512;
Contribuinte: USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCO-
OL SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:39; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13826000053200409; Recurso:249944;
Contribuinte: LAB.STA CAT.DE ANAL.CLINICAS S/C LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:40; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:133620000591200571; Recurso:252930;
Contribuinte: JOSE VALDETA DE OLIVEIRA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:41; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13820000529200372; Recurso:248294;
Contribuinte: APICE ARTES GRAFICAS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LU-
CRO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:42; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11080006436200337; Recurso:226143;
Contribuinte: ZIVI SA CUTELARIA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:43; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11080006439200371; Recurso:226139;
Contribuinte: ZIVI SA CUTELARIA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:44; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13931000355200218; Recurso:261930;
Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS
ESTILO;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:45; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13931000250200251; Recurso:261931;
Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS
ESTILO;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:46; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13931000249200226; Recurso:261932;
Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS
ESTILO;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:47; Data:29/6/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18329000222200770; Recurso:262896;
Contribuinte: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S
LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;
.

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas
Datas e Horários A Seguir Mencionados, No CARF, LOCALIZADO
NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDI-
FÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento sub-
seqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão
tenha sido adiada, em razão
de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do
conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou
ponto facultativo ou por
outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado
pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da
sessão; número do
processo; número do recurso no CARF; nome do contri-
buente principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator;
DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; ou-
tras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 1 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10980010841200424 Recurso: 339398
Contribuinte: PEGUFORM DO BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE



Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SO-
BRE O DOMÍNIO ECONÔMICO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 2 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 13005000391200668 Recurso: 344405
Contribuinte: PROFIGEN DO BRASIL LTDA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SO-
BRE O DOMÍNIO ECONÔMICO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 3 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 1246600082200619 Recurso: 338330
Contribuinte: O & F COMERCIAL IMP. E EXPORTADO-
RA LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 4 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 19615000844200654 Recurso: 341604
Contribuinte: ANA ELIZABETH ARAUJO TABOSA ME
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 5 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466002643200784 Recurso: 344380
Contribuinte: ATHENAS TRADING SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 6 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 12709001052200790 Recurso: 343189
Contribuinte: TDL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 7 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10314007342200411 Recurso: 343574
Contribuinte: ASSOCIAAO DE BEN E FILANTROPIA S
CRISTOV
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 8 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128006177200270 Recurso: 343744
Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 9 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128006391200498 Recurso: 344024
Contribuinte: HENKEL SURFACE TECH. BRASIL LT-
DA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 10 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128002548200414 Recurso: 344155
Contribuinte: BASF S.A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 11 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11075000231200317 Recurso: 344248
Contribuinte: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 12 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11050002026200374 Recurso: 335108
Contribuinte: BRASKEM S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 13 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 104800302559908 Recurso: 337807
Contribuinte: LABORTECNE LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 14 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11050000446200235 Recurso: 338962
Contribuinte: ICOTRON INDUSTRIA DE COMP ELE-
TRONICOS LT
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 15 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466002432200661 Recurso: 341605
Contribuinte: COTIA TRADING S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 16 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10711006139200517 Recurso: 343160
Contribuinte: MOTO PECAS TRANSMISSOES SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 17 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128006283200334 Recurso: 343738
Contribuinte: BASF S.A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 18 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10209000421200228 Recurso: 332987
Contribuinte: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 19 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10509000239200373 Recurso: 341183
Contribuinte: ALSTOM BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 20 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10509000186200391 Recurso: 341193

Contribuinte: ALSTOM DO BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 21 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00
Processo: 10830006632200661 Recurso: 343123
Contribuinte: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 22 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314000994200335 Recurso: 339839
Contribuinte: PROMON IP S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 23 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11050002463200126 Recurso: 332996
Contribuinte: SULMACO MICROFUSAO TEC E IND SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 24 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314012469200796 Recurso: 343628
Contribuinte: MAN FERROSTAAL DO BRASIL COM E
IND LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 25 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 103140013629913 Recurso: 338953
Contribuinte: DIGIE TOGA SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 26 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314003547200257 Recurso: 338965
Contribuinte: DFM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 27 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314003356200112 Recurso: 339359
Contribuinte: WALTER ASCENDINO WEIS
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 28 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314005084200519 Recurso: 339457
Contribuinte: FLEURY SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 29 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10209000143200471 Recurso: 339737
Contribuinte: PETROLEOR BRASILEIRO SA PETRO-
BRAS
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 30 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 12466004106200426 Recurso: 339802
Contribuinte: GLOBAL TRADING COM INTERNACIONAL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 31 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10907002415200661 Recurso: 340067
Contribuinte: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 32 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10835002374200432 Recurso: 341159
Contribuinte: MAQ-CENTER PAPELARIA LTDA EPP
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 33 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 103140014510049 Recurso: 341227
Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 34 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 103140014630028 Recurso: 341228
Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 35 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11051000395200401 Recurso: 341364
Contribuinte: WILSON MANOEL PEREIRA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 36 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128006354200307 Recurso: 341510
Contribuinte: BASF SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 37 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10907001603200419 Recurso: 341512
Contribuinte: SADI SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 38 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 12466000501200511 Recurso: 341515
Contribuinte: CISA TRADING SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 39 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 18336000335200191 Recurso: 329825

Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MOREIRA
Item/Ordem: 40 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10283007071200408 Recurso: 342535
Contribuinte: COMPAZ COMPDA AMAZONIA S/A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MOREIRA
Item/Ordem: 41 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 12466004514200569 Recurso: 342261
Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MOREIRA
Item/Ordem: 42 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 107680263629862 Recurso: 339947
Contribuinte: FORJA RIO LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 43 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10925000369200818 Recurso: 344054
Contribuinte: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS STO EXPEDITO L
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 44 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314003201200259 Recurso: 337804
Contribuinte: LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 45 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10814001734200265 Recurso: 338870
Contribuinte: CPM COMUNICACAO PROCES.E MECANISMOS
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Item/Ordem: 46 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 108300052319813 Recurso: 328794
Contribuinte: USINAGEM IRMAOS GALBIATTI LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Item/Ordem: 47 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13819000810200425 Recurso: 145805
Contribuinte: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SODOMÍNIO ECONÔMICO
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 48 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11042000220200403 Recurso: 338966
Contribuinte: ALFHA QUIMICA LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Item/Ordem: 49 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128006365200389 Recurso: 341520
Contribuinte: BASF SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 50 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10711002674200507 Recurso: 341696
Contribuinte: MEIER MEDICAL CENTER SC LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 51 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128002562200418 Recurso: 341700
Contribuinte: BASF S.A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 52 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12709000177200701 Recurso: 341750
Contribuinte: CENTRO DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 53 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466004561200693 Recurso: 341770
Contribuinte: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 54 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 111280006620051 Recurso: 342002
Contribuinte: COSTA CRUZEIROS AG. MAR. E TURISMO LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 55 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466001083200741 Recurso: 342375
Contribuinte: CISA TRADING SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 56 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11050000813200543 Recurso: 342397
Contribuinte: CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 57 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466001867200779 Recurso: 342464
Contribuinte: SERTRADING BR LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO



Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 58 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11042000430200574 Recurso: 342466
Contribuinte: GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 59 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 108300069609879 Recurso: 331239
Contribuinte: GE DAKO S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 60 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10936000499200813 Recurso: 344701
Contribuinte: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 61 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 13502000503200599 Recurso: 342007
Contribuinte: CARAIBA METAIS S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 62 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10880720543200717 Recurso: 342364
Contribuinte: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 63 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128000395200462 Recurso: 341725
Contribuinte: MIRACEMA NUODEX IND QUIMICA LTDA.

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 65 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128007157200721 Recurso: 344471
Contribuinte: EXTRA IMP. E EXP. DE PROD. TEXTEIS LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 66 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11817000200200416 Recurso: 342262
Contribuinte: ENEX NEUMAN & NEUMAN E EXPORTACAO LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 67 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10850003420200511 Recurso: 179251
Contribuinte: AGUINALDO C. DA S. NASCIMENTO E OUTRO

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 68 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128006761200497 Recurso: 344302
Contribuinte: CLARIANT S.A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 69 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10218000228200792 Recurso: 342564
Contribuinte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 70 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 16707002463200510 Recurso: 240241
Contribuinte: VITALCARE LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 71 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10814001429200354 Recurso: 342919
Contribuinte: CROMAX ELETRONICA LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 72 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 107300000770044 Recurso: 231088
Contribuinte: BTN.TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 74 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 12719000186200693 Recurso: 343640
Contribuinte: C.F.A. IMPORT. E EXPORT. LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 75 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314005556200878 Recurso: 344379
Contribuinte: ROLLS ROYCE BRASIL LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 76 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10925000368200865 Recurso: 344105

Contribuinte: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS STO EXPEDITO L

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 77 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10925000363200832 Recurso: 344013
Contribuinte: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS STO EXPEDITO L

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-RAES

Item/Ordem: 78 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 106800001990037 Recurso: 269314
Contribuinte: BRASIF S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 79 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 111280060490039 Recurso: 338905
Contribuinte: CIA LIBRA DE NAVEGACAO (DRJ/SPO)

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 80 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10711004672200544 Recurso: 344369
Contribuinte: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A-INB

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 81 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10814004930200534 Recurso: 345048
Contribuinte: BERTIN LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 82 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 10920001348200851 Recurso: 344403
Contribuinte: LOPES E AGUIAR PROD.PNEUM. LTDA E OUTRO.

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 83 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128002474200599 Recurso: 344964
Contribuinte: BAYER CROPSCIENCE LTDA.

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 84 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128007908200547 Recurso: 344997
Contribuinte: TOME ENG. E TRANSP. LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 85 Data: 2/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 13603001446200101 Recurso: 337484
Contribuinte: FL DO BRASIL S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma), data / hora da sessão número do

processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 1 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128004961200162 Recurso: 339849

Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 2 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 10831000726200293 Recurso: 339862

Contribuinte: STORAGETEK

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 3 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 12466002745200619 Recurso: 340831

Contribuinte: TARGET IMPORT EXPORT E REPRES LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 4 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128005107200466 Recurso: 343937

Contribuinte: IGL INDUSTRIAL LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 5 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128000988200691 Recurso: 337269

Contribuinte: VOEST - ALPINE INDUSTRIA LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 6 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 10860002822200491 Recurso: 336062

Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP

Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Item/Ordem: 7 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 10314010732200541 Recurso: 339732

Contribuinte: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Item/Ordem: 8 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 10670000001200295 Recurso: 344052

Contribuinte: BIOBRAS S/A

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

Item/Ordem: 9 Data: 30/6/2010 Hora: 14:00

Processo: 138080003159501 Recurso: 342309

Contribuinte: CARGILL AGRICOLA S/A

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP

Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

Item/Ordem: 10 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 11684001843200600 Recurso: 344138

Contribuinte: NIQUELFER COMERCIO DE METAIS LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 11 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 11684001844200646 Recurso: 344143

Contribuinte: NIQUELFER COMERCIO DE METAIS LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 12 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 11684001845200691 Recurso: 344145

Contribuinte: NIQUELFER COMERCIO DE METAIS LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 13 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 10314009404200411 Recurso: 337874

Contribuinte: DU PONT DO BRASIL SA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 14 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 18471000278200781 Recurso: 340152

Contribuinte: PETROLEO BRAS SA PETROBRAS

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SODOMÍNIO ECONÔMICO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 15 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 11128006097200214 Recurso: 341714

Contribuinte: CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Item/Ordem: 16 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10715000643200654 Recurso: 341769
Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Item/Ordem: 17 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 11128001492200472 Recurso: 344261

Contribuinte: M CASSAB COM E IND LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

Item/Ordem: 18 Data: 1/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 10314004899200319 Recurso: 341186

Contribuinte: VEEDER ROOT DO BRASIL COM IND LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

Item/Ordem: 19 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 13603002281200420 Recurso: 339951

Contribuinte: PINTEPOXI LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 20 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 10835003020200413 Recurso: 340843

Contribuinte: CELESTE ODONTO LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP

Cons. Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

Item/Ordem: 21 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 10921000657200217 Recurso: 332016

Contribuinte: SMS DEMAG LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 22 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 10314007968200338 Recurso: 344346

Contribuinte: ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Item/Ordem: 23 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 10715000640200611 Recurso: 341523

Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Item/Ordem: 24 Data: 1/7/2010 Hora: 14:00

Processo: 13133000318200205 Recurso: 343846

Contribuinte: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA

Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF

Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

Item/Ordem: 25 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00

Processo: 10314000276200369 Recurso: 344250



Contribuinte: BOBST GROUP LATINO AMERICA DO SUL LTDA
Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Item/Ordem: 26 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314002456200466 Recurso: 344200
Contribuinte: SIEMENS LTDA
Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Item/Ordem: 27 Data: 2/7/2010 Hora: 09:00
Processo: 10855004454200141 Recurso: 344074
Contribuinte: AJINOMOTO BIOLATINA IND E COMER LTDA
Colegiado: 3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: HEROLDES BAHR NETO

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente da Câmara

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.
Observações:
i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.
iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.
Item/Ordem:01; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10120016270200895; Recurso:502883;
Contribuinte: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:02; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10580002495200685; Recurso:245617;
Contribuinte: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:03; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:100740008250014; Recurso:333243;
Contribuinte: BNA AUDIO VÍDEO E LASER LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:04; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10830009258200222; Recurso:252241;

Contribuinte: SUPERMERCADO PISTONI LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:05; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:19515004387200352; Recurso:251734;
Contribuinte: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:06; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10283008126200227; Recurso:251379;
Contribuinte: B.M.A INDUSTRIA E COMERCIO;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:07; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:153740020279915; Recurso:218251;
Contribuinte: VIDRARIA RIO MINAS S/A.;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:08; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:110800080570077; Recurso:218620;
Contribuinte: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS J CAM-POS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:09; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:18471000162200407; Recurso:251248;
Contribuinte: COPE PART E EMP LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:10; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13054000169200337; Recurso:250337;
Contribuinte: CORDOARIA SÃO LEOPOLDO SA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:11; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10680012883200484; Recurso:179642;
Contribuinte: QG ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:12; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:15586000952200741; Recurso:266713;
Contribuinte: CALCADOS ITAPUA S/A - CISA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:13; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:16327000521200456; Recurso:237430;
Contribuinte: BANKBOSTON LEASING S/A. AR-REND.MERCANTIL;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:EMBARGOS CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:14; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:16561000046200879; Recurso:269392;
Contribuinte: PPL PARTICIPAÇÕES LTDA.;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:15; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11030002177200361; Recurso:238487;
Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:16; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065000412200613; Recurso:240853;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:17; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065002243200567; Recurso:240856;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:18; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065002244200510; Recurso:240854;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:19; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065000294200473; Recurso:234261;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:20; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065004321200487; Recurso:234268;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:21; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065001331200380; Recurso:234257;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:22; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065001324200469; Recurso:234264;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:23; Data:30/6/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065000892200442; Recurso:234263;
Contribuinte: CALCADOS RACKET LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;



Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10860002617200344; Recurso:251396;
Contribuinte: JARDIM DE INFÂNCIA E PRE PRIMARIO PEIXIN;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:02; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10494001664200213; Recurso:337870;
Contribuinte: ALLIED DOMEQ BRASIL IND. E COM.

LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:03; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10580001328200536; Recurso:252330;
Contribuinte: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:04; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10830006766200178; Recurso:255841;
Contribuinte: TERLA ENG E COM LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:05; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10920003295200218; Recurso:237985;
Contribuinte: PROELT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:06; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:138020008379690; Recurso:210015;
Contribuinte: CABOMAR S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.;;

DRJ: - ;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:07; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:11060002890200276; Recurso:239089;
Contribuinte: PLANALTO TRANSPORTES LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:08; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:13807008921200176; Recurso:253951;
Contribuinte: AMINO QUIMICA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:09; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11522000154200541; Recurso:255155;
Contribuinte: A. L . ARAÚJO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:10; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:11030002245200553; Recurso:258145;
Contribuinte: TONIAL CEREAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:11; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:138070003360001; Recurso:220229;
Contribuinte: KNORR BRENSE SISTEMAP/VEÍCULOS COM.BRASI;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.;;
DRJ: - ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:12; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10280720018200507; Recurso:258240;
Contribuinte: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:13; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10845003195200312; Recurso:240585;
Contribuinte: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:14; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10183001249200427; Recurso:249553;
Contribuinte: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:15; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:10830000263200431; Recurso:240299;
Contribuinte: COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:16; Data:30/6/2010; Hora:14:00;

Processo:15374001722200281; Recurso:253692;
Contribuinte: ALPEDA COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:17; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:138080007269688; Recurso:237126;
Contribuinte: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:18; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:13839000079200319; Recurso:259923;
Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:19; Data:30/6/2010; Hora:14:00;
Processo:11610002973200704; Recurso:258341;
Contribuinte: BANDEIRANTE ENERGIA SA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:20; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11080102469200579; Recurso:171012;
Contribuinte: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:21; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10530001614200678; Recurso:515719;
Contribuinte: A. C. PROPAGANDA LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:22; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10283004461200337; Recurso:259226;
Contribuinte: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:23; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13819003348200256; Recurso:249793;
Contribuinte: DERMOCLINICA S.M. LTDA.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:24; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10070001672200402; Recurso:240721;
Contribuinte: HOTEL NOVO MUNDO LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:25; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13884004574200351; Recurso:253967;
Contribuinte: GRUPO POLIEDRO S/C LTDA.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:26; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10855001538200476; Recurso:255271;
Contribuinte: INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:27; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10950003715200471; Recurso:259582;
Contribuinte: VIA VERDI VEÍCULOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:28; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471002495200462; Recurso:259958;
Contribuinte: REAL EMBALAGENS S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:29; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001785200316; Recurso:242345;
Contribuinte: ALPEDA COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:30; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10768002161200371; Recurso:241059;
Contribuinte: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:31; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13005001000200461; Recurso:333370;
Contribuinte: MARQUETTO SUPERMERCADOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:32; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11020000156200320; Recurso:252923;
Contribuinte: SOCIEDADE FLORENSE DE BEBIDAS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:33; Data:1/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13963000215200264; Recurso:239079;
Contribuinte: SALVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:34; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:19515000759200533; Recurso:255620;
Contribuinte: MIRAGRAF GRÁFICA E EDITORA ME;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:35; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10183001965200595; Recurso:256517;
Contribuinte: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:36; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:19515001059200485; Recurso:261144;
Contribuinte: BOSCH TELECOM;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:37; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:11065004191200211; Recurso:237744;
Contribuinte: BISON INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:38; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10675002250200518; Recurso:254790;
Contribuinte: GRANJA REZENDE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:39; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:11543004488200201; Recurso:236707;
Contribuinte: LABORATÓRIO FLEMING ANALISES CLINICAS;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:40; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:18471001883200345; Recurso:251736;
Contribuinte: JOCKEY CLUB BRASILEIRO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:41; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:16327001791200646; Recurso:259458;
Contribuinte: JOHNSON E JOHNSON SOCIED. PREVIDENCIÁRIA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:42; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:119240012710097; Recurso:231908;
Contribuinte: R. DAMASIO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:43; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10950005380200263; Recurso:257003;
Contribuinte: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:44; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:138110010770022; Recurso:241413;
Contribuinte: MWM MOTORES DIESEL LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:45; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10920003620200323; Recurso:240797;
Contribuinte: CONEVILLE SERVIÇOS E CONST LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:46; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:18471001000200569; Recurso:237699;
Contribuinte: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:47; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10380002684200612; Recurso:253918;
Contribuinte: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:48; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:18471001504200317; Recurso:159936;
Contribuinte: UNITOR SHIPS SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:PIS;
DRJ:
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:49; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10840002646200182; Recurso:148874;
Contribuinte: NETAFIM BRASIL SIST EQUIP IRRIGAÇÃO LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:50; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13981000118200253; Recurso:246856;
Contribuinte: BRASAUTO CAÇADOR S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:51; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:138810001650056; Recurso:230763;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:52; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13881000001200117; Recurso:231671;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;



Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:53; Data:1/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13881000017200219; Recurso:234487;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS
LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:54; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13881000089200177; Recurso:231741;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS
LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:55; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13881000166200199; Recurso:231764;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS
LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:56; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10320001120200669; Recurso:253977;
Contribuinte: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARA-
NHÃO - CEMAR;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:57; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10730720018200472; Recurso:254165;
Contribuinte: LAB TOSTES ANÁLISES CLÍNICA E ANA-
TOMIA P;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:58; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10805000487200531; Recurso:254783;
Contribuinte: PAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NACIO-
NAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:59; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13884001047200395; Recurso:255545;
Contribuinte: TECAP TEC. COM. E APLICAÇÕES LT-
DA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:60; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10920003434200475; Recurso:259445;
Contribuinte: CID PRODUTOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:61; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10380012064200250; Recurso:239045;
Contribuinte: CERVEJARIA ASTRA S.A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:62; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11808000256200137; Recurso:234079;
Contribuinte: FBL EQUIP. ACESS. P. ESCRIT.LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:63; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471002637200319; Recurso:238088;
Contribuinte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCA-
ÇÃO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:64; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840003080200378; Recurso:232058;
Contribuinte: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:65; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:109090023370009; Recurso:225514;
Contribuinte: REFINADORA CATARINENSE SA.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:66; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16045000109200745; Recurso:250505;
Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:67; Data:2/7/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471002314200317; Recurso:240622;
Contribuinte: TELEMAR S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:68; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283901048200827; Recurso:510111;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:69; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283901773200803; Recurso:510179;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:70; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283901774200840; Recurso:510209;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:71; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283901778200828; Recurso:510203;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:72; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283900056200694; Recurso:510162;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:73; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10283900057200639; Recurso:510164;
Contribuinte: IFER DA AMAZÔNIA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:74; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:18471000749200599; Recurso:174141;
Contribuinte: TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:75; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:18471000750200513; Recurso:174142;
Contribuinte: TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:76; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13656900239200612; Recurso:267483;
Contribuinte: ICASA INDUSTRIA CERÂMICA ANDRA-
DENSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:77; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13656900023200819; Recurso:267531;
Contribuinte: ICASA INDUSTRIA CERAMICA ANDRA-
DENSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:78; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13656900240200647; Recurso:267482;
Contribuinte: ICASA INDUSTRIA CERAMICA ANDRA-
DENSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:;
Item/Ordem:79; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13656900241200691; Recurso:267481;
Contribuinte: ICASA INDUSTRIA CERAMICA ANDRA-
DENSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI
Item/Ordem:80; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13656900242200636; Recurso:267479;
Contribuinte: ICASA INDUSTRIA CERAMICA ANDRA-
DENSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:; LUIZ EDUARDO G. BARBIERI

Item/Ordem:81; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000909200411; Recurso:252250;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:82; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000859200471; Recurso:252251;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:83; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000860200404; Recurso:252252;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:84; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000910200445; Recurso:252253;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:85; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000858200427; Recurso:252254;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:86; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000842200414; Recurso:252255;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:87; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13852000793200410; Recurso:252256;
Contribuinte: USINA MANDU S.A.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:88; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:11040001400200333; Recurso:226657;
Contribuinte: COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:89; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:11040001401200388; Recurso:226656;
Contribuinte: COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:90; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10245000633200350; Recurso:254172;
Contribuinte: BOA VISTA ENERGIA S/A;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:91; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10245000635200349; Recurso:261708;
Contribuinte: BOA VISTA ENERGIA S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:92; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10680012352200220; Recurso:242987;
Contribuinte: BANCO AGRIMISA SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUD;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:93; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10680016419200114; Recurso:251067;
Contribuinte: BANCO AGRIMISA SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:94; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:138110005549917; Recurso:252853;
Contribuinte: CALTABIANO VEICULOS S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:95; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10855000763200223; Recurso:235850;
Contribuinte: PONTES LOPEZ TRANSPORTES EXPRESSES LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:96; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:13888000070200322; Recurso:254195;
Contribuinte: TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:97; Data:2/7/2010; Hora:14:00;
Processo:10835720016200596; Recurso:257180;
Contribuinte: TRANS-VERAO TRANSPORTES LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.174, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Homologa a Resolução CE/CONASP Nº 1, de 11 de junho de 2010, que altera o prazo de inscrição e dispõe sobre as regras de votação na eleição prevista no Edital de Convocação do CONASP, de 13 de maio de 2010, homologado pela Portaria MJ n.º 780, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, bem como na Portaria 3.037, de 17 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Resolução CE/CONASP nº 1, de 11 de junho de 2010, que altera o prazo de inscrição e disciplina a votação do Edital de Convocação de eleição de representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública e representantes de entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil da área de segurança pública, para o exercício de mandato no Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, homologado pela Portaria MJ n.º 780, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO

RESOLUÇÃO CE/CONASP Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Segurança Pública, instituída no Edital de Convocação de Eleições do CONASP publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010 e reunida em 11 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, resolve prestar os seguintes esclarecimentos:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para inscrições no processo eleitoral do CONASP previsto no item 4.1 do Edital para 25 de junho de 2010.

Art. 2º. O Ministério da Justiça disponibilizará sistema facultativo de votação por meio eletrônico, possibilitando a votação à distância no dia 30 de agosto.

Parágrafo único. A votação à distância será regulamentada até o dia 01 de agosto de 2010.

Art. 3º. As entidades, fóruns, redes e movimentos sociais do mesmo segmento e categoria que estejam se inscrevendo sob a forma de chapa, candidatando-se portanto para compartilhar cadeiras, deverão cumprir o previsto no item 3.8, mantendo-se, porém, para participação no processo eleitoral, o direito a voto de cada um.

Art. 4º. Os representantes das entidades, fóruns, redes e movimentos sociais, legalmente credenciados como eleitores na assembleia eleitoral do CONASP terão direito aos seguintes votos:

I - Em primeiro turno:

a) se integrante do segmento de trabalhadores: nove votos, sendo um voto para cada classe prevista no edital - item 3.4;

b) se integrante do segmento sociedade civil: doze votos, sendo que seis votos deverão ser dados na categoria entidades da sociedade civil na área de segurança pública e seis votos deverão ser dados na categoria fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil na área da segurança pública.

II - Em segundo turno:

a) se integrante do segmento de trabalhadores: um voto para cada classe de trabalhadores prevista no edital item 3.4 em que tenha ocorrido empate;

b) se integrante do segmento sociedade civil: um voto para cada categoria da sociedade civil prevista no edital no item 3.6 em que tenha ocorrido empate.

Art. 5º. Não será possível mais de um voto em mesmo candidato ou chapa.

Art. 6º. Será permitido o voto em branco.

Art. 7º. O impedimento definido no item 2.6 do edital eleitoral refere-se somente aos membros designados para composição da Comissão Eleitoral, nominados no item 2.1.1 do referido edital, e suas respectivas entidades.

Art. 8º. Fica alterado o Anexo I, do Edital de Convocação de eleição de representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública e representantes de entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil da área de segurança pública, para o exercício de mandato no Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, homologado pela Portaria Ministério da Justiça 780, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010, nos seguintes termos:

"ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL - CONASP 2010

Atividade	Data
07 de junho de 2010	início do prazo para inscrições
25 de junho de 2010	encerramento do prazo para inscrições
01 de julho de 2010	divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas
05 de julho de 2010	divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições



06 de julho de 2010	início do prazo para impugnações e recursos
08 de julho de 2010	encerramento do prazo para impugnações e recursos
1º de agosto de 2010	divulgação da homologação das inscrições e do local e horário das eleições
30 de agosto de 2010	plenária de eleição
	divulgação do resultado provisório das eleições
	apresentação de impugnações ao resultado
31 de agosto de 2010	proclamação do resultado definitivo das eleições
13 de setembro de 2010	divulgação da homologação das eleições
20 de setembro	encerramento do prazo para indicação de representante
04 de outubro de 2010	início das atividades do CONASP eleito

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

A COMISSÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004240/2010-36.
Requerentes: Twist Beauty Packaging S.C.A. e Sun Capital Partners V.L.P

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.
Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no exterior. Operação de aquisição, pela Twist, do "Negócio de Beleza" antes detido pela Alcan France. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de fabricação de tubos laminados para cremes dentais. Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 9 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003985/2010-88
Requerentes: Zhejiang Geely Holding Group Co. Ltd e Daqing State-owned Assets Supervision and Administration Commission

Advogados: Bárbara Rosenberg, Antenor Pereira Madruga Filho, Victor Matheus Scholze de Oliveira e Cristiane de Miranda Cartaxo

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação realizada no exterior. Aquisição da Volvo pela Zhejiang Geely e pela Daqing. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de indústria automotiva. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação, sem restrições. Ausência de sobreposição horizontal ou integrações verticais. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004339/2010-38
Requerentes: Fibra Experts Empreendimentos Imobiliários Ltda. e RB2 S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Diego Herrera Alves de Moraes

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela Fibra Experts, de 100% das ações representativas do capital social da RB2. Subsunção, ad cautelam, no art. 54, § 3º da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de incorporação imobiliária. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação, sem restrições. Baixa concentração horizontal em decorrência da operação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007104/2002-98

Embargante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogados: Fabiano Jacomin e Evandro Wilson Martins
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Embargos de Declaração interpostos em face da decisão do Plenário no Processo Administrativo nº 08012.007104/2002-98. Apresentação tempestiva. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002245/2010-24
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e LN30 Incorporação e Empreendimento Ltda

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto Junior, Gabriela Nunes, José Carlos Berardo, Luís Bernardo Coelho, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Emissão, pela LN30 Incorporação e Empreendimento, de debêntures em favor do Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações. Mercado de investimentos imobiliários. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002863/2010-74
Requerentes: AGV Logística S.A., AGR Sul Cargas Ltda. e AGR Sul Logística Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patricia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela AGV Holding, da totalidade do capital social das empresas AGR Sul Cargas Ltda. e AGR Sul Logística Ltda. Mercado de logística. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003043/2010-08
Requerentes: BTG Alpha Investments, LLC e MMC Automotores do Brasil S/A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de participação minoritária. Procedimento sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): indústria automobilística. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003157/2010-40
Requerentes: SIGLA - Sistema Globo de Gravação Audio-visuais Ltda. e RBS Participações S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Associação entre SIGLA - Sistema Globo de Gravação Audiovisuais Ltda. e RBS Participações S.A. por meio da celebração de um "Acordo de Investimento" e de um "Acordo de Acionistas" na Izon Holdings S.A. Mercado nacional de promoção de eventos. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Baixa participação de mercado. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer SEAE/SDE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011141/2008-96
Requerentes: UN Diagnósticos Ltda. e Serviços de Análises Especializadas Ltda.

Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): medicina diagnóstica. Pequena concentração horizontal. Cláusulas de não-concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008727/2009.54 (53500.025193/2009)

Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Sumie Yamashita, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias da GVT Holding S.A. Desistência das partes. Perda de objeto. Arquivamento do feito - artigos 51 e 52 da Lei nº 9.784/99. Manutenção da taxa recolhida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, em razão do pedido de desistência e perda de objeto, mantidas as taxas recolhidas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.677, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08702.003271/2010-00-DPF/VAG/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.022.744/0001-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO CARLOS MINGRONE BRUNO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.699, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08110.000585/2008-98-DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0157-16, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E

-36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.700, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08532.003660/2009-92-DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0156-35, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38,

- 18 (DEZOITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.712, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.014595/2009-59-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVICOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.514.695/0001-06, tendo como sócios DILMA SILVA SANTOS MARQUES e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.746, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.035354/2009-31-SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.001/0001-04, tendo como sócios JOSÉ SOUZA CERQUEIRA e JOSÉ SENA CERQUEIRA, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.647, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001303/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMINIO HORIZONTAL SANTA CLARA RESIDENCE VILLE, CNPJ/MF: 08.947.191/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO MAÑOEL DA SILVA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.681, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001915/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF: 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 44627 (quarenta e quatro mil seiscientos e vinte e sete)

Espoletas para Munição CALIBRE 380,

- 40500 (quarenta mil e quinhentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380,

- 5000 (cinco mil) Estojos para Munição CALIBRE .380,

- 19802 (dezenove mil e oitocentos e dois) Cartuchos para munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.683, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001676/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa JKMG Segurança Privada Ltda EPP, CNPJ/MF: 09.484.451/0001-16, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38,

-100 (CEM) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.687, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001553/DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.692.482/0001-08, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-53 (cinquenta e tres) Revolver(s) CALIBRE 38,

-530 (quinhentos e trinta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.688, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002975/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.403.744/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE JACOBSON NETO, FABIO FANGANIELLO, BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000417, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.689, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003151/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF: 02.966.050/0001-53, sediada no CEARÁ, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-20 (VINTE) Revolver(s) CALIBRE 38,
-360 (TREZENTOS E SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.692, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001487/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MELLO CAMARGO E ARAÚJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.141.118/0001-16, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA, JOSE SODRE FERREIRA NETO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000418, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.696, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002234/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF: 03.492.494/0001-67, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 52.844 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;
- 172.000 (cento e setenta e duas mil) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380;

- 155.300 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

- 48.000 (quarenta e oito mil) Gramas de Pólvora;

- 4.337 (quatro mil, trezentos e trinta e sete) Cartuchos de Munição CALIBRE .380;

- 16.700 (dezesseis mil e setecentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380;

- 5.100 (cinco mil e cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.697, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002870/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.813.930/0001-39, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANA PAULA WUNDER JACOVAS, VALDECIR JACOVAS, LIBERA MAFESSONI JACOVAS, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000421, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE AGRICULTURA
E DE INDÚSTRIA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de junho de 2010

Nº 126 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor

Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Intimo a Representada Itabira para que, no prazo de 2 (dois) dias, regularize o rol de testemunhas em número não superior a 3 (três), conforme o disposto no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, tendo em vista que foram arroladas 6 (seis) testemunhas. Caso haja interesse na oitiva das testemunhas informantes, a Representada deve indicar a causa de suspeição ou impedimento e justificar a imprescindibilidade do depoimento, nos termos do art. 405 do CPC.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08457.005999/2009-73 - Fidelio Jaime Walter
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08495.004495/2009-80 - Warren Cajurao Fernandez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08461.001434/2005-24 - Rami Balash

Processo Nº 08505.062665/2008-01 - Hocine Bouguetof
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.044594/2008-57 - Azizi Juma Nguzo
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista a mudança de Instituição de Ensino. Processo nº: 081020037372009-94 - Humberto Bruno Oliveira Delgado

INDEFIRO o presente processo tendo em vista a falta do cumprimento de exigência formulada. Processo nº: 08502.010088/2009-75 - Otilia Patricia Adão Caxito

INDEFIRO o presente processo tendo em vista a mudança de Instituição de Ensino. Processo nº: 08354.009116/2009-52 - Lourdes Mario Fonseca

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08102.003053/2009-92 - Tamar Yael Melen

INDEFIRO nos termos propostos.

Processo Nº 08444.006462/2009-70 - Gisela Anahi Gomez
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.49 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2008, Seção I, pág. 32, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato ..

Processo Nº 08505.076652/2006-40 - David Arturo Rojas Linares

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.008860/2009-17 - Roger Arce Inipe

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08389.037310/2009-21 - Bahaa Eddine Naim El Ahmadi

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08455.102262/2009-18 - Yang Guang Luo

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022870/2009-07 - Nana Rose Khoza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022880/2009-34 - Marko Drmovsek

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025288/2009-04 - Abraham Izaak Jacobus Maria

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025292/2009-52 - Barret Colin Daniel

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022229/2009-64 - Jordan Chinchontic Milla

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022444/2009-65 - Li Pingyin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.023238/2009-72 - Clifford Berbesada Pangatungan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020430/2009-15 - Roy Felton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2011. Processo nº: 08018.017550/2009-27 - Przemyslaw Rodziewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº: 08018.022495/2009-97 - Xiao Haijiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022905/2009-08 - Bo Thommy Back

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022925/2009-71 - Pablo Arroqante Dublin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022952/2009-43 - Moray David Ford

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2010. Processo nº: 08018.012518/2009-55 - Michael Jean Claude Le Gall

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº: 08018.015058/2009-17 - Filippas Kritikos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016604/2009-37 - Marzellus Kamea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016619/2009-03 - Johnny Quinn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.013210/2009-27 - Manuel Asombrado Pinon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº: 08018.016884/2009-83 - Ma Leiming

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016893/2009-74 - Tan Loong Siang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016899/2009-41 - Roy James Scholey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº: 08018.020076/2009-11 - Forbes Alexander Mutch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº: 08018.015489/2009-83 - Shashank Shrikant Jahagirdar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/08/2010. Processo nº: 08018.013201/2009-36 - Laurent Maurice Francois Dufour

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016624/2009-16 - Wahyudi Supriyanto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016887/2009-17 - Martyn David Elliott

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.052168/2009-78 - Kevin Ramon Bello Plata, Yueleny Carolina Osuna de Bello, Kevin Enrique Bello Osuna e Keisy Yueleny Bello Osuna

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.061473/2009-51 - Luis Pablo Marcelo Kroboth, Maria de Las Mercedes Vachino de Kroboth e Nicolas Kroboth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08240.014354/2009-67 - Raul Zacarias Lage Garcia e Anastasia Sardiñas Gonzalez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015305/2009-85 - Hans Joachim Peter Klein

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017184/2009-14 - Tobias Metzger, Crispine Sonja Maier e Pirmin Metzger

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.013458/2008-15 - Randall Cayanan Reyes

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08458.002796/2009-15 - Steve Istvan Pendli

Diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Prazo de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº: 08018.020085/2009-10 - Cornelius Johannes Maria Veldkamp

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/06/2010. Processo nº: 08000.012433/2008-85 - Victor Posudkin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº: 08018.017525/2009-43 - Gurnam Singh

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.000076/2010-27 - Amber Renee Erickson, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000081/2010-30 - Jeffrey Allen Fillmore, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000082/2010-84 - Jacen Ted Hafen, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000083/2010-29 - Ellen Claire Pond, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000086/2010-62 - Noah Parks Akira Bernal, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000089/2010-04 - Brenton Kirk Gallagher, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000090/2010-21 - David Thomas Hilton, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000091/2010-75 - Daniel Geoge Griffin, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000092/2010-10 - Michael Scott Hlavaty, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000094/2010-17 - Stetson Coy Skipper, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000096/2010-06 - Jason Boyd Teig, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000097/2010-42 - Brett Daniel Carter, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000099/2010-31 - Geoffrey Daniel Holt, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000100/2010-28 - Brian Eduardo Madrid, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000101/2010-72 - Brennen Sean Miller, até 04/02/2011

Processo Nº 08000.000102/2010-17 - Stephen Kenneth Curtis, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000103/2010-61 - Shawn Joseph Eliason, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000105/2010-51 - Thomas Edward Morris, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000106/2010-03 - Aaron Keith Powell, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000107/2010-40 - Joseph Charles Burwasser, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000108/2010-94 - Joshua Paul Heap, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000109/2010-39 - Drew Franklin Gibson, até 18/02/2011

Processo Nº 08000.000110/2010-63 - Nathan Fredrick Nannenga, até 12/02/2011

Processo Nº 08000.000111/2010-16 - Michael Dean Lange, até 18/02/2011

Processo Nº 08320.010249/2009-69 - Victor Daniel Murillo Abadie, até 11/08/2010

Processo Nº 08460.037535/2009-77 - Felicle Del Valle Lopez Araujo, até 30/01/2011

Processo Nº 08460.037547/2009-00 - Abiude da Graça Soares Caracol, até 13/02/2011

Processo Nº 08460.038667/2009-16 - Pablo Enrique Ortiz Tovar, até 12/02/2011

Processo Nº 08505.088592/2009-51 - Maria Antonio Gonçalves Domingos, até 30/01/2011

Processo Nº 08505.088598/2009-28 - Jose Rafael Zambrano Duran, até 17/01/2011

Processo Nº 08505.088676/2009-94 - Carlos Eduardo Ramirez Arenas, até 13/01/2011

Processo Nº 08505.088678/2009-83 - Cristian Nunes Trigo, até 10/02/2011

Processo Nº 08505.089303/2009-31 - Eduardo Jesus Pena Zamorano, até 04/02/2011

Processo Nº 08505.089607/2009-06 - Rocio Elizabeth Chavez Alvarez, até 26/02/2011

Processo Nº 08505.089608/2009-42 - Paola Maria Sanchez Martinez, até 17/01/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.011879/2009-88 - Erika Nikitza Shiauha Harth Chu, até 27/02/2012

Processo Nº 08212.011934/2009-30 - Sergio Adrian Olate Morales, até 13/01/2011

Processo Nº 08260.006787/2009-19 - Rafael Andres Patino Orozco, até 03/02/2011

Processo Nº 08260.007054/2009-93 - Leonarda Jacinto Jose Maria Menezes, até 05/03/2011

Processo Nº 08286.002358/2009-76 - Hernany Melo Fonseca Gomes Silva, até 15/03/2011

Processo Nº 08286.002405/2009-81 - João de Oliveira Franco, até 02/03/2011

Processo Nº 08286.002411/2009-39 - Nuno Alfredo Lourenço Teixeira, até 15/02/2011

Processo Nº 08286.002421/2009-74 - Jocelyne Beroard Brito dos Santos, até 15/02/2011

Processo Nº 08286.002448/2009-67 - Nelson Agostinho Pereira Lucas, até 16/02/2011

Processo Nº 08286.002456/2009-11 - Elie Marcel, até 16/11/2010

Processo Nº 08286.002466/2009-49 - Manuel Benvindo Soluelo, até 15/02/2011

Processo Nº 08296.005907/2009-45 - Ruben Valdo Lopes Rocha, até 14/02/2011

Processo Nº 08390.006028/2009-62 - Alfredo Daniel Martinez Zarate, até 24/02/2011

Processo Nº 08390.006043/2009-19 - Horacia Celina Armando Boene, até 06/03/2011

Processo Nº 08390.006269/2009-10 - Gerson David Lopez Romero, até 16/01/2011

Processo Nº 08390.006328/2009-41 - Evanusa Helena de Pina Correia, até 24/02/2011

Processo Nº 08390.006335/2009-43 - Danila Carol da Cunha Manita, até 16/02/2011

Processo Nº 08390.006345/2009-89 - Cesar Daniel Perea Medina, até 16/02/2011

Processo Nº 08390.006422/2009-09 - Mercia Daisy Dique Bie, até 31/03/2011

Processo Nº 08390.006423/2009-45 - Piedade Andre Malingo Bengui Zola, até 02/03/2011

Processo Nº 08390.006478/2009-55 - Victor Gerson Matoso Francisco, até 27/01/2011

Processo Nº 08444.006135/2009-18 - Gabriella Katalin Hamori, até 21/12/2010

Processo Nº 08444.006444/2009-98 - Christopher Laurence Gibson, até 30/12/2010

Processo Nº 08444.006457/2009-67 - David Javier Cordova Vivas, até 15/09/2010

Processo Nº 08444.006460/2009-81 - Luri Abilino da Silva Capela Manuel, até 27/12/2010

Processo Nº 08444.006493/2009-21 - Paloma Férez Pastor, até 15/01/2011

Processo Nº 08444.006521/2009-18 - John Raul Inga de La Cruz, até 24/02/2011

Processo Nº 08444.006530/2009-09 - Matthew Thomas Brown, até 13/12/2010

Processo Nº 08505.089297/2009-11 - Jose Paulo Kibinda, até 27/01/2011

Processo Nº 08505.089301/2009-41 - Mauro de Oliveira Mafuca Jose, até 13/01/2011

Processo Nº 08505.089311/2009-87 - Carla Silva Soares, até 23/02/2011

Processo Nº 08505.089315/2009-65 - Jessica Paola Fuentes Rivera Navarro, até 23/01/2011

Processo Nº 08505.089595/2009-10 - Jacques Kwangala Mboma, até 23/02/2011

Processo Nº 08505.089596/2009-56 - Anna Maria Isabel Bassi, até 21/01/2011

Processo Nº 08505.089603/2009-10 - Hendrik Miguel Cruz Almeida, até 15/02/2011

Processo Nº 08506.011738/2009-60 - Abdur Rahim, até 04/03/2011

Processo Nº 08506.011769/2009-11 - Noelia Soledad Bedoya Perales, até 27/02/2011

Processo Nº 08506.011771/2009-90 - Abdul Majeed Khan, até 25/02/2011

Processo Nº 08707.010021/2009-34 - David Alex Arancibia Suarez, até 19/01/2011

Processo Nº 08707.010022/2009-89 - Miguel Angel Arancibia Suarez, até 07/02/2011

Processo Nº 08707.010027/2009-10 - Luis Miguel Gutierrez Klinsky, até 30/01/2011

Processo Nº 08707.010028/2009-56 - Christian Jorge Daniel Wong Cruz, até 18/02/2011

Processo Nº 08707.010029/2009-09 - Fredy Edgar Carranza Athó, até 18/02/2011

Processo Nº 08707.010032/2009-14 - Luis Cesar Rodriguez Aliaga, até 09/02/2011

Processo Nº 08707.010036/2009-01 - Robert Becerra El-Hage, até 07/02/2011

Processo Nº 08707.011136/2009-46 - Juan Pablo Roca Vaca Diez, até 25/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MARADONA (Espanha / França - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Emir Kusturica

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Linguagem Erótica , Consumo de Droga Lícita e Obscenidade

Tema: Futebol

Processo: 08017.001646/2010-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Filme: A MÁSCARA DO NINJA (THE MASK OF THE NINJA, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Bradford May
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Tortura e Mutilação
Tema: Máfia
Processo: 08017.001647/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: AMIGOS E FAMÍLIA (FRIENDS AND FAMILY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001648/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FIM DA LINHA (END RUN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001650/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LIDER DESTEMIDO (FEARLESS LEADER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001651/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SINAIS E CÓDIGOS (SIGNALS CODES, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Atos criminosos
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001652/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O CAÇADOR (THE HUNTER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3

Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Homicídio
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001653/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TIROS NO ESCURO (SHOTS IN THE DARK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Violência Familiar
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001654/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O LIVRO SUSPEITO (FRIENDS LIKE THESE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001655/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LONGO CAMINHO DE VOLTA (LONG WAY BACK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Homicídio
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001656/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: UMA ESTRADA SOMBRIA (A DARK ROAD, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001657/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O DONO DO PEDAÇO (FRIENDLY FIRE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3

Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001658/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: POR UMA CAUSA NOBRE (NOBLE CAUSES, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001659/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SÓCIOS NO CRIME (PARTNERS IN CRIME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001661/2010-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BOAS INTENÇÕES (GOOD INTENTIONS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Homicídio
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001662/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O DEMÔNIO QUE VOCÊ CONHECE (DEVIL YOU KNOW, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001663/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: STREET OF CROCODILES (Reino Unido - 1986)
Produtor(es): Keith M.Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de sangue
Tema: Animação
Processo: 08017.001538/2010-44
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THIS UNNAMEABLE LITTLE BROOM OU THE EPIC OF GILGAMESH (Reino Unido - 1985)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Tema: Animação
Processo: 08017.001539/2010-99
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THE CABINET OF JAN SVANKMAJER (Reino Unido - 1984)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.001540/2010-13
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THE CALLIGRAPHER (Reino Unido - 1991)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen/Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.001541/2010-68
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: DE ARTIFICIALI PERSPECTIVA OR ANAMORPHOSIS (Reino Unido - 1991)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.001542/2010-11
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THE COMB (FROM THE MUSEUMS OF SLEEP) (Reino Unido - 1990)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de sangue
Tema: Animação Surrealista
Processo: 08017.001543/2010-57
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

Filme: IN ABSENTIA (Reino Unido - 2000)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen/Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue
Tema: Animação
Processo: 08017.001544/2010-00
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: STILLE NACHT I - DRAMOLET (Reino Unido - 1988)

Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Terror
Processo: 08017.001545/2010-46
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: STILLE NACHT II - ARE WE STILL MARRIED? (Reino Unido - 1992)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Terror
Processo: 08017.001546/2010-91
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: STILLE NACHT III - TALES FROM VIENNA WOODS (Reino Unido - 1993)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Terror
Processo: 08017.001547/2010-35
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: STILLE NACHT IV - CAN'T GO WRONG WITHOUT YOU (Reino Unido - 1994)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Terror
Processo: 08017.001548/2010-80
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: NOCTURNA ARTIFICIALIA (Reino Unido - 1979)

Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Terror
Processo: 08017.001549/2010-24
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

Contém: Angústia
Tema: Solidão
Processo: 08017.001549/2010-24
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

Contém: Angústia
Tema: Solidão
Processo: 08017.001549/2010-24
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

Contém: Angústia
Tema: Solidão
Processo: 08017.001549/2010-24
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

Filme: REHEARSALS FOR EXTINCT ANATOMIES (Reino Unido - 1987)

Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Filme de Animação do Gênero Terror
Processo: 08017.001550/2010-59
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THE SUMMIT (Reino Unido - 1995)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Registro de Performance Artística
Processo: 08017.001551/2010-01
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi
Filme: THE PHANTOM MUSEUM (Reino Unido - 2003)
Produtor(es): Keith Griffiths
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): BFI - British Film Institute
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver e Simulação de Sexo
Tema: Filme de Animação do Gênero Terror
Processo: 08017.001552/2010-48
Requerente: Sílvia Okumura Hayashi

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.125.1344.2C02.0001 - Ação: Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira - Nacional, no valor de R\$ 1.925.262,49 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), que será descentralizado em três parcelas, sendo R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) em junho/2010, R\$ 699.157,49 (seiscentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em novembro/2010 e R\$ 466.105,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinco reais) em dezembro/2010, em favor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - UG: 153046 - GESTÃO: 15225, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.001834/2010-42, tendo como objeto: "Programa de Estatística Pesqueira do Estado do Espírito Santo".

Art. 2º As parcelas 2º e 3º ficam condicionadas ao cumprimento das etapas estabelecidas no plano de trabalho, mediante apresentação de relatório técnico, podendo ser prorrogado o repasse para o exercício de 2011 e 2012.

Art. 3º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.557, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Homologa Municípios no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria, informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil, 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MT	510180	Barra do Garças	2822261	Clínica São Judas Tadeu
PE	261160	Recife	5027195 2777460	Centro de Reabilitação Menina dos Olhos Hospital Santo Amaro
SP	350450	Avaré	2046512	Centro de Saúde I

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos, para cada Município, até o limite descrito no Anexo a esta Portaria, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 24 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao Município de Barra do Garças - MT relacionado no Anexo a esta Portaria, não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
MT	510180	Barra do Garças	Barra do Garças	24.058,38
PE	261160	Recife	Recife	561.347,03
SP	350450	Estância Turística de Avaré	Estância Turística de Avaré	51.652,48
Total				637.057,89

PORTARIA Nº 1.558, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Homologa Município no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/ SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil dos seus Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, no cadastro do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	353740	Pereira Barreto	2065401	UBS III - PEREIRA BARRETO

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para o Município de Pereira Barreto - SP, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 24 de julho de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Município de Pereira Barreto - SP, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação desses procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
SP	353740	Pereira Barreto	Pereira Barreto	R\$ 12.755,86

PORTARIA Nº 1.559, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Homologa Municípios no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008 - 4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MG	317080	Várzea de Palma	6436668	Secretaria Municipal de Saúde
SP	352180	Itaí	2058839	Centro de Saúde Dr. Durval Garcia
SP	355380	Taquarituba	2091917	UBS Taquarituba
SP	3508504	Caçapava	2025000	Centro de Saúde Dr. Odilon de Souza Miranda
SP	350970	Campos do Jordão	2061244	Centro de Saúde Campos de Jordão
SP	354805	Santo Antônio de Aracanguá	3198294	Unidade de Saúde
SP	355255	Suzanópolis	2077361	UBS II de Suzanópolis

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação desses procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
MG	317080	Várzea de Palma	Várzea de Palma	28.819,82
SP	352180	Itaí	Itaí	14.358,35
SP	355380	Taquarituba	Taquarituba	14.113,32
SP	3508504	Caçapava	Caçapava	42.379,69
SP	350970	Campos do Jordão	Campos do Jordão	107.498,60
SP	354805	Santo Antônio de Aracanguá	Santo Antônio de Aracanguá	4.074,32
SP	355255	Suzanópolis	Suzanópolis	2.074,00
Total				213.318,10

PORTARIA Nº 1.560, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Habilita Estados e Municípios a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e para a informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 1.559/GM, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 2.907/GM, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação do acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados e Municípios a seguir descritos a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e para a informatização das Unidades de Saúde integrantes do referido Complexo.

UF	ENTIDADE	ESTADOS/MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
AM	SES	Amazonas	2.804.465,85
SE	SES	Sergipe	4.716.667,56
AM	SMS	Manaus	307.260,00
MT	SMS	Sinop	350.000,00
MT	SMS	Sorriso	100.000,00
SP	SMS	ASSIS	595.970,00
SP	SMS	Birigui	282.120,00
SP	SMS	Mauá	1.184.350,00
SP	SMS	Palmital	178.190,00
SP	SMS	Santo André	1.864.270,00
SP	SMS	Serrana	179.100,00
PE	SMS	Limoeiro	306.465,00
Total			12.868.858,41

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria nº 2.907/GM, 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Programa de Trabalho: 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.561, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Ofício s/nº, de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil reais) a serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.565, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Bragança Paulista - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Bragança Paulista - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e redes	Valor do recurso (parcela única).
Bragança Paulista	SP	406.378	R\$ 150.000,00	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21	R\$ 274.765,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Bragança Paulista - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Bragança Paulista - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Bragança Paulista
2.	Atibaia
3.	Bom Jesus dos Perdões
4.	Joanópolis
5.	Nazaré Paulista
6.	Pedra Bela
7.	Pinhalzinho
8.	Piracaia
9.	Socorro
10.	Tuiuti
11.	Vargem

PORTARIA Nº 1.566, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de São José do Rio Preto - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de São José do Rio Preto - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliário	Recurso financeiro para equipamentos de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (parcela única).
São José do Rio Preto	SP	742.407 Hab.	R\$ 150.000,00	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 290.060,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores descritos no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de São José do Rio Preto - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

1	São José do Rio Preto
2	Bady Bassitt
3	Bálsamo
4	Cedral
5	Guapiaçu
6	Ibirá
7	Icém
8	Ipiguá
9	Mirassol
10	Mirassolândia
11	Neves Paulista
12	Nova Aliança
13	Nova Granada
14	Onda Verde
15	Orindiúva
16	Palestina
17	Paulo de Faria
18	Potirendaba
19	Tanabi
20	Uchoa
21	Adolfo



22	Jaci
23	José Bonifácio
24	Mendonça
25	Monte Aprazível
26	Nipoã
27	Planalto
28	Poloni
29	Ubarana
30	União Paulista
31	Zacarias

PORTARIA Nº 1.567, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Jales - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Jales - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e redes	Valor do recurso (parcela única).
Jales	SP	147.334	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos o art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Jales - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Jales - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL JALES - SP

Nº	MUNICÍPIO
1.	Santa Clara d'Oeste
2.	Santa Rita d'Oeste
3.	Santa Albertina
4.	Mesópolis
5.	Rubineia
6.	Santa Fé do Sul
7.	Três Fronteiras
8.	Santana da Ponte Pensa
9.	Vitória Brasil
10.	Aspásia
11.	Urânia
12.	Paranapuã
13.	Dolcinópolis
14.	Nova Canaã Paulista
15.	Aparecida d'Oeste
16.	Marinópolis
17.	Palmeira d'Oeste
18.	Santa Salete
19.	São Francisco
20.	Jales
21.	Dirce Reis
22.	Pontalinda

PORTARIA Nº 1.568, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização no Município do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Município	UPA 24h - Porte III	2010
Rio de Janeiro - UPA 24h Manguinhos	1	3.000.000,00
Rio de Janeiro - UPA 24h Vila Kennedy	1	3.000.000,00
TOTAL	2	6.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA descritas neste artigo, Portes III, no Município do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220074/2008-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 762/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.102984/2006-97, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 09/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 162/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221906/2008-52, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 741/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE JUNHO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221280/2008-84, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 742/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 214, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.037523/2004-74, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 96/2004 publicada no DOU nº 71, Seção 1, de 14/04/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.017309/2008-25, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 159/2008 publicada no DOU nº 97, Seção 1, de 23/05/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NO PARÁ

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001608/2010-22	FEDERAÇÃO DAS SOCIED. COOP. DE TRAB. MEDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Alienar, em 20/06/2007, a carteira para a Ops Unimed de Manaus Coop. de Trab. Méd.Ltda, sem autorização da ANS.Infr. ao art. 4º, da Lei 9961/00.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO PARÁ

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Pará/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001027/2009-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	Improcedência, anulação do auto nº 32932 e arquivamento do processo.
25789.017649/2008-36	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MEDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 833,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Regional de Floriano Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049069/2009-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Regional de Floriano Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31645-8, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.429/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 834,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Guarapés Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.067792/2008-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Guarapés Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 32726-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.869.042/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 835,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049070/2009-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda., registro ANS nº 39548-0, inscrita no CNPJ sob o nº 37.135.365/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 836,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Essencial Sistema de Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.067295/2009-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Essencial Sistema de Saúde S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.517.426/0001-78, registro ANS nº 41416-6 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 30 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 837,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Aguanambi Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constante nos processos administrativos nº 33902.310969/2006-85 e 33902.003999/2008-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Aguanambi Saúde S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75, registro ANS nº 30008-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 02 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 838,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de junho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.236195/2002-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30666-5, inscrita no CNPJ sob o nº 74.244.062/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 839,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CT Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 02 de junho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.040670/2009-09, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CT Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.756.716/0001-60, registro ANS nº 32849-9 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 05 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 259ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária realizada em 16 de junho de 2010, decidiu:

Processo ANS nº: 33902.057616/2008-11

Decisão: Na vigência do percentual de reajuste de maio de 2010 a abril de 2011, em atenção ao §4º, do artigo 9º, da Resolução Normativa nº 171, de 29 de abril de 2008, excepcionalmente, será observado o seguinte:

O período máximo de defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato no qual se permite a cobrança retroativa será de até 3 (três) meses, hipótese em que a cobrança deve ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem verificados.

Em caso de 3 (três) meses de cobrança retroativa, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente no 9º (nono) mês após o último reajuste.

Se a defasagem for superior a 3 (três) meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de maio de 2010, processo n.º 33902.036458/2004-24, publicada no DOU nº 99, em 26 de maio de 2010, seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.0036458/2004-24..." , leia-se: Protocolo ANS nº 33902.036458/2004-24 ".

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, e

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando os Pareceres Técnicos da Coordenação de Produtos Controlados, de inclusão da substância dapoxetina na Lista "C1" (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) e inclusão da substância JWH 018 ou 1-naftalenil-(1-pentil-1H-indol-3-il)-metanona na Lista "F2" (Lista das Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. INCLUSÃO

1.1 Lista "C1": dapoxetina

1.2 Lista "F2": JWH 018 ou 1-naftalenil-(1-pentil-1H-indol-3-il)-metanona

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS
ATUALIZAÇÃO N.º 33
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍ-LICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-ME-TIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA

68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TEBACONA
90. TEBAIÍNA
91. TILIDINA
92. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXI-LATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPE-CIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, con-tendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRA-
ÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enu-meradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CO-DEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NI-CODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam su-jeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VEN-DIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as mis-turadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam su-jeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase:

"VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPÍRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA

2. CATINA

3. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMI-

NA)

4. CLOBENZOREX

5. CLORFENTERMINA

6. DEXANFETAMINA

7. DRONABINOL

8. FENCICLIDINA

9. FENETILINA

10. FEMETRAZINA

11. LEVANFETAMINA

12. LEVOMETANFETAMINA

13. METANFETAMINA

14. METILFENIDATO

15. MODAFINILA

16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL

2. ALPRAZOLAM

3. AMINEPTINA

4. AMOBARBITAL

5. APROBARBITAL

6. BARBEXACLONA

7. BARBITAL

8. BROMAZEPAM

9. BROtizOLAM

10. BUTALBITAL

11. BUTABARBITAL

12. CAMAZEPAM

13. CETAZOLAM

14. CICLOBARBITAL

15. CLOBAZAM

16. CLONAZEPAM

17. CLORAZEPAM

18. CLORAZEPATO

19. CLORDIAZEPÓXIDO

20. CLORETO DE ETILA

21. CLOTIAZEPAM

22. CLOXAZOLAM

23. DELORAZEPAM

24. DIAZEPAM

25. ESTAZOLAM

26. ETCLORVINOL

27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)

28. ETINAMATO

29. FENOBARBITAL

30. FLUDIAZEPAM

31. FLUNITRAZEPAM

32. FLURAZEPAM

33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)

34. GLUTETIMIDA

35. HALAZEPAM

36. HALOXAZOLAM

37. LEFETAMINA

38. LOFLAZEPATO DE ETILA

39. LOPRAZOLAM

40. LORAZEPAM

41. LORMETAZEPAM

42. MEDAZEPAM

43. MEPROBAMATO

44. MESOCARBO

45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)

46. METIPRILONA

47. MIDAZOLAM

48. NIMETAZEPAM

49. NITRAZEPAM

50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)

51. NORDAZEPAM

52. OXAZEPAM

53. OXAZOLAM

54. PEMOLINA

55. PENTAZOCINA

56. PENTOBARBITAL

57. PINAZEPAM

58. PIPRADROL

59. PIROVARELONA

60. PRAZEPAM

61. PROLINTANO

62. PROPILEXEDRINA

63. SEC BUTABARBITAL

64. SECOBARBITAL

65. TEMAZEPAM

66. TETRAZEPAM

67. TIAMILAL

68. TIO PENTAL

69. TRIAZOLAM

70. TRIEXIFENIDIL

71. VINILBITAL

72. ZALEPLONA

73. ZOLPIDEM

74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerossol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANORE-

XÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX

2. ANFEPRAMONA

3. FEMPROPOREX

4. FENDIMETRAZINA

5. FENTERMINA

6. MAZINDOL

7. MEFENOREX

8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CON-

TROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA

2. ÁCIDO VALPROÍCO

3. AGOMELATINA

4. AMANTADINA

5. AMISSULPRIDA

6. AMITRIPTILINA

7. AMOXAPINA

8. ARIPIRAZOL

9. AZACICLONOL

10. BECLAMIDA

11. BENACTIZINA

12. BENFLUOREX

13. BENZOCTAMINA

14. BENZOQUINAMIDA

15. BIPERIDENO

16. BUPROPIONA

17. BUSPIRONA

18. BUTAPERAZINA

19. BUTRIPTILINA

20. CAPTODIAMO

21. CARBAMAZEPINA

22. CAROXAZONA

23. CELECOXIBE

24. CETAMINA

25. CICLARBAMATO

26. CICLEXEDRINA

27. CICLOPENTOLATO

28. CISAPRIDA

29. CITALOPRAM

30. CLOMACRANO

31. CLOMETIAZOL

32. CLOMIPRAMINA

33. CLOREXADOL

34. CLORPROMAZINA

35. CLORPROTIXENO

36. CLOTIAPINA

37. CLOZAPINA

38. DAPOXETINA

39. DESFLURANO

40. DESIPRAMINA

41. DESVENLAFAXINA

42. DEXETIMIDA

43. DEXMEDETOMIDINA

44. DIBENZEPINA

45. DIMETRACRINA

46. DISOPIRAMIDA

47. DISSULFIRAM

48. DIVALPROATO DE SÓDIO

49. DIXIRAZINA

50. DONEPEZILA

51. DOXEPINA

52. DROPERIDOL

53. DULOXETINA

54. ECTILURÉIA

55. EMILCAMATO

56. ENFLURANO

57. ENTACAPONA

58. ESCITALOPRAM

59. ETOMIDATO

60. ETORICOXIBE

61. ETOSSUXIMIDA

62. FACETOPERANO

63. FEMPROBAMATO

64. FENAGLICODOL

65. FENELZINA

66. FENIPRAZINA

67. FENITOINA

68. FLUFENAZINA

69. FLUMAZENIL

70. FLUOXETINA

71. FLUPENTIXOL

72. FLUVOXAMINA

73. GABAPENTINA

74. GALANTAMINA

75. HALOPERIDOL

76. HALOTANO

77. HIDRATO DE CLORAL

78. HIDROCLORBEZETILAMINA

79. HIDROXIDIONA

80. HOMOFENAZINA

81. IMICLOPRAZINA

82. IMIPRAMINA

83. IMIPRAMINÓXIDO

84. IPROCLOZIDA

85. ISOCARBOXAZIDA

86. ISOFLURANO

87. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA

88. LAMOTRIGINA

89. LEFLUNOMIDA

90. LEVOMEPROMAZINA

91. LISURIDA

92. LITIO

93. LOPERAMIDA

94. LOXAPINA

95. LUMIRACOXIBE

96. MAPROTILINA

97. MECLOFENOXATO

98. MEFENOXALONA

99. MEFEXAMIDA

100. MEMANTINA

101. MEPAZINA

102. MESORIDAZINA

103. METILNALTREXONA

104. METILPENTINOL

105. METISERGIDA

106. METIXENO

107. METOPROMAZINA

108. METOXIFLURANO

109. MIANSERINA

110. MILNACIPRANO

111. MINAPRINA

112. MIRTAZAPINA

113. MISOPROSTOL

114. MOCLOBEMIDA



115. MOPERONA
116. NALOXONA
117. NALTREXONA
118. NEFAZODONA
119. NIALAMIDA
120. NOMIFENSINA
121. NORTRIPTILINA
122. NOXIPTILINA
123. OLANZAPINA
124. OPIPRAMOL
125. OSELTAMIVIR
126. OXCARBAZEPINA
127. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
128. OXIFENAMATO
129. OXIPERTINA
130. PALIPERIDONA
131. PARECOXIBE
132. PAROXETINA
133. PENFLURIDOL
134. PERFENAZINA
135. PERGOLIDA
136. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
137. PIMOZIDA
138. PIPAMPERONA
139. PIPOTIAZINA
140. PRAMIPEXOL
141. PREGABALINA
142. PRIMIDONA
143. PROCLORPERAZINA
144. PROMAZINA
145. PROPANIDINA
146. PROPIOMAZINA
147. PROPOFOL
148. PROTIPENDIL
149. PROTRIPTILINA
150. PROXIMETACAÍNA
151. QUETIAPINA
152. RASAGILINA
153. REBOXETINA
154. RIBAVIRINA
155. RIMONABANTO
156. RISPERIDONA
157. RIVASTIGMINA
158. ROFECOXIBE
159. ROPINIROL
160. SELEGILINA
161. SERTRALINA
162. SEVOFLURANO
163. SULPIRIDA
164. SULTOPRIDA
165. TACRINA
166. TETRABENAZINA
167. TETRACAÍNA
168. TIAGABINA
169. TIANEPTINA
170. TIAPRIDA
171. TIOPROPERAZINA
172. TIORIDAZINA
173. TIOTIXENO
174. TOLCAPONA
175. TOPIRAMATO
176. TRANILCIPROMINA
177. TRAZODONA
178. TRICLOFÓS
179. TRICLOROETILENO
180. TRIFLUOPERAZINA
181. TRIFLUPERIDOL
182. TRIMIPRAMINA
183. TROGLITAZONA
184. VALDECOXIBE
185. VALPROATO SÓDICO
186. VENLAFAXINA
187. VERALIPRIDA
188. VIGABATRINA
189. ZIPRAZIDONA
190. ZOTEPINA
191. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otor-

rinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍ-TIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

7) os medicamentos contendo a substância OSELTAMIVIR ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em duas vias, a qual terá VALIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa

da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. EFVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. ETRAVIRINA
11. FOSAMPRENAVIR
12. INDINAVIR
13. LAMIVUDINA (3TC)
14. LOPINAVIR
15. MARAVIROQUE
16. NELFINAVIR
17. NEVIRAPINA
18. RALTEGRAVIR
19. RITONAVIR
20. SAQUINAVIR
21. TENOFOVIR
22. TIPRANAVIR
23. ZALCITABINA (ddC)
24. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEEDRINA
19. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias

enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO

ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E
LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

- | | | |
|----------------------------------|----|---|
| 1. 3-METILFENTANILA | ou | N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 2. 3-METILTIOFENTANILA | ou | N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |
| 3. ACETIL-ALFA-METILFENTANILA | ou | N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA |
| 4. ACETORFINA | ou | 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA |
| 5. ALFA-METILFENTANILA | ou | N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |
| 6. ALFA-METILTIOFENTANILA | ou | N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |
| 7. BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA | ou | N-1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |
| 8. BETA-HIDROXIFENTANILA | ou | N-1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |
| 9. CETOBEMIDONA | ou | 4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA |
| 10. COCAÍNA | ou | ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA |
| 11. DESOMORFINA | ou | DIIDRODEOXMORFINA |
| 12. DIIDROETORFINA | ou | 7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA |
| 13. ECGONINA | ou | (-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO |
| 14. ETORFINA | ou | TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA |
| 15. HEROÍNA | ou | DIACETILMORFINA |
| 16. MPPP | ou | 1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER) |
| 17. PARA-FLUOROFENTANILA | ou | 4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 18. PEPAP | ou | 1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER) |
| 19. TIOFENTANILA | ou | N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA |

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

- | | | |
|--------------------|----|--|
| 1. (+) - LISÉRGIDA | ou | LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CÁRBOXAMIDA |
| 2. 4-METILAMINOREX | ou | (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA |
| 3. 4-MTA | ou | 4-METILTIOANFETAMINA |
| 4. BENZOFETAMINA | ou | N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA |
| 5. BROLANFETAMINA | ou | DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| 6. BZP | ou | 1-BENZILPIPERAZINA |
| 7. CATINONA | ou | (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA |

8. DET
9. DMA
10. DMHP

11. DMT

12. DOC
13. DOET
14. DOI
15. ETICICLIDINA
16. ETRIPTAMINA
17. JWH 018
18. mCPP
19. MDE

20. MDMA

21. MECLOQUALONA
22. MESCALINA
23. METAQUALONA
24. METCATINONA
25. MMDA

26. PARAHEXILA

27. PMA
28. PSILOCIBINA

29. PSILOCINA
30. ROLICICLIDINA
31. STP
32. TENAMFETAMINA
33. TENOCICLIDINA
34. TETRAHIDROCAN-NABINOL
35. TMA
36. TMPP
37. ZIPEPROL

- | | |
|----|---|
| ou | 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL |
| ou | (±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| ou | 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL |
| ou | 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA |
| ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA |
| ou | (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| ou | 4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA |
| ou | PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA |
| ou | 3-(2-AMINOBTIL)INDOL |
| ou | 1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA |
| ou | 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA |
| ou | N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA |
| ou | (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA |
| ou | 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA |
| ou | 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA |
| ou | 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA |
| ou | 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA |
| ou | 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA |
| ou | 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL |
| ou | P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| ou | FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-IL |
| ou | PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL |
| ou | PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA |
| ou | DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA |
| ou | MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA |
| ou | TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA |
| ou | THC |
| ou | (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| ou | 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA |
| ou | ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL |

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANBINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária em razão de operações societárias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A transferência de titularidade de registro de produtos, conforme prevista pelo Decreto nº 3.961, de 10 de outubro de 2001, será admitida somente nos casos de fusão, cisão, incorporação ou sucessão, com ou sem mudança de razão social de empresas, desde que inalterados os requisitos previamente examinados, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 15, e do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - Fusão: operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias;

II - Cisão: operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se ou não a sociedade cindida se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão;

III - Incorporação: operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas;

IV - Sucessão: efeito produzido pelas operações de incorporação, fusão ou cisão, caracterizadas nos incisos anteriores, pelas quais direitos e obrigações relativas a um produto ou conjunto de produtos são transferidos, em caráter singular ou universal, de uma pessoa jurídica para outra;

V - Mudança de Razão Social: operação pela qual uma pessoa jurídica altera o seu nome comercial.

Parágrafo único. Considera-se também sucessão, para efeitos desta RDC, operação pela qual uma empresa "representante Mercosul", domiciliada no Brasil, é substituída por outra com domicílio neste país, que lhe sucede quanto aos direitos e obrigações correspondentes, a fim de viabilizar a continuidade de representação de uma empresa titular de registro de medicamentos e insumos farmacêuticos em outro Estado Parte do Mercosul, com respaldo técnico, científico, administrativo e jurídico desta.

Art. 3º A conformação das operações societárias de fusão, de cisão ou de incorporação, de que trata esta Resolução, deve obedecer estritamente à legislação vigente aplicável à matéria, em especial a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, de forma

subsidiária, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 4º Materializados os casos de fusão, cisão, incorporação ou sucessão, a pessoa jurídica sucessora deverá protocolizar junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, solicitações concomitantes de alteração e/ou cancelamento de autorização de funcionamento de empresa e de transferência de titularidade ou cancelamento do registro do produto.

§ 1º Os pedidos de transferência de titularidade do registro sanitário feitos fora do prazo previsto no caput serão indeferidos sumariamente pela ANVISA.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo contar-se-á a partir da data do arquivamento do ato societário praticado na junta comercial competente, de que resulte os casos de fusão, cisão ou incorporação.

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 2º, o prazo será contado a partir da data em que formalmente for interrompida a relação contratual entre a empresa representante Mercosul domiciliada no Brasil e a empresa representada, titular de registro em outro Estado Parte do Mercosul.

§ 4º O requerimento de alteração da autorização de funcionamento de empresas relativa à transferência de titularidade de produto deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido;

II - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;



III - declaração de transferência de titularidade de registro de produto sujeito à Vigilância Sanitária, conforme Anexo I, acompanhado de certidão do arquivamento do ato societário praticado, emitida pela junta comercial competente.

IV - cópia autenticada da Licença de Funcionamento ou do Alvará Sanitário;

V - solicitação de cancelamento da autorização de funcionamento da empresa extinta, quando for o caso;

VI - solicitação de alteração de razão social, quando for o caso.

§ 5º O requerimento de transferência de titularidade de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido;

II - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

III - declaração de transferência de titularidade de registro de produto sujeito à Vigilância Sanitária, conforme Anexo I, acompanhado de certidão do arquivamento do ato societário praticado, emitida pela junta comercial competente ou, quando se tratar de sucessão de representante Mercosul, documento atestando o respaldo técnico, científico, administrativo e jurídico, sobretudo a formalização da extinção e de início de representação comercial, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - declaração da empresa requerente de que mantém inalterados os requisitos previamente examinados, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 15, e do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, art. 22, quando aplicável, conforme Anexo II.

V - cópia autenticada da Licença de Funcionamento ou do Alvará Sanitário.

§ 6º Tratando-se de transferência de titularidade de diversos produtos, decorrentes de uma mesma operação societária, os documentos indicados nos incisos III, IV e V, do parágrafo antecedente, deverão ser apresentados apenas em um dos requerimentos, exigindo-se que tal instrução seja referenciada nos demais requerimentos.

Art. 5º A alteração de titularidade dar-se-á pela anotação no registro do produto da modificação da pessoa jurídica responsável, não implicando em novo registro, mas tão-somente em atribuição de um novo número a esse registro.

§1º A anotação de que trata o caput deste artigo aperfeiçoar-se-á pela publicação, no Diário Oficial da União, da alteração do registro e do cancelamento do número anteriormente atribuído.

§2º Será dada publicidade no Diário Oficial da União da modalidade da operação societária que configurou a transferência de titularidade.

Art. 6º Nos casos de transferência de titularidade de registro, a responsabilidade pelo produto e pelo estoque remanescente recairá sobre a empresa sucessora, a contar da data da inscrição do contrato social de que resulte a incorporação, fusão, cisão ou sucessão no registro competente.

Art. 7º As operações de transferência de marca comercial ou nome de produto entre empresas não se sujeitam ao processo de alteração de titularidade, devendo a empresa cedente promover o cancelamento do registro existente e a empresa sucessora solicitar novo registro, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para fins de cancelamento de registro e solicitação de novo registro, é indispensável a apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor.

§ 2º O cancelamento de registro e a publicação de novo registro serão simultaneamente publicados no Diário Oficial da União.

Art. 8º A simples mudança do nome empresarial ou nome fantasia, sem alteração do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, não importa transferência de titularidade de produtos, devendo, todavia, ser protocolizada na ANVISA petição específica objetivando a alteração da Autorização de Funcionamento Comum e/ou Especial - AFE/AE.

Art. 9º As empresas envolvidas em processo de transferência de titularidade de registro de produtos deverão prestar informações e/ou apresentar documentos complementares, sempre que solicitados pela ANVISA.

Art. 10 O retardamento, omissão ou a prestação de informações falsas ou enganosas, em desacordo com o disposto nesta Resolução e na legislação vigente que rege as operações societárias, constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações de que trata o caput desse artigo, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, a ANVISA efetuará o cancelamento dos registros dos produtos envolvidos na transferência de titularidade.

Art. 11 Revogam-se as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 246, de 4 de setembro de 2002 e a 185, de 15 de junho de 2005.

Art. 12 Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de transferência de titularidade em andamento.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Para a transferência de titularidade de registro de produtos, a empresa

inscrita (o) no CNPJ sob o nº. _____, com sede à cidade _____, Estado _____,

_____, representada legalmente por _____, identidade nº. _____, expedida pelo órgão _____, CPF nº. _____, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, perante a ANVISA, que efetuou a operação societária denominada _____, conforme consta da certidão do arquivamento do ato societário praticado, emitida pela junta comercial _____, com sede à _____, inscrita (o) no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, e que, portanto, está amparada (o) pelo disposto no art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº. XXX, de XXX de XXXX de 2010.

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão.

Local: _____
Data: _____

Agente Regulado / Responsável Legal
CPF: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INALTERAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO TRANSFÉRIDO
Para a transferência de titularidade de registro de produtos, a empresa

inscrita (o) no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, representada legalmente por _____, identidade nº. _____, expedida pelo órgão _____, CPF nº. _____, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, perante a ANVISA, que nenhuma mudança, além da transferência de titularidade proposta, será realizada no(s) registro(s) do(s) produto(s) e que as informações constantes no(s) texto(s) de bula e rotulagem serão alteradas somente nos campos pertinentes a esta solicitação e serão implementadas após a aprovação da petição de transferência de titularidade por esta ANVISA.

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão.

Local: _____
Data: _____

Agente Regulado / Responsável Legal
CPF: _____

RESOLUÇÃO-RDC Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Prorroga vigência de Resolução da Diretoria Colegiada para fins de adequação do setor produtivo às exigências da norma.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, adota a seguinte Resolução e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de novembro de 2010, o prazo estabelecido para adequação do setor produtivo às exigências constantes dos artigos 6º e 7º da RDC n. 60, de 27 de novembro de 2009

Parágrafo único. Com relação às exigências constantes dos artigos 6º e 7º fica restabelecida a vigência dos itens 2.1.8.1.1; 2.1.8.1.2; 17.1; 17.2 e 17.3, do Anexo da Resolução - RDC 333/2003 durante o período de transição, ora prorrogado, de que trata o caput do artigo 18 e § 1º da RDC n. 60, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo D29 - DICLORANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de resolução que dispõe sobre a dispensação e controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação.

Art. 2º Informar que a proposta de resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/CP-CON/GFIMP/GGIMP, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462- 5833; ou para o e-mail: med.controlados@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final da resolução.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final da resolução e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.655/GM, de 17 de setembro de 2002, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tumor do Estroma Gastrointestinal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, que altera e recompõe os procedimentos de radioterapia e de quimioterapia; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 649, de 11 de novembro de 2008, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Leucemia Mielóide Crônica do adulto, resolve:

Art. 1º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.04.02.031-1	Quimioterapia paliativa do Tumor do Estroma Gastrointestinal com marcador positivo	R\$ 3.175,40
03.04.03.009-0	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Blástica - Marcador positivo - 1ª linha	R\$ 4.754,60
03.04.03.011-2	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Crônica - Marcador positivo - 1ª linha	R\$ 3.175,40
03.04.03.015-5	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase de Transformação - Marcador positivo - 1ª linha	R\$ 4.754,60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho/2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 283, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;

Considerando Ofício nº 439, de 13 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 868/GM, de 19 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio Grande do Sul e ao município de Canoas, resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
88.332.580/0031-80 CNE: 3508528	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ULBRA - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CANOAS/RS	12
26.04 ADULTO		10
26.06 PEDIÁTRICO		

Art. 2º Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 575, de 30 de outubro de 2008 e na Resolução Nº 610, de 27 de outubro de 2009, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos, resolve:

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo I, o Processo de Seleção Simplificada para a contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento enquadradas no art. 9º-B, da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras fontes de financiamento.

Art. 2º Regularizar, nos termos dos Anexos II a VIII, os critérios de seleção das modalidades previstas na Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo IX, o cronograma para seleção, habilitação e contratação das operações crédito de saneamento nas modalidades previstas no art. 9º-B, da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O presente Anexo regulamenta o Processo de Seleção Simplificada para contratação em 2010 e 2011 de propostas de operação de crédito para saneamento básico no âmbito do art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos.

1.2 Considerados o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as demais fontes, incluindo FAT/BNDES, serão habilitadas propostas de operação de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação em cada modalidade, dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, observada a seleção resultante do processo de habilitação.

1.3 O Processo de Seleção Simplificada, objeto desta Instrução Normativa, se aplica somente a Mutuários Públicos.

1.4 Diante do fato de que o presente Processo Seletivo se aplica aos empreendimentos que serão inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, 2ª etapa, PAC 2, e que a seleção das fontes onerosas, financiamento, e não onerosas, Orçamento Geral da União - OGU, ocorrerão de maneira simultânea, poderá, durante o processo seletivo, ocorrer o aproveitamento, na seleção de financiamento, de Cartas-Consultas que, inicialmente, foram enviadas na fonte de recursos não onerosas.

1.5 Os estudos, planos e projetos apoiados na Modalidade Estudos e Projetos, alínea "e" do item 3, não terão os recursos para implementação das obras assegurados neste processo de seleção.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado objeto desta Instrução Normativa será realizado em 03 (três) etapas:

- Enquadramento das propostas apresentadas, por meio de Cartas Consultas, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades;
- Pré-seleção das Cartas - Consultas eletrônicas;
- Seleção das propostas, a partir de entrevistas técnicas e averiguação dos projetos de engenharia e demais documentações técnicas.

3. DAS MODALIDADES

As propostas de operação de crédito, objeto desta Instrução Normativa, devem se enquadrar nas seguintes modalidades:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- saneamento integrado;
- manejo de águas pluviais;
- estudos e projetos.

3.1 As propostas, independentemente da fonte de recursos onerosos, FGTS e outras fontes, deverão ser elaboradas, de modo a atender os dispositivos previstos, para cada modalidade, na Instrução Normativa Nº 20, de 10 de maio de 2010, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", salvo requisitos específicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

3.1.1 No caso de utilização de outras fontes onerosas diferentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, se aplicará, nos contratos de financiamento, as regras específicas relativas à fonte utilizada, no que se refere à taxa de juros, prazo de carência e de amortização e outros encargos financeiros.

3.2 Na elaboração das propostas deverão ser observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.

3.3 Serão excluídas do Processo Seletivo as propostas de operações de crédito que não sejam enquadradas nas modalidades previstas ou que não tenham como beneficiários os municípios elegíveis estabelecidos no item 4.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas somente as propostas que beneficiem os seguintes municípios:

- que estejam localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e apresentem população total entre 50 e 70 mil habitantes; ou
- que estejam localizados nas Regiões Sul e Sudeste e apresentem população total entre 50 e 100 mil habitantes.

4.1 Os demais grupos de municípios elegíveis para PAC 2, conforme o disposto no Anexo II, terão processos seletivos disciplinados por normativos específicos.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Na elaboração das propostas, os proponentes deverão levar em consideração os aspectos e dispositivos que disciplinam as fontes de recursos onerosos, financiamento, geridas pelo Ministério das Cidades, e as premissas do Programa de Aceleração do Crescimento, 2ª etapa, PAC 2, de priorizar empreendimentos que:

- complementem empreendimentos iniciados na primeira fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1;
- promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários urbanos;
- eliminem ou amenizem riscos de enchentes, inundações ou alagamentos recorrentes ou outros desastres naturais;



d) promovam a mitigação de danos ambientais, especialmente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou permanente, causados pela atividade antrópica;

e) atendam a demandas estruturantes, em especial, que beneficiem mais de um município, incluindo serviços em que a gestão estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais;

f) possuam projeto básico de engenharia desenvolvido.

5.1 Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos, se implantados, não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população. É vedado a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

5.2 Há limitação, em função do porte populacional, do número de propostas que cada proponente poderá enviar, conforme o estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.1 Os proponentes municipais e do Distrito Federal poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.2 No caso do proponente ser o Governo Estadual ou Prestador Regional ou Microrregional de serviços de saneamento, poderão ser apresentadas quantas propostas que julgarem conveniente, desde que observado o limite do número de propostas por município estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.3 Caso algum proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo III desta Instrução Normativa, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido no referido Anexo.

5.2.4 Não serão aceitas Cartas-Consultas que beneficiem mais de um município, incluindo a modalidade Estudos e Projetos, exceto quando tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal. Neste caso deverá constar na Carta Consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados.

5.3 Não serão aceitas propostas com valor de investimento inferior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tal dispositivo não se aplica à Modalidade Estudos e Projetos.

5.4 Os proponentes que não contam com Projeto Técnico de Engenharia elaborado poderão ser atendidos com recursos para a elaboração de estudos, planos e projetos. Neste caso recomenda-se o envio de propostas na Modalidade Estudos e Projetos.

5.5 Independente das fontes de recursos do financiamento (FGTS e outras), as propostas deverão atender os requisitos de contrapartida mínima estabelecidos na Instrução Normativa Nº 20, de 10 de maio de 2010.

5.6 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar, no que não contrariar, para cada modalidade, as condições e disposições previstas na Instrução Normativa Nº 20, de 10 de maio de 2010 e as demais condições previstas nesta Instrução Normativa.

5.7 Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e de reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento - QCI da Carta Consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5.7.1 As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas por operações firmadas ou a serem firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial - PMCMV/FAR, contratada diretamente pelo agente financeiro com as empresas construtoras;

5.7.2 Nos casos em que se comprovar inviável a execução das intervenções de remoção e reassentamento de famílias, por intermédio de operações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, estas poderão ser custeadas no contrato de financiamento da operação de saneamento.

5.7.2.1 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa proponente e parecer conclusivo do agente financeiro.

6 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, estabelecidos para cada modalidade, conforme enumerado a seguir:

6.1 Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário será requerida:

6.1.1 A comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos.

6.1.1.1 No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante apresentação da Lei de criação.

6.1.1.2 No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante a apresentação da Lei autorizativa de criação.

6.1.1.3 No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

6.1.1.4 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo, o balanço de 2009 do órgão prestador de serviço, caso julgue conveniente.

6.1.2 A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante apresentação da Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente;

b) autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis Nº 8.987/1995, Nº 11.107/2005 e Nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei Nº 11.107/2005.

6.1.2.1 Na inexistência da comprovação prevista na alínea "b", a mesma poderá ser substituída, a título precário, por Termo de Compromisso para a regularização da situação da delegação, até a data limite de 31.12.2010, nos termos previstos no Art. 42, § 3º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 11.445/07, firmado entre o município e o prestador dos serviços, com a intervenção do tomador do financiamento caso este não seja nenhum dos primeiros.

6.1.2.2 A contratação da operação entre o mutuário e o agente financeiro só poderá ocorrer após a devida regularização da concessão dos serviços.

6.1.3 A comprovação, pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, capaz de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

6.1.3.1 A comprovação do requisito do item 6.1.3 será feita mediante a apresentação de contas ou faturas emitidas pela prestação dos serviços durante o exercício de 2010.

6.1.3.2 É facultado a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o processo seletivo, informações adicionais sobre a política de recuperação de custos, caso julgue necessário.

6.1.4 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre estes, estabelecendo que o prestador dos serviços tem conhecimento do empreendimento e que a implantação do mesmo será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados.

6.1.5 A adimplência do Proponente junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, no componente Água e Esgoto, verificado através do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O ATESTADO em tela é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços está legalmente vinculado ou possui delegação para tal.

6.1.5.1 Para o ano de referência 2008 os prestadores de serviços que não foram convidados a participar da amostra do SNIS estão desobrigados da apresentação do referido ATESTADO.

6.2 Manejo de Águas Pluviais

Na modalidade Manejo de Águas Pluviais será requerida:

6.2.1 A existência de órgão ou entidade, no formato mínimo de Departamento, legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

6.2.1.1 A comprovação do item 6.2.1 será feita mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

6.2.1.2 No caso da inexistência de órgão ou entidade previstos no item 6.2.1, deverá o proponente apresentar, junto ao Ministério das Cidades, Termo de Compromisso para constituição de tal órgão até o primeiro desembolso. Fica o primeiro desembolso condicionado ao atendimento de tal exigência.

6.2.2 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre estes, estabelecendo que o prestador dos serviços tem conhecimento do empreendimento e que a implantação do mesmo será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados.

6.3 Saneamento Integrado

Na modalidade Saneamento Integrado serão requeridos, de acordo com as intervenções propostas, os requisitos estabelecidos para as modalidades previstas nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 Não se aplica à modalidade Estudos e Projetos os requisitos institucionais previstos no item 6.

6.5 A documentação dos requisitos institucionais exigidos no item 6 desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, pelos proponentes mutuários, no período estabelecido no cronograma do Anexo IX.

7. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção Simplificado compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo proponente mutuário, pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das propostas pelos proponentes mutuários.

7.1 No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá Carta - Consulta por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

7.1.1 O preenchimento da Carta - Consulta inclui a anexação de documentação necessária à análise institucional e técnica. Maiores informações sobre o preenchimento poderão ser obtidas no "Manual de Preenchimento - Carta Consulta - Seleção PAC 2", disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

7.2 A inscrição de Cartas - Consultas será realizada no período previsto no cronograma constante do Anexo IX.

7.3 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional não anexada na Carta - Consulta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades no período previsto no cronograma constante do Anexo IX.

8. DO ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

a) O atendimento aos requisitos das modalidades previstas no item 3;

b) O atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no item 4;

c) O atendimento aos requisitos básicos previstos no item 5;

d) O atendimento aos requisitos institucionais previstos no item 6;

d) O atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 5.5.

8.1 No processo de hierarquização das propostas serão observados, para cada modalidade, os critérios constantes nos Anexos IV a VIII.

8.2 As propostas hierarquizadas serão submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC e pré-selecionadas em função da demanda apresentada, do limite disponível para contratação com setor público e da disponibilidade de recursos.

8.3 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes mutuários que tiverem propostas pré-selecionadas a apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta com a Carta Consulta apresentada e com critérios estabelecidos na respectiva modalidade do Programa Saneamento para Todos.

8.4 O Ministério das Cidades, após as etapas referentes ao enquadramento, à hierarquização, à pré-seleção e à averiguação da documentação técnica, submeterá as propostas à deliberação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.

9. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Após a deliberação do GEPAC, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental informará aos proponentes mutuários e aos agentes financeiros a relação das propostas selecionadas e que deverão ser objeto de análise de viabilidade financeira e da análise técnica pelo respectivo agente financeiro.

9.1 Os proponentes mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnicas e institucionais necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, a verificação de:

a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada e hierarquizada pelo Ministério das Cidades;

b) da compatibilidade do projeto apresentado com a modalidade do Programa;

c) dos requisitos de viabilidade financeira;

d) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos à população.

9.2 A análise preliminar da documentação técnica feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pelo agente financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para a formalização do contrato de financiamento.

9.3 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.4 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;

b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por Proposta, dos quais constem resultados das verificações referidas no item 9.1, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente mutuário.

10 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito previamente validadas pelo agente financeiro será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

10.1 Somente serão habilitadas propostas até o limite disponível para contratação com o setor público, estabelecido no artigo 9º-B, da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos e com as disponibilidades de recursos do FGTS e das demais fontes onerosas.

10.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, fornecerá, ao respectivo agente financeiro, o Termo de Habilitação referente a cada proposta habilitada, e notificará o agente operador e o proponente mutuário.

10.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades e nele constará:

a) o mutuário;

b) a identificação do empreendimento;

c) a modalidade;

d) o valor do empréstimo;

e) o prazo de validade;

f) as condicionalidades, se for o caso.

10.4 O Termo de Habilitação terá a validade condicionada:
a) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 120 dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro;

b) no caso de contratação de operações com Entes Federados, à apresentação, pelo agente financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, até a data prevista no cronograma do Anexo IX, da documentação necessária às análises e à verificação de limites e condições de que trata a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal Nº 40/2001 e Nº 43/2001, suas alterações e aditamentos.

10.5 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - SNSA, com base em informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda e pelos Agentes Financeiros, após consideração do Ministro de Estado das Cidades e do Grupo Executivo do Programa de Aceleração

do Crescimento - GEPAC, poderá emitir novos Termos de Habilitação, com vistas ao aproveitamento dos limites de recursos disponíveis para contratação disponibilizados pelas Cartas Consultas dos proponentes mutuários que não atenderam o disposto no item 10.4.

11 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, suas alterações e aditamentos, que trata da formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em se tratando de proposta vinculada a proponente mutuário Ente da Federação;

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

d) ao atendimento das normas de preservação ambiental pelo empreendimento e dispor dos respectivos licenciamentos, quando legalmente exigidos;

e) ao estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa Nº 05, de 22 de janeiro de 2008 e alterações e aditamentos.;

f) A regularização da prestação dos serviços, no caso das modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

11.1 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

ANEXO II

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA AÇÕES DE SANEAMENTO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

GRUPO	MUNICÍPIOS
I	Capitais de Estado e Integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF ou; Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
II	Com população entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
III	Com população inferior a 50 mil habitantes não integrantes do Grupo I

ANEXO III

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS, POR PROPONENTE, POR MUNICÍPIO BENEFICIADO EM CADA MODALIDADE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE PARA CADA MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
Acima de 150 mil e até 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Déficit de cobertura por rede de distribuição de água ² Índice de perdas na rede de distribuição de água ²
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto Abrangência do projeto (universalização e multimunicipal) Licenciamento ambiental/Outorga Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde

2 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

ANEXO V

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Déficit de cobertura por rede de coleta de esgoto ² Déficit de tratamento de Esgoto ²
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto Abrangência do projeto (universalização e multimunicipal) Licenciamento ambiental Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde

2 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - SANEAMENTO INTEGRADO

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1

Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Carência Urbanas	Déficit de por rede de distribuição de água, por rede coletora e tratamento de esgoto ² Mitigação de danos ao meio ambiente - em áreas de mananciais, de preservação ambiental, de preservação permanente Reconstrução pós desastres Eliminação de riscos de deslizamento - áreas de encosta
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto Abrangência do projeto - multimunicipais, universalização e empreendimentos multimodais Licenciamento ambiental/Outorga Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde

2 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Frequência de enchentes e inundações críticas nos últimos 05 anos Elevado risco de deslizamentos (óbitos)
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto Abrangência do projeto Licenciamento ambiental Titularidade de áreas
Gestão	Órgão especializado para o planejamento, operação e manutenção dos serviços Existência de Plano de Manejo de Águas Pluviais
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - ESTUDOS E PROJETOS

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Carência Urbanas	Frequência de enchentes e inundações críticas nos últimos 05 anos Elevado risco de deslizamentos (óbitos) Déficit dos serviços (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos)
Déficit hídrico e vulnerabilidade de mananciais	Áreas críticas indicadas pelos Atlas da ANA
Abrangência	Propostas estruturantes, multimunicipais e/ou dirigidas à universalização dos serviços
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde

ANEXO IX

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	21/06/10	30/07/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	21/06/10	06/08/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 20/08/10	
Análise de viabilidade institucional pela SNSA/MCIDADES das propostas enquadradas	Até 30/08/10	
Pré-seleção das propostas enquadradas e com viabilidade institucional	Até 10/09/10	
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	Até 29/09/10	
Deliberação do GEPAC e definição do resultado de seleção das propostas	Até 12/11/10	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/12/10	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 13/02/11	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 20/02/11	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 31/03/11	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 24/04/11	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 15/05/11	



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o item 5.5, do Anexo da Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 57 a 62, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento, conforme as condições estabelecidas no item 9.3. No caso de terrenos, deve ser limitado aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor."

Art. 2º Excluir o item 5.5.1, do Anexo da Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010.

Art. 3º Acrescentar o item 9.3, ao Anexo da Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010, conforme redação a seguir:

"9.3 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Proponente poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objetivo de seleção pelo Gestor da Aplicação.

9.3.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

9.3.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

a) projeto executivo: até um ano antes da data de seleção do empreendimento;

b) obras e serviços: até seis meses antes da data de seleção do empreendimento."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta a ação orçamentária de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, do Programa Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários; e as ações orçamentárias de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, todas do Programa de Habitação de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válidas para o período 2010/2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o calendário para enquadramento, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010, para atendimento ao grupo de municípios que específica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto na Instrução Normativa Nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 66, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o calendário para enquadramento, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010.

§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas para execução da modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, de que trata o subitem 2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que venham a beneficiar os municípios a seguir especificados:

I - com população inferior a 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou

II - com população inferior a 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

§ 2º Exceetam-se dos grupos de municípios discriminados no parágrafo anterior aqueles integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF.

§ 3º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa de população, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXERCÍCIO 2010

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 21 de junho a 30 de julho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas, pelo Gestor da Aplicação.	Até 30 de agosto de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 10 de setembro de 2010
4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 29 de outubro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 12 de novembro de 2010

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º Os municípios elegíveis para atendimento no âmbito do PAC 2 são os integrantes dos Grupos II e III, constantes do Anexo 1 desta Portaria.

§ 2º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se aos municípios integrantes do Grupo II, constantes do Anexo 1, para todas as modalidades, e aos municípios integrantes do Grupo III somente para as modalidades 6 e 7.

§ 3º O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - Enquadramento de propostas apresentadas por Cartas-Consulta eletrônicas;

II - Pré-seleção de Cartas-Consulta eletrônicas;

III - Seleção de propostas a partir de entrevistas técnicas e análise de projetos técnicos.

Art. 2º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades - MCIDADES e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º As propostas somente poderão ser apresentadas nas Ações/Modalidades constantes do Anexo 2 desta Portaria.

§ 1º Os proponentes municipais poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo 3 desta Portaria.

§ 2º Os proponentes estaduais poderão apresentar quantas propostas julgarem conveniente, observado o limite máximo por município disposto no Anexo 3.

§ 3º Não serão admitidas propostas apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo 2 desta Portaria, com valor de investimento inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo 3 serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido no citado Anexo.

§ 5º Só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multimunicipal para propostas que contemplem sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

Art. 4º Para efeito de atendimento das propostas apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo 2 desta Portaria serão priorizadas as intervenções urbanas que atendam aos critérios relacionados a seguir, sem prejuízo dos demais critérios constantes dos Manuais específicos dos Programas e Ações/Modalidades do MCIDADES:

I - complementam obras iniciadas na primeira etapa do PAC;

II - eliminam ou amenizam riscos de deslizamento em áreas de encosta;

III - eliminam ou amenizam riscos de enchentes, inundações e alagamentos recorrentes;

IV - possibilitam a mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente, causados por atividade antrópica;

V - eliminam gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;

VI - promovam a universalização dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento dos esgotos urbanos;

VII - atendam a demandas estruturantes que beneficiam mais de um município, em particular aquelas em que a gestão dos serviços estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais, e

VIII - possuam projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação.

§ 1º As Cartas-Consulta apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo 2 que não possuírem projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação poderão, no momento da etapa de seleção, ser atendidas com recursos para elaboração de estudos, planos e projetos nas Ações/Modalidades 4 ou 7 do Anexo 2, a critério do MCIDADES.

§ 2º Os Estudos, Planos e Projetos apoiados nas Ações/Modalidades 4 ou 7 do Anexo 2 não terão os recursos para implementação das obras assegurados neste processo de seleção.

§ 3º Os critérios de seleção serão aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Art. 5º O processo de seleção de propostas será realizado na forma do roteiro descrito a seguir:

I - para fins de enquadramento e pré- seleção, os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCIDADES, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo 4 desta Portaria, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada;

II - a apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade, exclusiva, do chefe do Poder Executivo dos estados e dos municípios, ou representante legal;

III - as Cartas-Consulta recepcionadas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais;

IV - Uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCIDADES em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

V - na etapa de seleção das propostas, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apresentados e submetidos à análise preliminar do MCIDADES;

VI - após conclusão da análise preliminar dos projetos técnicos das propostas, o CGPAC deliberará sobre a seleção final.

§ 1º A etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades 1, 2, 3 e 5 contemplará a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

§ 2º Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC, aprovado pela Portaria Nº 228, de 11 de maio de 2010, e disponibilizado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal - CAIXA da região onde estiver localizado o município beneficiado.

§ 3º A formalização do atendimento das propostas dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à CAIXA, mandatária da União para estas operações.

§ 4º A análise preliminar dos projetos técnicos empreendida pelo MCIDADES durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pela CAIXA durante o processo de análise detalhada dos projetos e formalização dos Termos de Compromisso.

§ 5º Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2010 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

§ 6º Durante o processo de seleção de propostas e com vistas a proporcionar uma maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, o MCIDADES poderá, a seu critério, ofertar aos proponentes a possibilidade de alteração das fontes dos recursos inicialmente demandados nas Cartas-Consulta apresentadas.

§ 7º As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, custeadas por operações do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão firmadas diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

GRUPO	MUNICÍPIOS
I	Integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF; ou Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
II	Com população entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
III	Com população inferior a 50 mil habitantes*

* Somente para as modalidades 6 e 7

ANEXO 2

Nº	UNIDADE RESPONSÁVEL	ÁREA	AÇÕES/MODALIDADE
1	SNSA	SANEAMENTO	Abastecimento de Água
2	SNSA	SANEAMENTO	Esgoto Sanitário
3	SNSA	SANEAMENTO	Saneamento Integrado
4	SNSA	SANEAMENTO	Estudos, Planos e Projetos
5	SNSA	PREVENÇÃO DE RISCOS	Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais
6	SNH	HABITAÇÃO	Urbanização de Assentamentos Precários
7	SNH	HABITAÇÃO	Assistência Técnica/Elaboração de projetos para urbanização de assentamentos precários*

Legenda:

SNSA - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

SNH - Secretaria Nacional de Habitação

* A seleção para ação de Assistência Técnica de propostas apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos será disciplinada por portaria específica

ANEXO 3

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE MÁXIMO DE CARTAS-CONSULTA A SEREM APRESENTADAS POR PROPONENTE PARA CADA AÇÃO/MODALIDADE
População entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	2
População entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste	2
População até 50 mil habitantes	2

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	Até 18/06/2010
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 21/06 a 30/07/2010
3	Análise das Cartas-Consulta e de viabilidade institucional pelo MCIDADES	De 01/08 a 30/08/2010
4	Pré-seleção de propostas pelo MCIDADES	Até 10/09/2010
5	Apresentação dos projetos pré-selecionados	Até 24/09/2010
6	Entrevista e análise técnica	Até 29/09/2010
7	Deliberação do CGPAC e divulgação do resultado da seleção de propostas	Até 12/11/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061800088

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei Nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º Instituir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput deste Artigo será válido em todo o território nacional.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.

Art. 3º A grade curricular e as disposições gerais do curso especializado a que se refere esta Resolução constam do Anexo I.

Art. 4º Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a motofretistas e a mototaxistas, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas ao Sistema S, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu Anexo II.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

ANEXO I

Carga horária, requisitos para matrícula, estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais dos cursos

1. Carga horária

30 (trinta) horas-aula.

2. Requisitos para matrícula

* Ter completado 21 (vinte e um) anos.

* Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria 'A'.

* Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

3. Estrutura curricular

Módulo	Disciplina	Carga Horária
MÓDULO I Básico	Ética e cidadania na atividade profissional	3 h/a
	Noções básicas de Legislação	7 h/a
	Gestão do risco sobre duas rodas	7 h/a
	Segurança e saúde	3 h/a
MÓDULO II Específico	Transporte de pessoas ou Transporte de cargas	5 h/a
MÓDULO III Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual específica (carga ou pessoas)	5h/a
Total		30 h/a

3.1 Módulo I - Básico

Disciplina	Conteúdo
Ética e cidadania na atividade do profissional motociclista	* A imagem do motociclista profissional na sociedade e a importância socioeconômica da atividade para a vida na cidade. * A importância da profissionalização (motofretista e mototaxista). * Responsabilidade, concentração, autocontrole, capacidade de lidar com imprevistos, disciplina, comprometimento.
Noções básicas de legislação	* Legislação de trânsito (normas gerais de circulação e conduta). * Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista). * Aspectos da legislação trabalhista e previdenciária. * Aspectos do direito civil e criminal relacionado a trânsito.
Gestão do risco sobre duas rodas	* Conceito e aplicação de pilotagem segura * Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito: - ver e ser visto; - ponto cego dos veículos ou ângulos mortos; - posicionamento na via; - distância de segurança; - controle da velocidade; - cuidados com os demais usuários da via; - frenagem normal e de emergência; - verificação permanente do veículo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	- concentração (riscos envolvidos em falar ao celular e utilizar outros aparelhos sonoros). * Pilotando em situações adversas e de risco: - condições climáticas; - ultrapassagem; - derrapagem; - variações de luminosidade; - cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e elevados; - condições da via (ondulações, buracos, etc.); - derramamentos (óleo, areia, brita, etc.). * Importância do uso dos equipamentos de segurança do motociclista, do passageiro e da motocicleta.
Segurança e saúde	* Cuidados com o corpo (alimentação, sono e alongamento corporal). * Condições emocionais (estresse, preocupação e fadiga). * Postura corporal sobre duas rodas (cabeça, mãos, joelhos, pés). * Consequências de pilotar após ingestão de bebidas alcoólicas, medicamentos e substâncias psicoativas.

3.2 Módulo II - Específico

3.2.1 Motofretista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	* Legislação específica para motofrete (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município)
Procedimentos para o transporte de cargas	* Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; - transporte de diferentes tipos de carga (avaliação de peso e tamanho).
Logística	* Organização e planejamento temporal de tarefas; - utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; - identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.

3.2.2 Mototaxista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	- Legislação específica (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município).
Procedimentos para o transporte de pessoas	* Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico. * Cuidados para o transporte de pessoas: - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos.
Atendimento ao cliente	* Qualidade na prestação dos serviços ao passageiro: - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.

3.3 Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional

3.3.1 Motofretista

Prática de pilotagem profissional	* Verificação do veículo. * Uso adequado dos equipamentos de segurança. * Acondicionamento de cargas. * Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo.
-----------------------------------	--

3.3.2 Mototaxista

Prática de pilotagem profissional	* Verificação do veículo. * Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e pasageiro. * Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.
-----------------------------------	---

4. Abordagem didático-pedagógica

As aulas teóricas devem ser dinâmicas, levando em consideração os conhecimentos prévios dos participantes e suas diferenças culturais e de aprendizagem. É importante ressaltar que além de informações, os conteúdos indicados na grade curricular devem possibilitar discussões permanentes que favoreçam a aquisição de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

A aula de prática de pilotagem, ministrada e acompanhada pelo instrutor, deverá ser realizada individualmente no veículo, conforme a carga horária determinada no item 3 deste Anexo.

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante. Entretanto, ao final do curso, o instrutor teórico deverá elaborar uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, redigidas de forma clara e objetiva, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional). Caberá ao instrutor elaborar uma lista de checagem, conforme orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional, a fim de avaliar as condições para a pilotagem segura de cada um dos participantes.

5. Disposições Gerais

I - A carga horária total do curso é de 30 horas-aula, sendo 20 horas/aula destinadas ao Módulo I (Básico), 5 horas/aula ao Módulo II (Específico) e 5 horas/aula ao Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional).

II - Considera-se hora-aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

III - A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas/aula por dia.

IV - O profissional que queira exercer as atividades de motofretista e de mototaxista, ao mesmo tempo, deverá realizar um curso com carga horária total para receber a certificação em uma atividade e, posteriormente, a qualquer tempo, frequentar apenas 5 horas/aula do Módulo II (Específico) e 5 horas/aula do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional) com respectivas avaliações.

V - O curso será ministrado por profissionais habilitados em cursos de instrutores de trânsito e/ou por profissionais que tenham formação (técnica ou superior) afim às disciplinas.

VI - Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

VII - Os certificados serão emitidos pelos órgãos, entidades ou instituições autorizadas que ministrarem o curso.

VIII - O número máximo de participantes, por turma, deverá ser de 30 (trinta) alunos.

IX - Para a realização das aulas e da avaliação do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional), a instituição disponibilizará veículos equipados em conformidade à legislação vigente.

X - O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II desta Resolução.

XI - O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

a) A fim de compatibilizar prazos e de não ensejar ônus aos motociclistas profissionais, os cursos realizados antes da data de entrada em vigor desta Resolução terão sua validade estendida até a data limite da segunda realização dos exames de aptidão física e mental, necessários à renovação da CNH.

XII - Os motociclistas profissionais aprovados no curso especializado e que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo 'observações' da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

ANEXO II

Curso de atualização destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista), em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas

1. Grade curricular

1.1 Motofretista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de cargas	* Legislação (legislação específica para motofrete: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município). * Procedimentos para o transporte de cargas: * verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas; * suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; * condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; * transporte de diferentes tipos de carga. * Logística: * organização e planejamento temporal de tarefas; * utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; * identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.	7 horas/aula
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de carga	* Verificação do veículo * Uso adequado dos equipamentos de segurança * Acondicionamento de cargas * Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo	03 horas/aula
Total			10 horas/aula

1.2 Mototaxista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de pessoas	* Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município). * Procedimentos para o transporte de pessoas: - verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas; - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - cuidados para o transporte de pessoas; - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos. * Atendimento ao cliente: - qualidade na prestação dos serviços ao passageiro; - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.	7 horas/aula
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de pessoas	* Verificação do veículo. * Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e passageiro. * Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.	3 horas/aula
Total			10 horas/aula

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e:

Considerando o disposto na Lei n.º 12.006, de 29 de julho de 2009, que acresceu os Artigos 77-A a 77-E ao CTB;

Considerando que as disposições do CTB na forma do seu art. 3º são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas;

Considerando que o art. 257 do CTB dispõe que as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas no CTB;

Considerando a necessidade de padronizar a veiculação de mensagens educativas de trânsito à população brasileira em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins. resolve:

Art. 1.º A mensagem educativa de trânsito, em todo o território nacional, que for veiculada em peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, observará padrão mínimo de apresentação.

I- Rádio: apresentação da mensagem pelo locutor após a assinatura da marca anunciante.

II- Televisão: apresentação da mensagem sob forma de texto em fonte corpo 20, com tempo mínimo de permanência de três segundos durante comerciais com duração a partir de 15 segundos.

III- Jornal: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Jornal tamanho padrão
Anúncio Tamanho da fonte

1 página Corpo 36

½ página Corpo 24

¼ página Corpo 14

b) Jornal tamanho tablóide
Anúncio Tamanho da fonte

1 página Corpo 24

½ página Corpo 15

¼ página Corpo 12

c) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de ¼ de página.

IV- Revista: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Anúncio Tamanho da fonte

Página dupla/Página simples Corpo 18

½ página Corpo 12

¼ página Corpo 6

b) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de ¼ de página.

V- Outdoor: apresentação da mensagem no rodapé do outdoor, em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Anúncio Tamanho da fonte

1501 a 2000 cm² Corpo 30

2001 a 3000 cm² Corpo 36

3001 a 4000 cm² Corpo 40

4001 a 5000 cm² Corpo 48

b) Na hipótese de outdoors com dimensões superiores às especificadas, o tamanho da fonte da mensagem será proporcionalizado ao estabelecido para 2000 cm².

§1.º Considera-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga, e os componentes, as peças e os acessórios utilizados nesses veículos.

§2.º Não será obrigatória a divulgação de mensagem educativa:

I - em vinhetas e chamadas de patrocínio veiculadas em rádio e televisão;

II - em anúncios com dimensões menores do que 20 cm², medidos em centímetros por coluna, publicados em jornais e revistas.

Art. 2.º O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN publicará, anualmente, entre três e seis mensagens educativas de âmbito nacional, compostas de no máximo seis palavras, a partir dos temas das campanhas de trânsito estabelecidos pelo CONTRAN na forma do artigo 75 do CTB.

Parágrafo Único. O responsável pela publicidade de produto automotivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação pelo DENATRAN, para utilização das mensagens em novas campanhas.

Art. 3.º São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta resolução: o fabricante, o montador, o encarregador, o importador e o revendedor do veículo rodoviário de qualquer espécie, bem como de componente, peça e acessório utilizados nesses veículos.

Art. 4.º Os órgãos ou entidades competentes que compõem Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas no CTB.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao inciso III do art.7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; resolve:

Art. 1.º Referendar a Deliberação n.º 95, de 07 de junho de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2010.

Art. 2.º Alterar o inciso III do art. 7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

III - A partir de 1.º de setembro de 2010, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005504/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Caetano, Estado de Pernambuco, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela ELO COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056601/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Carolina, Estado do Maranhão, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 240/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Manaus/AM. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 17 de junho de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA. na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS e POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO ULTRA FM.	53710.000536/01



Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA., para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010, de sorte a conhecer dos recursos e negando-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LT-DA	53710.000564/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes Vencedoras	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.	53710.000551/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	53710.000566/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.847, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.023194/2005. Aprova a posteriori o ingresso da Giga Holding Participações LTDA., CNPJ n.º 10.651.188/0001-91, no grupo de controle direto da Nat Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ n.º 07.286.930/0001-00, prestadora de SCM. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001981/2003.
Nº 3.336 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - BRT/PR, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.907/2008-CD, de 26 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas na regulamentação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 559, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em 22 de março de 2007, e conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho nº 43/2007/PBOA/SPB, de 15 de fevereiro de 2007 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 181/2010-GCER, de 9 de abril de 2010.

Em 7 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53528.006555/2005.
Nº 3.469 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TMAIS S/A, CNPJ/MF nº 03.155.642/0001-58, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 1.091/2007-PBOA/SPB, de 17 de setembro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.004461/2005.
Nº 3.481 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.675/2009-CD, datado de 16 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento ao disposto no art. 101 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 737/2009-GCAB, de 14 de dezembro de 2009.

Em 11 de maio de 2010

Ref.: PADO nº 53560.001758/2003.
Nº 3.562 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, interposto pela Telemar Norte Leste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 237/2006/PBCP/SPB, de 9 de agosto de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 558ª Reunião, de 7 de abril de 2010, conhecer do Recurso, para no mérito conceder-lhe provimento parcial, e aplicar a sanção de multa à Telemar Norte Leste S.A. no valor de R\$ 142.828,93 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) por infração à Portaria nº 297, de 29 de novembro de 1995, do Ministério das Comunicações, complementada pela Portaria nº 219, de 3 de abril de 1997, também do Ministério das Comunicações, considerando grave a infração cometida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 27/2010-GCJV, de 23 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 24 de maio de 2010

Processo n.º 53500.004681/2010 -
Nº 4.102 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para a celebração de Contrato de Locação de Imóvel (CONT/CCA/346/2010) entre a contratante: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF no 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO); e a contratada: CENTER TEL MORRO AGUDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF no 05.242.694/0001-97, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião no 562, realizada em 6 de maio de 2010, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 215/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXERA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.010, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Araguaia/GO, no período de 20/06/2010 a 20/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.011, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2010 a 11/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de Fevereiro de 2008

Processo nº 53587.000184/2005.
Aplica-se a COOPERATIVA DA CENTRAL RÁDIO-TÁXI ÁGUIA DE FOGO LTDA-ME executante do Serviço de Rádio Táxi Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 851,74 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) a sanção de multa pela infração em operar estação não licenciada, conduta que infringe o item 9.8 Norma nº 13/97 com sanção prevista no item 13.5, II, "a" da Norma nº 13/97 combinado com Art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97. Pela infração de operar transmissor com frequência e potencia diferente da autorizada, conduta que infringe o preceito do item 9.4 da Norma nº 13/97, com sanção prevista no item 13.5 II, "c", da Norma nº 13/97, combinado com Art.173, § II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de utilizar equipamento não homologado, conduta que infringe o preceito do art. 55, § V, alínea "b", do anexo à Resolução nº 242/00, com sanção prevista no mesmo dispositivo, combinado com o Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de ausência do relatório de Conformidade, conduta que infringe o preceito do art. 65, § 2º do anexo à Resolução nº 303/02, com sanção prevista no item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 combinado com o Art. 173, § II, da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de Março de 2010

Processo nº 53584.000033/2000 -
Nº 2.464 - Aplicar-se à sanção de multa a TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, a multa e no valor R\$ 573,96(quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), por estar incursa nos preceitos do item 2.6 da Instrução 03/85 c/c Art. 39, § 1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações com os itens 10.1 13, 5, II "c" da Norma 13/97.

Em 29 de Março de 2010

Processo nº 53578.000127/2010 -
Nº 2.150 - Aplicar-se à sanção de multa a THIAGO ALVES GRI-VOT, por uso não autorizado da radiofrequência, para explorar Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, a multa e no valor R\$ 3.310,08(três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringir os artigos 163 e 131 da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997.

Processo nº 53578.002316/2009.
Nº 2.154 - Aplica-se a VALDECI SOUTO FERREIRA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Exploração de Radiotáxi Especializado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, a multa no valor R\$ 1.931,01(um mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53587.000048/2009.
Nº 2.198 - Aplica-se a JOSE JOAQUIM ORTIZ LOPES, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Exploração do Serviço Limitado Privado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa no valor R\$1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/200.

Processo nº 53584.000158/2009.
Nº 2.152 - Aplica-se a STAFF COMPUTER LTDA, cumulativamente, exploração não autorizada do Serviço de Telecomunicação no regime privado (SCM), com uso de radiofrequência sem autorização prévia e pela utilização de equipamentos não homologados que utiliza o espectro radioelétrico, na cidade de Rio Branco, Estado de Acre, a multa no valor R\$ 8.145,16 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) infringindo respectivamente, o artigo 131 e 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso, V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53578.002333/2009.
Nº 2.155 - Aplica-se a sanção de multa ASSOCIAÇÃO RÁDIO-COMUNITARIA TAPURUQUARA, por uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) infringindo o artigo 163, e 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.



Em 31 de Março de 2010

Processo nº 53581.000262/2007.
Nº 2.289 - Aplica-se a PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Explorar o Serviço Limitado Privado, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, a multa no valor R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e os artigos 79 e 80, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência - RUER, aprovado pela Resolução nº 259/2001.

Em 1º de abril de 2010

Processo nº 53584.000113/2006.
Nº 2.311 - Aplica-se a JOSE ANTONIO BERNARDO, cumulativamente, pelo uso de Radiofrequência sem autorização prévia para Explorar o Serviço Rádio do Cidadão e pela utilização de equipamentos não homologados que utiliza o Espectro Radioelétrico, na

cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa no valor R\$ 475,25 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação Espectro de produtos de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 27 de abril 2010

Processo nº 53578.000431/2009.
Nº 3.018 - Aplica-se a COOPERATIVA DOS TAXISTAS GOLFINHO, cumulativamente, devido à irregularidade nos equipamentos transceptores, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Exploração de Serviço Radiotaxi Privado e pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade sobre a Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de

16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a campos Elétricos, Magnéticos Eletromagnéticos, aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 30 de abril de 2010

Processo nº 53584.000055/2010.
Nº 3.254 - Aplica-se a FERNANDO FATTORE, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Exploração do Serviço Rádio do Cidadão e pela utilização de equipamentos não homologados que utiliza o Espectro Radioelétrico, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, a multa no valor R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Espectro de produtos de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

JOSÉ GOMES PIRES

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. de Radiodifusão Com.São Martinho	535280008132008	27/02/2008	Não Outorgada - São Martinho/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. dos Moradores Vila Princesa	535280035372007	29/02/2008	Não Outorgada - Pelotas /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Ubirajara Bells Ribeiro	535280062702009	18/12/2009	Não Outorgado - Encruzilhada do Sul /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.843,00
Assoc. de Comunicação Comunitária Nova Visão	535280060222009	21/12/2009	Não Outorgada - Bossoroca /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.000,00
Assoc.de Comunic. Com. Educativa Cultural Alegrete	535280004182010	11/03/2010	Não Outorgada - Alegrete /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.878,50
Assoc. dos Moradores da Barrinha	535280003782010	11/03/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.021,00

SIDNEY OCHMAN

Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. do Movimento de Hip Hop do Vale dos Sinos	535280041832007	12/03/2008	Não Outorgada - Novo Hamburgo /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. Evangélica de Radiod. Com. de Parobé - ASERCON	535280020612008	30/05/2008	Não Outorgada - Parobé / RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Dinar Kaiser de Oliveira Me.	535280062672009	09/12/2009	Não Outorgado - Itaquí /RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c Art. 10 do Anexo à Res. 272/2001.	Multa	R\$ 13.598,83
Assoc. Com. de Radiodifusão Jardim América	535280001302010	17/03/2010	Não Outorgada - São Leopoldo /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000	Multa	R\$ 3.850,00
Gilberto Cesar Barbosa de Lima	535280074622009	17/03/2010	Não Outorgado - Caxias do Sul /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
Assoc. Com. de Radiodifusão Sapucaia	535280001372010	17/03/2010	Não Outorgada - Sapucaia do Sul /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com. Amigos de Lagoa Vermelha - ASCALV	535280074082009	17/03/2010	Não Outorgada - Lagoa Vermelha /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.306,00
Assoc. Radio Com. Sorriso de Canudos	535280071672009	18/03/2010	Não Outorgada - Novo Hamburgo /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.676,50
Assoc. Com. para o Desenv. Cult. e Soc. da Vila Boa Vista	535280068122009	18/03/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/ RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Reginaldo da Silva Rotava	535280065922009	23/03/2010	Não Outorgada - Candiota /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
Shturbo Internet Tecnol. e Empreend. Ltda. Me.	535280065152009	24/03/2010	SCM - São Vicente do Sul /RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	Multa	R\$ 3.210,00
Fontoura & Fontoura Ltda.	535280068652009	24/03/2010	Não Outorgada - Alegrete /RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.681,01
Assoc. Com. Pão da Vida	535280008422010	31/03/2010	Não Outorgada - Palmeira das Missões /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
João Renato Fialho de Belo	535280003762010	31/03/2010	Não Outorgado - Candiota /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.021,00
Assoc. Comunitária Princesa da Serra	535280004502010	01/04/2010	Não Outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.935,00
Assoc. de Radiod. Com. de Cerro Grande do Sul/RS	535280008412010	12/04/2010	Não Outorgada - Cerro Grande do Sul /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.570,00
Eletrônica RF Som e Imagem Ltda.	535280010352010	13/04/2010	Ent. Comercial - Porto Alegre /RS	Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.480,00
Diego Hinz Soares	535280075002009	14/04/2010	Não Outorgado - Pedro Osório /RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Conceição Aparecida de Moura Brasil	535280011642010	22/04/2010	Não Outorgada - Itaquí /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com. de Radiod. da Cidade de Itacurubi	535280011632010	22/04/2010	Não Outorgada - Itacurubi /RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Central Regional de Monitoramento e Segurança Ltda.	535280007442010	22/04/2010	Não Outorgada - Xangrilá /RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.697,82
Assoc. Rádio Interativa	535280013422010	30/04/2010	Não Outorgada - Carlos Barbosa / RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.629, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.012932/2008. Aplica à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Vitória, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do preço pelo direito de exploração do serviço e uso de radiofrequências associadas, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Termo de Autorização, até a presente data, em razão do cometimento de infração consistente na não comercialização do serviço.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.021, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Espírito Santo, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 570, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Usina de Mangue Seco 3, localizada no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001147/2010-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.567/0001-00, com sede na Rua Presidente Quaresma, nº 851 - 2º andar - sala 3, Bairro do Alecrim, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Usina de Mangue Seco 3, constituída de quatorze Unidades Aerogeradoras, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada e 12.730 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05°08'36" S e 36°21'01" W, no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Usina de Mangue Seco 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 3,2 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pólo de 138 kV, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2011;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de março de 2011;
- c) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de junho de 2011;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de fevereiro de 2012;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;
- f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 10 de abril de 2012;
- g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 13 de abril de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 18 de abril de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 24 de abril de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 27 de abril de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 1º de maio de 2012;
- l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 4 de maio de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora: até 8 de maio de 2012;
- n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora: até 10 de maio de 2012;
- o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora: até 14 de maio de 2012;
- p) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 14 de maio de 2012;
- q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Aerogeradora: até 15 de maio de 2012;
- r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora: até 18 de maio de 2012;
- s) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Aerogeradora: até 18 de maio de 2012;
- t) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora: até 22 de maio de 2012;
- u) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora: até 24 de maio de 2012;
- v) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora: até 26 de maio de 2012;
- w) início da Operação em Teste da 13ª e 14ª Unidade Aerogeradora: até 29 de maio de 2012;
- x) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Aerogeradora: até 29 de maio de 2012;

- y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012;
- z) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Aerogeradora: até 5 de junho de 2012;
- aa) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Aerogeradora: até 8 de junho de 2012;
- bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora: até 14 de junho de 2012;
- cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Aerogeradora: até 19 de junho de 2012;
- dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Aerogeradora: até 22 de junho de 2012;
- ee) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora: até 26 de junho de 2012;
- ff) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Aerogeradora: até 29 de junho de 2012; e
- gg) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.922.850,00 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Usina de Mangue Seco 3; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Usina de Mangue Seco 3.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 571, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário 3, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.152/0001-33, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Fazenda Rosário 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Parques Eólicos Palmares S.A.
CNPJ	10.754.152/0001-33.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	14.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001167/2010-63 e MME nº 48000.000963/2010-10.

PORTARIA Nº 572, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.071.892/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Biguaçu, compreendendo: I - instalação do 2º Banco de Autotransformadores Monofásicos de 525/230 kV, 672 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão em 525 kV, arranjo disjuntor e meio, para o 2º Banco de Autotransformadores Monofásicos de 525/230 kV; III - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 2º Banco de Autotransformadores Monofásicos de 525/230 kV; IV - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral para o 2º Banco de Autotransformadores Monofásicos de 525/230 kV; V - instalação de um Módulo de Conexão em 525 kV, para conexão à Fase Reserva existente, constituído por duas Chaves Seccionadoras Tripolares; e VI - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, para conexão à Fase Reserva existente, constituído por duas Chaves Seccionadoras Tripolares.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.383, de 11 de maio de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A.
CNPJ	07.071.892/0001-60.
Localização	Estado de Santa Catarina.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003570/2009-93 e MME nº 48000.000966/2010-53.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.436, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza, para fins de regularização, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o estabelecimento de redes particulares de energia elétrica, localizadas nos Estados de Sergipe, Alagoas e Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 66 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 71 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 193, de 19 de dezembro de 2005, no art. 7º da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005975/2005-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o estabelecimento de redes particulares de energia elétrica, destinadas ao suprimento das unidades industriais, denominadas UN-SEAL e UN-ES, localizadas nos Estados de Sergipe, Alagoas e Espírito Santo, compreendidas no Anexo da presente Resolução.

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o "caput" destina-se ao uso exclusivo da Petrobrás, com a função de suprir as unidades consumidoras industriais dessa companhia, não podendo ser conectada a outras unidades consumidoras.

Art. 2º A presente autorização não exime a Petrobrás de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica a Petrobrás obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação da Petrobrás responder por eventuais danos que a instalações de energia elétrica que causar a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Redes de energia elétricas a serem regularizadas:

Item	Origem	Destino	Tensão (kV)	Extensão (km)	Unidade de Negócio
1	SE de Carmópolis (Petrobrás)	SE de Robalo (Petrobrás)	69	26,20	SEAL
2	SE Jardim (CHESF)	SE da UPGN (Petrobrás)	69	17,79	SEAL
3	SE de Riachuelo (Energipe)	SE de Carmópolis (Petrobrás)	69	28,63	SEAL
4	SE Taquari (Vassouras da CVRD)	SE de Carmópolis (Petrobrás)	69	7,04	SEAL
5	SE de Riachuelo (Energipe)	Poços do campo de Riachuelo (Riachuelo)	13,8	61,03	SEAL
6	SE de Riachuelo (Energipe)	Poços do campo de Riachuelo (Treme)	13,8	18,73	SEAL
7	SE de Riachuelo (Energipe)	Poços do campo de Riachuelo (Riachuelo)	13,8	16,11	SEAL
8	SE de Riachuelo (Energipe)	Poços do campo de Riachuelo (Treme)	13,8	9,18	SEAL
9	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Acampamento Carmópolis	13,8	0,79	SEAL
10	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Canabrava)	13,8	13,89	SEAL
11	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Castanhal	13,8	21,57	SEAL
12	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do Campo de Carmópolis (Cruz Nova)	13,8	14,99	SEAL
13	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do Campo de Carmópolis (Cruzes)	13,8	7,69	SEAL
14	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Entre Rios)	13,8	4,98	SEAL
15	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (General Maynard)	13,8	4,75	SEAL
16	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Jericó)	13,8	8,28	SEAL
17	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Jordão)	13,8	6,17	SEAL
18	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Magalhães)	13,8	8,40	SEAL
19	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Mangueiras)	13,8	3,38	SEAL

20	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Maruim - Beira da Pista)	13,8	17,09	SEAL
21	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Maruim - Caraíbas)	13,8	2,60	SEAL
22	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Maruim - Cidade e Estrada do Porto)	13,8	4,42	SEAL
23	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos I)	13,8	7,18	SEAL
24	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos II)	13,8	3,28	SEAL
25	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos III)	13,8	4,89	SEAL
26	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Palmeiras)	13,8	9,99	SEAL
27	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Panelas)	13,8	8,80	SEAL
28	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (PKC-11)	13,8	11,37	SEAL
29	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Poções)	13,8	10,68	SEAL
30	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário - Área Isolada)	13,8	0,43	SEAL
31	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário - Beira da Pista)	13,8	1,84	SEAL
32	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário I)	13,8	0,76	SEAL
33	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Santa Bárbara)	13,8	14,16	SEAL
34	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Santo Antônio)	13,8	5,64	SEAL
35	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Parque de armazenamento de Saquinho	13,8	4,37	SEAL
36	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Siriri	13,8	37,79	SEAL
37	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Sítio Novo)	13,8	8,22	SEAL
38	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Várzea das Flores	13,8	14,49	SEAL
39	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Castanhal	13,8	17,52	SEAL
40	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Estação de Compressores de Carmópolis (Compressor A)	13,8	0,34	SEAL
41	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Estação de Compressores de Carmópolis (Compressor B)	13,8	0,28	SEAL
42	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Jericó)	13,8	4,14	SEAL
43	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Magalhães)	13,8	4,16	SEAL
44	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Estação de injeção de água Oiteirinhos	13,8	0,73	SEAL
45	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos I)	13,8	2,83	SEAL
46	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos I/Panelas)	13,8	1,08	SEAL
47	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Oiteirinhos III)	13,8	2,24	SEAL
48	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Panelas)	13,8	4,77	SEAL
49	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário I)	13,8	22,75	SEAL
50	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário I / Siriri)	13,8	1,37	SEAL
51	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário II)	13,8	15,77	SEAL
52	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Rosário II / Castanhal)	13,8	0,46	SEAL
53	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Carmópolis (Santa Bárbara)	13,8	3,73	SEAL
54	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Siriri	13,8	25,36	SEAL
55	SE de Carmópolis (Petrobrás)	Poços do campo de Siriri (Siriri / Castanhal)	13,8	0,38	SEAL
56	Chave 4530 de linha de distribuição da Energipe	Poços do campo de Aguilhadas	13,8	1,94	SEAL
57	Chave 4005/3 de linha de distribuição da Energipe	Poços do campo de Angelim	13,8	14,16	SEAL
58	Chave 5485/2 de linha de distribuição da Energipe	Poços do campo de Brejo Grande	13,8	13,56	SEAL
59	Chave 44881-08 a que alimenta o campo de produção de Ilha Pequena tem origem na chave 63460-08 e a que alimenta o campo de produção de Ilha Veiga tem origem na chave 65544-08 de três linhas de distribuição da Energipe.	Poços do campo de Ilha Pequena e Ilha Veiga.	13,8	0,18	SEAL
60	Chave 31F15 de linha de distribuição da Energipe	Poços do campo de Mato Grosso	13,8	6,63	SEAL
61	SE FAL - 69 kV (Petrobrás)	Poços dos Campos de Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimados, Mosquitos e Estação Cedro (2054)	13,8	29,43	ES (OP - FAL)
62	SE FAL - 69 kV (Petrobrás)	Poços de campo FAL e canteiro de obras (2034- Fazenda Alegre)	13,8	29,43	ES (OP - FAL)
63	SE FAL - 69 kV (Petrobrás)	Poços do campo FAL (2064- Fazenda Alegre)	13,8	29,43	ES (OP - FAL)
64	SE FAL - 69 kV (Petrobrás)	Poços do campo FAL (2104- Fazenda Alegre)	13,8	29,43	ES (OP - FAL)
65	SE FAL - 69 kV (Petrobrás)	Poços do campo FAL (2114- Fazenda Alegre)	13,8	29,43	ES (OP - FAL)
66	SE Linhares (Escelsa)	SE Lagoa Parda - 34,5 kV (Petrobrás)	34,5	65	ES (OP - GAS)
67	SE Lagoa Parda - 34,5 kV (Petrobrás)	Estação e UPGN Lagoa Parda, Poços do campo de Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte e Lagoa Piabanha.	13,8	24,89	ES (OP - GAS)
68	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Poços do campo RM	13,8	14,59	ES (OP - Norte)
69	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Poços do campo MA-01	13,8	2,10	ES (OP - Norte)
70	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Estação RSM e Poços do campo RSM	13,8	8,05	ES (OP - Norte)
71	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Estação SM8 e SM1 e Poços dos campos SM8 e SM1	13,8	16,15	ES (OP - Norte)
72	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Estação RP e Poços RP, RPO e RPS	13,8	9,82	ES (OP - Norte)
73	Alimentador São Matheus 2154 (Escelsa)	Estação de RI e Poços do campo de RI	13,8	12,44	ES (OP - Norte)
74	Rede Escelsa	Poços do campo COG	13,8	1	ES (OP - Norte)
75	Alimentador Linhares 2114 (Escelsa)	Estação e Poços Lagoa Suruaca	13,8	6,79	ES (OP - Sul)
76	Alimentador Linhares 2114 (Escelsa)	Estações e Poços FSL e FSR	13,8	19,26	ES (OP - Sul)
77	Alimentador Linhares 2114 (Escelsa)	Poços FSJ, CD e LB	13,8	16,61	ES (OP - Sul)
78	Rede Escelsa	Poços Rio Doce	13,8	2	ES (OP - Sul)

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.437, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza, para fins de regularização, em favor de Maria Panella Lopes, a manutenção de rede particular de energia elétrica, localizada no Município de Severínia, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no artigo 66 do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no artigo 71 do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa n. 193, de 19 de dezembro de 2005, no artigo 7º da Resolução Normativa n. 229, de 8 de agosto de 2006, e no que consta do Processo n. 48500.006102/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, em favor de Maria Panella Lopes, a manutenção de rede particular de energia elétrica, na tensão nominal de 13,8 kV, com 0,62 quilômetro de extensão, localizada no Município de Severínia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o "caput" destinam-se ao uso exclusivo de Maria Panella Lopes, não podendo ser conectadas a outras unidades consumidoras.

Art. 2º A presente autorização não exime Maria Panella Lopes de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica Maria Panella Lopes obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação de Maria Panella Lopes responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.438, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da nova Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, em 345 kV, e dos remanejamentos das linhas de transmissão Xavantes - Interlagos, em 345 kV, Interlagos - Piratininga, em 230 kV e Henry Borden - Piratininga, em 230 kV, todas localizadas no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006162/2009-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, em circuito duplo, 345 kV, com 714,8 metros de extensão, que interligará a Subestação Interlagos, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, à Subestação Piratininga II, de propriedade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e cinco metros de largura, necessárias à passagem do remanejamento da Linha de Transmissão Xavantes - Interlagos, em circuito duplo, 345 kV, com 654,8 metros de extensão, que interliga a Subestação Xavantes, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, à Subestação Interlagos, também de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e cinco metros de largura, necessárias à passagem do remanejamento da Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga, em circuito duplo, 230 kV, com

784,6 metros de extensão, que interliga a Subestação Interlagos, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, à Subestação Piratininga, também de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e cinco metros de largura, necessárias à passagem do remanejamento da Linha de Transmissão Henry Borden - Piratininga, em circuito simples, 230 kV, com 857,6 metros de extensão, que interliga a Subestação Henry Borden, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, à Subestação Piratininga, também de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo..

Art. 5º A planta de caminhamento das linhas de transmissão de que tratam os arts 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução Autorizativa, consta do desenho de referência "09-INT-PIR-E-DE-019", inserido no Anexo 10 do Processo nº 48500.006162/2009-93, complementado pelo desenho de referência "SE PIRATININGA II INTERLIGAÇÃO INTERLAGOS - PIRATININGA II SERVIDÃO DE PASSAGEM" e pelos memoriais descritivos das propriedades atingidas inseridos no Anexo 2 do mesmo processo.

Art. 6º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 7º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 8º Fica a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 9º Fica a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.440, DE 8 DE JULHO DE 2010

Transferir a autorização para explorar a Usina Termelétrica JB, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, objeto da Resolução n. 522, de 3 de dezembro de 2001, para a empresa Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, bem como o que consta do Processo n. 48500.006119/2001-81, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução n. 522, de 3 de dezembro de 2001, para explorar a Usina Termelétrica JB como produtora independente de energia elétrica, para a empresa Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica, matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.699.378/0001-41, com sede na Rodovia BR 101, km. 100, s/n., Município de Cabo de Santo Agostinho e sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.699.378/0007-37, com sede na AC Engenho Cachoeirinha, s/n., Zona Rural, Município de Vitória de Santo Antão, ambas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no artigo 26, § 5º, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa n. 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o artigo 4º da Resolução n. 522, de 3 de dezembro de 2001, sub-rogando-se a Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.009, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Rio Grande Energia - RGE e homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE para Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DE-MEI, Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR, Hidroelétrica Panambi S/A - HIDROPAN, Muxfeldt Marin & Cia LTDA. - MUX ENERGIA e Departamento Municipal de Energia Elétrica Putinga - DEMEEP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão nº 13/1997 e seus Aditivos, e o que consta do Processo nº 48500.006772/2009-97;

considerando o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a RGE em 07 de abril de 2005; e

considerando o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Rio Grande Energia - RGE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da RGE, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009, ficam, em média, reajustadas em 12,37% (doze vírgula trinta e sete por cento), sendo 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 10,65% (dez vírgula sessenta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2010 a 18 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de junho de 2010 a 18 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referentes às instalações de conexão da CEEE, ELETROSUL e ETAU, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à RGE, conforme a especificação a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 19 de junho de 2010 a 18 de junho de 2011, e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 19 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da RGE, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, o custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da RGE para 2010, conforme o Anexo V desta Resolução.



Art. 9º Prorrogar para 28 de junho de 2010, a vigência da Tarifa de Energia Elétrica - TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD entre a RGE e as Distribuidoras Supridas DEMEI, HIDROPAN, ELETROCAR, MUXFELDT e DEMEEP, constantes do Anexo V-A da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2010.

Art. 10. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE para as Distribuidoras Supridas DEMEI, HIDROPAN, ELETROCAR, MUXFELDT e DEMEEP constantes dos Anexos VI-A, VI-B e VI-C, conforme as especificações a seguir

I - as tarifas constantes do Anexo VI-A contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos. As tarifas em questão serão aplicadas às concessionárias supridas a partir 29 de junho de 2010;

II - as tarifas constantes do Anexo VI-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário; e

III - as tarifas constantes do Anexo VI-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006 e que estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a RGE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

RGE	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)		27.33	190.75	27.33	36.60	0,00	154.15
A4 (2,3kV a 25kV)		40.18	190.75	40.18	36.60	0,00	154.15
B1-RESIDENCIAL:			384.29		230.14		154.15
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			126,50		72,55		53,95
Consumo mensal entre 31 kWh e 100 kWh			216,88		124,38		92,50
Consumo mensal entre 101 kWh e 220 kWh			325,32		186,58		138,74
Consumo mensal superior a 220 kWh			361,46		207,30		154,16
B2-RURAL			263,99		158,09		105,90
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			196,41		117,63		78,78
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			230,02		137,76		92,26
B3-DEMAIS CLASSES			383,75		229,82		153,93
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			197,69		118,39		79,30
B4b - Bulbo da Lâmpada			217,05		129,99		87,06

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - VIPAL	7,70	0,00	7,70	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - GMP	7,89	0,00	7,89	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	22,71	3,21	22,71	3,21	0,00	0,00
A3 (69kV)	25,59	4,46	25,59	4,46	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	29,04	6,42	29,04	6,42	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	41,26	10,47	41,26	10,47	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230kV ou mais)	297,65	269,82	188,06	171,92	36,60	36,60	36,60	36,60	261,05	233,22
A2 (88 a 138kV)	297,65	269,82	188,06	171,92	36,60	36,60	36,60	36,60	261,05	233,22
A3 (69kV)	297,65	269,82	188,06	171,92	36,60	36,60	36,60	36,60	261,05	233,22
A3a (30 a 44kV)	297,65	269,82	188,06	171,92	36,60	36,60	36,60	36,60	261,05	233,22
A4 (2,3 a 25kV)	297,65	269,82	188,06	171,92	36,60	36,60	36,60	36,60	261,05	233,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - VIPAL	23,10	0,00	23,10	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - GMP	23,67	0,00	23,67	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	68,13	9,63	68,13	9,63	0,00	0,00
A3 (69kV)	76,77	13,38	76,77	13,38	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	87,12	19,26	87,12	19,26	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	123,78	31,41	123,78	31,41	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	6,42		6,42	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	10,47		10,47	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	972,08	944,25	188,06	171,92	711,03	711,03	36,60	36,60	261,05	233,22
A4 (2,3 a 25kV)	1.255,64	1.227,81	188,06	171,92	994,59	994,59	36,60	36,60	261,05	233,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	19,26		19,26	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	31,41		31,41	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (R\$)			GRUPO A (R\$)
	MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,01	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,13
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,13
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,83	60,13
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,13	120,26
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO		BT	AS	A4	A3a	A3
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)		6,60	6,60	7,17	4,16	2,71
WACC (%)		9,95				
PARCELA B (R\$)		480.566.139,53				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)		4,18				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)		229.464.967,80				

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3 (69kV)	23,61	59,47
A4a CER Tipo 1	6,24	91,12
A4b CER Tipo 2	4,95	71,87
A4c CER Tipo 3	3,26	47,95

RGE	ANEXO II					
	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
SUBGRUPO		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA
		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)
A3a (30kV a 44kV)		24,20	173,25	24,20	29,87	0,00
A4 (2,3kV a 25kV)		35,92	173,25	35,92	29,87	0,00
B1-RESIDENCIAL:			346,73		203,35	
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30kWh			114,53		64,35	50,18
Consumo mensal entre 31 kWh e 100 kWh			196,36		110,32	86,04
Consumo mensal entre 101 kWh e 220 kWh			294,53		165,48	129,05
Consumo mensal superior a 220 kWh			327,25		183,86	143,39
B2-RURAL			238,19		139,69	98,50
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			177,22		103,94	73,28
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			207,54		121,73	85,81
B3-DEMAIS CLASSES			346,25		203,07	143,18
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			178,37		104,61	73,76
B4b - Bulbo da Lâmpada			195,84		114,86	80,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - VIPAL	6,34	0,00	6,34	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - GMP	6,50	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	19,70	2,93	19,70	2,93	0,00	0,00
A3 (69kV)	22,33	4,07	22,33	4,07	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	25,48	5,86	25,48	5,86	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	36,62	9,55	36,62	9,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230kV ou mais)	272,69	246,80	170,75	155,74	29,87	29,87	29,87	29,87	242,82	216,93
A2 (88 a 138kV)	272,69	246,80	170,75	155,74	29,87	29,87	29,87	29,87	242,82	216,93
A3 (69kV)	272,69	246,80	170,75	155,74	29,87	29,87	29,87	29,87	242,82	216,93
A3a (30 a 44kV)	272,69	246,80	170,75	155,74	29,87	29,87	29,87	29,87	242,82	216,93
A4 (2,3 a 25kV)	272,69	246,80	170,75	155,74	29,87	29,87	29,87	29,87	242,82	216,93



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230kV ou mais) - VIPAL	19,02	0,00	19,02	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - GMP	19,50	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	59,10	8,79	59,10	8,79	0,00	0,00
A3 (69kV)	66,99	12,21	66,99	12,21	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	76,44	17,58	76,44	17,58	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	109,86	28,65	109,86	28,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
			DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)		5,86		0,00
A4 (2,3 a 25kV)		9,55		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44kV)	864,38	838,49	170,75	155,74	621,56	621,56	29,87	29,87	242,82	216,93
A4 (2,3 a 25kV)	1.123,02	1.097,13	170,75	155,74	880,20	880,20	29,87	29,87	242,82	216,93

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
			DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)		17,58		0,00
A4 (2,3 a 25kV)		28,65		0,00

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA		ENERGIA
	(R\$/kw)		(R\$/MWh)
A3 (69kV)	21,37		53,83
A4a CER Tipo 1	5,65		82,48
A4b CER Tipo 2	4,48		65,05
A4c CER Tipo 3	2,95		43,41

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	22,71	3,21
A3 (69kV)	25,59	4,46
A3a (30 a 44kV)	29,04	6,42
A4 (2,3 a 25kV)	41,26	10,47

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	36,60	36,60
A3 (69kV)	36,60	36,60
A3a (30 a 44kV)	36,60	36,60
A4 (2,3 a 25kV)	36,60	36,60

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	37,29	9,43

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	0,56	0,56
A3 (69kV)	0,56	0,56
A3a (30 a 44kV)	0,56	0,56
A4 (2,3 a 25kV)	0,56	0,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
SUBGRUPO				
A2 (88 a 138kV)	22,34	0,37	3,16	0,05
A3 (69kV)	25,17	0,42	4,38	0,08
A3a (30 a 44kV)	28,57	0,47	6,31	0,11
A4 (2,3 a 25kV)	40,58	0,68	10,29	0,18

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	
DEMANDA (R\$/kw)	
A2 (88 a 138kV) - HENRIQUE KOTZIAN	2,36
A2 (88 a 138kV) - JORGE DREHER	2,56
A2 (88 a 138kV) - JACUI	2,55
A2 (88 a 138kV) - CANASTRA	1,28
A2 (88 a 138kV) - MONJOLINHO	3,56
A3 (69kV)	3,15
A3a (30 a 44kV)	3,15
A4 (2,3 a 25kV)	3,15
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,34

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	19,70	2,93
A3 (69kV)	22,33	4,07
A3a (30 a 44kV)	25,48	5,86
A4 (2,3 a 25kV)	36,62	9,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	29,87	29,87
A3 (69kV)	29,87	29,87
A3a (30 a 44kV)	29,87	29,87
A4 (2,3 a 25kV)	29,87	29,87

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	35,78	9,32

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138kV)	0,56	0,56
A3 (69kV)	0,56	0,56
A3a (30 a 44kV)	0,56	0,56
A4 (2,3 a 25kV)	0,56	0,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	19,33	0,37	2,87	0,06
A3 (69kV)	21,91	0,42	3,99	0,08
A3a (30 a 44kV)	25,00	0,48	5,75	0,11
A4 (2,3 a 25kV)	35,93	0,69	9,37	0,18

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	
DEMANDA (R\$/kw)	
A2 (88 a 138kV) - HENRIQUE KOTZIAN	2,36
A2 (88 a 138kV) - JORGE DREHER	2,36
A2 (88 a 138kV) - JACUI	2,55
A2 (88 a 138kV) - CANASTRA	1,14
A2 (88 a 138kV) - MONJOLINHO	3,16
A3 (69kV)	2,88
A3a (30 a 44kV)	2,88
A4 (2,3 a 25kV)	2,88
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,34

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 19 de junho de 2010 a 18 de junho de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEEE	RGE	27.189.416,36
ELETROSUL	RGE	3.369.843,38
ETAU	RGE	1.912.592,22

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir 19 de junho de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEEE	RGE	27.182.103,01
ELETROSUL	RGE	3.302.757,86
ETAU	RGE	1.912.592,22

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
RGE	4.031.906,85	335.992,24

ANEXO V ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - R\$
RGE	R\$ 21.423.028,36

QUADRO VI-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A3 (69kV)	11,96	1,27	11,96
A4 (2,3 a 25kV)	14,26	2,15	14,26
TE (R\$/MWh)		135,66	0,10

QUADRO VI-B TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69kV)	11,96	1,27
A4 (2,3 a 25kV)	14,26	2,15
TE (R\$/MWh)		139,78

ANEXO VI-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B)		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69kV)	21,84	3,97
A4 (2,3 a 25kV)	35,78	9,32
TE (R\$/MWh)		139,78

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.010, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Minas Gerais SA - EMG, e atualiza a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A. para a EMG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/1996-ANEEL, seus respectivos Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.001574/2010-71 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Energisa Minas Gerais SA - EMG, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EMG, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 835, de 16 de JUNHO de 2009, ficam, em média, reajustadas em 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento), sendo 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2010 a 17 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EMG, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2010 a 17 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EMG, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Atualizar a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A., relativa às geradoras distribuídas desverticalizadas, para R\$ 165,05 /MWh (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 18 de junho de 2010.:

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER da EMG, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EMG poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I EMG						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	53,19	199,92	53,19	33,74	0,00	166,18
B1-RESIDENCIAL:		439,07		272,89	0,00	166,18
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		146,13		87,96		58,17
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		250,50		150,78		99,72
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		375,73		226,16		149,57
Consumo mensal superior a 220 kWh		417,48		251,30		166,18
B2-RURAL		260,62		161,97		98,65
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		191,68		119,13		72,55
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		239,69		148,96		90,73
B3 - DEMAIS CLASSES		415,73		258,37		157,36
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		214,24		133,14		81,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		235,09		146,11		88,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,71	9,50	19,71	9,50	0,00	0,00
A3 (69 kV)	31,03	13,19	31,03	13,19	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,41	19,77	46,41	19,77	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	315,17	285,17	197,03	179,62	33,74	33,74	33,74	33,74	281,43	251,43	163,29	145,88
A3 (69 kV)	315,17	285,17	197,03	179,62	33,74	33,74	33,74	33,74	281,43	251,43	163,29	145,88
A4 (2,3 a 25 kV)	315,17	285,17	197,03	179,62	33,74	33,74	33,74	33,74	281,43	251,43	163,29	145,88

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	59,13	28,50	59,13	28,50	0,00	0,00		
A3 (69 kV)	93,09	39,57	93,09	39,57	0,00	0,00		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	139,23	59,31	139,23	59,31	0,00	0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E			
		TUSD + TE		TUSD	
		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO					
A4 (2,3 a 25 kV)		19,77		19,77	
				0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.392,88	1.362,88	197,03	179,62	1.111,45	1.111,45	33,74	33,74	281,43	251,43	163,29	145,88

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G			
		TUSD + TE		TUSD	
		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO					
A4 (2,3 a 25 kV)		59,31		59,31	
				0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60



Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,91	9,91	10,37	6,85	5,24	2,37
WACC (%)	9,95					
Parcela B (R\$)	131.456.801,44					
Taxa de depreciação - D (%)	4,69					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	85.900.183,95					

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	48,03		48,03	28,54	0,00	165,94
B1-RESIDENCIAL:		410,96		245,02	0,00	165,94
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		137,33		79,25		58,08
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		235,43		135,86		99,57
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		353,12		203,77		149,35
Consumo mensal superior a 220 kWh		392,36		226,43		165,93
B2-RURAL		243,93		145,43		98,50
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		179,40		106,96		72,44
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		224,34		133,75		90,59
B3-DEMAIS CLASSES		389,10		231,98		157,12
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		200,52		119,54		80,98
B4b - Bulbo da Lâmpada		220,04		131,19		88,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,71	8,42	17,71	8,42	0,00	0,00
A3 (69 kV)	28,02	11,78	28,02	11,78	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,02	17,77	42,02	17,77	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA		
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	309,55	279,60	191,59	174,21	28,54	28,54	28,54	28,54	281,01	251,06	163,05	145,67
A3 (69 kV)	309,55	279,60	191,59	174,21	28,54	28,54	28,54	28,54	281,01	251,06	163,05	145,67
A4 (2,3 a 25 kV)	309,55	279,60	191,59	174,21	28,54	28,54	28,54	28,54	281,01	251,06	163,05	145,67

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	53,13	25,26			53,13	25,26	0,00	0,00
A3 (69 kV)	84,06	35,34			84,06	35,34	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	126,06	53,31			126,06	53,31	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	17,77		17,77	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA		
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.285,22	1.255,27	191,59	174,21	1.004,21	1.004,21	28,54	28,54	281,01	251,06	163,05	145,67

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	53,31		53,31	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J			
	DEMANDA			ENERGIA
	10			10
	15			15
	-			15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,71	9,50
A3 (69kV)	31,03	13,19
A3a (30 a 44kV)	32,74	15,24
A4 (2,3 a 25kV)	46,41	19,77

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	33,74	33,74
A3 (69kV)	33,74	33,74
A3a (30 a 44kV)	33,74	33,74
A4 (2,3 a 25kV)	33,74	33,74

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	18,45	8,91
A3a (30 a 44kV)	30,61	14,28

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	0,16	0,16
A3 (69kV)	0,16	0,16
A3a (30 a 44kV)	0,16	0,16
A4 (2,3 a 25kV)	0,16	0,16

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	19,61	0,10	9,45	0,05
A3 (69kV)	30,87	0,16	13,12	0,07
A3a (30 a 44kV)	32,57	0,17	15,16	0,08
A4 (2,3 a 25kV)	46,18	0,23	19,67	0,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V			
	TUSDg			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
A2 (88 a 138kV) - GUARY E ANNA MARIA	2,19			
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO I (PONTE)	1,89			
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO II (PALESTINA)	1,81			
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO III (TRIUNFO)	1,66			
A2 (88 a 138kV) - JOAO CAMILO PENA	1,70			
A2 (88 a 138kV) - TULIO CORDEIRO DE MELO	1,58			
A2 (88 a 138kV) - JUIZ DE FORA	2,19			
A2 (88 a 138kV) - BARRA DO BRAÚNA	1,86			
A3 (69kV)	9,45			
A4 (2,3 a 25kV)	9,45			
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,65			

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	17,71	8,42
A3 (69kV)	28,02	11,78
A3a (30 a 44kV)	29,57	13,65
A4 (2,3 a 25kV)	42,02	17,77

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	28,54	28,54
A3 (69kV)	28,54	28,54
A3a (30 a 44kV)	28,54	28,54
A4 (2,3 a 25kV)	28,54	28,54

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	17,55	8,36
A3a (30 a 44kV)	29,29	13,53



TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138kV)	0,16	0,16	
A3 (69kV)	0,16	0,16	
A3a (30 a 44kV)	0,16	0,16	
A4 (2,3 a 25kV)	0,16	0,16	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U			
		TUSD			
		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	
A2 (88 a 138kV)	17,61	0,10	8,37	0,05	
A3 (69kV)	27,87	0,15	11,72	0,06	
A3a (30 a 44kV)	29,41	0,16	13,58	0,07	
A4 (2,3 a 25kV)	41,79	0,23	17,67	0,10	

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV) - GUARY E ANNA MARIA	2,02
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO I (PONTE)	1,75
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO II (PALESTINA)	1,67
A2 (88 a 138kV) - IVAN BOTELHO III (TRIUNFO)	1,53
A2 (88 a 138kV) - JOAO CAMILO PENA	1,57
A2 (88 a 138kV) - TULLIO CORDEIRO DE MELO	1,46
A2 (88 a 138kV) - JUIZ DE FORA	2,02
A2 (88 a 138kV) - BARRA DO BRAÚNA	1,72
A3 (69kV)	8,38
A4 (2,3 a 25kV)	8,38
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,65

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ENERGISA MINAS GERAIS	R\$ 913.315,83	R\$ 76.109,65

ANEXO IV PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS 2010 - R\$
ENERGISA MINAS GERAIS	R\$ 6.730.669,02

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.011, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 042/1999 e seus Aditivos, e o que consta do Processo nº 48500.001575/2010-15;

considerando o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a ENF em 23 de maio de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

considerando o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ENF, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 834, de 16 de junho de 2009, ficam, em média, reajustadas em 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento), sendo 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2010 a 17 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENF, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2010 a 17 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de

Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ENF, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar, conforme o Anexo IV desta Resolução, o valor de R\$ 968.943,30 (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), já atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e incluso PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à ENF pela AMPLA Energia e Serviços S.A. - AMPLA, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, em razão da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias.

Parágrafo único. A ENF deverá estabelecer com a AMPLA, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ENF poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,94	133,64	32,94	33,44	0,00	100,20
B1-RESIDENCIAL:		333,11		232,91	0,00	100,20
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,64		73,57		35,07
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,21		126,10		60,11
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,29		189,12		90,17
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,34		210,14		100,20
B2-RURAL		186,85		130,65		56,20
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		127,33		89,03		38,30
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		171,84		120,15		51,69
B3-DEMAIS CLASSES		298,12		208,45		89,67
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		153,63		107,42		46,21
B4b - Bulbo da Lâmpada		168,58		117,86		50,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	30,95	10,52	30,95	10,52	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,10	10,55	31,10	10,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	203,13	185,04	131,89	121,40	33,44	33,44	33,44	33,44	169,69	151,60	98,45	87,96
A4 (2,3 a 25 kV)	203,13	185,04	131,89	121,40	33,44	33,44	33,44	33,44	169,69	151,60	98,45	87,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	92,85	31,56	92,85	31,56	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	93,30	31,65	93,30	31,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	10,52		10,52	
A4 (2,3 a 25 kV)	10,55		10,55	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	921,85	903,76	131,89	121,40	752,16	752,16	33,44	33,44	169,69	151,60	98,45	87,96
A4 (2,3 a 25 kV)	925,34	907,25	131,89	121,40	755,65	755,65	33,44	33,44	169,69	151,60	98,45	87,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	31,56	31,56	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,65	31,65	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15



QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	7,93	7,93	5,85	5,82	2,66	-
WACC (%)	9,95					
Parcela B (R\$)	36.173.272,04					
Taxa de depreciação - D (%)	4,38					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	20.255.308,67					

ANEXO II

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,31	133,35	32,31	30,09	0,00	103,26
B1-RESIDENCIAL:		330,22		226,96	0,00	103,26
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,71		72,57		36,14
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,33		124,38		61,95
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,47		186,54		92,93
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,53		207,27		103,26
B2-RURAL		185,23		127,31		57,92
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		126,23		86,76		39,47
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		170,35		117,08		53,27
B3-DEMAIS CLASSES		295,54		203,13		92,41
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		152,30		104,68		47,62
B4b - Bulbo da Lâmpada		167,12		114,85		52,27

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	30,37	10,31	30,37	10,31	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	30,52	10,34	30,52	10,34	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	204,96	186,32	131,55	120,74	30,09	30,09	30,09	30,09	174,87	156,23	101,46	90,65
A4 (2,3 a 25 kV)	204,96	186,32	131,55	120,74	30,09	30,09	30,09	30,09	174,87	156,23	101,46	90,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	91,11	30,93	91,11	30,93	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	91,56	31,02	91,56	31,02	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	10,31		10,31	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,34		10,34	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	910,07	891,43	131,55	120,74	735,20	735,20	30,09	30,09	174,87	156,23	101,46	90,65
A4 (2,3 a 25 kV)	913,54	894,90	131,55	120,74	738,67	738,67	30,09	30,09	174,87	156,23	101,46	90,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	30,93		30,93	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,02		31,02	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,69	6,71
A3a (30 a 44 kV)	30,95	10,52
A4 (2,3 a 25 kV)	31,10	10,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	33,44	33,44
A3a (30 a 44 kV)	33,44	33,44
A4 (2,3 a 25 kV)	33,44	33,44

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,40	6,63
A4 (2,3 a 25 kV)	30,67	10,40

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,32	0,32
A3a (30 a 44 kV)	0,32	0,32
A4 (2,3 a 25 kV)	0,32	0,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	21,47	0,22	6,64	0,07
A3a (30 a 44 kV)	30,63	0,32	10,41	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	30,78	0,32	10,44	0,11

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,14	6,53
A3a (30 a 44 kV)	30,37	10,31
A4 (2,3 a 25 kV)	30,52	10,34

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	30,09	30,09
A3a (30 a 44 kV)	30,09	30,09
A4 (2,3 a 25 kV)	30,09	30,09

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	20,85	6,44
A4 (2,3 a 25 kV)	30,07	10,19

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,33	0,33
A3a (30 a 44 kV)	0,33	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	0,33	0,33

SUBGRUPO	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	20,91	0,23	6,46	0,07
A3a (30 a 44 kV)	30,03	0,34	10,20	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	30,18	0,34	10,23	0,11

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
ENF	235.765,24	19.647,10

ANEXO IV VALOR DEVIDO À ENF PELA AMPLA		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - R\$	VALOR MENSAL - R\$
ENF	968.943,30	80.745,28

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de junho de 2010

Nº 1.622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001826/2009-28, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela CELESC Distribuição S.A., em face do AI nº 097/2009-SFE, de 30/11/2009, mantendo as penalidades de advertência e alterando as de multa, que totalizam R\$ R\$ 943.800,74, no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.623 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003443/2008-11, resolve: I - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cellesc Distribuição S/A, contra o Auto de Infração nº 030/2009-SFE/ANEEL; e II - reduzir, de ofício, a penalidade de multa aplicada para o valor R\$ 208.009,80, (duzentos e oito mil nove reais e oitenta centavos), o qual deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005962/2008-14, resolve: I - conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CEB Distribuição S.A., contra o Auto de Infração nº 036/2009-SFE/ANEEL; e II - reduzir a multa aplicada para R\$ 3.342.567,96, (três milhões trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 1.625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004794/2008-31, resolve: I - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEMIG Distribuição S.A., contra o Auto de Infração nº 071/2009-SFE/ANEEL; e II - manter a penalidade de multa aplicada no valor R\$ 1.953.354,98, (um milhão novecentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), o qual deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.626 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002034/2008-90, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em face do AI nº 133/2008-SFF, de 28/11/2008, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 1.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000080/2010-79, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a multa administrativa estipulada pelo Auto de Infração nº 003/2008-CES, no valor de R\$ 830.833,81, à Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 1.629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000081/2010-13, resolve: I - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, contra o Auto de Infração nº 001/2008-CES/D, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER; e II - manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.864.599,72, (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.630 -
Processo: 48500.005939/2009-01.
(i) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. João Dário de Mello ante a intempestividade verificada.

Nº 1.631 -
Processo: 48500.004551/2009-84.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Geraldo Boinjunk; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.118 kWh, correspondente ao período de 22 de junho de 2004 a 11 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 1.632 -
Processo: 48500.006363/2009-91.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 72.382 kWh, correspondente ao período de 21 de dezembro de 2001 a 21 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) excluir a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, por se tratar de medidor externo à unidade consumidora.

Nº 1.633 -
Processo: 48500.006364/2009-35.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Manoel Ferreira da Costa; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 67.096 kWh, da diferença de consumo reativo excedente de 3.143 kvarh e da diferença de demanda reativa excedente de 4 kvar, correspondentes ao período de 15 de dezembro de 2005 a 16 de maio de 2006, já deduzidos os valores de consumo e demanda faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.634 -
Processo: 48500.006365/2009-80.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 18.535 kWh, correspondente ao período de 23 de fevereiro de 2001 a 21 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.635 -
Processo: 48500.006366/2009-24.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Ebeling Quintana e Perez Ltda; (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.158 kWh, correspondente ao período de 11 de dezembro de 2001 a 04 de dezembro de 2002, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.636 -
Processo: 48500.006368/2009-13.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 30.965 kWh, correspondente ao período de 27 de setembro de 2002 a 10 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.637 -
Processo: 48500.006369/2009-68.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.795 kWh, correspondente ao período de 07 de dezembro de 2000 a 14 de julho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.638 -
Processo: 48500.006898/2009-61.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.024 kWh, correspondente ao período de 15 de maio de 2002 a 15 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 1.639 -
Processo: 48500.006899/2009-14.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.624 kWh, correspondente ao período de 23 de janeiro de 2001 a 30 de dezembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 1.640 -
Processo: 48500.006900/2009-01.
(i) não conhecer o recurso interposto pela Sra. Maria Elizabeth Bertoldi ante a intempestividade verificada; e (ii) reformar de ofício ante a ilegalidade constatada a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 9.378 kWh, correspondente ao período de 11 de maio de 2001 a 11 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de junho de 2010

Nº 1.620 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006527/2009-80, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 067/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 72.997,80 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2010

Nº 1.761 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005556/2009-24, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambai, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, entregues pela empresa Lemos e Costa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.089/0001-90. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.762 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de no-

vembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007051/2008-13 resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.217, de 13 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Rio da Conceição, com potência estimada de 3,97 MW, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação da empresa Construtora Viero Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.426.415/0001-35, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Construtora Viero Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.763 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008727/2008-96 resolve: I - Revogar o Despacho nº 685, de 19 de fevereiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Peralta, com potência estimada de 14,5 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do

Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.764 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007672/2009-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Invernadinha, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1010	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto			
	Processo	Marca Comercial								
	48600.001628/2010 - 70	MULTIVEHICLE ATF	SAE N.A.	. MERCON V	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	1474			
Nº1011	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto			
	Processo	Marca Comercial								
	48600.001612/2010 - 67	LUBROCHEM PHT			NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1365	
	48600.001612/2010 - 67	LUBROCHEM PHT			NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1365	
	48600.001615/2010 - 09	LUBROCHEM PKU			NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS DE AGULHA	1367	
	48600.001615/2010 - 09	LUBROCHEM PKU			NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS DE AGULHA	1367	
Nº1012	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto			
	Processo	Marca Comercial								
	48600.001621/2010 - 58	LUBROCHEM PHT/EP			NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1366	
	48600.001621/2010 - 58	LUBROCHEM PHT/EP			NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1366	
	48600.001622/2010 - 01	LUBROCHEM M			NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1313	
	48600.001622/2010 - 01	LUBROCHEM M			NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1313	
	48600.001622/2010 - 01	LUBROCHEM M			NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1313	
	48600.001610/2010 - 78	LUBROCHEM SHP			NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E EXCÊNTRICOS A ALTAS TEMPERATURAS	1363	
	48600.001618/2010 - 34	ALPHASYN GA			ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	10976	
	48600.001619/2010 - 89	CHEMLUB BV			ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS À VÁCUO E TURBINAS	9728	
	Nº1013	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86			Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		Processo								Marca Comercial
		48600.001217/2010 - 84			STP MOTORCYCLE 4T	SAE 20W-50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR GASOLINA / ÁLCOOL PARA MOTOCICLETAS	8304
Nº1014	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto			
	Processo	Marca Comercial								
	48600.001229/2010 - 17	DX-5			SAE 140	API GL-5, MIL L 2105 D, SAE J 306	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	12681	
	48600.001229/2010 - 17	DX-5			SAE 90	API GL-5, MIL L 2105 D, SAE J 306	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	12681	
	48600.001230/2010 - 33	TRANSFER			SAE 10W	. GM ATF TIPO A, SUFIXO A, ALLISON C-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	12680	

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infrção lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adolfo Homrich - 810198/96 - A.I. 222/10, 810198/96 - A.I. 224/10, 810199/96 - A.I. 223/10, 810199/96 - A.I. 225/10
Alcir Tarrago Mattos - 810663/97 - A.I. 171/10, 810665/97 - A.I. 170/10
Andre Loiferman - 810278/94 - A.I. 201/10, 810278/94 - A.I. 202/10
Angela Perez Mattos - 810675/97 - A.I. 172/10, 810676/97 - A.I. 173/10

Antonio Pedro Sikorski - 810886/96 - A.I. 226/10, 810886/96 - A.I. 227/10, 810484/96 - A.I. 135/10, 811717/96 - A.I. 230/10, 811717/96 - A.I. 231/10
Aro Mineração Ltda - 810057/93 - A.I. 155/10
Arquides Giovanella & Cia Ltda - 810567/00 - A.I. 114/10, 810567/00 - A.I. 115/10
Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810207/91 - A.I. 145/10
Bill Boff Reis - 810220/01 - A.I. 253/10
Brasnave - Navegação, Extração e Pavimentações Ltda - 810842/95 - A.I. 165/10
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810713/94 - A.I. 164/10, 811590/96 - A.I. 228/10, 811590/96 - A.I. 229/10
Caieira São Francisco Ltda - 810205/89 - A.I. 238/10
Candido Godoy Dias e Filhos Ltda - 810199/01 - A.I. 251/10

Carlos Braga - 810449/00 - A.I. 110/10
Carlos Roberto Praetortus - 810057/96 - A.I. 221/10
Central Distribuidora de Areia Ltda - 810113/99 - A.I. 286/10
Cerâmica Dos Soares Ltda - 810160/00 - A.I. 187/10, 810160/00 - A.I. 186/10
Cerâmica Paraná Ltda - 810311/99 - A.I. 249/10
Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 810450/00 - A.I. 189/10, 810450/00 - A.I. 190/10, 811274/96 - A.I. 138/10
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810121/00 - A.I. 183/10, 810273/94 - A.I. 246/10
Companhia Riograndense de Mineração - 810084/91 - A.I. 198/10
Cristovam Dillmann Filho - 810579/00 - A.I. 237/10
Delcia Maria Zanette Pascoali - 810253/96 - A.I. 168/10
Delmar José Kraemer - 810467/98 - A.I. 233/10
Depósito de Areia Lajeado LTDA. - 810315/91 - A.I. 147/10, 810316/91 - A.I. 148/10, 810317/91 - A.I. 149/10, 810318/91

- A.I. 150/10, 810319/91 - A.I. 152/10, 810320/91 - A.I. 151/10, 810321/91 - A.I. 153/10
Dirceu Aloysio Guimaraes - 810307/88 - A.I. 191/10
Divino Darlos Pereira Davila - 810048/99 - A.I. 174/10, 810048/99 - A.I. 175/10
Dorival Sant Anna Bortolotti - 810138/94 - A.I. 194/10, 810138/94 - A.I. 195/10
Ecopan Construção e Pavimentação Ltda - 810039/03 - A.I. 111/10
Eduardo Antonio da Costa Monteiro Carvalho - 810128/00 - A.I. 185/10, 810128/00 - A.I. 184/10, 810300/91 - A.I. 146/10
Empresa Construtora Brasil sa - 810380/00 - A.I. 188/10, 810684/99 - A.I. 181/10, 810684/99 - A.I. 180/10
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810454/90 - A.I. 241/10
Enio Bertin - 810054/97 - A.I. 435/05
Ernani de Freitas Gonçalves - 810798/95 - A.I. 108/10
Fortunato Andreis - 810233/98 - A.I. 121/10
Geologica Mineração e Comércio Ltda - 810480/99 - A.I. 179/10
Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 810127/93 - A.I. 119/10, 810152/94 - A.I. 242/10, 810199/94 - A.I. 243/10, 810251/94 - A.I. 244/10, 810253/94 - A.I. 245/10, 810298/94 - A.I. 203/10, 810298/94 - A.I. 205/10, 810299/94 - A.I. 204/10, 810299/94 - A.I. 206/10
Gilson Schroeder de Carvalho - 810558/94 - A.I. 211/10, 810505/94 - A.I. 207/10, 810505/94 - A.I. 208/10
Glauber Candia Silveira - 810619/01 - A.I. 112/10, 810621/01 - A.I. 113/10
Gloria Jam Lunardi - 810395/98 - A.I. 252/10
Granitec Mineração Ltda - 810520/01 - A.I. 118/10
Granjas 4 Irmãos sa Agropecuaria Ind e c - 810100/99 - A.I. 234/10
Iberaldo Almir Pascoali - 810508/96 - A.I. 169/10, 810233/96 - A.I. 167/10
Ilgo João Kopplin - 810663/96 - A.I. 136/10, 810663/96 - A.I. 137/10
Ilson Haleu da Silva - 810261/92 - A.I. 154/10
Indústria de Calcários Caçapava Ltda - 810087/91 - A.I. 199/10
João Leonardo Ramos de Paiva - 810096/01 - A.I. 117/10
Joao Luiz Trevisan - 810509/00 - A.I. 250/10
José Antonio Slomp - 810512/97 - A.I. 248/10
José Erlei Rosa Dos Santos - 810044/91 - A.I. 141/10, 810044/91 - A.I. 142/10
José Facchini - 810206/93 - A.I. 109/10
José Renato Rauber - 811179/95 - A.I. 166/10
José Rodolfo Lopes - 810368/94 - A.I. 134/10
José Tristão da Motta - 810098/94 - A.I. 193/10
Lucio Gonçalves da Silva Junior - 810186/02 - A.I. 254/10
Luis Carlos da Silva Ohlweiler - 810400/97 - A.I. 232/10
Luiz Carlos de Oliveira Miguel - 810164/95 - A.I. 212/10
Mauro Luiz Wiebbelling - 810306/93 - A.I. 156/10
Mibasa - Miineradora Barro Alto Ltda - 811644/95 - A.I. 247/10
Michel Deutschmann Machado - 810768/02 - A.I. 255/10
Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A. - 810575/00 - A.I. 116/10
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810238/94 - A.I. 196/10, 810238/94 - A.I. 197/10, 810544/94 - A.I. 209/10, 810545/94 - A.I. 210/10, 810557/94 - A.I. 162/10
Mineração Atm Ltda - 810238/99 - A.I. 236/10
Mineração da Barra Ltda - 810705/99 - A.I. 182/10, 810244/99 - A.I. 124/10, 810248/99 - A.I. 176/10, 810249/99 - A.I. 125/10, 810250/99 - A.I. 177/10, 810253/99 - A.I. 126/10, 810255/99 - A.I. 123/10, 810256/99 - A.I. 127/10, 810257/99 - A.I. 128/10, 810258/99 - A.I. 129/10, 810259/99 - A.I. 130/10, 810260/99 - A.I. 131/10, 810261/99 - A.I. 178/10
Mineração Palma Ltda - 810526/93 - A.I. 158/10
Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810109/98 - A.I. 120/10
Nabor Neurilaine Marques de Avila - 810527/93 - A.I. 159/10, 810525/93 - A.I. 157/10
Nelson Ely - 811596/96 - A.I. 139/10, 811596/96 - A.I. 140/10
Nerci Luiz Schallenger - 810704/94 - A.I. 163/10
Oliminas Mineração e Pesquisa Ltda - 810207/89 - A.I. 240/10, 810207/89 - A.I. 239/10, 810087/91 - A.I. 200/10
Omega Gama Mineração Ltda - 810568/94 - A.I. 132/10, 810568/94 - A.I. 133/10
Orbrem - Obras e Empreendimentos Ltda - 810136/93 - A.I. 192/10
Pedro Lauro Silva de Oliveira - 810180/95 - A.I. 213/10, 810183/95 - A.I. 214/10
Romana Gehrke - 811549/95 - A.I. 216/10, 811549/95 - A.I. 215/10, 811550/95 - A.I. 217/10, 811551/95 - A.I. 218/10, 811552/95 - A.I. 219/10, 811553/95 - A.I. 220/10
Sandro Alex de Almeida - 810433/94 - A.I. 160/10, 810440/94 - A.I. 161/10
Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda - 810088/91 - A.I. 143/10, 810088/91 - A.I. 144/10
Tiago Rossetto - 810140/99 - A.I. 235/10

RELAÇÃO Nº 22/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Alvide Campos da Silva - 810459/98
Andrea Godoy Gil - 811328/96

Antonio Pedro Sikorski - 810484/96, 810486/96, 810486/96, 810487/96, 810488/96, 810488/96
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810236/01
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810329/98
Carla Borim Vieira - 810582/09
Cezar Roberto Habekost - 810225/98, 810225/98
Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 811274/96
Cleudionir Gloger Dos Santos - 810532/08
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810500/96
Construtora Sultepa S/a - 810390/98
Cristal Envas de Bebidas Naturais - 810282/98
d f Schneider Areia - 810891/09
Delcia Maria Zanette Pascoali - 810254/96, 810255/96, 810257/96, 810260/96, 810262/96, 810264/96
Deposito de Areia Rio do Vale Ltda - 810186/98
Diogo Eduardo Pasqual Penna - 811747/96, 811747/96, 811306/96, 811306/96, 811308/96, 811308/96, 811138/96, 811180/96, 811181/96, 811802/96, 811802/96, 811803/96, 811803/96
Dorneles Luiz Merlo - 810465/98
Dorothea Furmann Schneider - 810890/09
Eduardo Luiz Paludo - 810613/98
Eldorado Mineração Ltda - 810309/98, 810312/98, 810302/98, 810303/98, 810305/98, 810307/98
Eloy Menegotto - 810695/96
Ferdinand Kisslinger - 810723/96
Flávio Silveira Araujo - 810481/04
Fortunato Andreis - 810233/98
Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 810144/00, 810144/00
Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção - 810040/06
Gustavo Hennemann - 810431/03
Hab Adminstr Partic Com Imoveis Ltda - 810039/98, 810039/98
Hélio Mercadante Filho - 810685/09
Hélio Oswald - 810906/96
Ilgo João Kopplin - 810385/96, 810385/96
Indústria e Comércio de Calcário Branquilha Ltda - 810122/96, 810122/96
Irajá Andara Rodrigues - 810072/98, 810072/98
Irlclavejo Participações LTDA. - 810694/02
Irmãos Padilha Velho e Cia Ltda - 810208/96
Jair Bernardes - 810428/96
Jeovani Reck Razera - 811464/96, 811464/96
João Ernesto Silva de Curtis - 810473/98
Jão Francisco Fernandes - 810326/08
João Guilherme Ruschel - 810392/96, 810392/96
Jorge Luiz Figueiredo Ramos - 810499/97, 810500/97, 810615/97
José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08
José Luiz Machado - 810355/93
Kipper S/a Indústrias Cerâmicas - 810465/97
Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves - 811477/96, 811477/96
Leonete Vecchi Dobrovolski - 810726/96, 810718/96, 810719/96, 810719/96, 811732/96, 811732/96, 811743/96, 811743/96, 811744/96, 811744/96, 811745/96, 811745/96
Luis Felipe Fromming de Mello - 810475/97
Luiz Carlos Luz Silva - 810265/96, 810265/96
Luiz Fernando Arduin - 810098/98
Luiz Paim Casanova - 810258/00
Magda Centeno Broll Carvalho - 810217/96, 810217/96
Márcio da Silveira Barcelos - 810634/09
Marcone Oliveira Rosa - 810078/06
Marcos Eri Franke - 810770/09
Maria Gorete Schlosser - 811110/96
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810204/04, 810238/04
Milton Robinson - 810447/09
Mineração Industria e Comércio Geo-criptonia Ltda - 811788/96, 811788/96, 811809/96, 811809/96, 811810/96, 811810/96, 811811/96, 811811/96, 811812/96, 811812/96, 811813/96, 811813/96
Mineração Jaspe Ltda - 811608/96
Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810109/98
Nair Oliveira Fontes - 810477/97
Olinda Casteleiro - 810399/98
Pedreira e Concretos Caxiense Ltda - 810431/96, 810433/96
Pedreira Estancia Velha - 810611/98
Pedreira Triunfense Ltda - 810639/97
Pedro Paulo Tavares Goncalves - 810600/98
Plínio Menegotto - 810696/96
Rogerio Dos Santos Vieira - 810094/98
Sandro Roberto Bertei - 810452/97, 810452/97
Santa Rita Mineração Ltda - 810682/96
Terraplanagem Morandi Ltda - 810438/98
Tonho f. Imoveis Ltda - 810246/08
Transportadora Ricamar Ltda - 810270/08
Valmor Das Chagas - 810539/03, 810541/03, 810542/03, 810543/03
Valmor Domingues Marin Nique - 810218/98
Vilto Pan - 810730/96
Vitório Milton Cortese - 810626/07
Volnei Sergio Gayger - 810609/98, 810610/98, 810609/98, 810610/98
Woimer Loch - 810147/08

RELAÇÃO Nº 23/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Airtton Alexandre Guerra - 810194/01 - Not.150/2010 - R\$ 160,68, 810194/01 - Not.152/2010 - R\$ 136,94
Alcir Tarrago Mattos - 810663/97 - Not.212/2010 - R\$ 3.907,00, 810665/97 - Not.213/2010 - R\$ 3.096,71
Andrea Godoy Gil - 811328/96 - Not.232/2010 - R\$ 188,62
Antonio Pedro Sikorski - 811717/96 - Not.233/2010 - R\$ 3.849,43, 810886/96 - Not.230/2010 - R\$ 153,02, 810486/96 - Not.221/2010 - R\$ 3.849,43, 810488/96 - Not.222/2010 - R\$ 3.790,49, 810126/97 - Not.196/2010 - R\$ 8.044,31, 810126/97 - Not.198/2010 - R\$ 7.814,01, 810126/97 - Not.199/2010 - R\$ 7.125,90, 810487/96 - Not.60/2010 - R\$ 3.852,78, 810487/96 - Not.61/2010 - R\$ 3.742,13
Ary Aneo Tedesco - 810436/00 - Not.78/2010 - R\$ 3.029,52, 810436/00 - Not.80/2010 - R\$ 2.581,44, 810436/00 - Not.82/2010 - R\$ 2.225,39
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810714/94 - Not.207/2010 - R\$ 7.929,16, 810715/94 - Not.208/2010 - R\$ 7.929,16, 810723/94 - Not.209/2010 - R\$ 2.290,37, 810732/94 - Not.247/2010 - R\$ 4.589,33
Cesar Alexandre Pereira - 810510/95 - Not.47/2010 - R\$ 4.124,45, 810510/95 - Not.48/2010 - R\$ 4.009,30
City Park Esportes e Lazer Ltda - 810995/07 - Not.334/2010 - R\$ 122,99
Cristal Envas de Bebidas Naturais - 810282/98 - Not.240/2010 - R\$ 153,34
Danilo José Agostini - 810370/87 - Not.37/2010 - R\$ 194,69
Deposito de Areia Rio do Vale Ltda - 810186/98 - Not.160/2010 - R\$ 3.577,62, 810186/98 - Not.161/2010 - R\$ 3.473,71
Diogo Eduardo Pasqual Penna - 811747/96 - Not.237/2010 - R\$ 2.937,03
Edegar Schonardie Viera - 810147/01 - Not.146/2010 - R\$ 5.306,97, 810147/01 - Not.148/2010 - R\$ 4.348,73, 810147/01 - Not.140/2010 - R\$ 5.885,53
Eduardo Luiz Paludo - 810613/98 - Not.172/2010 - R\$ 178,42
Eloy Menegotto - 810695/96 - Not.194/2010 - R\$ 3.656,97
Enio Bertin - 810054/97 - Not.195/2010 - R\$ 2.767,75
Ercilio Degrandis - 810141/91 - Not.211/2010 - R\$ 179,91
Ernani de Freitas Gonçalves - 810798/95 - Not.270/2010 - R\$ 784,91, 810798/95 - Not.172/2010 - R\$ 713,29
Ernani José Penz - 810061/96 - Not.51/2010 - R\$ 1.301,39, 810065/96 - Not.53/2010 - R\$ 199,26, 810064/96 - Not.13/2010 - R\$ 199,26, 810293/96 - Not.191/2010 - R\$ 150,94
Eufrazino Gomes da Silva Filho - 810008/90 - Not.39/2010 - R\$ 177,01
Evaldo José Caregnato - 810585/97 - Not.67/2010 - R\$ 3.387,98
Fabricio de Souza - 810026/97 - Not.65/2010 - R\$ 150,51
Farias & Zeferino LTDA. - 810089/07 - Not.329/2010 - R\$ 128,68
Flávio Spilleri - 810020/91 - Not.157/2010 - R\$ 5.661,12
Francisco Wunderlich Ferreira - 810202/96 - Not.184/2010 - R\$ 3.548,87, 810202/96 - Not.186/2010 - R\$ 3.200,95, 810202/96 - Not.188/2010 - R\$ 2.727,86, 810201/96 - Not.49/2010 - R\$ 3.091,52
Hab Adminstr Partic Com Imoveis Ltda - 810039/98 - Not.162/2010 - R\$ 4.041,88
Indústria e Comércio de Calcário Branquilha Ltda - 810122/96 - Not.220/2010 - R\$ 333,17
Industrial Boituva de Alimentos S.A. - 810107/01 - Not.136/2010 - R\$ 60,51
Irajá Andara Rodrigues - 810072/98 - Not.163/2010 - R\$ 6.538,82
Irina Graciola - 810637/94 - Not.21/2010 - R\$ 36,46
Jair Bernardes - 810427/96 - Not.253/2010 - R\$ 3.076,89
Janete Bressan da Silva - 810054/00 - Not.132/2010 - R\$ 156,92, 810053/00 - Not.76/2010 - R\$ 3.211,80
João Ernesto Silva de Curtis - 810473/98 - Not.155/2010 - R\$ 134,64
Joao Luiz Trevisan - 810508/00 - Not.250/2010 - R\$ 160,37
José Renato de Miranda - 810145/94 - Not.178/2010 - R\$ 192,20
Juarez Piccinini - 810139/01 - Not.142/2010 - R\$ 169,40, 810139/01 - Not.144/2010 - R\$ 152,74
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811309/96 - Not.54/2010 - R\$ 117,76, 810718/96 - Not.226/2010 - R\$ 192,45, 810726/96 - Not.227/2010 - R\$ 192,45, 811743/96 - Not.234/2010 - R\$ 3.834,38, 811744/96 - Not.235/2010 - R\$ 3.819,40, 811745/96 - Not.236/2010 - R\$ 3.849,43
Luis Felipe Fromming de Mello - 810475/97 - Not.202/2010 - R\$ 195,33
Luiz Felipe Magalhães Vieira - 810085/92 - Not.41/2010 - R\$ 2.059,56, 810085/92 - Not.43/2010 - R\$ 2.002,06
Marcus Vinicius Dormelles Zeni de Lucca fi - 810037/98 - Not.118/2010 - R\$ 200,47
Maria Gorete Schlosser - 811110/96 - Not.231/2010 - R\$ 7.698,85
Mariangela Ardizzone Lima - 810516/95 - Not.205/2010 - R\$ 4.252,46, 810516/95 - Not.206/2010 - R\$ 4.137,31
Mário José Baptista Junior - 810812/02 - Not.30/2010 - R\$ 293,55, 810813/02 - Not.32/2010 - R\$ 1.950,78
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810377/04 - Not.27/2010 - R\$ 2.426,88



Mineração Atm Ltda - 810238/99 - Not.241/2010 - R\$ 167,07
Mineração Industria e Comércio Geo-criptonia Ltda - 811788/96 - Not.238/2010 - R\$ 7.727,63
Mineração Taboca S/A. - 810440/88 - Not.210/2010 - R\$ 3.819,10
Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810109/98 - Not.159/2010 - R\$ 3.838,65
Moura e Martins Ltda - 810114/02 - Not.102/2010 - R\$ 18,33, 810114/02 - Not.104/2010 - R\$ 15,02
Nair Oliveira Fontes - 810477/97 - Not.203/2010 - R\$ 106,89
Nelson Ely - 811482/96 - Not.63/2010 - R\$ 2.131,73
Olaria Irmãos Fraga Ltda - 810658/03 - Not.304/2010 - R\$ 12,48
Olinda Casteleiro - 810399/98 - Not.168/2010 - R\$ 192,45
Omega Gama Mineração Ltda - 810568/94 - Not.177/2010 - R\$ 3.848,63
P.J. Comércio e Transporte de Areia e Brita Ltda - 810030/95 - Not.44/2010 - R\$ 1.090,43
Paulo Buhler - 810390/96 - Not.56/2010 - R\$ 6.049,88, 810390/96 - Not.58/2010 - R\$ 5.455,17
Pedreira Estancia Velha - 810611/98 - Not.171/2010 - R\$ 99,85
Pedreira Triunfense Ltda - 810639/97 - Not.204/2010 - R\$ 188,62
Plínio Menegotto - 810696/96 - Not.225/2010 - R\$ 3.811,84
Rhm - Recursos Hidro Minerai s Ltda - 810449/96 - Not.192/2010 - R\$ 525,08
Rogerio Dos Santos Vieira - 810094/98 - Not.164/2010 - R\$ 176,31
Romana Gehrke - 811549/95 - Not.218/2010 - R\$ 136,94
Sandro Roberto Bertei - 810452/97 - Not.201/2010 - R\$ 7.698,85
Santa Rita Mineração Ltda - 810682/96 - Not.223/2010 - R\$ 85,26
Sergar Mineração Ltda - 810020/00 - Not.127/2010 - R\$ 165,49, 810020/00 - Not.130/2010 - R\$ 149,25
Sergio Bruxel - 810944/96 - Not.34/2010 - R\$ 121,73, 810891/96 - Not.321/2010 - R\$ 38,60
Valmor Domingues Marin Nique - 810218/98 - Not.165/2010 - R\$ 3.829,86, 810218/98 - Not.166/2010 - R\$ 3.718,62
Vilto Pan - 810730/96 - Not.229/2010 - R\$ 191,01
Waldemar Aita Junior - 810008/02 - Not.100/2010 - R\$ 109,59

RELAÇÃO Nº 24/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)prazo 10(dez) dias (6,62)
Agenor Luiz Boff - 810792/07 - Not.115/2010 - R\$ 2.348,22, 810794/07 - Not.116/2010 - R\$ 2.348,22
Água Raras Mineradora LTDA. - 810049/01 - Not.252/2010 - R\$ 2.415,38, 810049/01 - Not.349/2010 - R\$ 241,54
Airtton Alexandre Guerra - 810194/01 - Not.151/2010 - R\$ 2.501,61, 810194/01 - Not.153/2010 - R\$ 5.374,72, 810194/01 - Not.154/2010 - R\$ 133,80
Alessandro Freitas da Roza - 810065/07 - Not.122/2010 - R\$ 2.101,56
Alexsander Ferraz Bilhar da Costa - 810457/00 - Not.84/2010 - R\$ 2.003,49, 810034/05 - Not.339/2010 - R\$ 241,54
Alternativa Serv de Mao de Obra Ltda - 810337/98 - Not.72/2010 - R\$ 4.006,98
Amaury Fernandes Nery - 810480/04 - Not.126/2010 - R\$ 2.003,49
Andre Guerreiro Goncalves - 810667/99 - Not.255/2010 - R\$ 2.700,68
Antero Soares Meireles - 810110/01 - Not.138/2010 - R\$ 2.647,63
Antonio Pedro Sikorski - 810126/97 - Not.200/2010 - R\$ 5.374,72
ar Brasil Engenharia Ltda - 810429/01 - Not.290/2010 - R\$ 233,26
Argilas Brum Ltda - 810578/03 - Not.309/2010 - R\$ 241,54
Ari Gollmann - 810575/01 - Not.23/2010 - R\$ 4.882,82, 810575/01 - Not.294/2010 - R\$ 241,54, 810261/01 - Not.365/2010 - R\$ 241,54
Ary Aneo Tedesco - 810436/00 - Not.79/2010 - R\$ 1.911,78, 810436/00 - Not.81/2010 - R\$ 3.823,56, 810436/00 - Not.83/2010 - R\$ 3.823,56
Azir Passaia - 810371/99 - Not.264/2010 - R\$ 1.938,30
Bella Cittá Park Empreendimentos Turísticos Ltda - 810584/03 - Not.269/2010 - R\$ 2.561,54, 810584/03 - Not.286/2010 - R\$ 2.561,54
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810311/01 - Not.369/2010 - R\$ 233,26, 810313/01 - Not.371/2010 - R\$ 233,26, 810314/01 - Not.372/2010 - R\$ 233,26, 810315/01 - Not.373/2010 - R\$ 241,54, 810317/01 - Not.274/2010 - R\$ 233,26, 810318/01 - Not.276/2010 - R\$ 233,26, 810425/01 - Not.289/2010 - R\$ 233,26, 810238/01 - Not.361/2010 - R\$ 233,26, 810247/01 - Not.363/2010 - R\$ 233,26, 810228/01 - Not.374/2010 - R\$ 233,26, 810231/01 - Not.356/2010 - R\$ 233,26, 810232/01 - Not.357/2010 - R\$ 233,26, 810233/01 - Not.358/2010 - R\$ 233,26, 810235/01 - Not.359/2010 - R\$ 233,26, 810237/01 - Not.360/2010 - R\$ 233,26, 810246/01 - Not.362/2010 - R\$ 233,26, 810312/01 - Not.370/2010 - R\$ 233,26
Brita Portoelegrense Mineração e Construção Ltda - 810737/94 - Not.272/2010 - R\$ 233,26, 810732/94 - Not.248/2010 - R\$ 4.060,03

Caieira São Francisco Ltda - 810205/89 - Not.243/2010 - R\$ 5.047,37
Capela Grande Mineração LTDA. - 810445/04 - Not.278/2010 - R\$ 2.380,80
Carlos Alberto Tedesco - 810439/00 - Not.174/2010 - R\$ 2.114,07
Carlos Albino Mioni Busato - 810082/06 - Not.340/2010 - R\$ 241,54
Carlos Zignani - 810201/01 - Not.86/2010 - R\$ 1.911,78
Central Distribuidora de Areia Ltda - 810102/99 - Not.261/2010 - R\$ 1.651,19
Cervejaria do Farol Ltda - 810467/04 - Not.29/2010 - R\$ 2.390,89, 810467/04 - Not.319/2010 - R\$ 241,54
Cezar Roberto Habekost - 810534/00 - Not.85/2010 - R\$ 1.911,78
City Park Esportes e Lazer Ltda - 810995/07 - Not.335/2010 - R\$ 2.380,80
Clara Nelita Viñas Dos Santos - 810629/04 - Not.307/2010 - R\$ 2.030,02
Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 811621/96 - Not.249/2010 - R\$ 4.060,03
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810467/93 - Not.245/2010 - R\$ 2.030,02, 810282/04 - Not.316/2010 - R\$ 233,26, 810572/04 - Not.324/2010 - R\$ 233,26, 810573/04 - Not.326/2010 - R\$ 233,26, 810022/99 - Not.280/2010 - R\$ 233,26, 810483/99 - Not.291/2010 - R\$ 233,26, 810608/97 - Not.277/2010 - R\$ 241,54, 810265/99 - Not.283/2010 - R\$ 241,54, 810310/94 - Not.216/2010 - R\$ 4.804,87, 810310/94 - Not.217/2010 - R\$ 4.804,87, 810127/00 - Not.73/2010 - R\$ 3.269,57, 810127/00 - Not.74/2010 - R\$ 4.964,15, 810127/00 - Not.75/2010 - R\$ 4.964,15, 810608/97 - Not.69/2010 - R\$ 5.073,61, 810608/97 - Not.70/2010 - R\$ 4.781,76
Crotilde Rosa Vidaletti Polese - 810696/99 - Not.346/2010 - R\$ 241,54
Dcs-cl Construtora e Pavimentadora Ltda - 810041/04 - Not.89/2010 - R\$ 2.390,89
Delso Divino Fiorini - 810267/04 - Not.173/2010 - R\$ 2.510,63
Dorvalino Mioranza - 810185/06 - Not.343/2010 - R\$ 241,54
Edegar Schonardie Viera - 810147/01 - Not.147/2010 - R\$ 5.350,92, 810147/01 - Not.149/2010 - R\$ 5.350,92, 810147/01 - Not.139/2010 - R\$ 4.628,14, 810147/01 - Not.141/2010 - R\$ 2.492,21
Edson Ubiratan Trindade - 810633/03 - Not.311/2010 - R\$ 241,54
Eldorado Mineração Ltda - 810301/98 - Not.215/2010 - R\$ 2.453,04
Eliseu Zamin - 810224/01 - Not.353/2010 - R\$ 233,26
Elza Pinto Rodrigues - 810687/04 - Not.331/2010 - R\$ 241,54
Enio Roberto Tormen Knob - 810199/05 - Not.111/2010 - R\$ 2.498,97
Ermani de Freitas Gonçalves - 810798/95 - Not.18/2010 - R\$ 1.911,78, 810798/95 - Not.271/2010 - R\$ 3.876,61
Ermani José Penz - 810290/96 - Not.379/2010 - R\$ 127,54, 810064/96 - Not.14/2010 - R\$ 115,41, 810062/96 - Not.179/2010 - R\$ 2.687,36, 810063/96 - Not.180/2010 - R\$ 2.687,36, 810063/96 - Not.181/2010 - R\$ 5.374,72
Escavações Viamão Ltda - 810164/01 - Not.352/2010 - R\$ 241,54
Espólio de Ilzo Zocolotto - 810771/02 - Not.106/2010 - R\$ 2.101,56
Eufrázio Gomes da Silva Filho - 810008/90 - Not.40/2010 - R\$ 2.647,63
Evaldo José Caregnato - 810585/97 - Not.68/2010 - R\$ 1.911,78
Evilásio da Rocha - 810244/87 - Not.214/2010 - R\$ 5.374,72
Explo-min Comércio de Explosivos Para Mineração Ltda - 810595/00 - Not.348/2010 - R\$ 233,26
Fabricio de Souza - 810025/97 - Not.380/2010 - R\$ 122,78, 810026/97 - Not.66/2010 - R\$ 4.006,98
Farias & Zeferino LTDA. - 810089/07 - Not.330/2010 - R\$ 2.380,80
Fernando Lima de Souza - 810346/04 - Not.317/2010 - R\$ 241,54
Flávio Spilleri - 810020/91 - Not.158/2010 - R\$ 2.659,49
Foletto Agroindustrial Ltda - 810097/03 - Not.88/2010 - R\$ 1.911,78
Fonte Mineral Boca da Serra Ltda - 810511/99 - Not.262/2010 - R\$ 1.938,30
Fonte Natural Boca da Serra Ltda - 810520/00 - Not.347/2010 - R\$ 233,26
Francisco Wunderlich Ferreira - 810202/96 - Not.185/2010 - R\$ 2.687,36, 810202/96 - Not.187/2010 - R\$ 5.374,72, 810202/96 - Not.189/2010 - R\$ 5.374,72, 810201/96 - Not.50/2010 - R\$ 1.911,78
Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 810296/94 - Not.246/2010 - R\$ 2.506,79, 810494/95 - Not.275/2010 - R\$ 233,26
Gerson Luiz Tolotti - 810325/03 - Not.296/2010 - R\$ 233,26, 810326/03 - Not.297/2010 - R\$ 233,26, 810327/03 - Not.298/2010 - R\$ 233,26, 810331/03 - Not.299/2010 - R\$ 233,26, 810333/03 - Not.300/2010 - R\$ 233,26, 810334/03 - Not.301/2010 - R\$ 233,26, 810332/03 - Not.107/2010 - R\$ 2.308,31, 810332/03 - Not.108/2010 - R\$ 4.919,99, 810332/03 - Not.109/2010 - R\$ 239,09, 810332/03 - Not.110/2010 - R\$ 103,38
Gilberto Antolini-fi - 810201/06 - Not.344/2010 - R\$ 241,54, 810249/01 - Not.364/2010 - R\$ 241,54
Gilberto Jose Silvestro - 810440/04 - Not.93/2010 - R\$ 2.348,22

Gilmar José Fiorini - 810266/04 - Not.24/2010 - R\$ 2.675,45
Gilson Schroeder de Carvalho - 810604/03 - Not.310/2010 - R\$ 241,54, 810641/04 - Not.327/2010 - R\$ 241,54, 810013/05 - Not.336/2010 - R\$ 241,54, 810014/05 - Not.337/2010 - R\$ 241,54, 810015/05 - Not.338/2010 - R\$ 241,54
Ilgo João Kopplin Firma Individual - 810039/02 - Not.265/2010 - R\$ 1.938,30
Industrial Boituva de Alimentos S.A. - 810107/01 - Not.137/2010 - R\$ 2.492,21
Irina Graciola - 810637/94 - Not.22/2010 - R\$ 1.911,78
Irmãos Cioccarri & Cia Ltda - 810441/01 - Not.282/2010 - R\$ 2.739,65
Ismael Cecconello - 810129/04 - Not.287/2010 - R\$ 2.739,65
Ivaí Engenharia de Obras S.A. - 810353/01 - Not.279/2010 - R\$ 233,26
Jair Bernardes - 810427/96 - Not.254/2010 - R\$ 3.876,61
Janete Bressan da Silva - 810052/00 - Not.381/2010 - R\$ 2.528,41, 810053/00 - Not.77/2010 - R\$ 2.003,49, 810054/00 - Not.135/2010 - R\$ 129,19, 810054/00 - Not.133/2010 - R\$ 5.295,27, 810054/00 - Not.129/2010 - R\$ 2.647,63
Jazida Santa Maria Ltda - 810911/07 - Not.123/2010 - R\$ 2.348,22
João Artur Fortes - 810661/04 - Not.328/2010 - R\$ 241,54
João Leonardo Ramos de Paiva - 810096/01 - Not.382/2010 - R\$ 22,92
Joao Luiz Trevisan - 810508/00 - Not.251/2010 - R\$ 1.938,30
João Milton Lippstein - 810723/04 - Not.333/2010 - R\$ 241,54
Jorge Alberto Pereira - 810161/01 - Not.351/2010 - R\$ 233,26
Jorge Mamoel Crohare do Amarante - 810309/01 - Not.367/2010 - R\$ 233,26, 810310/01 - Not.368/2010 - R\$ 233,26
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06 - Not.341/2010 - R\$ 241,54, 810237/06 - Not.345/2010 - R\$ 241,54
José Alírio Lenzi - 810065/03 - Not.325/2010 - R\$ 4.986,90
José Luis Guerreiro Donelli - 810641/03 - Not.312/2010 - R\$ 241,54
Juarez Piccinini - 810139/01 - Not.143/2010 - R\$ 2.675,45, 810139/01 - Not.145/2010 - R\$ 5.350,92
Lauro José Cassel - 810236/94 - Not.377/2010 - R\$ 1.674,85
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811309/96 - Not.55/2010 - R\$ 3.823,56
Luciane de Andrade - 810134/04 - Not.288/2010 - R\$ 2.561,54
Luiz Candido Acauan Guerreiro - 810715/04 - Not.96/2010 - R\$ 2.536,81
Luiz Paim Casanova - 810258/00 - Not.242/2010 - R\$ 1.872,87
Manoel Joaquim Tostes - 810354/01 - Not.281/2010 - R\$ 233,26, 810369/01 - Not.284/2010 - R\$ 233,26, 810370/01 - Not.285/2010 - R\$ 233,26
Marcia Vargas da Silva - 810535/03 - Not.306/2010 - R\$ 233,26, 810536/03 - Not.308/2010 - R\$ 233,26
Maria da Glória Junqueira Silva - 810182/04 - Not.315/2010 - R\$ 241,54
Mário José Baptista Junior - 810812/02 - Not.31/2010 - R\$ 2.003,49, 810813/02 - Not.33/2010 - R\$ 2.003,49
Marli Rosaria Bianchi Erthal - 810587/01 - Not.99/2010 - R\$ 1.911,78, 810275/01 - Not.366/2010 - R\$ 233,26
Marlon Arator Santos da Rosa - 810707/03 - Not.314/2010 - R\$ 241,54
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810377/04 - Not.28/2010 - R\$ 1.911,78
Mineração Aguas do Prado Ltda - 810000/00 - Not.175/2010 - R\$ 2.493,73
Mineração Guaiba Ltda - 810856/02 - Not.119/2010 - R\$ 2.101,56, 810857/02 - Not.120/2010 - R\$ 2.003,49
Mineração Palma Ltda - 810526/93 - Not.263/2010 - R\$ 1.938,30
Mineração Santa Cruz Ltda - 810114/00 - Not.176/2010 - R\$ 2.114,07
Mineração Santa Tecla Ltda - 810143/96 - Not.182/2010 - R\$ 1.948,66, 810143/96 - Not.183/2010 - R\$ 5.374,72
Mineração Tubarão Ltda - 810024/91 - Not.376/2010 - R\$ 2.220,44
Mineração Zamin Ltda - 810322/03 - Not.121/2010 - R\$ 2.003,49
Moacir Jose Bertolaso - 810712/07 - Not.114/2010 - R\$ 2.348,22
Moura e Martins Ltda - 810114/02 - Not.103/2010 - R\$ 2.003,49, 810114/02 - Not.105/2010 - R\$ 4.006,98, 810385/04 - Not.318/2010 - R\$ 241,54
Neif Nouer Júnior - 810347/03 - Not.302/2010 - R\$ 233,26
Nelson Ely - 811482/96 - Not.62/2010 - R\$ 2.003,49, 811482/96 - Not.64/2010 - R\$ 4.006,98
Nelson Ely Filho - 810667/03 - Not.313/2010 - R\$ 233,26
Olaria Irmãos Fraga Ltda - 810658/03 - Not.305/2010 - R\$ 3.876,61
Ortegal Santiago Dos Santos - 810446/04 - Not.94/2010 - R\$ 2.460,00, 810447/04 - Not.95/2010 - R\$ 2.460,00
Paulo Buhler - 810390/96 - Not.57/2010 - R\$ 4.006,98, 810390/96 - Not.59/2010 - R\$ 4.006,98
Paulo Reiniger de Azevedo Moura - 810759/03 - Not.97/2010 - R\$ 2.714,23, 810759/03 - Not.98/2010 - R\$ 5.428,45

Pedreira Triunfense Ltda - 810446/01 - Not.292/2010 - R\$ 233,26
Rhm - Recursos Hidro Minerais Ltda - 810449/96 - Not.193/2010 - R\$ 2.363,59
Ricardo Flores Pinto - 811361/95 - Not.12/2010 - R\$ 2.460,87, 811357/95 - Not.266/2010 - R\$ 2.493,45, 811358/95 - Not.267/2010 - R\$ 2.493,45, 811359/95 - Not.268/2010 - R\$ 2.493,45
Roberto Saraiva - 810510/03 - Not.303/2010 - R\$ 241,54
Roberto Sena de Souza - 810260/04 - Not.90/2010 - R\$ 2.003,49, 810260/04 - Not.91/2010 - R\$ 4.696,44
Roger Oliveira Amador - 810713/04 - Not.332/2010 - R\$ 241,54
Romana Gehrke - 811549/95 - Not.219/2010 - R\$ 1.924,29
Rossano Luis Muller - 810147/06 - Not.342/2010 - R\$ 241,54
Sabrina Viegas de Aguiar - 810469/04 - Not.320/2010 - R\$ 241,54, 810470/04 - Not.323/2010 - R\$ 241,54
Samuel Rodrigues Pinheiro - 810539/01 - Not.293/2010 - R\$ 233,26
Sargil Comercio e Transporte de Minerais Ltda - 810659/05 - Not.112/2010 - R\$ 2.498,97
Sergar Mineração Ltda - 810020/00 - Not.131/2010 - R\$ 5.295,27, 810020/00 - Not.128/2010 - R\$ 2.647,63, 810020/00 - Not.134/2010 - R\$ 122,86
Sergio Bruxel - 810944/96 - Not.35/2010 - R\$ 2.460,87, 810891/96 - Not.322/2010 - R\$ 2.380,80
Sinay Pires Vargas - 810100/01 - Not.350/2010 - R\$ 233,26
Teodoro Empresa de Mineração Ltda me - 810608/01 - Not.295/2010 - R\$ 233,26
Terraplenagem Menegotto LTDA. - 810622/07 - Not.113/2010 - R\$ 2.348,22
Trevipedras Extração de Basalto Ltda - 810720/04 - Not.124/2010 - R\$ 2.714,23, 810721/04 - Not.125/2010 - R\$ 2.714,23
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 810125/01 - Not.87/2010 - R\$ 3.823,56
Valdemar Vicente Foletto - 810096/03 - Not.273/2010 - R\$ 1.938,30
Vilmo João Santiago - 810879/95 - Not.378/2010 - R\$ 1.385,24
Waldemar Aita Junior - 810008/02 - Not.101/2010 - R\$ 2.348,22

RELAÇÃO Nº 25/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810236/01, 810236/01
Cesar Alexandre Pereira - 810510/95, 810510/95
Conterra Construções e Terraplenagens Ltda - 811142/95
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810126/01
Espólio de Ilzo Zocolotto - 810771/02
Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção - 810040/06
Luiz Felipe Magalhães Vieira - 810085/92, 810085/92
m Miranda - 811649/95, 811650/95
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810520/04
Servigerem - Silvio Dos Santos Pinto - f Individual - 810075/00

RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
810.364/2001- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes: 810.365/2001- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes: 810.366/2001- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes: 810.433/2001- HABILITADOS os proponentes: REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:
810.039/2006- HABILITADOS os proponentes: SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
810.457/2006- HABILITADOS os proponentes: ERG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
810.885/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO CARMEC LTDA. e REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
810.887/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO CARMEC LTDA. e REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
810.385/2007- HABILITADOS os proponentes: REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:
810.386/2007- HABILITADOS os proponentes: REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:

810.387/2007- HABILITADOS os proponentes: REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, área de: 1.366,01Ha e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, área de:90,54Ha e INABILITADOS os proponentes:
810.443/2007- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes: 810.494/2007- HABILITADOS os proponentes: MARI ANGELA IRRIBAREM LIERMANN e INABILITADOS os proponentes:
810.504/2007- HABILITADOS os proponentes: SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
810.801/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO CARMEC LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
810.364/2001 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.365/2001 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.366/2001 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.433/2001 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.039/2006 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.457/2006 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.885/2006 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.887/2006 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.385/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.386/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.387/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.443/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.494/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.504/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010
810.801/2007 - Publicado DOU de 13/04/2010

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Amado Vieira - 831069/08
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830952/08
Antônio Pinto de Araújo - 831656/08
Areias São Roque Ltda - 831594/08
Cleber Moreira de Souza - 831404/08
Clécio Murilo Reis Souza - 831314/08
Daniela Pereira Silva - 832007/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 831613/08, 831614/08
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831087/08, 831088/08, 831640/08, 831641/08
Francisco Alves Mendes - 831664/08, 831665/08
Geo Prospex Granitos Ltda - 831046/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831154/08, 831162/08, 831163/08, 831164/08, 831166/08, 831169/08, 831171/08, 831174/08, 831178/08
Joaquim Álvares da Silva Campos - 831619/08
José Calixto Milagres - 831082/08
José Sawaya Barbosa - 831606/08
Latina Vitória Ltda - 831918/08
Leonardo Lopes Souza - 832075/08, 832076/08
Luiz Carlos Miranda Ferreira - 831602/08, 831605/08
Marcio Monteiro Fajardo - 831913/08
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 831635/08, 831515/08, 831516/08
Mineração Luna Ltda - 831231/08, 831232/08
Mineração Mercedes Ltda - M.E. - 831848/08
Mineração Santa Isabel Ltda - me - 831677/08
Nailson Rocha Santos - 831699/08
Paulo Roberto Xavier de Oliveira - 831485/08
R.d.r Mineração Ltda - 831191/08
Ramillo Rodrigues de Oliveira - 831120/08
Ricardo de Cerqueira Cruz - 831710/08
Roberto Cardoso do Couto - 831307/08
Roberto Guimaraes Machado - 831272/08
Robson Freitas - 831633/08, 831634/08
Tradestone Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832017/08
Vanilson Silva Guimaraes - 830949/08
Wanderlei Alves Garcia - 830944/08
Wellington Furtado Santos - 831504/08

RELAÇÃO Nº 153/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adelson Vieira - 832889/07
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 830845/08
Angelo César Naves Pereira - 830580/08
Antônio Anísio de Freitas - 830508/08
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPL.LTDA. - 830146/08
Areia Branca Ltda -me - 830332/08
Bento Barcelos - 832655/07
Brilhante Quartzos Mineração Exportação e Importação Ltda - 833499/07
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 830306/08, 830307/08

Calmag - Comércio e Transportes Ltda - 830773/08
Candido Gilberto da Silva Araujo - 833615/07
Cinco Mineração Ltda me - 832575/07
Daniel Vicente de Oliveira - 830637/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 834723/07
Edilson Ferreira da Silva - 830681/08
Euzeni Madalena Justo e Cia Ltda me - 830462/08
Extração e Comercio de Pedras Faria Ltda - 830932/08
Fernanda de Oliveira Maggioni - 832457/07
Fernando Felis Guedes - 834762/07
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830940/08, 830941/08, 830643/08, 830644/08
Filito do Brasil Ltda - 830313/08
Francisco Alves Mendes - 830645/08
Franco Zaghen - 830476/08
Franklin Batista de Almeida - 830386/08
Geo Prospex Granitos Ltda - 830678/08
Geraldo Antônio Alkmin - 832582/07
Granfischer Mineração Ltda-me - 830542/08
h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 833823/07
Henrique de Carvalho Barbosa - 830625/08
Hutson Guedes Teixeira - 830347/08
j s Gems Ltda - 830296/08
João Bosco de Carvalho - 830486/08, 830748/08
Joaquim Roberto Gonçalves - 830747/08
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07
José Sergio Araújo da Costa - 830550/08
Juliana Berger - 832639/07
Leandro Antunes de sã - 833692/07
Leoncio Batista Apolinario - 834973/07
Lindomar Alves Moreira - 830736/08, 830738/08
Manoel Messias Cabral - 830374/08
Marcos Rogério Nogueira - 833345/07
Maria Aliete de Souza Oliveira - 830649/08
Mgl Engenharia e Consultoria na Área Elétrica Ltda - 830377/08, 830378/08
Mineração Vianini Ltda - 830366/08, 830184/08
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832697/07
Nailson Rocha Santos - 830704/08
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07
Neves Quartzos LTDA. - 834476/07
Nord Mineradora Ltda me - 830575/08, 830576/08, 830577/08
Paulo Roberto Duarte Portugal - 830597/08
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830143/08, 830345/08
Robson Augusto de Carvalho - 830635/08
Rogério Lima de Freitas - 830600/08
Ronaldo da Costa Melo - 830367/08
Rozelmo José de Oliveira - 830638/08
Rubens Lima Bandeira - 833962/07, 833964/07
Sebastião Mottas - 834859/07
Sérgio Antônio Calhau Teixeira - 830552/08
Ubalдина Maria da Costa Isaac - 830751/08
Valter Luiz Boia - 830639/08
Vanderlan Cezar Leite - 830144/08
Vinicios Bergamini Spinasse - 832588/07
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07
Wemerson Alkmin Silva - 832583/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.175/1998-VALE S A- AI Nº700/2010 e 701/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.943/2007-DIVALDO SALVADOR DE SOUZA -Alvará Nº7.322/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.175/1998-VALE S A-AI Nº702/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
750.521/1995-GEMAL - GEOLOGIA E MINERAÇÃO ALUVIONAR LTDA
850.147/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.299/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.300/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.302/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.535/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO-Registro de Licença nº048/2009 de 07/12/2010-Vencimento em 29/10/2018
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA- Registro de Licença nº049/2009 de 07/12/2010-Vencimento em 20/10/2018
850.122/2009-E. A. DE LIMA & CIA LTDA-Registro de Licença nº047/2009 de 04/12/2009-Vencimento em 02/09/2010



850.418/2009-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DOIS RIOS-Registro de Licença nº023/2010 de 08/06/2010-Vencimento em 31/12/2012
850.505/2009-CERÂMICA W. L. LTDA-Registro de Licença nº026/2010 de 10/06/2010-Vencimento em 23/07/2011
850.807/2009-COMÉRCIO DE AREIA CASTELO LTDA-Registro de Licença nº024/2010 de 08/06/2010-Vencimento em 02/10/2010
850.103/2010-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº022/2010 de 08/06/2010-Vencimento em 07/10/2011
850.278/2010-MM CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº021/2010 de 05/05/2010-Vencimento em 14/03/2011
850.348/2010-L. NOGUEIRA & J. SANTOS-Registro de Licença nº025/2010 de 08/06/2010-Vencimento em 23/04/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.028/1981-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:041/1981 - Vencimento em 31/12/2010
850.559/2001-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:076/2001 - Vencimento em 31/12/2010
850.560/2001-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:077/2001 - Vencimento em 31/12/2010
850.561/2001-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:078/2001 - Vencimento em 31/12/2010
850.562/2001-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:079/2002 - Vencimento em 31/12/2010
850.126/2002-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:038/2002 - Vencimento em 31/12/2010
850.574/2004-MINERACAO RIO DO NORTE S/A- Registro de Licença No.:048/2004 - Vencimento em 28/01/2012
850.820/2004-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:016/2004 - Vencimento em 31/12/2010
850.821/2004-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:017/2004 - Vencimento em 31/12/2010
850.619/2005-FRANKLIN CORDEIRO DE AVILA- Registro de Licença No.:048/2006 - Vencimento em 21/08/2018
850.619/2008-J.C.ZENAIDE- Registro de Licença No.:053/2008 - Vencimento em 08/04/2012
850.349/2009-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA- Registro de Licença No.:064/2009 - Vencimento em 12/04/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.892/2007-CARLOS ANTÔNIO DA COSTA- Cessionário:MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 10.500.217/0001-14- Registro de Licença nº068/2007- Vencimento da Licença: 17/10/2009
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.289/2005-LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO- AI Nº263/2006

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA- AI Nº 870/2010
860.561/1988-THERMAS DE GOIAS MINERADORA LTDA- AI Nº 1235/2010
860.283/1998-CONESUQUE AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 852/2010, 853/2010, 854/2010 e 855/2010
860.838/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº 863/2010
860.900/2001-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA- AI Nº 864/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.079/2002-EDSON PINHEIRO DE SOUZA
860.500/2002-YOSHINORI KUWAE
860.190/2003-CARLITO LOURENÇO DA SILVA
860.349/2003-JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
860.369/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA
860.461/2003-SÃO CARLOS MINERAÇÃO LTDA
860.462/2003-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA
860.538/2003-ABEL EDMUNDO CAMARGO
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- AI Nº867/2010

RELAÇÃO Nº 123/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
861.334/2004-RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES
860.252/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
860.365/2005-TEMISTOCLES MOURA TORRES
860.384/2005-CERÂMICA SAN GENARO LTDA

861.197/2005-VALDECI JOSÉ DOS REIS
860.208/2006-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
860.218/2006-SERGIO DE CASTRO FONSECA
860.220/2006-EURO CASSIMIRO MENDES
860.312/2006-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA
860.315/2006-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
860.337/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.355/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA
860.363/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA
RELAÇÃO Nº 135/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.205/2009-SOUZA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº888/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.145/2004-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº881/20010
861.788/2005-AKIRA KIOKI-OF. Nº894/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.000/1980-MINERAÇÃO XERENTES LTDA.-OF. Nº886/2010-180 dias
860.027/1988-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº884/2010-180 dias
861.171/1993-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº887/2010-180 dias
860.104/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº883/2010-180 dias
860.379/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº895/2010-180 dias
861.026/2000-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº889/2010-180 dias
861.178/2000-EBCBM LTDA.-OF. Nº885/2010-180 dias
860.353/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº837/2010-180 dias
860.423/2003-SERVÊNG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº841/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.145/2004-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº882/2010

RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
811.014/1975- HABILITADOS os proponentes: Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda; Luiz Augusto Atherino; Sermine Serviços de Mineração Ltda; Sintertec Produtos Refratários Ltda; Terrativa Minerais S.A. e Zeus Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: Mineração Pedra Preta Ltda
811.015/1975- HABILITADOS os proponentes: Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda; Luiz Augusto Atherino; Sermine Serviços de Mineração Ltda; Sintertec Produtos Refratários Ltda; Terrativa Minerais S.A. e Zeus Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: Mineração Pedra Preta Ltda
861.402/2008- HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Participações Ltda; e Steel Nordeste Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes:
861.403/2008- HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Participações Ltda; e Steel Nordeste Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes:
861.408/2008- HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Participações Ltda; Steel Nordeste Mineração Ltda; e Terrativa Minerais S.A. e INABILITADOS os proponentes:
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
811.014/1975-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- DOU de 12/05/2010 - relação 110/2010
811.015/1975-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- DOU de 12/05/2010 - relação 110/2010
861.402/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES- DOU de 12/05/2010 - relação 110/2010
861.403/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES- DOU de 12/05/2010 - relação 110/2010
861.408/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES- DOU de 12/05/2010 - relação 110/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 423/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandro Ferreguet - 872152/04 - A.I. 1786/10
Aloisio Sulz de Almeida - 872205/04 - A.I. 1789/10
am Mineração e Serviços e Ltda - 870251/05 - A.I. 1776/10
Antonio de Souza Jorge - 870109/05 - A.I. 1781/10
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872147/04 - A.I. 1787/10, 872138/04 - A.I. 1797/10
Carlo Augusto Biglia - 870502/05 - A.I. 1767/10
Dolomita Indústria e Comércio de Calcário Ltda - 870274/05

- A.I. 1773/10, 870177/05 - A.I. 1782/10, 870176/05 - A.I. 1783/10, 870276/05 - A.I. 1763/10, 870275/05 - A.I. 1765/10
Edvirgens Benícios de Souza - 872163/04 - A.I. 1798/10
Eliziane Regina Teixeira - 870281/05 - A.I. 1771/10
Exotic Mineração Ltda - 872121/04 - A.I. 1801/10, 872123/04 - A.I. 1791/10, 872122/04 - A.I. 1792/10
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872178/04 - A.I. 1788/10
Franciane Gusmão de Eça - 870236/05 - A.I. 1774/10
Francisco Lauriano da Fonseca - 870508/05 - A.I. 1769/10, 870216/05 - A.I. 1777/10, 870480/05 - A.I. 1764/10, 870509/05 - A.I. 1758/10, 870507/05 - A.I. 1760/10, 870510/05 - A.I. 1761/10
Globus Consultoria Agraria Turismo Rural e Comercio Ltda - 870587/05 - A.I. 1759/10
Humberto Miranda de Andrade Costa - 872160/04 - A.I. 1785/10
Itanagran Mineração Ltda - 870286/05 - A.I. 1756/10, 870285/05 - A.I. 1757/10
José Lincoln Dos Santos - 870178/05 - A.I. 1784/10, 872181/04 - A.I. 1800/10
Manoel Oliveira Nunes - 870273/05 - A.I. 1779/10
Mineração Fazenda Brasileiro sa - 870043/05 - A.I. 1807/10, 872208/04 - A.I. 1818/10, 872523/94 - A.I. 1809/10
Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 870124/04 - A.I. 1804/10
Mrm Construtura Ltda - 872132/04 - A.I. 1799/10, 872133/04 - A.I. 1790/10, 872137/04 - A.I. 1793/10, 872136/04 - A.I. 1794/10, 872130/04 - A.I. 1795/10, 872134/04 - A.I. 1796/10
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870599/04 - A.I. 1803/10
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 870558/05 - A.I. 1768/10, 870559/05 - A.I. 1762/10
Roberta Goveia Pires - 870232/05 - A.I. 1753/10
Roberto Carmine Sica - 872149/04 - A.I. 1806/10
Rogério Nicoli - 870284/05 - A.I. 1754/10, 870136/05 - A.I. 1780/10
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870258/05 - A.I. 1755/10, 870257/05 - A.I. 1749/10
Saulo Tarço Delfino Dos Santos - 870252/05 - A.I. 1775/10
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870254/05 - A.I. 1770/10, 870249/05 - A.I. 1778/10, 870246/05 - A.I. 1750/10, 870250/05 - A.I. 1751/10, 870245/05 - A.I. 1752/10
Verga Comercial Ltda - 870496/05 - A.I. 1766/10, 870228/05 - A.I. 1772/10, 870495/05 - A.I. 1805/10
Xilolite S/a - 871315/04 - A.I. 1802/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 41/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Taboca S/A. - 910336/10 - R\$ 10.228,09 Incrição N.39282/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
890.130/2005-RIOCIM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº237/2008
890.454/2007-AREAL ANINHA LTDA-AI Nº1035/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.594/2008-FÁBIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA- Cessionário:IMOBILIÁRIA CASIMIRO DE ABREU LTDA- CPF ou CNPJ 06.206.472/0001-81- Alvará nº15.756/2009
890.093/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA- Cessionário:PARAHY MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 11.238.213/0001-72- Alvará nº8336/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.121/2008-CARLOS ALBERTO SALVATO -Alvará Nº8867/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.129/2001-JRP REZENDE MINERAÇÃO EPP
890.604/2003-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
890.432/2004-EVARISTO GONÇALVES PEIXOTO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.337/2004-JOSÉ ALEXANDRE GALIAÇO ROIZ-AI Nº115/2010
890.262/2006-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº110/2010
890.469/2006-JOÃO BOSCO CHARRA-AI Nº150/2010
890.484/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA-AI Nº149/2010
890.654/2006-J.C. PEREIRA VALLE-AI Nº145/2010
890.349/2007-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME-AI Nº116/2010
890.390/2007-SAMUEL E BALBINO TERAAPLENA-GEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº144/2010

890.404/2007-AREAL LOS HERMANOS LTDA.-AI Nº140/2010
890.407/2007-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME-AI Nº117/2010
890.422/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-AI Nº141/2010
890.435/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº142/2010
890.436/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº143/2010
890.437/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº136/2010
890.451/2007-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-AI Nº137/2010
890.452/2007-AREAL POTENCIA LTDA ME-AI Nº138/2010
890.453/2007-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME-AI Nº139/2010
890.516/2007-CLEIDE RODRIGUES ALVES-AI Nº123/2010
890.540/2007-CARLOS ALBERTO REIS-AI Nº127/2010
890.555/2007-BOTELHO E SOUZA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº130/2010
890.574/2007-JOSE FREDERICO TURL MANGIA-AI Nº131/2010
890.582/2007-SOCIEDADE INDUSTRIAL FLUMINENSE LTDA-AI Nº132/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.119/1996-LOURENCO C DE ALMEIDA PEREIRA
890.398/2007-MINERADORA CACONDA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.098/1976-JOAQUIM LEITE SERRÃO-OF.
Nº1094/2010
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.506/2002-WILSON DO NASCIMENTO
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.503/2005-AREAL MADRESSILVA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA ME-OF.
Nº1591/2010

RELAÇÃO Nº 91/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.213/2010-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.427/2004-XARAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1370/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.429/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-MES-AI Nº181/2010
890.536/2003-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-AI Nº165/2010
890.334/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº166/2010
890.131/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº184/2010
890.132/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº183/2010
890.441/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº182/2010
890.442/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº185/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- FONTES LEVISSIMA E LEVISSIMA IV - MARCA PETRÓPOLIS - EMBALAGENS 1,5L - 510ML E 300ML (SEM GÁS)- PETRÓPOLIS/RJ
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- FONTE SANTO ANTONIO, MARCA PETRÓPOLIS, EMBALAGENS 1,5L - 510 ML E 300 ML (SEM GÁS)- PETRÓPOLIS/RJ
890.359/2000-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- FONTES LEVISSIMA III E SANTO ANTONIO III, MARCA PETRÓPOLIS, EMBALAGENS 1,5L, 510ML E 300 ML (SEM GÁS)- PETRÓPOLIS/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº186/2010
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.126/2005-NILTON TRALI PEREIRA - ME- AI Nº189/2010
890.287/2005-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº190 e 191/2010
890.405/2006-A.A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA - ME- AI Nº192/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.280/2005-AREAL SÃO JOSÉ DA BOA MORTE LT-DA ME -AI Nº473/2009
890.433/2007-R. P. PESSANHA CERAMICA -AI Nº324/2009

RELAÇÃO Nº 94/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890175/07 - Not.150/2010 - R\$ 2.169,53

RELAÇÃO Nº 95/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelson Vieira - 890508/06 - Not.178/2010 - R\$ 2.404,14
Administração e Participações mm Ltda - 890429/06 - Not.182/2010 - R\$ 121,47
Areal Telúrio Ltda - 890107/06 - Not.177/2010 - R\$ 105,54
Cervejaria Cristalina Rio Indústria e Comércio Ltda - 890639/98 - Not.180/2010 - R\$ 30,81

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.255/2009-TERRAPLANAGEM RONCAGLIO LTDA- Alvará nº7333/2009 - Cessionario:815.324/2010-ANTONIO DORIVAL RONCAGLIO- CPF ou CNPJ 445259319-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.572/2006-RODRIGO GOMES PHILIPPI-OF. Nº342/10
815.011/2007-JOSE SEVERIANO DA SILVA-OF.
Nº429/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.076/2009-SILVIO ECCEL- Cessionário:SEBASTIÃO PEREIRA- CPF ou CNPJ 558248039-00- Alvará nº5518/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.695/2003-NILTON ROGÉRIO ANTUNES-AI Nº277/10
815.253/2004-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº435/10
815.346/2006-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI Nº433/10
815.349/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº419/10
815.446/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº343/10
815.495/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº398/10
815.502/2006-GILBERTO GAMBALONGA-AI Nº397/10
815.547/2006-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº395/10
815.556/2006-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº399/10
815.570/2006-MOACIR PARISI-AI Nº345/10
815.572/2006-RODRIGO GOMES PHILIPPI-AI Nº342/10
815.577/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANA LTDA EPP-AI Nº396/10
815.602/2006-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº412/10
815.607/2006-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº414/10
815.611/2006-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-AI Nº413/10
815.614/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº420/10
815.617/2006-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº344/10
815.635/2006-DIRLEI MANOEL DE SOUZA-AI Nº441/10
815.656/2006-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº440/10
815.674/2006-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº341/10
815.675/2006-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº417/10
815.687/2006-CARLOS ROBERTO AMANTE-AI Nº442/10
815.698/2006-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº363/10
815.754/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº439/10
815.781/2006-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA-AI Nº421/10
815.799/2006-MANOEL MARTINS SANTOS-AI Nº410/10
815.814/2006-CARLOS ROBERTO AMANTE-AI Nº411/10
815.056/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº430/10
815.384/2007-JOÃO PEDRO DA ROCHA-AI Nº431/10
815.395/2007-ADROALDO PINTO PEREIRA-AI Nº432/10
815.067/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº422/10

815.074/2009-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME-AI Nº436/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.195/2002-J.J. VIEIRA & CIA. LTDA.
815.223/2002-LUIZ CARLOS DOS SANTOS
815.504/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.738/2002-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA
815.287/2003-LEO SILVA
815.655/2006-ANDRE REIS FI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.582/1997-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1875/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIOS-SANTA ROSA DO SUL/SC - Guia nº38-20104000-t- Validade:14/06/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.097/2004-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará nº2805/2004 - Cessionário: FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI- CNPJ 73398109/0001-00
815.232/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5591/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.233/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5592/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.240/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5599/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.241/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5600/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.242/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5601/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.244/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5603/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.245/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5604/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.246/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5605/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.247/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5606/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.248/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5607/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.249/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5608/2009 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
815.250/2006-FERNANDO JOSE POTTER- Alvará nº5609/2006 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.265/2003-COMÉRCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA ME- Registro de Licença No.:1050/2003 - Vencimento em 18/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.075/2010-AREIAS E ARTEFATOS DE CIMENTO MASSARANDUBA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
815.043/1994-OILTON JOSÉ FERRETTI-AI Nº177/09

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.334/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.335/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.336/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2001
826.338/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.339/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.340/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.341/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010



826.342/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
826.343/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº668/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.209/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2010
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº665/2010
826.362/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2010
826.363/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº666/2010
826.740/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2010
826.790/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2010
826.138/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2010
826.612/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.613/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.614/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.615/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.616/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.235/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº663/2010
826.344/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.345/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.437/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.438/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.439/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.440/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.442/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.443/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº662/2010
826.118/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.119/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.120/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.121/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.122/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.124/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.125/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.126/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010
826.151/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº664/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Batista de Lima - 846283/02 - Not.189/2010 - R\$ 1.166,01, 846084/03 - Not.190/2010 - R\$ 2.347,69
Jessé Salvador de Lima - 846157/03 - Not.188/2010 - R\$ 1.968,25
José Carlos de Sousa Rego - 846208/07 - Not.187/2010 - R\$ 956,61
Master Granitos Ltda - EPP. - 846305/05 - Not.182/2010 - R\$ 2.364,39
Olavio Sidney Alves Queiroga - 846147/06 - Not.183/2010 - R\$ 4.825,39
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846197/07 - Not.185/2010 - R\$ 2.301,71, 846198/07 - Not.186/2010 - R\$ 1.867,43

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adail Viana Santana - 864007/05 - A.I. 225/10
Adari Guilherme da Silva - 864501/07 - A.I. 258/09
Adriano de Cantuária Almeida - 864036/01 - A.I. 207/10
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864044/05 - A.I. 242/10, 864080/05 - A.I. 264/10, 864081/05 - A.I. 265/10
Ailon Vieira Diniz - 864062/03 - A.I. 211/10
Airton Garcia Ferreira - 864031/03 - A.I. 210/10
Amilton Vicente Inacio - 864295/05 - A.I. 256/09, 864052/05 - A.I. 255/10, 864053/05 - A.I. 257/10, 864054/05 - A.I. 258/10
Ângelo Paglioni Viana - 864088/05 - A.I. 273/10
Aquiles Pereira de Sousa - 864288/04 - A.I. 228/10
Ayas Minerações S/a - 864091/05 - A.I. 270/10, 864093/05 - A.I. 272/10, 864090/05 - A.I. 275/10, 864094/05 - A.I. 276/10, 864095/05 - A.I. 277/10, 864096/05 - A.I. 278/10, 864097/05 - A.I. 279/10, 864100/05 - A.I. 282/10, 864102/05 - A.I. 284/10, 864103/05 - A.I. 285/10
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 864131/03 - A.I. 214/10
Calbrax Calcário Ltda - 864303/04 - A.I. 230/10, 864304/04 - A.I. 231/10, 864305/04 - A.I. 232/10, 864306/04 - A.I. 233/10, 864307/04 - A.I. 234/10, 864308/04 - A.I. 235/10

Calta Calcario Taguatinga LTDA. - 864062/05 - A.I. 251/10
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864249/04 - A.I. 268/10, 864113/05 - A.I. 193/10
Cia de Cimento Tocantins - 864047/05 - A.I. 244/10
Cimento Tocantins S/a - 864078/05 - A.I. 263/10, 864058/03 - A.I. 216/10, 864059/03 - A.I. 217/10, 864060/03 - A.I. 218/10
Consórcio Estreito Energia - 864073/04 - A.I. 222/10
Domingos Alves Dos Casais - 864037/05 - A.I. 239/10
Egon Just - 864083/03 - A.I. 212/10
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 864083/99 - A.I. 200/10, 864084/99 - A.I. 201/10
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860686/89 - A.I. 194/10
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 864033/05 - A.I. 237/10, 864087/05 - A.I. 269/10
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864249/07 - A.I. 259/09
Gerson da Silva - 864427/07 - A.I. 255/09
Guidomar Alves Gomes - 864093/00 - A.I. 204/10
Helio Francisco da Silva - 864089/05 - A.I. 274/10
Jackson Augusto Dos Santos Gomes - 864195/02 - A.I. 209/10
José Domingos Scarpellini - 864294/04 - A.I. 229/10
Leonardo Marques da Silva - 864256/04 - A.I. 227/10
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 864309/04 - A.I. 236/10
Luiz Carlos Dos Santos - 864411/97 - A.I. 196/10, 864412/97 - A.I. 197/10, 864413/97 - A.I. 198/10, 864414/97 - A.I. 199/10
Marcus Carvalho Vilela - 864061/05 - A.I. 250/10
Maria do Carmo Alves Dos Santos-fi - 864221/01 - A.I. 208/10
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 864137/02 - A.I. 215/10
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 864278/03 - A.I. 219/10
Mineração j m Ltda - 864060/04 - A.I. 221/10
Nely Moreira de Oliveira - 864006/05 - A.I. 223/10
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 860187/88 - A.I. 220/10
Paulo Roberto Borges Guimarães - 860575/91 - A.I. 195/10
Sergio de Castro Fonseca - 864038/05 - A.I. 240/10, 864036/05 - A.I. 238/10
Solange Martins de Oliveira - 864001/05 - A.I. 224/10
Sussuapara Mineração Ltda - 864094/00 - A.I. 205/10, 864095/00 - A.I. 206/10
v. g. Cezar & Filha Ltda - 864129/03 - A.I. 213/10
Vale s a - 864310/05 - A.I. 254/09
Valter Ferian - 864215/01 - A.I. 226/10

RELAÇÃO Nº 37/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864082/05 - A.I. 266/10, 864083/05 - A.I. 267/10
Ayas Minerações S/a - 864098/05 - A.I. 280/10, 864099/05 - A.I. 281/10, 864101/05 - A.I. 283/10, 864104/05 - A.I. 286/10, 864105/05 - A.I. 287/10
Calta Calcario Taguatinga LTDA. - 864063/05 - A.I. 252/10, 864064/05 - A.I. 253/10, 864065/05 - A.I. 254/10
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864058/05 - A.I. 247/10, 864059/05 - A.I. 248/10
Cimento Tocantins S/a - 864076/05 - A.I. 261/10, 864077/05 - A.I. 262/10
Companhia de Mineração do Tocantins - 864201/99 - A.I. 203/10
Fausto Batista de Lima - 864045/05 - A.I. 243/10
Globo Verde Mineração Ltda - 864056/05 - A.I. 245/10
Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864060/05 - A.I. 249/10
Mineração Cana Brava Ltda - 864070/05 - A.I. 259/10
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 864198/99 - A.I. 202/10
Neugramar Granitos Ltda - 864057/05 - A.I. 246/10
Ronaldo Euripedes de Souza - 864074/05 - A.I. 260/10
Silvânio Barcelos Ferreira - 864039/05 - A.I. 241/10

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antônio Ademir Schons - 886062/09
Comercial e Industrial Ronsy Ltda - 886320/09, 886321/09
Eduardo Jesus de Oliveira - 886587/08, 886319/08
Gutenberg Francisco de Souza -f-i - 886443/08
Jonas Pereira Martins - 886319/09
José Ferreira - 886657/08, 886658/08
Landry Ferreira Lima - 886303/08
Leucir Antonio Correia - 886661/08
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08
Mineração Rio Crespo Ltda Epp - 886487/08

Mônica Oliveira Moreno - 886364/08
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886331/08
Renato Sebastião Ripke - 886013/08

RELAÇÃO Nº 92/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
880.264/1993-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.251/2000-Josimar Vieira Pires.
886.287/2000-Josimar Vieira Pires.
886.312/2000-Ari Correa da Silva
886.120/2001-Votorantim Cimentos N/NE S/A.
886.121/2001-Votorantim Cimentos N/NE S/A.
886.158/2001-Sancle Machado de Lima.
886.163/2002-Carlos Eduardo Rocha Almeida.
886.214/2004-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.215/2004-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.255/2004-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.332/2005-Victor Marcello.
886.408/2005-Victor Marcello.
886.121/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.257/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.277/2006-Mineração Farwell Ltda.
886.045/2007-Luiz Artur Brack
886.331/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.332/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.333/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.334/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.335/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.336/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.337/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.470/2007-Paranapanema S.A.
886.472/2007-Paranapanema S.A.
886.473/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.264/1993-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
886.251/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.287/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.312/2000-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
886.120/2001-LOURENÇO & SILVA LTDA - ME
886.121/2001-LOURENÇO & SILVA LTDA - ME
886.158/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.163/2002-JOÃO RAUPP DE MATTOS
886.214/2004-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
886.215/2004-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
886.255/2004-BANTU MINERAÇÃO LTDA
886.332/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.408/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.121/2006-PLANACON - IND. E COM. DA CONS-TRUÇÃO LTDA
886.257/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
886.277/2006-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
886.045/2007-CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI
886.331/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.332/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.333/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.334/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.335/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.336/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.337/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
886.470/2007-R. DINIZ BORGES.
886.472/2007-R. DINIZ BORGES.
886.473/2007-R. DINIZ BORGES.

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.098/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº963/2010 - SR/DNPM/ES

896.101/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº964/2010 - SR/DNPM/ES
896.102/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº965/2010 - SR / DNPM / ES
896.103/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº966/2010 - SR/DNPM/ES
896.104/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº967/2010 - SR / DNPM / ES
896.105/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº968/2010 - SR / DNPM / ES
896.106/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº969/2010 - SR / DNPM / ES
896.107/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº970/2010 - SR / DNPM / ES
896.108/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº971/2010 - SR / DNPM / ES
896.109/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.
Nº972/2010 - SR / DNPM / ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.055/2007-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME-OF. Nº981/2010 - SR / DNPM / ES

RELAÇÃO Nº 100/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.017/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:AMEBRAZ MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.068.808/0001-85- Alvará nº9.726/2003
896.768/2007-MINERAÇÃO TRÊS PODERES LTDA. ME- Cessionário:MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA- CPF ou CNPJ 00.968.624/0001-05- Alvará nº6.103/2008
896.874/2007-RICARDO DE PAULA GOMES- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.447.356/0001-42- Alvará nº7.726/2008
896.952/2007-ALEXANDRE BENEDITO DE VASCONCELOS- Cessionário:EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA- CPF ou CNPJ 27.424.514/0001-20- Alvará nº7.773/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.335/2000-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº19.700/2000 - Cessionário: SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - ME- CNPJ 01.027.039/0001-65
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
896.282/2001-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA- Alvará nº10192/2009- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: SEBASTIANA DA AZEVEDO VIANA - CPF : 225.040.107-10 ; THORGRN GRANITOS LTDA - CNPJ ; 03.980.822/0001-74

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.030/2010-ACRISIO DE SOUSA PINTO NETO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
803.394/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.170/2006-F. A. M. FRAZÃO-OF. Nº648/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.029/1999-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº555/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.154/2001-ORION MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº667/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.045/2003-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº556/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.158/2010-LUIZA MARIA DE JESUS SENA-Registro de Licença nº006/2010 de 24/03/2010-Vencimento em 24/03/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.066/2010-LAURO GOMES MARETO-OF. Nº641/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
803.108/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE-OF.
Nº0896/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº884/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LTDA ME-OF. Nº878/2010
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº870/2010
868.665/2008-CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº872/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:17/2005 - Vencimento em 18/12/2013
868.318/2007-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:16/2007 - Vencimento em 29/07/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL -AI Nº7/2010
868.322/2007-IACO AGRÍCOLA S.A -AI Nº94/2010
868.090/2008-KARRU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -AI Nº68/2010
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LTDA ME- AI Nº101/2010
868.665/2008-CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº100/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº06/2010 de 14/06/2010-Vencimento em 14/05/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.009/2009-GLAUCOS GOMES SOARES-OF.
Nº0875/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)
866.276/1988-PEDREIRA BRITAMAT LTDA- AI Nº 102/2010

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Valmir Pereira de Melo - 884036/08

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.145/1978, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 70,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18º41'09,192"S/40°31'41,863"W; 18º41'09,192"S/40°32'05,752"W; 18º41'41,715"S/40°32'05,753"W; 18º41'41,716"S/40°31'41,863"W; 18º41'09,192"S/40°31'41,863"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1213,0m, no rumo verdadeiro de 03º07'59"989 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º40'29,800"S e Long. 40°31'39,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 1000,0m-S; 700,0m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 863.475/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de INDIA-RA/GO, numa área de 32,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º13'02,121"S/49°48'33,188"W; 17º13'02,121"S/49°48'27,705"W; 17º13'04,724"S/49°48'27,705"W; 17º13'04,724"S/49°48'21,443"W; 17º13'30,161"S/49°48'17,279"W; 17º13'38,813"S/49°48'17,279"W; 17º13'38,814"S/49°48'29,803"W; 17º13'10,676"S/49°48'29,803"W; 17º13'10,676"S/49°48'33,188"W; 17º13'02,121"S/49°48'33,188"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6234,0m, no rumo verdadeiro de 06º53'00"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º09'40,800"S e Long. 49°48'07,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 162,0m-E; 80,0m-S; 185,0m-E; 782,0m-S; 123,0m-E; 266,0m-S; 370,0m-W; 865,0m-N; 100,0m-W; 263,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.231/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRIX & PRIX LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARAPOTI/PR, numa área de 5,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24º04'58,997"S/49°57'26,772"W; 24º05'05,497"S/49°57'26,772"W; 24º05'05,497"S/49°57'33,852"W; 24º05'11,998"S/49°57'33,852"W; 24º05'11,998"S/49°57'37,287"W; 24º05'10,340"S/49°57'37,287"W; 24º05'10,340"S/49°57'39,517"W; 24º05'08,715"S/49°57'39,517"W; 24º05'08,715"S/49°57'37,747"W; 24º05'07,090"S/49°57'37,747"W; 24º05'07,090"S/49°57'35,977"W; 24º05'03,840"S/49°57'35,977"W; 24º05'03,840"S/49°57'34,206"W; 24º05'02,214"S/49°57'34,206"W; 24º05'02,214"S/49°57'31,551"W; 24º04'58,997"S/49°57'31,551"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 613,0m, no rumo verdadeiro de 49º16'59"982 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24º04'46,000"S e Long. 49°57'48,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 135,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 97,0m-W; 51,0m-N; 63,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 99,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2010
(Publicada no DOU nº 114, Seção 1, pág. 73 de 17-6-2010)

ANEXO (*)

TERMO DE ADESÃO AO PRONATER

O(CEDRAF ou similar) do Estado de..... instituído por meio (LEI/DECRETO/PORTARIA) situado em..... (endereço completo), ora representado por (nome completo), ... (endereço eletrônico), vem firmar o presente Termo de Adesão ao Pronater junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para a participação deste Conselho, nos termos da Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.215 de 15 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2010, da Portaria MDA nº 35, do dia 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 2010, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Com a subscrição do presente termo de adesão, o Conselho assume a obrigação de encaaminhá-lo ao Departamento de Assistência técnica e Extensão Rural - DATER/MDA, para que seja realizado o cadastramento do Conselho no Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIATER do MDA, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Caso haja indícios da existência de qualquer tipo de fraude no credenciamento das entidades executoras



de Ater ou omissão na execução das responsabilidades ora assumidas, o MDA poderá suspender preventivamente o cadastro do Conselho, pelo prazo de até 180 dias, bem como rever os atos praticados no âmbito do Conselho aderente

Parágrafo segundo - Caso seja comprovada a existência de qualquer tipo de fraude no credenciamento das entidades executoras de Ater ou omissão na execução das responsabilidades ora assumidas, o MDA poderá anular o cadastro do Conselho.

Cláusula Segunda - Após o cadastramento, o Conselho compromete-se a efetuar o credenciamento das entidades executoras de Ater no SIATER, observando fielmente as normas vigentes.

Cláusula Terceira - O Conselho deverá informar o seu cronograma de reuniões nas quais haverá deliberação sobre o credenciamento das entidades executoras de ATER.

Cláusula Quarta - O Conselho manifesta ciência de que o presente termo de adesão poderá sofrer alterações a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Parágrafo único - As eventuais alterações do presente termo de adesão e da legislação que rege o credenciamento das entidades prestadoras de serviços de ATER será disponibilizada pelo MDA em seu sítio.

local e data
assinatura

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU, nº 114, Seção 1, pág. 73, de 17-6-2010.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDA nº. 35, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 114, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 73, onde se lê "...Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento, na forma do art. 15 da Lei nº 12.188, de 2010, e do art. 3º do Decreto nº XXXXX, de 2010, deverão ser inseridos no SIATER as seguintes informações e documentos: ...", leia-se ".....Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento, na forma do art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e do art. 3º do Decreto nº 7.215 de 15 junho de 2010, deverão ser inseridos no SIATER as seguintes informações e documentos:".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRARIA -INCRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto n.º 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 23 de FEVEREIRO de 2010. Resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS/BA, que totaliza a importância de R\$ 68.287,81 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.000260/2010-51, e discriminado no Termo de Doação N.º 001/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRARIA -INCRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto n.º 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 23 de FEVEREIRO de 2010. Resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, que totaliza a importância de R\$ 71.362,54 (SETENTA E HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.003761/2009-56, e discriminado no TERMO DE DOAÇÕES N.º 001/2010 e 002/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 47, de 19/10/2007, publicada no D.O.U./Nº 213 de 06/11/2007, Seção 1, pág 50 que criou o Projeto de Assentamento São João Maria código SIPRA PR0308000, onde se lê: 30 unidades agrícolas familiares, leia-se 23 unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 87/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Resolução nº 0308, de 01/11/2005, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado por meio da Resolução nº 120, de 29/04/2008, em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A, Inscrição SUFRAMA nº 20. 0111.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS, visando o apoio financeiro para a realização do XXIX Simpósio Nacional de Educação Física, no período de 01 à 03 de Julho de 2010, na cidade de Pelotas-RS, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS

Unidade Gestora: 154047 Gestão: 15264
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos voltados ao Desenvolvimento de Políticas Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
33.90.36 - R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
33.90.39 - R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
Fonte: 100
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art.

17 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional do Humaitá, no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº.02070.001746/2010-12; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VI - Polícia Militar do Amazonas - 4ª Companhia Independente da PM de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo um titular e um suplente;

VIII - Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande - APROPAG, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Maici-Mirim - AMARIM, sendo um titular e um suplente;

X - Associação dos Moradores das Barreiras do Tambaqui - AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Moradores de Barro Vermelho - AMORBÁRV, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Moradores do Paraná do Buiúçu - AMPAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Produtores de Calama e Maici - APROCAM, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Agricultores do Paraizinho, sendo um titular e um suplente;

XVI - Instituto Pacto Amazônico, sendo um titular e um suplente;

XVII - Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Humaitá, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.



Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
312.024.977-72	JAIRE PAULA DE ARAUJO	04500.006905/2004-45
512.758.487-53	JORGE ABDALLA DA COSTA COELHO	04599.519551/2004-52

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, considerando a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária Nº 2003.71.01.005311-0, e em vista do disposto na NOTA/MP/CONJUR/EF/Nº 4779 - 7.1.11/2009, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do beneficiado pela decisão judicial constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, o beneficiado pela ordem judicial para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O beneficiado deverá se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do beneficiado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do beneficiado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Administrativo Nº	Processo Judicial Nº
091.630.850-20	ELIO PEDRO ACOSTA	03090.001348/2009-97	2003.71.01.005311-0

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
470.872.347-49	ANTONIO CESAR SANTOS	04599.506874/2004-86
364.158.557-00	AUGUSTO PEREIRA DE ABREU	04500.007486/2004-69
284.851.227-04	CARLOS ALBERTO TELLES VIANA	04599.509348/2004-78
327.919.507-10	FRANCISCO DE SOUZA SA	04599.508827/2004-77
395.252.607-04	JAIR PEREIRA	04599.510291/2004-50
451.069.167-04	JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA	04599.508826/2004-22
343.408.827-04	LUTERO FERREIRA LAMEGO	04599.508842/2004-15
474.957.667-00	RICARDO RODRIGUES	04500.007418/2004-08
658.391.707-63	ROGERIO PASSOS	04599.506879/2004-17
571.229.207-63	SERGIO CRISTOVAO SOUZA BARROZO	04597.008458/2004-37
317.836.867-15	SERGIO RUBENS BARCELOS DE FREITAS	04599.502963/2004-53

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
078.194.394-91	ANTONIO GOMES DOS SANTOS FILHO	04599.502344/2004-69
103.242.834-15	ANTONIO JOSE BRANDAO WANDERLEY	04599.502343/2004-14
373.590.614-15	ARMANDO VALDEVINO DE ARAUJO	04599.504567/2004-61
081.660.564-53	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MENEZES	04599.503626/2004-83
362.926.804-87	COSMO JESUS SIMOES FILHO	04599.505102/2004-27
189.803.094-49	DJALMA BATISTA DA SILVA	04599.505138/2004-19
084.063.914-72	EDINALDO DE QUEIROZ FONSECA	04599.505119/2004-84
290.926.714-87	FERNANDO FRANCISCO DE LIRA	04599.505131/2004-99
235.692.984-34	GENOVA TEIXEIRA DE MACEDO	04599.505154/2004-01
375.965.434-72	GILBERTO JOSE DE LIMA	04599.505152/2004-12
394.813.014-00	JOSE HENRIQUE DA SILVA	04599.505130/2004-44

302.383.904-20	JOSENIAS VICENTE DE OLIVEIRA	04599.505115/2004-04
276.442.194-04	MARCUS VINICIUS MENDES DE MEDEIROS	04599.504513/2004-03
255.847.404-97	MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA	04599.504820/2004-86
294.848.984-91	MIRIAN CRISTINA MACHADO DE CARVALHO	04599.503636/2004-19
217.052.084-87	PAULO CICERO DA SILVA	04599.505127/2004-21
107.018.773-91	REINALDO VILAR DE ALBUQUERQUE	04599.505117/2004-95
128.361.504-59	RICARDO PORTELA	04599.504806/2004-82
103.398.254-72	RILEY RUPERT JONES	04599.505129/2004-10
387.699.484-53	ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	04599.504797/2004-20
439.048.584-91	ROBERTO DE ARAUJO LEMOS	04599.503729/2004-43
143.250.634-04	RONALDO JOSE CARVALHO DA SILVA	04599.504555/2004-36
353.385.714-04	RONALDO LOURENCO DE SANTANA	04599.504556/2004-81
372.744.734-68	TELMA GOMES BARBOSA	04599.504532/2004-21
167.938.204-78	TERCILIO DOMINGOS GAMA	04599.505103/2004-71
294.994.534-15	VALMOR ROCHA LEITAO	04599.504602/2004-41

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
707.283.136-34	ADNO SERGIO DOS SANTOS	04500.007522/2004-94
134.288.706-97	AILTON EUSTAQUIO CORNELIO	04599.500009/2004-26
189.827.867-91	ALCEMIR CINTRA	04599.508834/2004-79
663.228.806-59	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	04599.500039/2004-32
527.203.907-63	AUDIFAX DE OLIVEIRA BARBOSA	04599.509169/2004-31
713.079.826-20	CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	04599.509862/2004-11
465.035.017-49	CIDALIA MARIA CORREIA DE BRITO RIBEIRO	04599.502984/2004-79
663.311.376-53	CLAUDIO APARECIDO DE ANDRADE	04599.509996/2004-24
663.332.536-34	EDERILSON PRADO DOS SANTOS	04599.500055/2004-25
104.848.506-44	EFIGENIO FERREIRA FERNANDES	04599.507765/2004-86
252.348.626-15	FERNANDO ANTONIO RIBEIRO	04599.508625/2004-25
557.919.997-04	GEDILSON INOCENCIO DE ALMEIDA	04500.007519/2004-71
512.397.366-49	GERALDO APARECIDO HORTA	04599.513074/2004-11
656.529.677-49	GILSOMAR NASCENTE	04599.509351/2004-91
663.240.846-04	GILSON OLIVEIRA SANTOS	04599.509385/2004-86
208.518.556-87	ICLAIR RIBEIRO	04599.500058/2004-69
500.808.736-34	JOSE HELVECIO MADUREIRA	04599.521220/2004-82
735.835.886-49	MARCO AURELIO PIRES GUEDES	04599.521232/2004-15
342.661.786-20	MARILDA MARIA DOS SANTOS	04599.521187/2004-91
126.407.866-87	OLAVIO CORONEL FILHO	04599.502943/2004-82
175.559.736-34	PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO	04599.509211/2004-13
299.692.476-20	RAMON FIGUEREDO EVARISTO	04599.521481/2004-13
252.077.847-49	SEBASTIAO ANILTON INOCENCIO NILTINHO	04500.007421/2004-13
155.916.036-53	WILSON PASTOR GOMES	04599.507627/2004-05

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c)= (a+b)
20000Presidência da República	0	80.000	80.000
52000Ministério da Defesa	0	224.016	224.016
53000Ministério da Integração Nacional	0	776.000	776.000
56000Ministério das Cidades	0	170.000	170.000
TOTAL	0	1.250.016	1.250.016

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VI da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		Total
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	
		(a)	(b)	(c)= (a+b)
20000	Presidência da República	21.380	9.280	30.660
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	149.730	149.730
26000	Ministério da Educação	27.534	118.139	145.673
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	150	4.645	4.795
30000	Ministério da Justiça	2.850	6.350	9.200
33000	Ministério da Previdência Social	0	250	250
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	14.620	1.250	15.870
39000	Ministério dos Transportes	150	2.600	2.750
42000	Ministério da Cultura	22.088	12.990	35.078
44000	Ministério do Meio Ambiente	6.610	2.120	8.730
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.130	34.655	38.785
51000	Ministério do Esporte	0	133.451	133.451
52000	Ministério da Defesa	0	42.987	42.987
53000	Ministério da Integração Nacional	0	100.530	100.530
54000	Ministério do Turismo	153.458	139.186	292.644
56000	Ministério das Cidades	0	227.563	227.563
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.240	9.080	11.320
TOTAL		255.210	994.806	1.250.016

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, I, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias de nº 27 (Processo Administrativo de nº 04977.004205/2010-68), nº 28 (Processo Administrativo de nº 04977.004200/2010-35), nº 29 (Processo Administrativo de nº 04977.004201/2010-80), nº 30 (Processo Administrativo de nº 04977.004202/2010-24), nº 31 (Processo Administrativo de nº 04977.004272/2010-82), nº 32 (Processo Administrativo de nº 04977.004273/2010-27), nº 33 (Processo Administrativo de nº 04977.004203/2010-79), de 14 de junho de 2010, todas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de junho de 2010, às fls. 77 e 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de junho de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 252/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012482/2008-15, com base no inciso X, do Art. 10 da Portaria nº 186 de 14 de abril de 2008, e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de São Gotardo, nº 46238.000553/2007-64, CNPJ 08.956.242/0001-65, para representar todo o comércio varejista, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gotardo - MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, plano da CNC, da base territorial de São Gotardo no Estado de Minas Gerais, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, Carta Sindical L029 P006 A1959 e CNPJ: 17.409.988/0001-40, e também a categoria econômica Comércio, Varejista, Transportador e Derivado de Gás de Petróleo da base territorial de São Gotardo no Estado de Minas Gerais da representação do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 125/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao SINDISEPP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Paraíso - MG, n. 46211.002957/2009-52, CNPJ 09.610.153/0001-25, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais com base territorial no município Padre Paraíso - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Município de Padre Paraíso - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de junho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000007886200889 Empresa: INSTITUTO NO-KIA DE TECNOLOGIA Passaporte: 3450248 Estrangeiro: DICK CARRILLO MELGAREJO, Processo: 46880000001200933 Empresa: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE Passaporte: 1479935 Estrangeiro: JUAN DE DIOS PEREZ QUIJADA, Processo: 46000003563200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX5054318 Estrangeiro: SALVADOR CADAG MARQUES, Processo: 46000003012201077 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 134803138 Estrangeiro: JOHN ANTHONY CHAVEZ, Processo: 46000002035200921 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 27363745 Estrangeiro: FREDRIK DIESEN, Processo: 46010012995199730 Empresa: PIONEER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA/SP Passaporte: TE6165197 Estrangeiro: YUKINORI SEKINE, Processo: 46000017792200818 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: 155090545 Estrangeiro: SERGIO EDUARDO NAVARRO VALDIVIA, Processo: 46000013335201079 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: 518009922 Estrangeiro: ALEXANDER SASCHA KUSENBERG, Processo: 46000012220201067 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: CGKK1LWXX Estrangeiro: STEFAN LAMPRECHT, Processo: 46000012219201032 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: 9184022754 Estrangeiro: ANDREAS REINER HEUSSNER, Processo: 46000012216201007 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: CHJC2C36P Estrangeiro: RENE FRIEDRICH, Processo: 46000012181201006 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: 917009876 Estrangeiro: FRANK JURIE NOLEKE, Processo: 46000006947201013 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TH4914835 Estrangeiro: SATOSHI NAKASATO, Processo: 46000002918201074 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TK0931775 Estrangeiro: TAKAYUKI SHIMAKI, Processo:

46000008867201094 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: T710161 Estrangeiro: RICHARD ROBERT WHITE, Processo: 46000006010201030 Empresa: VALE S.A Passaporte: AF059657 Estrangeiro: ESVALDO SEBASTIÃO FERRENGA, Processo: 46000005995201086 Empresa: VALE S.A Passaporte: AF059659 Estrangeiro: ANGELINA MÁRIO SOZINHO MAROVE, Processo: 46000019847200913 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: AA4065992 Estrangeiro: NATALINO WILLIAM PALENA, Processo: 46000003602200966 Empresa: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUTIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Passaporte: 037191545 Estrangeiro: VERNON HAMILTON BUDINGER, Processo: 46000036221200882 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 429784647 Estrangeiro: BRYAN SCOTT BRUMMET, Processo: 46000034179200946 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 101302992 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH DAVIES, Processo: 46000032918200965 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 057442377 Estrangeiro: RENE ERNEST PEINADO, Processo: 46000032091200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 070768322 Estrangeiro: OWEN JOHN BIRNIE, Processo: 46000031572200988 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 621209477 Estrangeiro: JOHN KEVIN MOORE, Processo: 46000030085200906 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 800338820 Estrangeiro: DARREN COLIN ROWBOTHAN, Processo: 46000028168200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1360757 Estrangeiro: ZANETA KASPEREK, Processo: 46000026273200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402822351 Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER BLUNDEN, Processo: 46000025796200870 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: BA770942 Estrangeiro: MANUEL GARCIA LOSADA, Processo: 46000024418200950 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: CC79237843 Estrangeiro: ROLANDO IGNACIO ERAZO GUEVARA, Processo: 46000023326200952 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 201326793 Estrangeiro: JEFF BOEN LARSEN, Processo: 46000020559200901 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: QQ0571227 Estrangeiro: ROMEO JR. IRINGAN UBIÑA, Processo: 46000014988200931 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: E7058788 Estrangeiro: TROY ALAN SPENCER, Processo: 46000012287201000 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z036239 Estrangeiro: KANISHK SINGH BASWAN, Processo: 46000012119200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F9875492 Estrangeiro: BHASKER PRABHAKER RIVANKER, Processo: 46000006150200974 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 100897968 Estrangeiro: TROELS FAURHOLT JENSEN, Processo: 46000010138200379 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Passaporte: TZ0004004 Estrangeiro: KOHEI TAKANO.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46205001698201065 Empresa: HB ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR Passaporte: G771491 Estrangeiro: MANUEL DA COSTA SOUSA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46205009652200951 Empresa: VILAMINHO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Passaporte: H-374921 Estrangeiro: RUI ALBERTO BARROS FERNANDES.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46000030459200985 Empresa: CONSTRUBERGA - CONSTRUTORA BERGA LTDA Passaporte: B246466 Estrangeiro: MARCO LANZETTI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 253/2010 de 14/06/2010, 259/2010 de 15/06/2010 e 260/2010 de 16/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000004127201089 Empresa: COSIENSA TECNOLOGI EM ESTACIONAMENTOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AE6055447 Estrangeiro: JOSE JAVIER FUENTES GOMEZ, Processo: 46000007642201011 Empresa: IBÉRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AC930866 Estrangeiro: RUBÉN ANGLADA SANDÁ, Processo: 46000010906201013 Empresa: WSV CURSOS DE IDIOMAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 029713534 Estrangeiro: GERARDO JOSÉ DJEBEDJIAN KAHHALE, Processo: 46000011927201056 Empresa: MAX BRASIL FRANCHISING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: L047304 Estrangeiro: MARCO PAULO DA SILVA, Processo: 46000011953201084 Empresa: UNISHOPPING ADMINIS-TRADORA LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: H288129 Estrangeiro: MARIO JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Processo:

46000011976201099 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AU1714027 Estrangeiro: PAWEL CHOJNACKI, Processo: 46000012165201013 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: M46749888 Estrangeiro: YOUNG SUN KIM, Processo: 46000012298201081 Empresa: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: P216635597 Estrangeiro: CHIEN-KU LAI, Processo: 46000012554201031 Empresa: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J186309 Estrangeiro: ANA MARGARIDA ALMEIDA VALADAS DE CASTRO, Processo: 46000012666201091 Empresa: FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Prazo: 02 ANOS Passaporte: F6353923 Estrangeiro: RAJA-GOPALAN RANGANATHAN, Processo: 46000012848201062 Empresa: SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J282048 Estrangeiro: JOAO CARLOS SOUSA PINTO, Processo: 46000012912201013 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 06BB07303 Estrangeiro: YVES PHILIPPE JACQUOT, Processo: 46000012962201092 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 452432041 Estrangeiro: BERRY JUSTIN ROWDEN, Processo: 46000013312201064 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: IC4022073 Estrangeiro: YEOUN-JU KIM, Processo: 46000013683201046 Empresa: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA6069018 Estrangeiro: DANILO PERANDIN, Processo: 46000013751201077 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 08040014470 Estrangeiro: MARIA ZOILA ASTRAIN FRAIRE, Processo: 46000013753201066 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 0704006298 Estrangeiro: MARCELA LOPEZ ACOSTA, Processo: 46000013782201028 Empresa: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 113125221 Estrangeiro: ELIZABETH CRISTINA GARCIA, Processo: 46000013783201072 Empresa: SAVCOR PROCESS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PA9460411 Estrangeiro: VILLE PENTTI KALEVI MAKELA, Processo: 46000014044201006 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG106871 Estrangeiro: BRUNO T. DESMET, Processo: 46000014106201071 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: YA0230973 Estrangeiro: MARIA LUISA CRISTINA TUSSI, Processo: 46000014429201065 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G04913219 Estrangeiro: PAOLA RODRIGUEZ SEGURA, Processo: 46000014489201088 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099135428 Estrangeiro: ANTHONY JOHN PRICE, Processo: 46000014491201057 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 406533998 Estrangeiro: RICHARD JAMES DOLE, Processo: 46000014506201087 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EH211239 Estrangeiro: CHRISTOPHE DANIELE LUC GYSELS, Processo: 46000014548201018 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79309286 Estrangeiro: JUAN CARLOS RUIZ ESGUERRA, Processo: 46000014786201023 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF086703 Estrangeiro: SANTIAGO ARAGON GARCIA, Processo: 46000014788201012 Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 712083718 Estrangeiro: SCOTT DAVID GOLDCHAIN, Processo: 46000014791201036 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 021368978 Estrangeiro: ANGEL UBIS TRUJILLO LOPEZ, Processo: 46000014825201092 Empresa: HAULOTTE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05H19217 Estrangeiro: MATTHIEU DIERER CATHELINAI, Processo: 46000014829201071 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3066577 Estrangeiro: JULIO CESAR LAREDO REYNA, Processo: 46000014855201007 Empresa: BERRY COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 030915178 Estrangeiro: ALVARO STANGARONE RUIZ, Processo: 46000014893201051 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G27479577 Estrangeiro: LEI CHEN, Processo: 46000014937201043 Empresa: STRATEGIA CONSULTORES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC19307295 Estrangeiro: IRVIN ALFREDO HERRERA SASTRE, Processo: 46000014992201033 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AR46699 Estrangeiro: STEPHANE CHARLES TETREAU, Processo: 46000014994201022 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC52104485 Estrangeiro: SANDRA LIGIA PARADA OCHOA, Processo: 46000015015201053 Empresa: UBS BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J770336 Estrangeiro: JOAQUIM DE VASCONCELOS E SOUSA PAULA MARQUES, Processo: 46000015043201071 Empresa: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 096326907 Estrangeiro: GREGORY DON ESAU, Processo: 46000015044201015 Empresa: KONGSBERG MARÍTIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27080900 Estrangeiro: JAN SIMONSEN, Processo: 46000015358201018 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANO Passaporte: G34997772 Estrangeiro: XINYA WAN, Processo: 46211002904201075 Empresa: BAILAC THOR SERVIÇOS EM PNEUS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 150031893 Estrangeiro: CRISTIAN NELSON GÓMEZ CÁCERES.
Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000016197201080 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461968118 Estrangeiro: PAUL LEWIS, Processo: 46000016198201024 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD554101 Estrangeiro: RAMON ORTEGA QUERO, Processo: 46000016199201079 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211502029 Estrangeiro: MARIN ALSOP, Processo: 46000016200201065 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093178340 Estrangeiro: DAVID ATHERTON, Processo: 46000016201201018 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9TPY6L39 Estrangeiro: KONSTANTIN WOLFF, Processo: 46000016202201054 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: PW7858751 Estrangeiro: GERD MONICA GROOP, Processo: 46000016247201029 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF818487 Estrangeiro: ERIC Y. J. P. FRÉDÉRIC, Processo: 46000016248201073 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: F714550 Estrangeiro: FRANCESCO GIUSEPPE LIBETTA, Processo: 46000016300201091 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y102151 Estrangeiro: CICHELLA ROCCO Passaporte: 093032395 Estrangeiro: ANDRAS SCHIFF, Processo: 46000016309201001 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05RR46269 Estrangeiro: DAVID LEON JUSTIN CARRETTA, Processo: 46000016331201042 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08CF10927 Estrangeiro: VINCENT ANDRE ALAIN LUCAS, Processo: 46000016332201097 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710018543 Estrangeiro: ARIADNE MARIA DASKALAKIS, Processo: 46000016333201031 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 521931438 Estrangeiro: DAVID SEBASTIAN GOTTSCHICK, Processo: 46000016335201021 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093201804 Estrangeiro: EDWARD ROBERT HALLIWELL, Processo: 46000016336201075 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AC80770 Estrangeiro: DAMIEN GUILLAUME MARIE VANDESANDE, Processo: 46000016337201010 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 466308632 Estrangeiro: NATHANIEL RAUBENHEIMER, Processo: 46000016338201064 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 202467640 Estrangeiro: RICHARD JOHN BILLIS, Processo: 46000016339201017 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 51N°3739215 Estrangeiro: KSENIA BELYAEVA, Processo: 46000016340201033 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C3J5MK8M Estrangeiro: THOMAS SCHUMACHER, Processo: 46000016341201088 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07CE25029 Estrangeiro: OLIVIER MARIE GIACOMOTTO, Processo: 46000016342201022 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 124550475 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ESCOBAR OLIVOS, Processo: 46000016464201019 Empresa: NIGHTLIFE BRASIL MARKETING LTDA ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05DP19443 Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN, Processo: 46000016625201074 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: Y452586 Estrangeiro: STEFANO GERVAONI, Processo: 46000016637201007 Empresa: VIVACE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 352011230 Estrangeiro: YORAM YACOV DAVID, Processo: 46000016638201043 Empresa: VIVACE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AE9323339 Estrangeiro: ANNA KATARZYNA SMIECH, Processo: 46000016679201030 Empresa: EVERSON KOECHE SCHROEDER Prazo: 30 DIAS Passaporte: NT2P74L23 Estrangeiro: ELLER PIETER VAN BUUREN, Processo: 46000016680201064 Empresa: EVERSON KOECHE SCHROEDER Prazo: 30 DIAS Passaporte: C88T8JYPH Estrangeiro: ROGER PIERRE SHAH, Processo: 46000016681201017 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0350990 Estrangeiro: ALESSANDRO BACCI, Processo: 46000016708201063 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 99LP13414 Estrangeiro: FLORENT JODELET, Processo: 46000016790201026 Empresa: BEAT COMPANY - EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 215828160 Estrangeiro: RODGER ODELL SMITH Passaporte: 221404421 Estrangeiro: PAUL EDWARD ROMANKO Passaporte: 202709695 Estrangeiro: MATTHEUW RYAN BACHAND Passaporte: 103506432 Estrangeiro: JONATHAN MUTTER DONAIS Passaporte: 212434440 Estrangeiro: JASON D BITTNER Passaporte: 427395469 Estrangeiro: JACOB CHARLES ANDERSON Passaporte: 300916189 Estrangeiro: BRIAN JAMES FAIR.
Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000012907201001 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 116139472 Estrangeiro: CHARLES LUIS OLIVERA MONARDES,

Processo: 46000013505201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447570810 Estrangeiro: KELLEN JAMES WOLF, Processo: 46000013506201060 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458049303 Estrangeiro: MARK WINDER, Processo: 46000014309201068 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C84LCWOL8 Estrangeiro: ACHIM MICHAEL KUHNERT, Processo: 46000014310201092 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 891325827 Estrangeiro: DARMADI HARTANTO, Processo: 46000014339201074 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3699615 Estrangeiro: EIJI HIDA, Processo: 46000014340201007 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1334602 Estrangeiro: KIMIAMI YONEMURA, Processo: 46000014341201043 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5990257 Estrangeiro: AKIHITO KOBAYASHI, Processo: 46000014342201098 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5627167 Estrangeiro: TAKASHI KAMBE, Processo: 46000014343201032 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5321299 Estrangeiro: TOMONORI AKIBA, Processo: 46000014345201021 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3610089 Estrangeiro: WATARU KAWAJIRI, Processo: 46000014346201076 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4275966 Estrangeiro: KOJI KAWANAMI, Processo: 46000014391201021 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 722805267 Estrangeiro: KARSTEN MÜLLER, Processo: 46000014394201064 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8CKHW3LR Estrangeiro: PATRICK HORWATH, Processo: 46000014789201067 Empresa: GE BETZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: W5283007 Estrangeiro: EURICO VIDAL CORREIA, Processo: 46000014790201091 Empresa: ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403592620 Estrangeiro: BOBBY JOE MARTIN JR., Processo: 46000014793201025 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5191228651 Estrangeiro: HAGEN HANDKE, Processo: 46000014794201070 Empresa: KONGSBERG MARÍTIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27415870 Estrangeiro: ASLE OLSEN GAASO, Processo: 46000014796201069 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD810736 Estrangeiro: DAVID GUERRO PRADO, Processo: 46000014888201049 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40664928 Estrangeiro: TINGHUI LI, Processo: 46000014889201093 Empresa: PALADIUM ENERGY ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M81184724 Estrangeiro: YONGOK KIM, Processo: 46000014890201018 Empresa: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1143077 Estrangeiro: TAKAO TANOUÉ, Processo: 46000014891201062 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420782414 Estrangeiro: MICHAEL JAMES HENDRICKS, Processo: 46000014904201001 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451986492 Estrangeiro: BRETT LOUIS WINSPEAR, Processo: 46000014930201021 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5364818 Estrangeiro: YOSHIMASA KUME, Processo: 46000014933201065 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441816803 Estrangeiro: WALTER PETE WALDRON, Processo: 46000014970201073 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1790455 Estrangeiro: KIYOTO WATANABE, Processo: 46000014971201018 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: T20209772 Estrangeiro: TATSUO KOMINE, Processo: 46000014972201062 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1737144 Estrangeiro: KEISUKE YAGI, Processo: 46000014993201088 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452967600 Estrangeiro: JOSEPH CRAWFORD, Processo: 46000014995201077 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G854758 Estrangeiro: LUIS FILIPE AFONSO CAVACO, Processo: 46000015001201030 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 222287536 Estrangeiro: ARTHUR INSHIK CHANG, Processo: 46000015020201066 Empresa: BP BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC5960063 Estrangeiro: ENRIQUE PINTO GOMEZ, Processo: 46000015022201055 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220543292 Estrangeiro: KEITH FRANCIS SHARP, Processo: 46000015023201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435838125 Estrangeiro: BRIDGET JANEL WILSON, Processo: 46000015024201044 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1885781 Estrangeiro: LUIS ALFONSO MATHEUS ABREU, Processo: 46000015025201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433389235 Estrangeiro: BARBARA ANNA ZABAWSKI, Processo: 46000015242201089 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15392867 Estrangeiro: TAN HUEY LEE, Processo: 46000015243201023 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15569674 Estrangeiro: YAP CHEE



SENG, Processo: 46000015244201078 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: K15325636 Estrangeiro: TING HOCK HING, Processo: 46000015314201098 Empresa: K 2 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G331390 Estrangeiro: NUNO MANUEL DOS SANTOS GRABULHO, Processo: 46000015324201023 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5628019 Estrangeiro: HIROSHI YAMADA, Processo: 46000015325201078 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5885868 Estrangeiro: MITSUYOSHI SAEKI, Processo: 46000015326201012 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9805852 Estrangeiro: AKIHIO OGASAWARA, Processo: 46000015328201010 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1586615 Estrangeiro: YUKIO OZEKI, Processo: 46000015329201056 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9757638 Estrangeiro: KOICHI KAMOGARI, Processo: 46000015330201081 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2620824 Estrangeiro: YOSHIKAZU KAWANABE, Processo: 46000015331201025 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4845966 Estrangeiro: MASAYUKI AOKI, Processo: 46000015332201070 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3711122 Estrangeiro: SATORU MATSUO, Processo: 46000015333201014 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4506817 Estrangeiro: HIDEYA MURATA, Processo: 46000015334201069 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4810066 Estrangeiro: MASAHITO MORITA, Processo: 46000015335201011 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 9 DIAS Passaporte: TK1632664 Estrangeiro: KENJI SUZUKI, Processo: 46000015348201082 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04CH69372 Estrangeiro: NICOLAS MICKAEL JEAN-CLAUDE LAMAMY, Processo: 46000015349201027 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF133073 Estrangeiro: MARCOS IGLESIAS PEREZ, Processo: 46000015350201051 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463012623 Estrangeiro: SCOTT MANN, Processo: 46000015351201004 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J404110 Estrangeiro: EDUARDO MIGUEL PEREIRA GUEDES VELOSO PIRES, Processo: 46000015352201041 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402027256 Estrangeiro: JOHN SUTHERLAND MACKAY, Processo: 46000015361201031 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218046004 Estrangeiro: ROBERT WORDIE NICHOLSON, Processo: 46000015388201024 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26631370 Estrangeiro: GUANGHUA CHEN, Processo: 46000015389201079 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G37170058 Estrangeiro: WEI HUANG, Processo: 46000015390201001 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41673080 Estrangeiro: WEIMING QIAN, Processo: 46000015400201009 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5151867 Estrangeiro: MITSUTOSHI OISHI, Processo: 46000015401201045 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1061379 Estrangeiro: AKINORI YAMAZAKI, Processo: 46000015433201041 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 115607674 Estrangeiro: DETLEV MENDE, Processo: 46000015436201084 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464848448 Estrangeiro: ALASDAIR JAMES MCLEAN, Processo: 46000015437201029 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464075455 Estrangeiro: PAUL ANDREW HAMILTON, Processo: 46000015438201073 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08DA31628 Estrangeiro: MARTIAL SERGE LABONNE, Processo: 46000015439201018 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD792115 Estrangeiro: ALBERTO GIL FERNANDEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000007844201062 Empresa: SODITECH LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07AR01112 Estrangeiro: MAURICE ARMAND RENÉ CAILLÉ, Processo: 46000011385201011 Empresa: MOBIS PARTS BRAZIL COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, IMPORT. E EXPORT. LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M75982288 Estrangeiro: JAEBONG LEE, Processo: 46000011387201019 Empresa: MOBIS PARTS BRAZIL COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, IMPORT. E EXPORT. LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M11246184 Estrangeiro: BYOUNG JIN YOO, Processo: 46000011388201055 Empresa: MOBIS PARTS BRAZIL COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, IMPORT. E EXPORT. LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M32709482 Estrangeiro: SANGWON KANG, Processo: 46000011390201024 Empresa: MOBIS PARTS

BRAZIL COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, IMPORT. E EXPORT. LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M75979603 Estrangeiro: MYEONG WOO PARK, Processo: 46000011391201079 Empresa: MOBIS PARTS BRAZIL COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, IMPORT. E EXPORT. LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7512580 Estrangeiro: GAB HEE LEE, Processo: 46000011709201011 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M49268730 Estrangeiro: CHANG SOON MOON, Processo: 46000011713201080 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: SR0005132 Estrangeiro: BONCHUL KU, Processo: 46000011714201024 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M70315028 Estrangeiro: HONG SEUB KIM, Processo: 46000011715201079 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M20346719 Estrangeiro: HYUN NAM YANG, Processo: 46000011716201013 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M31613510 Estrangeiro: BYONGMAN JUNG, Processo: 46000011717201068 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M39936582 Estrangeiro: SUNGYUL KIM, Processo: 46000011718201011 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M14523363 Estrangeiro: DONG WOON KIM, Processo: 46000011719201057 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M42997718 Estrangeiro: HAE KEUN KIM, Processo: 46000011720201081 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M31495671 Estrangeiro: BONGKYU LEE, Processo: 46000011721201026 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TM0827409 Estrangeiro: CHUN JOONG LEE, Processo: 46000011722201071 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M82254344 Estrangeiro: EUI HWAN JIN, Processo: 46000011741201005 Empresa: PRIO - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO, LTDA. Prazo: 3 ANOS Passaporte: H575185 Estrangeiro: NUNO FILIPE MONARCA ALEGRIA, Processo: 46000011743201096 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: CS0698953 Estrangeiro: JUNSOO KIM, Processo: 46000011744201031 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M40357825 Estrangeiro: JUNGTAEK KIM, Processo: 46000011745201085 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M30400746 Estrangeiro: JUNGTAEK KIM, Processo: 46000011746201020 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: KN0806719 Estrangeiro: SANG HYEOK LEE, Processo: 46000011747201074 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M48576857 Estrangeiro: INHO LEE, Processo: 46000011748201019 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M60176852 Estrangeiro: SANG YEON KIM, Processo: 46000011749201063 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: UL0464077 Estrangeiro: JUNG HWAN SEO, Processo: 46000011750201098 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: UL4009957 Estrangeiro: HYUN CHUL SEO, Processo: 46000011751201032 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M00497559 Estrangeiro: YEONG JUN JUNG, Processo: 46000011991201037 Empresa: MAIBAL RESORT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA741969 Estrangeiro: ALEJANDRO LÓPEZ GASCÓN, Processo: 46000013243201099 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: C9VG6H6TJ Estrangeiro: ROBERT GERHARD RIEGGER, Processo: 46000013934201092 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 7060730 Estrangeiro: HANCHUL LIM, Processo: 46000014005201009 Empresa: TOYO INK BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ 0454724 Estrangeiro: TORU ISHII, Processo: 46000014055201088 Empresa: MELIOR CENTRO DE EDUCAÇÃO (BRASIL) LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: S71332031 Estrangeiro: TER YEOW MING, Processo: 46000014119201041 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: TK0407535 Estrangeiro: EISUKE INOUE, Processo: 46000014284201001 Empresa: LATINPANEL DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: XC220271 Estrangeiro: CARLOS COTOS MORANCHO, Processo: 46000014325201051 Empresa: EUROTIALS BRASIL CONSULTORES CIENTÍFICOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: J925915 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS DELGADO SILVA MARQUES, Processo: 46000014327201040 Empresa: XIANGLAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G35037826 Estrangeiro: HONGCHAO QU, Processo: 46000014365201001 Empresa: NOOD RESTAURANTES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0465054028 Estrangeiro: BIRGER KAMRATH, Processo: 46000014386201018 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC820084 Estrangeiro: LOUISA OUASS CHEMLAL, Processo: 46000014402201072 Empresa: SPEYSIDE RELAÇÕES CORPORATIVAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 800311003 Estrangeiro:

IAN SPENCER HERBISON, Processo: 46000014862201009 Empresa: SONANGOL PESQUISA E PRODUÇÃO DE PETROLEO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: N0782329 Estrangeiro: AUGUSTO DIAS AVIAS, Processo: 46000014864201090 Empresa: AGM DO BRASIL SERVIÇO PETROLEO LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 08CX02746 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL JOSEPH LAFFERRIERE, Processo: 46000014912201040 Empresa: STARFISH OIL E GAS S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: N0700868 Estrangeiro: NAZARÉ DE FÁTIMA G. DE SOUSA MONTEIRO, Processo: 46000014953201036 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M61666562 Estrangeiro: SANGYUN JUNG, Processo: 46000015002201084 Empresa: INDEUBRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AE064206 Estrangeiro: JOAQUIN ESTRADA HUEL GAS, Processo: 46000015003201029 Empresa: ARNEG BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: D406313 Estrangeiro: SERGIO MOCELLINI, Processo: 46000015317201021 Empresa: SK NETWORKS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M77803959 Estrangeiro: TAE KYONG LEE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000013139201002 Empresa: CARAVANK-NIGHT DO BRASIL GERENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456208534 Estrangeiro: JAMES PHILIP PURCELL.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000009447201025 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05RR68972 Estrangeiro: ERIC ROGER CHANTEUR, Processo: 4600001077201063 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G806471 Estrangeiro: ANTÔNIO JÚLIO DE JESUS MAGALHÃES, Processo: 46000013112201010 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: WS931585 Estrangeiro: AMANDA RICHELLE JONES, Processo: 46000013322201008 Empresa: AEROGEOPHYSICA LATINOAMERICANA Prazo: 12 MESES Passaporte: 300708816 Estrangeiro: JULIUS GERARD VALE, Processo: 46000013343201015 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 834105311 Estrangeiro: WALTER HERMANN JUST, Processo: 46000013625201012 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/ PCMC/ HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 704265351 Estrangeiro: GRAHAM GEORGE COOPER, Processo: 46000013999201038 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19283974 Estrangeiro: XIN WU, Processo: 46000014023201082 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 138439843 Estrangeiro: MIKE MANUEL MARUHN, Processo: 46000014024201027 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XDA112203 Estrangeiro: ZENAYDA ROBLES HERNANDEZ, Processo: 46000014110201030 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G35955750 Estrangeiro: WEN XU, Processo: 46000014211201019 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: H05466576 Estrangeiro: KONRAD STURMER, Processo: 46000014212201055 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 353359780 Estrangeiro: HANS JOACHIM PETER KLEIN, Processo: 46000014213201008 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 38542913 Estrangeiro: TOMAS KNAP, Processo: 46000014214201044 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 39169533 Estrangeiro: PAVEL WOJNAR, Processo: 46000014215201099 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 35510657 Estrangeiro: ROMAN LABAJ, Processo: 46000014216201033 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2793324 Estrangeiro: STEFAN DIMITROV, Processo: 46000014217201088 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: C95XXJCP3 Estrangeiro: WILLI ANTON BUHLER, Processo: 46000014218201022 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/11/2011 Passaporte: Y424379 Estrangeiro: RICCARDO PASINATO, Processo: 46000014219201077 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P3790089 Estrangeiro: JOSEF PROKESCH, Processo: 46000014220201000 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: L08351436 Estrangeiro: JURGEN GUJON, Processo: 46000014221201046 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2238165 Estrangeiro: GERHARD KALTOFEN, Processo: 46000014222201091 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P3032818 Estrangeiro: FLORIAN WACKERLE, Processo: 46000014224201080 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2583007 Estrangeiro: LEONHARD WAGNER, Processo: 46000014225201024 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 512804017 Estrangeiro: PETER-MATTHIAS KRAH, Processo: 46000014226201079 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 547752409 Estrangeiro: CHRIS HECKMANN, Processo: 46000014227201013 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P1303317 Estrangeiro: HARALD FRY, Processo: 46000014228201068 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P1294685 Estrangeiro: GERHARD WEINMANN, Processo: 46000014229201011 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P4547764 Estrangeiro: KONRAD ATZENHOFER, Processo: 46000014230201037 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 38575786 Estrangeiro: MIROSLAV TREGLER, Processo: 46000014231201081 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: J06634708 Estrangeiro: DANIEL GERHARD ULRICH, Processo: 46000014232201026 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2144644 Estrangeiro: CHRISTIAN DIPOLT, Processo: 46000014233201071 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: AS3052453 Estrangeiro: PIOTR DARIUSZ CUDAK, Processo: 46000014234201015 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo:

15/02/2011 Passaporte: AS5581009 Estrangeiro: PIOTR KRZYSZ-TOF KRYPEL, Processo: 46000014235201060 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: AL9520629 Estrangeiro: MACIEJ MAREK KARCZ, Processo: 46000014236201012 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2572836 Estrangeiro: HEINZ RAMETSTEINER, Processo: 46000014237201059 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P2148646 Estrangeiro: DIETER HINTERLEITNER, Processo: 46000014238201001 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: L02703903 Estrangeiro: GEORG KEPLINGER, Processo: 46000014239201048 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P1460304 Estrangeiro: JOSEF WEISS, Processo: 46000014240201072 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: 51N°2625946 Estrangeiro: VITALY TERZIO-GLO, Processo: 46000014241201017 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: J02691808 Estrangeiro: STEPHAN NATSCHLAGER, Processo: 46000014242201061 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: P3892729 Estrangeiro: HELMUT KUHBOCK, Processo: 46000014243201014 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: L05179274 Estrangeiro: BEATE AISTLEITNER, Processo: 46000014244201051 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 15/02/2011 Passaporte: C97H3L3XK Estrangeiro: MANUEL SEBASTIAN JUNKER, Processo: 46000014320201028 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G36438477 Estrangeiro: CHAO-ZHONG ZHAO, Processo: 46000014451201013 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 135829768 Estrangeiro: KENNETH ALAN BRUMLEY, Processo: 46000014527201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C1715409 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA FRONTADO, Processo: 46000014798201058 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F0266264 Estrangeiro: MARC ENRIQUE PAREDES, Processo: 46000014799201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C7C3CFRFX Estrangeiro: SVEN BADURA, Processo: 46000014801201033 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XZ38FTC Estrangeiro: UWE HORSTKAMP, Processo: 46000014887201002 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C97RL4042 Estrangeiro: FELIX PAUL HERMANN SCHILLER, Processo: 46000014905201048 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 801319032 Estrangeiro: KEVIN IAIN MACPHEE, Processo: 46000014907201037 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 20627372N Estrangeiro: JOSÉ DARIO BOU FARAH, Processo: 46000014976201041 Empresa: EXTERIAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 400436496 Estrangeiro: PETER FRANK DONNES, Processo: 46000014977201095 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: B5473422 Estrangeiro: SHANTUR SURESH TAPAR, Processo: 46000014978201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 432669838 Estrangeiro: JOSE JUAREZ, Processo: 46000014983201042 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: NV5CJ22F1 Estrangeiro: JEFFREY PIETER FREDERIK VAN DER STEEN, Processo: 46000014986201086 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: J0030440 Estrangeiro: THOMAS SCHRATTENTHALER, Processo: 46000014999201055 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G27671831 Estrangeiro: YIMING BAI, Processo: 46000015017201042 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 455075961 Estrangeiro: ROBERT WESLEY PIER II, Processo: 46000015018201097 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 470565365 Estrangeiro: BRENT MICHAEL LIRETTE, Processo: 46000015019201031 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: D0317480 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL URRIBARRI CABALLERO, Processo: 46000015239201065 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PB9455429 Estrangeiro: JARI JUHA JAAKKO KOLVANKI, Processo: 46000015241201034 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F20629448 Estrangeiro: ARJUN KUMAR RUMALLA, Processo: 46000015292201066 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: F0931148 Estrangeiro: SUNIL ILLA, Processo: 46000015354201030 Empresa: HARVITEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y364509 Estrangeiro: GIUSEPPE FERRERO, Processo: 46000015370201022 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: F7869122 Estrangeiro: DEEPAK SETHI, Processo: 46000015371201077 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: G2328626 Estrangeiro: GOVIND KUMAR, Processo: 46000015372201011 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: E4349009 Estrangeiro: NITIN DIXIT, Processo: 46000015373201066 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: F8759535 Estrangeiro: PRABHMEET SINGH ROOPRAY, Processo: 46000015454201066 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH5238307 Estrangeiro: DAIKI IWASAKI, Processo: 46000015456201055 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG7578311 Estrangeiro: TAKAHIRO TAKESHITA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000008198201051 Empresa: PERBAR EMPRE- ENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J670617 Estrangeiro: NUNO DE SANTA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 46000011523201062 Empresa: LPS INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AM7134951 Estrangeiro: PIOTR RAFAL SAGAN, Processo: 46000011524201015 Empresa: LPS INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AF7564975 Estrangeiro: LIDIA SAGAN, Processo: 46000011525201051 Empresa: LPS INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AM2185732 Estrangeiro: BENJAMIN ALEXANDER SAGAN, Processo: 46000011526201004 Empresa: LPS INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AM8185734 Estrangeiro: PAULA JULIA SAGAN, Processo: 46000012098201029 Empresa: PAVILLON ASTRAL CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07AL08704 Estrangeiro: LAURENT PIERRE ADOLPHE DAUZOU, Processo: 46000012794201035 Empresa: VJP 2007 DISTRIBUIDORA DE ARTGOS DE BAZAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G32533864 Estrangeiro: LI HAKOAI, Processo: 46000012870201011 Empresa: LAGOA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: ESP Q397269 Estrangeiro: QUIM COLOMER GUSSINYER, Processo: 46000012997201021 Empresa: INSITUM CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AF286937 Estrangeiro: YOEL LENTI BERROSPI, Processo: 46212017928200985 Empresa: IDUNA - COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMP. DE EQUIP. LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J646851 Estrangeiro: ALBERTO JOSÉ CASTRO CARVALHO ARAUJO, Processo: 46215011277201023 Empresa: DBROS MULTIMÍDIA, COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 454170395 Estrangeiro: JASON ERIC COOPER.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000011652201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: XX2031996 Estrangeiro: OSCAR RIVAS GIRAY, Processo: 46000013213201082 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099079296 Estrangeiro: STEPHEN DALE WILLIAMS, Processo: 46000013214201027 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1775240 Estrangeiro: SRIPRABU RAMAMOORTHY Passaporte: G7549463 Estrangeiro: ASHOK SRIDHARAN, Processo: 46000013216201016 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B1932650 Estrangeiro: VAMSHI KRISHNA KATUKOORI, Processo: 46000013217201061 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CP66020 Estrangeiro: MATHIEU BROTONS, Processo: 46000013218201013 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 085177195 Estrangeiro: CHRISTIAN HARDY MUSIALEK, Processo: 46000013968201087 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: B993327 Estrangeiro: NANANG YUNARDI Passaporte: S646957 Estrangeiro: MOHAMAD ALMAK TURUDI, Processo: 46000013969201021 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0353777A Estrangeiro: LEW NAM LI, Processo: 46000014157201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0975023 Estrangeiro: JONIE MAIGUE EQUINA, Processo: 46000014560201022 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: 45794367 Estrangeiro: PER OLA ARVID JAKOBSSON, Processo: 46000014561201077 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 27359845 Estrangeiro: JOSTEIN NILSEN, Processo: 46000014564201019 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 023018055 Estrangeiro: LUIS DANIEL ANDERICO ROMERO, Processo: 46000014587201015 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458696747 Estrangeiro: PIERRE ANDRE DU TOIT, Processo: 46000014588201060 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 710741945 Estrangeiro: CHARLES ARTHUR RUBIO, Processo: 46000014589201012 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2104489 Estrangeiro: HIROO NISHIKI Passaporte: E1216157A Estrangeiro: BOTHAGURU SELVAM Passaporte: E1335334B Estrangeiro: ANDRES RODELL DUMDUMAYA Passaporte: G2391490 Estrangeiro: AROKIASAMY PAUL FRANCIS MARIA, Processo: 46000014591201083 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 447584187 Estrangeiro: MARTIN RENE PADILLA, Processo: 46000014603201070 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 53728339 Estrangeiro: ERIK BERT CARLUND, Processo: 46000014686201005 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX2716386 Estrangeiro: JHON ERVIN ANDRADE, Processo: 46000014688201096 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3341626 Estrangeiro: PERCIVAL CARBONEL PASCUA, Processo: 46000014689201031 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA3656194 Estrangeiro: ROBERT WLADYSLAW LOS, Processo: 46000014690201065 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: SS0420056 Estrangeiro: JOSE JOAQUIN MANUEL, Processo: 46000014691201018 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE

SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: UU0052584 Estrangeiro: JASON EYAY DELGADO, Processo: 46000014693201007 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: VV0020582 Estrangeiro: ROMEO FALCATAN REYES, Processo: 46000014738201035 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G6515302 Estrangeiro: NEERAJ KAPTAN RAJPAL Passaporte: F5007138 Estrangeiro: YOKESHKUMAR THEJOMURTHY, Processo: 46000014740201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5332000 Estrangeiro: BRYLLE RENZ JAY GALAGARAN CAGAS, Processo: 46000014743201048 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: G8034862 Estrangeiro: MUNISH GAUTAM Passaporte: G7501848 Estrangeiro: MAYANK BHATT Passaporte: G3088487 Estrangeiro: JASMER, Processo: 46000014744201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: J0173941 Estrangeiro: TANVEER AYYUB NEVREKAR Passaporte: H3469863 Estrangeiro: ALLEN FERNANDO STANIS FERNANDO, Processo: 46000014745201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1399083 Estrangeiro: EMMANOUIL TSOURVAS Passaporte: AA1698604 Estrangeiro: GEORGIOS SOTIRIOU, Processo: 46000014747201026 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/04/2011 Passaporte: XX3415332 Estrangeiro: GERARDO JUSTINIANO CABABARROS BUHAY, Processo: 46000014757201061 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CX06486 Estrangeiro: MATHIEU JEAN ELIE RIVES DUPRAT, Processo: 46000014758201014 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464827517 Estrangeiro: KARL ARTHUR MULDER, Processo: 46000014910201051 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT6972027 Estrangeiro: ANDRZEJ ROSIK, Processo: 46000014932201011 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2205140 Estrangeiro: LUIS RODOLFO MARIACA CARRASCO, Processo: 46000014935201054 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 014177170 Estrangeiro: OSMAR GUSMAN SMITH LOPEZ, Processo: 46000014979201084 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: AF5514367 Estrangeiro: MIROSLAW HENRYK MAZUR, Processo: 46000015040201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AX105145 Estrangeiro: DENYS SINYAVSKYY, Processo: 46000015052201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF 6562877 Estrangeiro: ARTUR MARIUSZ WSZOLEK, Processo: 46000015054201051 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: 45546638 Estrangeiro: STIG JONAS LORENTZ RENSFELT, Processo: 46000015055201003 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3793956 Estrangeiro: ARNULFO ELLANO AUSTRIA, Processo: 46000015165201067 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: UU0631018 Estrangeiro: FREDERICK BONGATO CELADES, Processo: 46000015252201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 21/05/2012 Passaporte: E3685644 Estrangeiro: SALIM ABUSAHEB KHALEF Passaporte: E4770803 Estrangeiro: SACHIN HIMATLAL SOLANKI Passaporte: F0931421 Estrangeiro: GARAYYA SEEKOTI, Processo: 46000015277201018 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20554051 Estrangeiro: XIAOHONG CHEN, Processo: 46000015294201055 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU5943601 Estrangeiro: PIOTR JACEK JURKIEWICZ, Processo: 46000015295201008 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 08/04/2012 Passaporte: 093083519 Estrangeiro: ANDREW ROBERT WELBY PEDEN, Processo: 46000015296201044 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 16/04/2011 Passaporte: 26249882 Estrangeiro: HANS PETTER RINGSTAD, Processo: 46000015297201099 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25891848 Estrangeiro: MAGNE BIRGER BOKLEPP Passaporte: 25441851 Estrangeiro: OVE ESPEDAL, Processo: 46000015298201033 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 060185589 Estrangeiro: MORTON JAMES NOLAN, Processo: 46000015300201074 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0879112 Estrangeiro: WILFREDO RELOZA FERNANDEZ, Processo: 46000015305201005 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT317004 Estrangeiro: WILLIAM TROY AUGER, Processo: 46000015306201041 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25032201 Estrangeiro: JONNY MOURAD, Processo: 46000015308201031 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: JW920344 Estrangeiro: DWAIN DARCY YAGELNISKI, Processo: 46000015309201085 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WD935284 Estrangeiro: BRADLEY ALLAN PETERSON, Processo: 46000015310201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620227 Estrangeiro: ROBERT ANDREW CROKE, Processo: 46000015345201049 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 452732380 Estrangeiro: ROBERT IAN BADDELEY, Processo: 46000015367201017 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01/02/2012 Passaporte: EH049529 Estrangeiro: GIANNI GAVART Passaporte: BN3J0L40 Estrangeiro: ERWIN OUBORG, Processo: 46000015457201008 Em-



presa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003182589 Estrangeiro: DARIJO BAKULIC, Processo: 46000015516201030 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460922087 Estrangeiro: STEVEN RUSSELL STEWART, Processo: 46000015728201017 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099087990 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID CROSSAN. Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46208002693201020 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4902097 Estrangeiro: WALDO GONZALO CANCINO TICONA. Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46094000003201022 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Prazo: 02 ANOS Passaporte: 446729507 Estrangeiro: ALLEN QUENTIN HOWARD JR. Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46220003428200967 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - INESUL Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C0181932 Estrangeiro: CHRISTIAN MULEKA MWEWA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 110 de 11/06/2010, Seção 1, pág. 80, Processo: 46000014168201083, onde se lê: CRESCENTE GLENN ARCILLA SOSITO, leia-se CRESENTE GLENN ARCILLA SOSITO, onde se lê: MARLON BUASCEN CAMPANA, leia-se: MARLON BUASEN CAMPANA. No despacho do Coordenador Geral de Imigração, a concomitância publicada no DOU nº. 112 de 15/06/2010, Seção 1, pág. 61, onde se lê: Processo: 46000.014299., Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO, leia-se Processo: 46000.014299/2010-61, MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração de 14 de junho de 2010, publicado no DOU nº 112, de 15-6-2010, Seção 1, pág. 61, no Processo nº. 46000008531201021, onde se lê: LAURA CAROLINA LOPES CLARO leia-se: LAURA CAROLINA LOPEZ CLARO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de junho de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003492/2008-27	017666775	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
2	46224.003491/2008-82	017665302	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
3	46255.001790/2004-91	008262837	Procter & Gamble do Brasil S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.006191/2007-84	007895216	Banco do Brasil S.A.	MA
2	46245.000137/2003-43	007363478	Brasilcenter Comunicações Ltda.	MG
3	46221.004417/2008-11	014164591	Construtora Augusto Veloso S.A.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003493/2008-71	017666767	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
2	47117.000412/2008-61	015864472	Henrique Rogério Dal Molin	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, para afastar a ocorrência de anistia e determinar a retomada de seu regular processamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46255.003104/2002-55	008671711	Restaurante Taberna de Goricia Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu declarar prejudicado o recurso voluntário e, de ofício, decidiu pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.000122/2008-91	015966534	Fischer S.A. Agroindustria	SP
2	46253.000114/2008-44	015966453	Fischer S.A. Agroindustria	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46206.005124/2008-31	506.080.129	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.	DF
2	46217.007188/2007-67	505.967.014	Procordio Clínica Cardiologica Ltda.	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	35744.000795/93	A Cantina Churrascaria Ltda.	RS
2	2440000616887	Agriflor-Agropastoril Rincão Flores Ltda	RS
3	2440000616987	Agriflor-Agropastoril Rincão Flores Ltda	RS
4	2440000616687	Agro-Industrial Valentino Ltda	RS
5	2440000146687	Agropecuária Silêncio S/A	RS
6	4621800450293	Alerta Vig. Patrimonial Ltda	RS
7	2440001031587	Alfa Matrizes Ltda	RS
8	4621800580894	Amadeo Rossi S/A Metalurgica e Munições	RS
9	4621800580994	Amadeo Rossi S/A Metalurgica e Munições	RS
10	35744.001045/93	Ampar Assistência Médica Portoalegrense Ltda.	RS
11	35744.001046/93	Ampar Assistência Médica Portoalegrense Ltda.	RS
12	46218.000668/94	Antonio Bianchini e Tal	RS
13	2440000916787	Ariberto Henrique Schultz	RS
14	2440000916987	Ariberto Henrique Schultz	RS
15	2440000085687	Auréllo Ricardo Dos Santos	RS
16	2440000304790	Avipal S/A Avicultura E Agropecuária	RS
17	4621800555394	Aymoré Comércio e Industria	RS
18	4621800555494	Aymoré Comércio e Industria	RS
19	4621800555694	Aymoré Comércio e Industria	RS
20	2440000915587	Azevedo Moura Gertum S/A	RS
21	2440001425187	B F S Industrial de Solventes Ltda	RS
22	2440000789187	Badie Abdel Hadi Awad Mustafa	RS
23	2440001756787	Banco Bamerindus do Brasil S/A	RS
24	2440000270090	Banco Brasileiro de Descontos S/A	RS
25	35744.100240/93	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
26	46218.005023/93	Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A.	RS
27	35744.705143/92	Braservi Construções e Montagens Ltda.	RS
28	2440001152888	Brasília Guaíba Obras Públicas S/A	RS
29	2440000999787	Bruno Carlos Pizzolatto	RS
30	2440000848084	Bruno Stromeir Cia Ltda	RS
31	2440000693684	Bueno Imóveis Ltda	RS
32	4621800498393	Burlamaque S/A Comércio e Importação	RS
33	4621800012595	Caetana Fulgini Ind. de Móveis e Dec.	RS
34	2440001148585	Caixa Economica Federal	RS
35	2440000085287	Calçados Clavesy Ltda	RS
36	2440000470190	Calçados Codorna Ltda	RS
37	4621800723694	Calçados Dinamarca Ltda	RS
38	46218.002389/94	Calçados Glória Ltda.	RS
39	46218.002390/94	Calçados Glória Ltda.	RS
40	2440000125987	Calçados Klaser S/A	RS
41	46218.004388/94	Calçados Loreti Ltda	RS
42	46218.004398/94	Calçados Mardon Ltda	RS
43	46218.004399/94	Calçados Mardon Ltda	RS
44	2440001115986	Canoas Parque Hotel Ltda	RS
45	35744.001146/93	Carlos Rogério Silveira Correa	RS
46	4621800533893	Casa Masson S/A	RS
47	4621850307895	Cerâmica Granada Ltda	RS
48	4621800381493	Ceselt-Central de Serv de Proc Dados Ltda	RS
49	46218.003729/93	Cia. Riograndense de Mineração	RS
50	2440000497587	Clinica Professor Paulo Guedes Ltda	RS
51	2440000651987	Clinicas Bom Principio Ltda	RS
52	2440000789287	Clovis Rizzatti	RS
53	4621800590194	Coemsa Ansaldo S/A	RS
54	2440000814487	Coemsa Construções Eletromecânicas S/A	RS
55	2440000775787	Combustíveis Irapuã Ltda	RS
56	3574440133792	Comercial de Combustíveis Nery Machado Ltda	RS
57	2440001103387	Comercial de Eletrodomesticos Pedro Obino	RS
58	4621800126893	Comercial Di Domênico Ltda	RS
59	4621800126993	Comercial Di Domênico Ltda	RS
60	4621800128793	Comercial Di Domênico Ltda	RS
61	4621800576693	Comercial Samed Confecções Ltda	RS
62	46218.001132/93	Confecções Aver Ltda.	RS
63	35744.000005/93	Construtora Prates Galvão S.A.	RS
64	2440000774084	Construtora Sulpepa S/A	RS
65	4621800747094	Contesa Engenharia Ltda	RS
66	4621800747194	Contesa Engenharia Ltda	RS
67	4621800538894	Controil S/A Ind. e Comércio Freios Art Borracha	RS
68	4621800538994	Controil S/A Ind. e Comércio Freios Art Borracha	RS
69	4621800684994	Coop. Agrícola Mista Itaquense Ltda	RS
70	4621800685094	Coop. Agrícola Mista Itaquense Ltda	RS
71	4621800499094	Coop. Regional de Energia e Desenv Rural Taquari -Jacui Ltda	RS
72	4621800442294	Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda	RS
73	4621800634094	Corag Cia Rio Grandense de Artes Gráficas	RS
74	4621800473394	Cores Coletora de Ruídos Ind. Ltda	RS
75	2440000745687	Couromax Couros e Acabentos Ltda	RS
76	2440000280785	D. Echart Com. de Jóias Ltda	RS
77	2440000616787	Dante Baldin e Vicente Baldin	RS



78	2440000309090	Dasa Veiculos E Implementos Agricolas	RS	178	2440000908487	Posto de Gasolina e Óleos Kaver Ltda	RS
79	2440000309190	Dasa Veiculos E Implementos Agricolas	RS	179	2440001425287	Quimpetrol Dist. Polo Petquimico Ltda	RS
80	2440000309290	Dasa Veiculos E Implementos Agricolas	RS	180	2440000837587	Rádio Esmeralda S/A	RS
81	2440000294490	Decouro Ind. E Com. Vestuário Ltda	RS	181	2440000398891	Rádio Gaúcha S/A	RS
82	2440001419485	Direitos Humanos Chapeação e Pintura Ltda	RS	182	35744.004788/92	Rádio Imembuy S.A.	RS
83	2440000891084	Dist. Geral de Bebidas Mauá Ltda	RS	183	35744.004792/92	Rádio Verdes Pampas de Santiago Ltda.	RS
84	2440000079085	Distr. de Coméstiveis S/A	RS	184	2440000746787	Raul Silveira Madruga e Filho	RS
88	2440000222486	Dogs Comercial de Alimentos Ltda	RS	185	2440000775987	Raul Silveira Madruga e Filho	RS
86	2440000222586	Dogs Comercial de Alimentos Ltda	RS	186	46218.004500/94	Rech Bar Lanches Ltda	RS
87	2440000908387	Duratex S/A	RS	187	35744.001190/93	Relimpex Representações e Limpezas Ltda.	RS
88	2440000117885	Edisa Eletrônica Digital S/A	RS	188	35744.000150/93	Renato Agostini & outros	RS
89	35744.000073/93	Eduardo Issac Martins Gonçalves	RS	189	35744.100486/93	Restaurante e Churrascaria Garibaldi Ltda.	RS
90	35744.000869/93	Elaine Menezes Schuwant	RS	190	46218.004768/94	Ribetrans Ltda	RS
91	4621800005594	Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S/A	RS	191	35744.000101/93	Riella e Steckel Ltda. ME	RS
92	35744.102921/93	Empresa de Transportes Wolfram Ltda.	RS	192	35744.000815/92	Rochel Com. de Calçados e Confecções Ltda	RS
93	24400.000918/91	Erkel - Indústria e Com. de Calçados Ltda.	RS	193	35744.000839/92	Rochel Com. de Calçados e Confecções Ltda	RS
94	2440000229590	Esbac- Emp. Sulbras De Arq. E Const. Ltda	RS	194	35744.000842/92	Rochel Com. de Calçados e Confecções Ltda	RS
95	4621800710794	Expresso Mercúrio S/A	RS	195	35744.000843/92	Rochel Com. de Calçados e Confecções Ltda.	RS
96	24400.000182/91	Falcão Conservação e Limpeza Ltda.	RS	196	2440001047087	Rodrigues e Dantas Ltda	RS
97	35744.000591/92	Femaky Ind. e Com. Adm. Refeições Ltda.	RS	197	2440000364491	Rogério Volski Isquierdo	RS
98	35744.000593/92	Femaky Ind. e Com. Adm. Refeições Ltda.	RS	198	2440000510185	Rogério Weber	RS
99	35744.100590/93	Femaky Ind. e Com. Adm. Refeições Ltda.	RS	199	2440000510285	Rogério Weber	RS
100	35744.100956/93	Festilite - Empresa de Segurança e Serv. Ltda.	RS	200	2440000775887	Roque Jair de Oliveira Giacomelli	RS
101	35744.100246/93	Figo Blue Modas Ltda.	RS	201	2440001913887	Rudder Seg. A Com. e Ind. Ltda	RS
102	46218.002113/94	Frigorífico CB Ltda.	RS	202	2440000079985	Salem El Dil Abu Kamal	RS
102	46218.005403/93	Fropinos Ind. Mad. Serraria Imp. e Exp. Ltda.	RS	203	2440000788584	Salute Comercial De Bebidas	RS
103	46218.005352/93	Fundação Isaac de Comunicação	RS	204	46218.004653/94	Sandra Regina Soares Gonçalves	RS
104	35744.100227/93	Fundação Universitária de Cardiologia	RS	205	35744.100598/92	Sapucaia do Sul (Prefeitura)	RS
105	35744.100236/93	Fundação Universitária de Cardiologia	RS	206	35744.100968/93	Seez Equipamentos Elétricos Ltda.	RS
106	35744.001397/93	Garagem e Abastecedora de Combustíveis Tigrão Ltda.	RS	207	2440000466885	Sebbe S/A Hotéis e Turismo	RS
107	46218.004566/94	Gedemir Moises de Oliveira	RS	208	35744.100978/93	Selta Segurança Ltda.	RS
108	46218.004567/94	Gedemir Moises de Oliveira	RS	209	2440000350590	Semeg - Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
109	46218.004485/94	Grêmio Esportivo Cruzeiro do Sul	RS	210	46218.004662/94	Service Sul Representações e Serviços Ltda	RS
110	35744.100226/93	Gualbcar S.A. - Veículos e Peças	RS	211	35744.000145/93	Servicon Serviços de Limpeza Ltda.	RS
111	4621800205993	Guanapesca Ind. e Com. Pescado Ltda	RS	212	35744.000762/93	Servicon Serviços de Limpeza Ltda.	RS
112	24400.003975/91	Guanapesca Ind. e Comércio de Pescado Ltda.	RS	213	35744.100948/93	Setriel Serv. Gerais de Limpeza Ltda.	RS
113	2440000305190	H. Kuntzler E. Cia	RS	214	35744.401419/93	Setriel Serv. Gerais de Limpeza Ltda.	RS
114	2440000039688	H.J. Assessoria e Consultoria Cooperativa Ltda	RS	215	2440000135892	Sidnei Brisolana Berny - Me	RS
115	2440000089190	Hebert Jeske	RS	216	35744.401283/93	Sispecom Sistemas e Processamento de Dados Ltda.	RS
116	2440000880487	Helena Bairros Varela e Filha Ltda	RS	217	2440000294390	Soccol Chapeação E Comércio Ltda	RS
117	46218.000715/94	Home Depot Materiais de Construção Ltda	RS	218	46218.000722/94	Sociedade de Ônibus Gaúcha	RS
118	2440000594991	Humaita S/A Comércio e Indústria	RS	219	4621800442193	Solasul - Produtos Termoplásticos Ltda	RS
119	2440000595091	Humaita S/A Comércio e Indústria	RS	220	2440000254185	Soldas Gerais Comércio Representações Ltda	RS
120	2440000595191	Humaita S/A Comércio e Indústria	RS	221	2440000254285	Soldas Gerais Comércio Representações Ltda	RS
121	24400703700991	Ind. De Pneumáticos Firestone Ltda	RS	222	2440000254385	Soldas Gerais Comercio e Representação	RS
122	4621800492793	Ind. e Comercio de Calçados Embracal Ltda	RS	223	3574430378592	Sólido Empresa de Serviços de Eng. Ltda	RS
123	2440000802987	Ind. Gaucha de Instrumentos Cirurgicos Ltda	RS	224	4621800165895	Soul- Sociedade de Onibus União Ltda	RS
124	2440000507488	Industria de Calçados Flama Ltda	RS	225	4621800380394	Sow Construção Ltda	RS
125	4621800573393	Industria de Lajes e Artefatos de Cimentos Farroupilha Ltda	RS	226	2440000083290	Sud Construções E Montagens Ltda	RS
126	2440000918187	Inquil Ind. Químicas Indigenas	RS	227	46218.000122/94	Super Gelo Ind. e Comércio Ltda.	RS
127	2440000305090	Intravel Operadora Turistica S/A	RS	228	2440000851286	Super Mercado Calcagnotto S/A	RS
128	46218.001002/93	Irmãos Curi Ltda.	RS	229	2440070448091	Supermercado Lambert Ltda	RS
129	2440000015591	Irmãos Demoliner Ltda	RS	230	2440000188487	Sytagma Promotora de Vendas Ltda	RS
130	4621800577593	Isidro Barbachi Corren	RS	231	2440001006687	Tecidos Preço Único Ltda	RS
131	35744.100470/93	Itamar Eng. Ind. e Com. Ltda.	RS	232	2440000522188	Tintas Renner S/A	RS
132	35744.100419/93	Ivo Rodrigues dos Santos	RS	233	4621800252293	Tissot S/A Ind. e Comercio	RS
133	2440000971584	J. A. Fraga E Cia Ltda	RS	234	4621800401694	Transbavaria Transportes Ltda	RS
134	3574450395392	J.H. Santos S/A Com. Ind	RS	235	35744.000253/93	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
135	35744.000250/93	Jack S.A. Indústria do Vestuário	RS	236	46218.002586/95	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
136	35744.001186/93	Jafema Com. Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	237	46218.002587/95	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
137	35744.100865/93	Jorge Luis Mendes Machado	RS	238	46218.502554/95	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
138	3574460468092	José Inácio da Luz Silva	RS	239	24400.015149/86	Transliquidos - Transp. Liquidos Ltda.	RS
139	2440000321786	José Luiz Bartholacci Almeida	RS	240	35744.100477/93	Transportadora Cavallhada Ltda.	RS
140	46218.000980/93	José Renato de Oliveira Marques Dias - ME	RS	241	24400.002309/90	Transportes Luft Ltda.	RS
141	46218.001101/93	Kandis Ind. de Calçados Ltda.	RS	242	46218.004409/86	Ubaldo Brasil Saraçol e Luis Mário Correa Saraçol	RS
142	2440000573090	Kepler Weber Ind. S/A	RS	243	2440000050191	Unique Indústria De Vestuário Ltda	RS
143	46218.004945/93	Linear Componentes Eletrônicos Ltda.	RS	244	2440000205191	V. H. Com. E Representações	RS
144	46218.005997/93	Lixotec Empr. Técnica de Transp. de Lixo Ltda.	RS	245	2440000961987	Valdecir Moreira Dutra	RS
145	2440000373884	Lojas Arapuã S/A	RS	246	46218.202320/95	Vanoil Drogarias e Farmácias Ltda.	RS
146	2440000525688	Luiz Carlos Pandolfo	RS	247	24400.015081/86	Vencal Comércio de Calçados Ltda.	RS
147	35744.000003/93	Luvasul Ind. de Luvas de Peroteção Ltda.	RS	248	24400000317590	Viação Teresópolis Cavallhada	RS
148	2440000813485	Macogel Com. de Materiais de Construção Ltda	RS	249	35744.000094/93	Viaro & Cia. Ltda.	RS
149	2440000962884	Mademras Com Materiais Construção Ltda	RS	250	2440000813487	Vigilância Ultraforte Ltdda	RS
150	4621800500894	Magazine Rex Porto Alegre Ltda	RS	251	35744.301224/93	VYP Engenharia Ltda.	RS
151	46218.004493/94	Malharia Três Bambini Ltda	RS	252	35744.000543/93	Winkelmann Cia. Ltda.	RS
152	2440000113189	Mapla S/A - Ind. de Materias Plásticos	RS	253	35744.401433/93	Winkelmann Cia. Ltda.	RS
153	35744.100945/93	Maria de Jesus de Lima Kessler	RS				
154	35744.100946/93	Maria de Jesus de Lima Kessler	RS				
155	35744.101133/93	Maria de Jesus de Lima Kessler	RS				
156	4621800577493	Mariano F Fossa e Cia Ltda	RS				
157	35744.100127/93	Mathias Gêneros Alimentícios Ltda.	RS				
158	35744.00822/92	Menir Construções e Incorporações	RS				
159	35744.100821/92	Menir Construções e Incorporações	RS				
160	2440000851386	Mercado de Alimentos Apolo S/A	RS				
161	2440000085387	Metalúrgica Açoreal Ltda	RS				
162	35744.001142/93	Metalurgica Bof Ltda.	RS				
163	2440000319686	Moinhos Trevisan Ltda	RS				
14	35744.000616/93	Montecniso Mont. Tecnica Ind. Isol. Termica Ltda.	RS				
165	35744.100615/92	Montecniso Mont. Tecnica Ind. Isol. Termica Ltda.	RS				
166	2440000064085	Montepio dos Serv.Federais do Brasil	RS				
167	2440000111685	Morada Administração De Imóveis	RS				
168	35744.000525/93	Multiservice Limpeza e Conservação Ltda.	RS				
169	35744.00861/93	Musa Abid Ali Jaber	RS				
170	35744.004479/93	N.S. Comércio de Bijouterias Ltda.	RS				
171	46218.004562/94	Organização Gaúcha de Limpeza Ltda	RS				
172	46218.004563/94	Organização Gaúcha de Limpeza Ltda	RS				
173	2440001755887	Osbram S/A Organização Riograndense de Serviços	RS				
174	35744.101123/93	Padaria Karine Ltda.	RS				
175	35744.001122/93	Paulo Fernando Kapp	RS				
176	35744.000926/93	Pizzaria Mark's Ltda.	RS				
177	35744.101104/93	Plasticobras Ind. de Artefatos de Plásticos Ltda.	RS				

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.012449/2007-11
Entidade	Sindicato dos Especialistas em Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais
CNPJ	09.211.119/0001-88
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Especialistas de Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Substituto



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.716, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, que autorizou a empresa H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637 - ANTAQ, de 18 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.717, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, que autorizou a empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578 - ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.718, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Não conhece o pedido de reconsideração da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000104/2009-54 e 50300.000380/2005-99, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração, visto que a Superintendência do Porto do Rio Grande já fez uso desse instrumento, conforme demonstra o Acórdão nº 11 -2010-ANTAQ, de forma que permanecem válidos os efeitos da Resolução nº 1.541-ANTAQ, de 19/8/2010 e do Acórdão nº 11/2010-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.719, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.335-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 527-ANTAQ, à empresa CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000433/2010-19 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.335-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 527-ANTAQ, ambos de 2 de junho de 2009, à CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.156.568/0001-90, com sede na av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Torre II, 4º andar, Itaim Bibi - São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.720, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000869/2005-61, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000869/2005-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.721, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à APPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001521/2009-14 e 50300.002198/2007-34 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, com sede na rua Antônio Pereira, nº 161, Porto, Paranaguá - PR, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o inciso LIV do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.722, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Óbidos/PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Óbidos/PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.723, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o empresário individual I. S. BARBOSA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual I. S. BARBOSA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, com sede na Av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.724, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001442/2009-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, com sede na rua E, nº 100, Loteamento Antonio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Óbidos/PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação OBIDENSE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ÓBIDOS-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	12:15	Parintins-AM	4ª feira	05:00
Parintins-AM	4ª feira	05:30	Juruti-PA	4ª feira	08:30
Juruti-PA	4ª feira	09:30	Óbidos-PA	4ª feira	12:30
Óbidos-PA	6ª feira	12:15	Juruti-PA	6ª feira	16:30
Juruti-PA	6ª feira	17:00	Parintins-AM	6ª feira	22:00
Parintins-AM	6ª feira	22:30	Manaus-AM	Sábado	23:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual I. S. BARBOSA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis, e está condicionada à apresentação semestral à ANTAQ do balanço patrimonial auditado e demonstrações pertinentes.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001442/2009-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua E, nº 100, Loteamento Antonio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.246.314/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. São Sebastião nº 1.568, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus/AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SAN MARINO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	5ª feira	13:00	Óbidos-PA	5ª feira	20:00
Óbidos-PA	5ª feira	20:30	Juruti-PA	6ª feira	01:00
Juruti-PA	6ª feira	01:30	Parintins-AM	6ª feira	06:30
Parintins-AM	6ª feira	07:00	Itacoatiara-AM	6ª feira	20:30
Itacoatiara-AM	6ª feira	21:00	Manaus-AM	Sábado	09:00
Manaus-AM	2ª feira	13:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	21:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	21:30	Parintins-AM	3ª feira	06:30
Parintins-AM	3ª feira	07:00	Juruti-PA	3ª feira	11:30
Juruti-PA	3ª feira	12:00	Óbidos-PA	3ª feira	15:30
Óbidos-PA	3ª feira	16:00	Santarém-PA	3ª feira	20:30

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa H. M. NOGUEIRA GÔMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Nonato Queiroz nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação FREI GALVÃO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a ALENQUER-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	12:00	Parintins-AM	4ª feira	06:00
Parintins-AM	4ª feira	06:30	Juruti-PA	4ª feira	10:30
Juruti-PA	4ª feira	11:00	Óbidos-PA	4ª feira	14:30
Óbidos-PA	4ª feira	15:30	Alenquer-PA	4ª feira	20:00
Alenquer-PA	6ª feira	12:00	Óbidos-PA	6ª feira	20:00
Óbidos-PA	6ª feira	20:30	Juruti-PA	6ª feira	22:00
Juruti-PA	6ª feira	22:30	Parintins-AM	Sábado	05:00
Parintins-AM	Sábado	05:30	Manaus-AM	Domingo	08:30

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.531, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na pista sul da BR - 381, Rodovia Fernão Dias, São Paulo, entre os km 36+300m e 90+400 m.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 099/10, de 10 de junho de 2010, no que consta do Processo nº 50500.012271/2010-25;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais;

CONSIDERANDO que emergencialmente houve interdição da BR-381 devido ao deslocamento do maciço no km 77,5 da rodovia, causando esforço sobre as estruturas do viaduto existente no sentido São Paulo/Belo Horizonte;

CONSIDERANDO as elevadas demandas de tráfego, concentradas nos horários vespertinos dos domingos e feriados com destino à cidade de São Paulo, pela rodovia Fernão Dias; e

CONSIDERANDO entendimentos com a concessionária Autopista Fernão Dias para a definição de horário para restrição da passagem dos veículos de carga na Rodovia Fernão Dias no segmento e pista de acesso à Capital Paulista, resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos de carga de três ou mais eixos na Rodovia Fernão Dias - BR-381/SP e seus acessos, na pista interior/capital (sul), entre o quilômetro 36+300 m (intersecção com a SP-65) e o quilômetro 90+400 m (intersecção com a BR-116/SP - Rodovia Presidente Dutra), aos domingos e feriados nacionais, no período compreendido entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º A proibição não se aplica aos seguintes casos:

I - veículos precedidos de batedores;

II - veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento;

III - veículos de socorro e emergência;

IV - veículos de polícia, de fiscalização e operação de trânsito;

V - veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na rodovia e seus acessos;

VI - veículos tipo motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, ainda que com "side-car" ou reboques acoplados;

VII - veículos tipo caminhonete e camioneta, ainda que com três eixos; e

VIII - veículos tipo automóvel, caminhonete e camioneta com reboque ou semi-reboque acoplados.

Art. 4º Esta Resolução é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.022030/2010-94 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSMARIANE TURISMO LTDA, CNPJ nº 19.499.987/0001-69, CRF nº 10.10.08.31.0411, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Itau de Minas (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 07 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.027423/2010-94 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos do Recife/STU-REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem do Forró", a ser realizado no dia 18 de junho de 2010, das 09:00 às 18:00 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 55 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre a Praça do Marco Zero e a Estação de Escada, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SU-CAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.016458/2010-06 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos do Recife/STU-REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem do Matuto", a ser realizado no dia 18 de junho de 2010, das 19:30 às 21:30 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 29,5 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre Edgard Werneck e a Estação do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SU-CAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 852, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 4344.2009-502, instaurado a partir de denúncia do COMITÊ POPULAR DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NORTE FLUMINENSE, noticiando que a Srª Neide vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa em que a mesma submete os denunciante à condição análoga de escravo;

Considerando que a conduta da empregadora viola os artigos 1º, III, da CFRB/88, quando não fornece o mínimo exigível para a sobrevivência e o consequente desempenho das atividades laborativas, assim como os preceitos contidos na lei 5.889/73, em seu artigo 9º, revelando a existência de grave ilegalidade, uma vez que tais descontos do salário dos trabalhadores foram feitos sem sua anuência afrontando princípios constitucionais atinentes à proteção da dignidade do trabalhador;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Srª NEIDE, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000040.2010.03.006/0, instaurada em face de representação formulada pela Coordenadoria Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo - CONAETE/PGT constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual trabalho análogo ao de escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000040.2010.03.006/0, contra: Juvenal José Martins (FAZENDA PANORAMA), CPF 591.746.418-91, localizada no Córrego Panorama, s/nº, zona rural, Pocrane / MG - Cep36.960-000.

Determina-se, de início, designa audiência para depoimento do representado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorrogação do prazo do inquérito civil.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº43/2006, instaurado em face de representação anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000036.2009.03.006/3, contra: Engenharia e Construções ADG Ltda, CNPJ nº166.543.35/0001-16, localizada à Rua Dr. Benedito Xavier, nº1590, Arão Reis, Belo Horizonte/MG - CEP:31810-540 .

Determina-se, de início, prorrogação do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000203.2009.03.006/2, instaurada em face de representação formulada pela Legislativo Municipal de Galiléia/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja improbidade administrativa - irregularidades trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000203.2009.03.006/2, contra: MUNICÍPIO DE GALILÉIA, CNPJ 17.005.000/0001-87, localizado à Rua Ary Machado, nº 599, Centro, Galiléia / MG - CEP-35250-000.

Determina-se, de início, notificação para manifestação do Município sobre os fatos denunciados.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000059.2010.03.006/3, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG - GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000059.2010.03.006/3, contra:

1.SPE CORRENTE GRANDE ENERGIA S.A., CNPJ 09.076.938/0002-40, localizada na Rua Nova, nº 435, Andar A, B. Prata Centro, Gonzaga / MG - CEP 39720-000;

2.SPE BARRA DA PACIÊNCIA ENERGIA S.A., CNPJ 09.079.142/002-41, localizada na Estrada Rural, KM 20, Comunidade do Peixe, Gonzaga/MG, CEP 39720-000.

Determina-se, de início, notificação dos inquiridos para prestarem depoimento em audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000060.2010.03.006/6, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG - GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000060.2010.03.006/6, contra: DENGÊ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 73.511.933/0001-17, com atividades em Gonzaga/MG e endereço da sede na RUA DIAS DA CRUZ, Nº 215 LJ 203 MÉIER, RIO DE JANEIRO / RJ - CEP 20.720-010.

Determina-se, de início, notificação dos inquiridos para prestarem depoimento em audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000061.2010.03.006/3, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG - GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000061.2010.03.006/3, contra: S.A. CAPELETTE-ME (ENGELMON), CNPJ 08.035.340/0001-60, localizada com atividades no município de Gonzaga/MG e endereço na RUA FERNÃO DIAS, Nº 154-A, CENTRO, PIQUEROBI / SP - CEP 19.410-000.

Determina-se, de início, notificação dos inquiridos para prestarem depoimento em audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000062.2010.03.006/0, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG - GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000062.2010.03.006/0, contra:

1.ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, CNPJ 01.714.762/0001-12, com atividades no município de Gonzaga/MG e endereço da sede na AV. JURUA, Nº 747, B. ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL, BARUERI / SP - CEP 06.455-010;

2.WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A (FABRICA - PARQUE FABRIL II), CNPJ 07.175.725/0010-50, com atividades no município de Gonzaga/MG e endereço da sede na AV. PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, Nº 3000, BL H,VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC, CEP 89.256-900.

Determina-se, de início, notificação dos inquiridos para prestarem depoimento em audiência.:

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000063.2010.03.006/8, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG - GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000063.2010.03.006/8, contra: BQS BRAZIL QUALITY SERVICES LTDA EPP, CNPJ 01.530.243/0001-02, com atividades no município de Gonzaga/MG e endereço na RUA FRANCA, Nº 236, JARDIM SÃO LUIZ, SANTANA DO PARNAÍBA / SP - CEP 06.502-285.

Determina-se, de início, notificação dos inquiridos para prestarem depoimento em audiência.:

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TERRAPLENA está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de acidente de trabalho e PPRA;

DETERMINA, em 26.05.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 524/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 232, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa SETEC SERVIÇOS LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Equipamentos de Proteção Individual; CTPS e registro de empregados; jornada de trabalho; horas extras; períodos de repouso; feriados; e salário;

DETERMINA, em 07.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 682/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, no dia 14/07/10, às 15 horas a fim de prestar esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA foi objeto de Representação pelas seguintes razões: desvio de função; e perseguição a empregados;

DETERMINA, em 07.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 639/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a Inquirida a apresentar o regulamento interno da empresa no prazo de 20 (vinte) dias; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

PORTARIA Nº 240, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas AMERICAN BANKNOTE S/A e o DETRAN/PA estão sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de terceirização na administração pública;

DETERMINA, em 09.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 651/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: adicional noturno; alimentação; condições sanitárias e desvio de função;

DETERMINA, em 11.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 710/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, em 15/07/10, às 17:00h, com o objetivo de tratar de proposta de Termo de Ajuste de Conduta, destinado à correção das irregularidades trabalhistas apuradas; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC..

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) e outros temas.

DETERMINA, em 11.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 493/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja encaminhado Ofício ao Promotor de Justiça de Pacajá com cópias dos documentos de fls. 06 a 07 e 44 a 58; 2) a DESIGNAÇÃO do Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TAMERICAN BANKNOTE S/A - ABN. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: jornada de trabalho; anotação irregular e banco de horas;

DETERMINA, em 11.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 843/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, em 15/07/10, às 16:15h, com o objetivo de celebrar Termo de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO do Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIORRESOLUÇÃO Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2010
(Publicada no DOU de 6-5-2010)

ANEXO VII(*)

CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA
CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento (distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 4a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões;	- Intervir nos feitos e exercer a fiscalização do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica (Sucursal Planaltina/DF), ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas a tutela, curatela, alvará e prestação de contas.

		- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 4a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 1a Vara Cível, na semana subsequente à da 4a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento (distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 1a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 1a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 1a Vara Cível, na semana subsequente à da 1a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento (distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 2a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões;



		- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 2a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 1a Vara Cível, na semana subsequente à da 2a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	
4ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento (distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 3a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, na semana subsequente à da 3a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões; - 1a Vara Cível, na semana subsequente à da 3a Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	

2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos das Varas Cíveis, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento(distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 11 a 20 de cada mês; - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 21 a 31 de cada mês; - 1a e 2a Varas Cíveis, no período de 1o a 10 de cada mês.	
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos das Varas Cíveis, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento(distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 21 a 31 de cada mês; - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1o a 10 de cada mês; - 1a e 2a Varas Cíveis, no período de 11 a 20 de cada mês.	

ANEXO XIII(*)

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos referentes a órfãos e sucessões das 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e feitos da 1ª Vara Cível.	- 1ª Vara Cível.	- Intervir nos feitos e exercer a fiscalização do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica (Sucursal Planaltina/DF), ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ANEXO X(*)

CIRCUNSCRIÇÃO: SOBRADINHO
CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos das Varas Cíveis, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e processos de habilitação de casamento(distribuição aleatória).	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1o a 10 de cada mês; - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 11 a 20 de cada mês; - 1a e 2a Varas Cíveis, no período de 21 a 31 de cada mês.	- Intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica e do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos a Sobradinho, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas a tutela, curatela, alvará e prestação de contas.

CIRCUNSCRIÇÃO: NÚCLEO BANDEIRANTE

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER

EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos criminais do 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou requerê-las de ofício; - Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU nº 85, de 6-5-2010, Seção 1, pag. 102.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 22 de junho de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.456/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ione de Souza Gomes (013.763.978-38)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.525/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SRH/MP
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.313/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogada constituída nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776

49)
TC-006.484/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Elias Cavalcante do Nascimento (181.005.113-
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barras - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.823/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Almeida Rodrigues Borges
(001.400.491-77) tros
ES) Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.879/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Gil da Conceição Jochem
(030.090.297-21) e outros tros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.185/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilza Santos de Castro (637.919.786-91) 44)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.289/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital/Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.434/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gladson Raeff Rocha Viana (855.908.191-72) e outros tros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.197/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Débora Campagnaro Gomes (927.217.371-04) 86) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.841/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Smiderle (027.845.369-47) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.842/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Oliveira Garcia (037.447.306-46) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.847/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liliam Teixeira Ribeiro (017.975.298-70) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.337/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria de Lourdes Nobre Souza (396.477.902-
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.341/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Aparecida Dias (113.855.937-76) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.342/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suely Pereira da Silva (257.665.128-30) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.360/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Leonardo Rugani Ferreira (078.932.977-
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF 86) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.368/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Mendonça Braga (187.248.468-99) e
outros
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.476/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Airton de Oliveira Raz (634.419.348-49)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Re-
gião/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.479/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Fernande Filippini (032.694.000-63)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-
AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.577/2001-4
Aposos: TC 001.663/2001-6 (REPRESENTAÇÃO); TC
012.064/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC
015.322/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 009.142/2001-5 (SOLI-
CITAÇÃO); TC 012.635/2005-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2000
Responsáveis: Aniceto Weber (034.922.659-87); Anuar Jose
Elias Junior (095.443.708-03); Armando Sebastião Chagas de Car-
valho (002.054.784-68); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-
49); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Geralda Ma-
ria dos Santos (117.031.051-68); Gilberto da Silva Neto
(094.734.407-15); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Maria do
Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Meire Solange de Cas-
tro Souza (221.515.751-87); Norival Onofre Kwiatkowski
(002.034.831-20); Oswaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68);
Paulo Cezar Costa dos Santos (146.085.291-53); Raul Belens Jung-
mann Pinto (244.449.284-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-
20); Vera Lucia Martins Ramos (097.738.941-34); Carmelita Car-
valho Pereira (037.478.405-15); Francisco Piquia (592.382.405-15);
Indianara Weisheimer Elias (592.382.405-15); Amélia Augusta Lobo
Raposo (221.002.531-15);
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Refor-
ma Agrária - INCRA/MDA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.807/2005-9
Aposos: TC 019.055/2004-6 (DENÚNCIA); TC
016.293/2005-2 (DENÚNCIA); TC 020.056/2004-6 (DENÚNCIA);
TC 006.273/2005-6 (DENÚNCIA); TC 013.698/2005-7 (DENÚN-
CIA); TC 006.248/2005-3 (DENÚNCIA); TC 020.970/2005-2 (DE-
NÚNCIA); TC 006.233/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2004
Responsáveis: Arlindo José Merçon (996.102.487-72); Gil-
somar de Oliveira Silva (781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho
(007.796.437-39); Jadir José Pela (478.724.117-68); Luiz Roberto
Carvalho Antunes Filho (577.433.987-49); Neusi Miranda Sangi
(451.361.067-00); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do
Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.046/2009-0
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Alexandre Libonati de Abreu (001.381.107-
00) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-
ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.346/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.
(53.174.058/0001-18)
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.144/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.036/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jayme da Costa Mello Filho (411.747.554-15)
e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.595/2010-5
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.738/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessados: Evanyr Rodrigo Gomes Cavalheiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.756/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Elida Luiza Gonçalves Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.836/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Gilberto Montu e Rosemary Souza da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.937/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Abaré - BA
Interessado: Raimundo Cosme Sales Ché
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.816/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Antônio Anderson Melo Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.927/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessado: Abempi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.392/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas -
MEC
Interessados: Max dos Passos Palombo, Procuradoria da Re-
pública no RS - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.536/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/MA
Interessado: Pedro Rodrigues Parga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.539/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PB - MF
Interessados: Maria dos Santos Belo; Pedro Marinho Fal-
cão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.541/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ
Interessado: Lucas José Alencar de Seixas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.578/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/MA - MF
Interessado: Sebastião Araujo de Mendonça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.579/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
Interessado: Francisco Pereira de Moura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.130/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/MA - MF
Interessado: Maria do Socorro Martins Coelho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.765/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá-
ria - Infraero
Interessado: Interway Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.826/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá-
ria - Infraero
Interessado: Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.830/2003-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2002
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- Incra/MDA
Responsáveis: Annibal Barcellos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.940/2010-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Carolina Cardoso Barbosa e Genise Mayara
Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.222/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
(00.414.607/0027-57).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.967/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dario de Queiroz Galvao Filho (190.175.453-
72); Galvao Engenharia S/a (01.340.937/0001-79); Hideraldo Luiz
Caron (323.497.930-87); Jose Wanks Meireles Sales (008.440.986-
04); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Es-
tado do Ceará - DNIT/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.778/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail Silva (117.847.687-15); Ademar Vieira
de Barros (157.074.667-20); Agostinho Merçon (035.968.267-72);
Antonio Prest (159.318.547-20); Ari Oswaldo Oliveira (215.828.827-
20); Assumpta Rozalem de Carvalho (525.772.797-87); Augusto Jose
Dias (070.442.676-53); Claudionor Barbosa (282.970.247-68); Dinah
Machado Campos (005.194.747-16); Domingos Souza (096.793.757-
49); Eldio Teixeira (086.143.507-91); Eurides Ferreira Leite
(117.943.137-53); Fausto Edmundo Lima Pereira (014.723.997-49);
Geraldino Tonoli (327.940.107-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo -
UFES - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.933/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Carlos Alberto Wanderley Nóbrega
(256.509.397-72).
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização -
Sefid/TCU.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviá-
rios - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.271/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: César Augusto Oviedo Tejada (744.256.920-
04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.345/2009-6
Natureza: Admissão
Interessados: Bernardo Pimentel Souza (835.202.446-91);
Fernando Luis de Assis Oliveira Barbosa (049.976.186-32); Greyce
Candido de Araújo (323.754.598-81); Kelem Cristina da Silva Pena
(054.964.776-70).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.983/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Darci Santos do Prado (087.949.876-53); Eli-
zabeth de Faria Tavares (279.067.446-91); Jucy Elizabeth de Moura
(227.111.556-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.985/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Laura de Azevedo Passos (317.706.576-
49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.986/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Otavio Soares Dulci (119.012.766-00); Renato Durval Martins (130.787.806-78); Ricardo Valeria Fenati (163.727.276-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.151/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Carmo da Costa Pinto (713.562.584-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.467/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Carlos de Jesus Lopes (005.125.308-90).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.469/2010-4
Natureza: Admissão
Interessado: Juceli Marcia Hendges Sparvoli (717.984.209-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.497/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elton Gomes de Moura (693.294.601-78); Fatima Machado da Silva (281.577.961-72); Simao Gomes de Moura (693.280.211-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.513/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Campos Vieira (775.536.326-00); Alessandra Fernandes de Azevedo (038.349.666-73); Amanda Castro Oliveira (031.922.116-44); Ana Claudia do Nascimento (656.758.946-91); Bhenya Ottoni Tostes (028.894.016-42); Cintia Toledo Miranda Chaves (033.007.106-85); Cristiane Marcos Soares Dias Ferreira (829.810.276-20); Gustavo Ferreira da Mata (046.704.836-33); Janeline Duque de Moraes Lisboa (052.455.926-06); Josimara Aparecida Delgado (796.476.776-34); Leonardo Lobo Poncinelli (804.988.336-15); Lucas Aurelio Jorge e Silva (051.839.996-60); Marco Antonio de Paiva Delgado (805.110.746-20); Maycon de Moura Reboredo (012.210.556-74); Patricia Fabiane Amaral da Cunha Lacerda (078.598.987-05); Rafael Moraes de Souza (015.300.866-04); Renato Machado (278.073.318-79); Wedencley Alves Santana (909.290.047-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.601/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janete de Melo Nantes (816.234.451-91); Josane de Meneses Veloso Miranda (890.114.653-34); José Joaquim (023.952.239-72); Jucara Zanoni do Nascimento (279.475.028-38); Jucilane Lima Henklain Ferruzzi (918.989.275-53); Juliane Ferreira Vieira (837.391.491-91); Julyana Moreira da Silva (662.573.441-15); Lucinete Regina Colombo (130.898.158-93); Luiz Dias Dutra (429.779.086-68); Manuel Pacheco Neto (073.841.808-05); Marcia Maria Ribera Lopes (903.380.571-53); Marcia Regina Russo (809.598.309-87); Marcio Fortini (554.190.971-68); Maria Adriana Torqueti Rodrigues (777.913.201-34); Maria Jane da Silva Borges França (828.382.241-15); Monica Pacheco Valente (858.096.081-91); Paula Abrao da Cunha (001.908.181-23); Silvio Bueno Pereira (580.450.741-91); Thaine Regina Backes (046.203.599-98); Thiago Leandro Vieira Cavalcante (038.129.149-99).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.623/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Nalu Verona Gomes (472.863.189-34).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.692/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Inacio de Almeida Costa (801.325.536-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.723/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aluizio de Araujo Cerqueira (483.815.191-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.735/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Gustavo Scolari Conceição (589.082.180-68); Thiago Macedo Gomes (085.201.306-07).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.737/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ivana Patricia Iahnke Steim (755.265.300-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.776/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cesar de Freitas Santos Filho (061.894.936-45); Paulo Sergio da Silva (892.871.856-20); Rafaela Celestina Zanette (046.860.256-99); Renata Lemos de Sousa Neto Faria (072.713.236-94); Sorandra Correa de Lima (074.229.186-32); Veridiana Bernardes Santana Marcelino (014.924.966-77).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.781/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jane Carla Soares Moreira (050.477.386-04); Jaqueline Dias (960.717.029-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.785/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciane Souza Lima (019.796.837-60); Lucimar Souza Cunha (840.572.626-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.835/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Silva Cavalcante (781.508.333-15); Alexandre César Praxedes Rodrigues (492.448.503-97); Ana Helena Araújo Bonfim (648.160.873-20); Ana Joyce D'avila Di Ciero (724.148.203-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.839/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleuton Gomes Barbosa (737.899.333-68); Clébia Mardônia Freitas Farias (210.975.183-53); Creusimar Barbosa Lima (293.386.203-44); Emmanuelle Coelho Noronha (623.569.763-53); Francisca Liliane da Costa Domingos (003.645.963-17); Fábio Rocha Barbosa (614.681.773-20); Ivana de Jesus Nogueira de Sousa (839.975.473-00); Izabel Larissa Lucena (635.456.243-15); Javan Pires dos Santos (896.391.703-72); José Péricles Magalhaes Vasconcelos (346.847.863-15); Juliana Lucena de Miranda Cavalcante (575.438.283-91); Katiane Arrais Jales (575.731.583-00); Landerson Bezerra Santiago (003.102.543-96); Larissa Pereira da Ponte Amadei (419.377.403-15); Luiz Antônio Caetano Monte (626.336.603-63); Luís Edmundo Teixeira de Arruda Furtado (410.351.433-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.844/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Winston Kleiber de Almeida Bacelar (563.431.916-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.849/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Vogas Peixoto (090.582.217-09); Karla Gonring (079.689.977-04); Kettini Upp Calvi (092.042.787-14).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.855/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Araújo Bezerra (770.120.034-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.875/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adaiane Spinelli (003.769.729-39); Adriane Marie Salm Coelho (521.198.409-97); Amarildo Otavio Martins (000.214.469-70); Argemiro Souto (000.214.949-40); Caroline de Oliveira Martins (910.145.659-87); Debora Pereira Nicolazzi (785.143.479-34); Elisa Maria Costa Pereira de S Thiago (238.347.811-34); Fernanda Salvador Alves (012.448.739-33); Fernando Rangel de Souza (884.649.114-91); Gabriela de Souza Guedes

(933.454.109-15); Jonas Carniel de Macedo (954.397.900-63); Juliana Machado Casali (006.099.509-24); Livia Resende Lara (859.284.451-72); Lucas Borges de Carvalho (508.214.745-53); Luciane Maria Vieira (036.035.629-09).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.895/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Estelita Silva de Macedo (778.932.804-25).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.936/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Brunelli Machado (044.576.806-13); Harley Balduino Saraiva (092.462.707-70); Simone Correa da Silva (033.056.457-92).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.939/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Lucia Vieira de Alencar Rodrigues (041.774.793-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.943/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Antonio Santos de Souza (152.361.454-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.947/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anielle Avelina Dantas (051.108.976-70).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.574/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.128/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Regina Wos (358.812.839-53); Nair Lobo Pacheco (434.250.209-78); Raquel Gonçalves (402.699.819-34).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.228/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irene Maria Meneguetti Alves (079.025.301-15); Isailda Aparecida de Oliveira (200.546.291-87); Jesus Eurico de Miranda Rescigno (167.884.270-20); Joana Ratcov de Almeida (490.271.901-00); Joaquim Valerio de Olinda (106.368.201-06); Jorge Gonda (051.448.501-97); Jose Amaro Tavares (175.180.671-53); Jose Ananias de Souza (249.362.001-15); Jose Nunes de Andrade (139.538.421-53); Josinete Maria Lujes da Silva (390.531.211-53); José Jorge Guerra (104.997.501-44); José Vieira (107.808.311-87); José Zacarias de Barros (104.873.791-87); Jovino Rodrigues de Araújo (107.778.491-00); Liozina Ribeiro dos Santos (220.347.301-00); Lourival Batista de Freitas (080.370.511-53); Lucia Monte Serrat Alves Bueno (256.260.949-20); Luciano Correa dos Santos (108.496.371-04); Luiz Carlos Santini (073.505.208-59); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Piccini Filho (030.830.981-20); Manoel Florencio da Rocha (202.739.671-34); Manoel Pereira de Oliveira (117.193.461-00); Manoel Ribeiro da Cruz (176.663.841-49); Manoel da Paixão Seles (104.987.101-49); Maria Anita dos Santos (181.528.051-49); Maria Cleia Richeter Araujo (269.871.040-34); Maria Emilia Borges Daniel (051.483.081-68); Maria Helena Costa (746.642.558-53); Maria Helena Luna (173.773.741-87); Maria José Oliveira Louveira (103.772.201-91); Maria Proença Ricardo (173.881.201-49); Maria da Conceição Guerra de Souza (899.528.558-34); Marina Whitehead (729.173.508-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.231/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Luiz Camilo (370.392.536-15); Wanderley Alexandre da Silva (537.429.076-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.239/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Joao Gualberto Filho (790.648.686-20); Jose Lopes Ribeiro (168.249.546-91); Jose Lopes de Cacio (168.250.806-44); José Gui Molica (284.294.356-20); Lina Maria de Castro (235.910.306-78); Maria Aparecida de Melo Gomes (331.926.266-15); Maria Eliza Queiroz Fraga (281.422.926-53); Maria Ines Gouveia (281.448.306-44); Maria Rita de Freitas (545.984.946-20); Maria da Conceição Zeferino Martins (423.554.786-00); Maria de Fatima Santos Diniz (054.824.963-68); Maria do Carmo da Costa Val Gomide (197.389.866-72); Milton Gino dos Santos (261.337.336-91); Milton dos Reis da Silva (647.331.228-53); Per Christian Braathen (084.358.477-72); Sebastiana Vieira da Silva Freitas (898.811.096-04); Silvestre Teixeira Coelho (166.944.146-68); Sílvia Maria de Souza Castro (329.280.506-63); Vicente de Paula da Silva (389.457.626-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.249/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Teresinha Machado (017.970.773-68); Walter Friedrich Hermann Polack (239.750.407-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.252/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Batista da Paixao (085.331.801-87); Alfredo Ribeiro da Costa (109.886.887-00); Cesar Antonio Silva (131.094.641-87); Gilberto Antonio Tavares (382.839.568-68); Ivanilde Gonçalves de Moura (086.012.161-53); João Belém Filho (049.785.441-49); Julita Damaso Santos (124.264.661-20); Marcos Correa da Silva Loureiro (079.361.926-20); Mary Fatima de Lacerda Mendonça (168.564.491-00); Pedro Zeferino de Oliveira (085.915.711-34); Sylvia de Siqueira Simoes (068.266.601-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.260/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Emília de Lima Cabral (002.832.584-20); Maria Germana Brito Cavalcanti (086.722.374-04); Maria Gerusa Cavalcanti Brito (109.047.434-20); Maria Ignez Novais Ayala (565.772.148-91); Maria José Nunes da Cruz (132.837.234-00); Maria José Rozado de Oliveira (086.818.304-06); Maria Lúcia Vitorino de Pontes (131.946.904-34); Maria Lúcia de Araújo Santos (142.157.564-72); Maria Madalena Nunes Bezerra (141.933.454-91); Maria Salete Leite Coutinho (137.023.274-87); Maria de Jesus Meireles de Lima (181.632.704-20); Maria de Lourdes Idalina (131.841.724-49); Maria de Lourdes Lima (137.121.874-91); Maria de Lourdes Santos e Silva (132.892.764-49); Maria de Nazaré Magalhães da Cunha (185.692.004-63); Maria do Bom Sucesso Pereira Barros (342.754.521-00); Maria do Carmo Felix (185.679.164-53); Maria do Socorro Queiroz de Moraes (110.536.904-87); Marineseio Candido da Silva (058.149.104-10); Mariza Lima de Araujo (110.620.884-68); Marli Firmino Pereira (092.103.184-04); Marnilson Candido Santos (095.632.534-34); Marta Maria Lopes de Figueiredo (203.993.084-15); Martinho Antonio de Carvalho Barbosa (059.610.254-20); Mercia Eliane Cardoso (131.715.934-91); Mércia Maria Cavalcanti de Almeida (110.654.274-68); Mitsue Ono Nery (095.631.644-15); Nadira Pessoa da Silva (130.956.174-53); Nalicia Inez Negrão Bueno (087.082.074-53); Neide Maria Leite de Melo (132.705.754-91); Nivaldo Batista dos Santos (072.837.764-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.266/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Candida Vieira de Aguiar (354.046.200-72); Evanir Lavina Ramos (606.648.350-15); Lorena Ferreira (183.689.990-49); Teresa Alice Rossell Malinsky (173.209.250-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.586/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Leiria Barreto Matos (798.548.343-87); Ana Cristina Pordeus Ramos (863.437.183-20); Ana Fabíola Leite Almeida (863.568.287-49); André Férrer Carvalho (626.269.223-15); Antonio Eduardo Bezerra Cabral (363.656.533-87); Antônio Aldo Melo Filho (544.500.393-00); Augusto Teixeira de Albuquerque (409.906.803-04); Bernadete de Souza Porto (302.489.813-15); Carla Freitas de Andrade (616.403.603-87); Carlos Augusto França Shettini (562.266.670-87); Carlos Gustavo Castelo Branco (621.541.843-91); Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas (613.923.673-87); Cynara Carvalho Parente (585.319.205-15); Cássio Lopes Albuquerque (546.431.713-91); Danielo Gonçalves Gomes (425.937.513-04); Edgar Marçal de Barros Filho (742.600.493-72); Eduardo Bedê Barros (637.500.313-04); Eduardo Santos Junqueira

Rodrigues (619.508.156-68); Eliacy dos Santos Saboya Nobre (000.069.873-38); Fabio Carlos Sousa Dias (797.930.533-72); Fabio Porto de Oliveira (623.012.683-49); Francisca Denise Silva do Nascimento (512.713.113-72); Francisco Chagas da Silva Filho (228.724.263-53); Francisco Dreno Viana da Silva (260.231.213-49); Francisco Herbert Lima Vasconcelos (876.371.973-87); Francisco Isidro Pereira (223.867.693-72); Francisco Ricardo Cavalcanti Fernandes (417.410.133-72); Gerardo Silveira Viana Júnior (392.174.933-68); Germano Augusto Jerônimo do Nascimento (031.614.684-65); Glauber Marques Nojosa (890.673.713-00); Henrique Barbosa Silva (094.764.678-78); Ingrid Louback de Castro Moura (915.064.333-91); Iriana Carla Junqueira Zanin (268.870.638-16); Jakson Alves de Aquino (391.529.443-87); Janaina Fonseca Victor Coutinho (683.624.553-49); Jarbas Ariel Nunes da Silveira (441.003.533-91); Jefferson Leite Oliveira Ferreira (905.009.623-91); Jefferson de Carvalho Silva (922.424.803-91); Joao Milton Pereira Júnior (492.467.633-00); Joel Porfírio Pinto (623.340.423-15); Jose Glauco Norões Xenofonte (434.049.013-04); Joselina da Silva (419.248.787-04); José Renato de Oliveira César (183.009.028-30); João Fernando Lima Alcântara (617.201.433-15); Julyanne Matos Torres (748.873.603-63); Juvenia Bezerra Fontenele (228.341.843-72); Larissa Pereira da Ponte Amadei (419.377.403-15); Liana Rosa Elias (618.884.433-91); Luiz Soares Júnior (356.882.703-49); Marcelo João Amadei (674.225.783-00); Margarida Maria Pimentel de Souza (484.581.393-91); Maria Aparecida Guedes Bezerra (798.432.984-20); Maria Edivani Silva Barbosa (443.420.393-20); Maria Luciana da Fonseca (811.800.043-53); Maria Simone Teixeira (007.762.953-14); Ney Barros da Costa Filho (526.342.053-68); Osvaldo de Souza (069.327.838-27); Otávio Nogueira Balzano (498.018.050-72); Paulo César Linhares da Silva (620.590.093-91); Paulo Peixoto Praça (858.694.063-15); Percy Antonio Galimberti Catanio (006.967.168-01); Renata de Sousa Alves (749.091.263-68); Rivelino Martins Cavalcante (575.651.472-49); Roberto Jun Takane (096.013.788-20); Roberto Rodrigues Ramos (699.937.773-15); Rosimeire Costa Andrade (383.350.343-20); Rudini Menezes Sampaio (676.179.806-04); Rílvia Saraiva de Santiago Aguiar (839.000.983-87); Solange Maria de Oliveira Schramm (186.834.523-87); Sérgio Luiz Ferreira da Silva (709.810.273-34); Tatiana Fontoura Vidal (002.164.573-60); Vitor Monteiro Duarte (532.313.841-68); Walney Silva Araújo (483.943.783-15); Walter da Cruz Freitas Júnior (727.466.883-87); Wladimir Araújo Tavares (656.853.003-44); Érika Freitas Mota (544.549.563-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.590/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dias Vieira (045.835.874-65); Adriana de Andrade Gaião e Barbosa (601.852.104-06); Alan Loures Ribeiro (723.355.136-72); Alberto Ricardo Hortencio Clemente (018.760.054-67); Alberto Santos Arruda (047.116.488-79); Alexandra Barbosa da Silva (988.468.767-68); Alexandre Araújo Antunes (020.917.337-84); Alexandre Rolim da Paz (021.067.734-12); Alexandre de Andrade Barbosa (038.118.354-83); Alexia Teles Duchowny (795.152.826-91); Aline Gisele Azevedo Lima (033.962.954-12); Aline Maria Batista Machado (964.757.494-00); Alisson Vasconcelos de Brito (029.493.284-40); Alysson André Oliveira Cabral (018.791.334-07); Alicia Ferreira Gonçalves (541.979.451-91); Amarilis Rebuê de Matos (641.336.567-68); Amélia de Farias Panet Barros (552.462.574-87); Ana Carmen Navarro de Moraes (028.387.354-03); Ana Cláudia Fernandes Medeiros Braga (000.789.224-10); Ana Cristina Crispim (041.991.164-27); Ana Helena Britto Germoglio (028.512.834-56); Ana Paula Campos Lima (022.416.154-71); Ana Valéria Ramos Vicente (029.753.924-86); Anderson Moebus Retondar (004.231.417-83); Andréa Larissa Ribeiro Pires (884.329.474-15); Andréa Vanessa Rocha (009.161.124-54); Antonio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues (981.406.474-20); Arlindo Monteiro de Carvalho Júnior (738.319.724-00); Ary da Silva Maia (735.002.597-15); Ayla Débora Dantas de Souza Rebouças (036.351.154-79); Bruno César de Vasconcelos Gurgel (025.695.494-10); Carina Carvalho Correia Coutinho (008.679.824-38); Carla Alecsandra de Melo Bonifacio (804.604.104-15); Carla Alexandra da Silva Moita Minervino (028.263.774-68); Carla Taciana Lima Lourenço Silva Schuenemann (026.528.514-38); Carlos Alberto Gomes de Almeida (691.251.474-04); Carlos Eduardo Silveira Dias (009.783.754-75); Carlos Magno Pereira Fernandes (466.232.484-04); Carolina Sousa Mercês de Oliveira (055.050.444-33); Celene dos Santos Ataíde (027.676.464-11); Claudete Fernandes Pereira (523.803.273-00); Claudio Pedrosa Nunes (284.582.493-91); Cleto Brasileiro Miranda Neto (008.663.434-82); Cristiane Fernandes de Souza (891.373.964-04); Cristianne da Silva Alexandre (025.802.694-44); Daniel Oliveira Mesquita (196.288.298-58); Daniel Veloso de Souza (576.732.092-68); Daniella de Araújo Garcia (038.866.994-20); Danielle de Luna e Silva (022.419.074-13); Danila Barreiro Campos (041.105.966-10); Denise Dias da Cruz (073.169.537-21); Dilmá Lucena de Oliveira (414.526.404-59); Dimitre Morant Vieira Gonçalves Pereira (031.403.894-93); Débora Cristina Bertussi (066.819.358-18); Débora Henrique Pontes (011.819.134-97); Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragón (007.843.614-10); Edilson Paulo (119.581.188-85); Edson Xavier dos Santos (043.623.094-11); Eduardo Kenedy Nunes Areas (079.449.407-29); Eduardo Sérgio Valério Borges da Fonseca (806.646.604-87); Edvaldo Carvalho Alves (738.441.444-04); Eliete Lima de Paula Zárate (370.993.533-49); Eliton Souto de Medeiros (023.817.054-30); Emmanuel Dias do Nascimento (035.738.714-70); Emmanuel Prata de Souza (752.433.343-91); Enoque Feitosa Sobreira Filho (124.411.714-53); Ercules Epaminondas de Sousa Teotonio (977.897.044-00); Erich Christiano Madrugada de Melo (874.446.664-15); Erick France Meira de Souza (012.244.544-99); Eunice Simões Lins Gomes (426.160.264-49); Fabiana Sena da Silva (051.802.617-59); Fabíola da Cruz Nunes Braga (054.180.917-27); Felipe Augusto

Gomes Paiva (032.364.114-81); Fernando Antônio Bezerra da Costa Júnior (071.963.614-07); Fernando Augusto Alves Vieira (013.071.074-19); Fernando Trevas Falcone (569.481.154-20); Flávia Cristina de Sousa Nascimento (026.339.448-41); Flávia Ferreira Pires (038.997.536-23); Flávio Brandão Boaventura (823.106.615-20); Flávio Gomes de Carvalho (424.559.794-15); Francieli Freudenberger Martiny (985.243.300-82); Francisca Terezinha Oliveira Alves (413.904.154-49); Francisco Chavier Vieira Bandeira (203.074.114-00); Francisco José da Costa (566.926.093-72); Francisco Pereira da Silva Júnior (027.550.594-43); Franklin Zelo de Almeida Patricio (033.191.044-62); Frederico Gustavo Rodrigues França (840.240.461-87); Fábio Bezerra dos Santos (625.659.905-53); Fábio Mura (054.369.437-21); Fábio Walter (664.559.790-87); Gabriel de Melo Rossiter (034.756.614-62); George Rodrigo Beltrão da Cruz (853.367.504-68); Gerbeson Davy Melo da Silva (007.927.834-50); Germana Barros Rodrigues (039.469.124-51); Geórgia Freire Paiva Winkeler (980.122.074-00); Giciane Carvalho Vieira (797.635.104-49); Gilberto Farias de Sousa Filho (007.380.414-24); Gilka Paiva Oliveira Costa (725.849.634-34); Gilvan da Cruz Barbosa Araújo (840.682.724-68); Élica Costa Ramalho (029.063.634-56).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.594/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Rodrigues Barbosa (055.304.304-81); Fernando de Souza Silva (917.455.004-72); Flávio Gonçalves Dantas (034.436.754-17).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.700/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Ferreira da Silva (045.671.962-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.713/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geralda de Sousa Edelvino (254.658.804-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.421/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marise Yumie Matsumura (043.937.369-74); Ricardo Belinski (884.663.889-15).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.428/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nina Rosa da Silva de Araújo (339.775.422-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.177/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sabine Pompeia (087.184.738-81).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.178/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduacides Câmara (023.923.434-03); Kátia Regina Freire Lopes (018.808.364-24); Michelly Fernandes de Medcedo (012.082.234-29); Sthenia dos Santos Albano Amora (034.425.744-47).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.186/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Orlando Fernandez Aquino (017.485.716-05).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.189/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Rocha (719.071.730-72); Adriel Louzada Devos (703.033.200-87); Aline Guerra Dytz (634.267.140-00); Ana Lucia Hentsch Chaves (482.287.370-68); Ana Maria Fonseca Machado (257.128.610-20); Andre Luis Castro de Freitas (449.782.270-20); Andrea Carvalho de Araujo (690.989.800-15); André das Neves Dameda (590.213.300-91); Anemary Schmidt Filgueiras (802.709.130-68); Arnildo Agostinho Hackenhaar (601.073.759-15); Beatriz de Freitas Velasquez (978.422.300-72); Carla Vitola Gonçalves (691.066.650-04); Carmem Maria Techera (187.752.920-68); Celiane Costa Machado (692.943.210-53); Edson Luis Beckenkamp Vargas (370.467.640-34); Eugenia Teresa Simoes da Costa



(459.251.510-20); Fabiana da Silva Fernandes (896.978.120-04); Fernando Passos da Rocha (510.177.170-87); Francisca Patricia Ferreira Guelmo (712.786.640-68); Francisco Martins de Castro (443.622.346-91); Fábio de Aguiar Lopes (903.548.180-15); Gilda Regina Rodrigues Netto (276.518.430-53); Gisele Zanetti Senhorin (916.190.760-04); Guilherme Lerch Lunardi (920.901.410-34); Hsu Yuan Ting (918.099.080-00); Joao Batista da Silva Maciel (788.876.660-91); Jose Maria Monserrat (788.899.010-04); Jose Ricardo Freitas Gonçalves (617.777.060-68); Juliana Borges Bezerra (767.491.500-04); Liza Gabriela Gomes (785.588.590-00); Lucia Helena da Silva Medeiros (283.578.090-49); Luciana Zanotta (475.856.250-49); Luciana de Medina Coeli Leyraud (959.985.510-87); Luciane Davila Rosenthal (620.633.400-72); Luciane Schmitt (739.296.380-53); Luciane Siqueira Brião (572.566.910-68); Lurdeti Bastos da Silva (648.427.460-68); Mara Regina de Oliveira Campelo (402.559.800-00); Marcelo Luis Altenhofen da Silva (949.091.809-15); Marcia Barcelos Almeida (310.895.260-91); Marcia Costa do Nascimento (012.279.307-20); Marcia Maria Dalvit Ereias (512.199.300-59); Maria Lucia Rodrigues Domingues (368.176.780-72); Marilen da Silva Rodrigues (590.201.300-30); Maristela Heckler (963.914.300-63); Marivone Nunes da Rosa (906.343.650-53); Miguel Angelo Martins de Castro Junior (740.111.200-06); Miguel Angelo Martins de Castro Júnior (740.111.200-06); Milene Guimaraes Wyse (594.970.500-97); Monica Mustafa Ahmad (725.995.610-00); Monica Wallner (208.668.600-53); Nara Beatriz Silveira Petito (740.130.410-49); Nilza Costa de Magalhaes (310.931.750-87); Norma Regina Marzola (062.991.480-04); Oscar Luiz Brisolará (096.619.050-53); Patricia Iglesias Padula (740.104.680-68); Patricia de Souza de Aguiar Dalmolin (911.924.120-87); Paulo Renato Rodrigues Telles (208.664.880-49); Rafael Cardoso França (904.109.710-49); Rafael Espirito Santo Hartmann (672.338.480-68); Rejane Costa Grumann Michel (742.731.830-72); Rejane Maria Silveira Lopes (315.011.090-49); Ricardo Pinho Mendes (703.905.090-00); Rita de Araújo Neves (755.276.500-34); Rosana Mendonça de Souza (459.239.570-00); Rosangela Moraes da Silva (457.249.030-91); Rosilaine Nascimento de Lima (411.778.430-72); Simone Grohs Freire Simões Pires (590.243.990-68); Sueli Marchesan Passos (207.476.590-87); Suzana de Oliveira Malta (771.396.230-15); Suzi Sama Pinto (487.838.700-91); Tatiana Lacerda Perri (674.955.400-87); Vinicius Menezes de Oliveira (778.873.280-04); Vitoria Regia Fernandes Amaral (690.962.100-00); Viviane da Silva Sabbado (775.307.990-53); Ênio Duarte Fernandez Júnior (555.905.780-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.190/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Gebelein Gervasio (040.993.018-00); Beatriz Francisca Souza Fonseca (010.351.575-51); Charlene Messias Santos (791.534.885-04); Gilberto Bezerra Ribeiro (103.920.175-04); Junia Marise Matos de Sousa (002.967.356-98); Luis Eduardo Batista Camara (699.113.715-49); Rafael Campanelli Mortari (215.829.308-05).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.202/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Pricilla Batista Freire (648.832.133-15); Alexandre de Lima Santos (457.546.243-87); André Monteiro Guimarães Dias Pires (975.116.506-78); Andréa Pereira Pinto (147.744.178-66); Andréa Pinheiro Paiva Cavalcante (284.630.993-00); Antonio Bruno Sampaio Freitas (004.944.603-77); Bismark Claire Torrico (009.251.279-81); Caliandra Vieira Braga (026.540.893-80); Camila de Sousa Cordeiro (021.736.653-83); Carla Renata Figueiredo Gadelha (539.482.463-00); Carlos Estevão Rolim Fernandes (574.991.603-00); Cely Martins Santos de Alencar (510.856.313-20); Clemilson Costa dos Santos (699.342.583-15); Cássia Maria Bezerra Avelino (777.758.803-68); Cícero Silvério de Paiva Neto (938.750.294-53); Daniel Ribeiro Cardoso (284.422.613-20); Debora Adriano Sampaio (644.641.483-87); Eber de Castro Diniz (619.665.763-15); Felipe Thomaz da Câmara (220.622.848-37); Fernando José Araújo da Silva (245.469.253-87); Fernando Ribeiro de Moraes Barros (255.608.858-35); Francisco Carlos Nogueira Arcanjo (117.116.713-04); Francisco Geraldo Barbosa (561.682.503-44); Francisco José Pereira de Almeida (229.732.653-04); Francisco Silva Cavalcante Júnior (318.458.863-72); Fábio Rossi Cavalcante (465.981.543-91); Gabrimar Araújo Martins (174.466.783-72); Glairta de Souza Costa (633.302.613-15); Hendrick Lezeck (265.036.678-84); Heráclito Lopes Juagaribe Pontes (811.742.173-91); Hiroki Shin-kai (595.138.022-72); Jeanlex Soares de Sousa (723.525.073-91); Jeanny da Silva Maciel (619.241.303-78); Jefferson Veras Nunes (966.143.073-04); Jocildo Figueiredo Correia Neto (440.555.603-20); Joelma Soares da Silva (589.409.873-49); José Alberto Duarte Maia (715.117.173-00); José Carlos Lázaro da Silva Filho (554.586.020-72); José Ribamar Fernandes Filho (739.435.763-53); João Aragão Ximenes Filho (422.252.803-04); João Paulo Rodrigues do Nascimento (634.944.693-34); Juliana Buse de Oliveira (051.862.974-02); Juliana Rodrigues Pinto (153.779.308-00); Karina Matthes de Freitas Pontes (214.806.498-30); Karla Ludimila Vieira Costa (029.616.903-07); Karuza Maria Alves Pereira (780.339.773-53); Lilian Medeiros Gondim (622.719.973-72); Lincoln Souza Rocha (694.791.191-53); Luis Carlos Rey (203.655.353-20); Luis Eduardo Araripe Gomes da Silva (795.701.513-15); Manoel Prudente de Almeida Neto (838.796.503-06); Marcelo Almeida Peloggio (008.431.347-12); Marcelo José Gomes da Silva (377.669.373-87); Marcone Venâncio da Silva (234.514.593-53); Marcos José Timbó Lima Gomes (800.200.463-91); Maria Jania Teixeira (233.059.083-00); Michelle

Steiner dos Santos (951.989.979-00); Mikaelle Severo Marques (472.061.443-49); Mirian Cristina Gomes Costa (246.688.798-35); Márcia Maria Tavares Machado (228.779.833-15); Mário Áureo Gomes Moreira (434.980.943-00); Mônica de Souza Serafim (876.712.123-34); Otávio Augusto Lima Pires (539.525.023-91); Patrícia Maria de Albuquerque Brayner (478.525.184-00); Plácido Francisco de Assis Andrade (334.376.457-49); Roberta Cavalcante Muniz Lira (486.838.763-49); Rodrigo Maggioni (489.908.170-72); Rodrigo de Melo Souza Veras (641.754.563-68); Rômulo Nunes Carvalho Almeida (914.922.623-15); Sidney Freitas de Paiva (514.362.723-00); Silviane Pinheiro Campos de Andrade (899.077.363-68); Vandilberto Pereira Pinto (696.509.503-20); Walberto Silva dos Santos (804.685.864-15); Washington Luiz Rodrigues de Queiroz (632.208.143-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.207/2005-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Alexandre Libório de Melo (023.266.564-82); Manoel Ferreira dos Santos (047.966.244-49); Maria Helena Cursino de Melo (269.643.254-68).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.632/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ivanildo Soares Nogueira (151.224.254-34).
Órgão/Entidade: Município de Amparo/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.859/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Doraci Terezinha Turkewicz (278.308.539-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.860/2010-3
Natureza: Admissão
Interessados: Aline Ferreira Brandão (913.684.300-82); Artur Roberto de Oliveira Gibbon (651.423.730-49); Audrei Fernandes Cadaval (930.286.520-72); Bruno Goulart Pohlmann (994.244.360-68); Carla Amorim Neves Gonçalves (664.706.840-68); Carla Vitola Gonçalves (691.066.650-04); Clarete Ceron Zanetti (691.582.660-20); Daisy Cristina de Oliveira Moraes (917.846.976-72); Danilo Giroldo (186.545.388-99); Ednei Gilberto Primel (503.685.590-68); Elena Beatriz Marcos Guilherme (951.891.300-53); Fernando Rafael Cunha (778.883.240-53); Heber Peliano do Nascimento (701.091.410-91); Janaina Fernandes de Medeiros Burkert (903.977.894-91); Jeferson Avila Souza (645.456.360-04); Jose Luis Giovanoni Fornos (395.504.190-53); Leonardo Emmendoerfer Mello (933.777.980-91); Lizandro Mello Pereira (749.477.100-04); Loraine Neves Moraes (684.660.640-87); Lourdes Helena Rodrigues Martins (590.279.830-20); Lucio Souza Fassarella (046.677.807-46); Marcos Cardoso Rodriguez (194.658.808-33); Margaret dos Santos Medeiros (206.672.990-68); Mariangela Andrade Martinatto (391.119.200-25); Marília Nunes Dall'asta (303.207.630-72); Márcia da Graça Marques Medeiros (929.963.020-87); Márcio de Araujo Freire (953.429.400-44); Rubelise da Cunha (906.623.690-68); Rutineia Tassi (684.912.390-49); Silvana Sidney Costa Santos (326.922.854-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.000/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gainer (616.097.573-00); Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Antonio Carlos da Silva Ramos (704.342.124-15); Antonio Coelho Soares Junior (407.958.373-72); Camila Belo Falcão (845.523.103-30); Carlos Martinez Ruiz (625.945.673-53); Claudia Maria de Castro Gomes (279.548.463-34); Flavia Regina Vieira da Costa (749.624.263-20); Gregorii Iossifovitch Sourdoutovitch (213.629.178-50); Jose Antonio Martins (029.114.188-91); Jose Bolivar Burbano Paredes (617.425.033-49); Jose Ribamar Trovao (003.103.103-00); Luigi Lo Monaco (112.978.058-95); Maria Del Rosario Girardi Gutierrez (590.437.170-53); Maria Nilce de Sousa Ribeiro (032.119.082-34); Maria da Conceição Brenha Raposo (004.264.663-49); Mariana de Figueiredo Lopes (791.931.533-68); Mathias Mbu Fonkam (614.381.383-34); Paulo Roberto Rios Ribeiro (186.199.083-91); Policarpo Costa Neto (016.820.163-15); Raimundo Medeiros Lobato (003.107.003-53); Regina Celia de Castro Pereira (471.113.133-72); Sofiane Labidi (618.787.823-04); Terezinha Moreira Lima (029.423.053-04); Vicente Leonardo Paucar Casas (213.445.538-18); Yara Maria Cavalcante de Portela (223.788.633-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.345/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Rodrigo Delfino (042.945.539-95); Aureo Quintas Garcia (731.547.097-20); Jaqueliney Alves da Conceicao (045.047.229-92); Raquel Rabelo Andrade (045.358.899-96).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.365/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aurelina Ariadne Domingues Almeida (482.491.225-34); Auristela Felix de Oliveira (492.497.544-34); Auristela Felix de Oliveira Teodoro (492.497.544-34); Catia Suse de Oliveira Ribeiro (514.140.825-68); Claudia Silva Marinho (769.654.905-78); Edivalda Alves Araujo (287.497.585-00); Gustavo Pinheiro de Freitas (967.963.835-91); Humberto Xavier de Araujo (347.946.625-72); Iraneide Santos Costa (327.672.005-10); Karla Schuch Brunet (664.137.290-15); Messias Guimaraes Bandeira (333.603.915-00); Nelma de Cassia Silva Sandes (394.472.945-53); Susana Silva Cavalcanti (424.278.275-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.442/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maximo Luiz de Oliveira Araujo (324.240.607-97).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.445/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosalina Sousa Damasceno (035.979.033-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.449/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Argemiro Sabino Triumpho (345.219.506-63); Francisco Alcantara Santiago (210.644.236-04); Jose Emidio da Silva (117.302.696-72); Jose Francisco dos Santos (104.539.696-20); Maria Aparecida de Lima Maciel (364.268.816-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.495/2010-7
Natureza: Admissão
Interessado: Mario Campos dos Reis (014.240.506-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.496/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Melo Neiva (037.471.582-34); Antonio José Castro de Almeida (020.462.702-82); Geraldo Fabiano Couto de Vasconcelos (014.600.482-53); Maria Leontina Amorim Milione (068.977.032-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.552/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Cristina de Oliveira Santos (031.592.916-26).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.599/2010-7
Natureza: Admissão
Interessado: Evilásio Almeida Ramos (014.200.383-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.600/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jayme Alves da Rocha (021.826.374-00); Jayme Alves da Rocha (021.826.374-00); Jofre José de Oliveira Filho (038.597.894-49); Jorge Siqueira Carneiro (128.527.324-91); José Adolfo Pereira Neves (002.301.384-20); José Adolfo Pereira Neves (002.301.384-20); José Antônio de Souza (052.558.564-87); Lydia Montarroyos Malheiros (004.667.274-53); Lydia Montarroyos Malheiros (004.667.274-53); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Maria das Graças de Lima Melo (003.495.004-44); Maria das Graças de Lima Melo (003.495.004-44); Maria das Graças de Lima Melo (003.495.004-44); Mirian Santos Ribeiro (070.707.214-04); Moacir de Almeida Carneiro Leão (000.151.564-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.601/2010-1
Natureza: Admissão
Interessadas: Francisca da Silva Alves (130.946.534-72); Santana de Aquino Freire Brasil (254.681.034-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.014/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Sandin Pastorino (549.369.500-68);

Alvaro Renato Guerra Dias (572.199.230-15); Ana Cristina Mattos Dornelles (301.572.850-49); Ana Lucia Koga (450.499.390-20); Andre Luis Ferreira Machado (469.417.890-34); Andre Moura Gonçalves (525.078.740-15); Clovis Jantzen Velela (253.048.100-82); Eliane Grala Pereira Alves (605.478.800-06); Elisabete Schmitz Harter (459.097.920-91); Elisabeth Signorini (301.631.370-72); Fernando Schild (301.901.930-34); Francisco Gelinski Neto (340.811.359-91); Gertrudes Aparecida Dandolini (702.654.709-78); Gilberto Abduch Junior (474.005.440-04); Gilsane Mari da Costa Pinheiro (337.097.340-53); Giselda Rosa da Silva (342.943.840-34); Gladis Lange Seoane (242.216.940-68); Hiran Larangeira de Almeida Junior (338.324.200-53); Jorge Luis de Santana Flores (412.969.150-34); Jorge Luiz Nedel (230.452.640-34); Jose Geraldo Wizniewsky (332.241.530-91); Jose Luis da Rosa Farias (802.187.250-00); Jose Soares do Nascimento (467.172.774-91); João Carlos de Souza Pinto (141.655.110-72); João Luiz Bernardi Ferreira (355.273.900-91); João Neutzing Junior (540.314.510-91); Julio Renato Quevedo Marques (472.558.200-00); Katya Vianna Rigatto (424.110.250-68); Lilia Maria da Rosa Pereira (894.866.410-72); Luciano Lauffer Nunes (577.041.390-53); Luciano do Amarante (505.626.570-53); Luisete Francisca Sampaio Gauterio (255.456.980-00); Luiz Fernando Schenque Tavares (600.908.040-15); Mabel Mascarenhas Wiegand (416.734.760-15); Marcelo Goni Braga (573.809.610-04); Marcia Arocha Gularte (365.060.360-87); Marcia Rosales Ribeiro Simch (462.646.630-34); Marcos Antonio Torriani (259.270.000-53); Marcos Aurélio Renon (548.215.849-72); Maria Eunice de Oliveira Barbosa (215.662.590-53); Maria Isabel da Cunha (249.746.840-00); Mariane D Avila Rosenthal (513.484.030-04); Mariane D Avila Rosenthal (513.484.030-04); Marilda de Souza Costa Silveira (363.052.510-53); Mario Conill Gomes (401.583.900-59); Massako Takahashi Dourado (234.917.799-87); Nalu Farenzena (348.223.300-44); Nara Terezinha Budziareck de Araujo (403.006.410-87); Nelson Luiz Prestes (572.023.110-20); Norlái Alves Azevedo (417.156.590-15); Paulo Renato Viegas Dame (388.583.980-68); Raquel Santos Schwonke (767.573.580-34); Regina Helena Rodrigues Gonçalves (106.544.880-53); Regina Maria Francisca Cestito Pereira da Silva (411.418.900-97); Regis Cruz dos Santos (348.928.340-68); Renata Ferreira Peixoto (620.554.610-87); Rogerio Oliveira de Sousa (433.500.380-34); Rosa Elane Antoria Lucas (301.609.010-49); Sandro Rogerio Souza de Oliveira (620.178.020-34); Selmar da Silva Machado (302.162.300-04); Sergio Martins de Oliveira (572.372.630-72); Silney Alves Tadeu (142.486.700-20); Suzana Lanzetta (257.909.190-49); Urania Pereira Sperling (322.175.280-68); Vera Maria Freitas da Silveira (338.216.400-06); Vladair Moraes de Oliveira (558.047.300-10); Zilmar Ulguim Bueno (528.364.950-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.023/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ianne Benício Braga (456.334.363-34); Isaura Nelsivânia Sombra Oliveira (388.943.863-68); Jose Ailton Alencar Andrade (403.332.133-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.169/2010-6

Natureza: Admissão

Interessados: Jorge Luiz Steffen (173.672.121-68); Nathalia Cervantes Steffen (024.891.421-94).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.549/2009-3

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.838/2009-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Sherlley Casimiro Onofre (153.787.994-49); Ana Carolina Moura de Sena Aquino (010.724.745-30); Ana Claudia Cruz da Silva (022.517.827-37); Andre Luis de Jesus Santana (722.799.745-68); Barbara Hally Ramos (014.186.665-99); Carlos Augusto Tavares de Santana (189.617.465-53); Daniela Gois Meneses (934.851.235-87); Elislene Alves Santos (000.229.305-66); Fabio Rodrigues de Queiroz (899.127.640-72); Flavio dos Santos (584.434.875-34); Jairo Tadeu Brandao Ribeiro (726.460.805-06); Jose Figueiredo Neto (019.740.015-98); Jose Luiz Santos da Silva Junior (019.380.525-10); Juliana Schober Gonçalves Lima (248.627.808-73); Kelly Menezio Jardim Oliveira (133.491.188-60); Laura Almeida de Calazans Silva (936.538.085-53); Lincoln Vitor Santos (992.338.435-72); Marcelo Bastos da Silva Martins (731.186.800-91); Marcos Aurelio Gomes Lopes (882.025.935-49); Maria Aparecida Moreira (309.936.606-49); Miriam Coutinho de Faria Alves (585.257.695-68); Patricia Calazans Mota (958.072.925-53); Rafael Melo Macieira (837.382.585-15); Rogerio Tubino Viana (625.230.820-04); Rosangela Helena Sizilio (797.453.695-00); Sergio Antonio de Souza Farias (907.127.655-49); Tiago Bockie de Almeida (791.545.815-91); Valeria Lima Monteiro (925.930.115-72); Vanessa Augusto Canuto Nunes (873.274.225-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.514/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agnaldo Barcelos Rangel Filho (050.604.517-04); Bernardino Carmo de Souza (313.756.265-15); Joana de Jesus Sales Souza (368.081.725-87).

Órgão/Entidade: Município de Itabela/BA.

Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Silveira, OAB/ES nº 1.263; Simone Silveira, OAB/ES nº 5.917; e Bruno Silveira, OAB/ES nº 10.580.

TC-021.634/2009-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Joana de Barros Monteiro (889.822.626-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.459/2009-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Alves Feitosa (485.943.775-68); Ana Cristina Ribeiro Veloso (021.365.834-84); Ana Paula Rocha Barrel (937.198.255-15); Andre Luiz Mandarino Borges (584.402.325-00); Andreza Santos Cruz Maynard (003.065.855-10); Anizia Conceicao de Assuncao Oliveira (009.733.715-36); Antonio Marcio Barbosa Junior (257.403.218-75); Aristela Aristides Lima (711.742.495-87); Avelar Araujo Santos Junior (981.652.245-49); Clara Costa Rodrigues (013.450.275-24); Claudia de Souza Cardoso Meirelles (425.301.135-72); Cleube Andrade Boari (043.630.386-83); Deise Santos do Nascimento (986.624.575-68); Erikson Alexandre Fonseca dos Santos (012.177.334-50); Flavio Correia Santos (723.515.865-49); Iris Grasielle Cardoso Pinto (795.259.205-00); Italo Cesar Montalvao Guedes (925.907.055-49); Jefferson Petto (253.165.048-28); Joao Riso Souza Liberatto de Mattos (787.067.935-68); Marcio Alberto Gomes Silva (919.405.755-91); Marcus Everson Santos (663.021.455-20); Mariane Marques de Souza Santos (008.924.375-70); Sander Scotolo (165.141.258-83); Sergio Luis de Oliveira (943.426.445-68); Sheyla Christine Santos Fernandes (028.875.704-12); Walber Barreto Galvao (662.034.575-15).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.067/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celso de Paula Costa (004.527.691-91); Dayse Moreira Brasil Leite (850.101.201-78); Edson Carvalho Barros (002.701.561-00); Edson Carvalho Barros (002.701.561-00); Geraldo de Queiroz Barreto (004.557.761-72); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Nedino Jose dos Santos (014.190.051-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.399/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sheila Santos (487.513.406-15)

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.402/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Vera Gláucia Mourão Soares (115.705.126-04); Vera de Paula Ribeiro (118.473.306-65).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.087/2006-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Georgina Fernandes (719.491.277-53); Amélia Rodrigues de Lima (209.091.286-34); Arlete Silva (119.189.936-53); Claudiana da Silva Santos (985.218.535-72); Clésia Maria da Silva Santos (791.557.405-10); Elba Borges da Silva (392.795.966-91); Geralda Ines (027.285.516-26); Inaia Francisca Melgarejo (293.868.451-72); Jorgina Nazare Alexandre (566.758.102-78); Jose Cleveson dos Santos (943.986.905-49); Judith Maria da Conceição (196.028.556-49); Maria Bernadete Moraes Pessoa (168.430.885-20); Maria Conceicao Alexandre (422.352.602-25); Maria Enalva da Silva Santos (722.270.525-20); Maria Nazare Alexandre (080.345.242-04); Marlene de Sá Condoso (531.376.557-49); Rute Jose de Souza (210.933.001-59); Sueli dos Santos Franco (607.217.907-04); Tania de Souza Cardoso (547.781.827-15); Teresa Antonio (257.461.116-00); Tereza de Souza Rodrigues (589.522.099-15).

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes - MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.577/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Evaldo Barreto (009.483.651-53)

Unidade: Ministério de Minas e Energia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.591/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosalba Delprado Silva (246.305.519-72)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.914/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Smaniotto (031.102.229-49)

Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.945/2010-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Pentead (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alexandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fábíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Polly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Ricardo Pentead de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tu-de José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500) e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466).

TC-006.615/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ângelo Fernandes (349.238.617-20) e outros

Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

Advogado constituído nos autos: não há



trobrás - MME	TC-006.632/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Elialdo Chiberio da Silva (852.415.804-25) Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Ele-	Vista/SP - INSS/MPS	TC-012.411/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessada: Selma Izildinha Mandatto (773.934.228-91) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA	návica - MD/CA.	TC-001.844/2010-5 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoa da Aero-
	Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há			Interessados: Júlio Galvão de Araújo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
Ribeiro de Souza	TC-006.634/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: João Alves de Sousa (259.717.433-68); Léa de Souza (828.025.485-49) Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Ele-	87)	TC-012.456/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria da Graça Martins Braga (044.333.273-			TC-003.083/2009-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de Viçosa/RN. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU. Advogado constituído nos autos: não há.
	trobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Advogado constituído nos autos: não há			
- INSS/MPS	TC-008.183/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Antônio Torini Batista (507.731.948-00) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP	INSS/MPS	TC-012.544/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Cesidio Ambrogi Filho (160.972.707-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP -			TC-004.704/2009-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de Brejinho/RN. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU. Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há			
outros	TC-009.170/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amália Simões Monteiro (374.349.776-04) e	tonio dos	TC-012.646/2010-5 Natureza: Representação Interessados: Vereadores Marcelo Pessoa de Meneses e An-	Rondônia - TRE/RO.		TC-005.235/2010-3 Natureza: Ato de Admissão. Orgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Estado de
	Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Cal-		Santos Sousa Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA Advogado constituído nos autos: não há			Interessado: Fábio Zanco de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há.
das/MG - INSS/MPS	Advogado constituído nos autos: não há	- INSS/MPS	TC-013.089/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Eunice Vieira da Silva (225.448.523-72) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA	gon de Seixas Valle.		TC-007.978/2010-3 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Alcina Cardozo Lima e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.284/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Marina Dias de Souza Lima (031.671.488-70) e		Advogado constituído nos autos: não há			TC-008.380/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Jorge dos Santos Valle e Margarida Maria Ara-
outros	Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP	outros	TC-013.383/2007-4 Apenso: 003.572/2008-6 (SOLICITAÇÃO) Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68) e			TC-008.490/2010-4 Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente. Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE. Interessados: Antônia Xavier dos Santos Lemos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	- INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Secretaria Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-			TC-008.493/2010-3 Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Angelita Leobino de Lima e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
raima	TC-009.663/2006-3 Apenso: TC 008.490/2009-0 (Cobrança Executiva) Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2005 Responsável: Marcos Herbert Felix (301.660.121-49) Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Ro-	tecimento no Acre	TC-013.499/2010-6 Natureza: Representação Representante: TRF/5ª Região - Justiça Federal - Seção Ju-			TC-008.513/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Amenayde de Moraes Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há		diciária/PE Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há			TC-008.532/2010-9 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -
outros	TC-010.019/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Tavares Valente (913.760.847-91) e	91)	TC-015.410/2007-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsável: Carlos Antônio de Moraes Cruz (132.611.423-		MD/CE.	Interessados: José Francisco de Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Sebrae - Departamento Regional/CE - MDIC Advogado constituído nos autos: não há			
outros	TC-010.021/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gilson Rodrigues Paixão (017.942.157-35) e	to)	TC-017.864/2005-8 Apenso: TC 004.802/2004-0 (Relatório de Acompanhamen-			TC-008.596/2007-2 Natureza: Representação. Unidade: Secretaria de Saúde do Município de Salva-
	Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há		Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2004 Responsáveis: Jorge Luiz Carrera Jardineiro (663.543.077-			dor/BA. Interessados: Associação Brasileira Terra Verde Viva e Pro-
tros	TC-010.206/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gustavo Imberti Gomes (101.532.317-00) e ou-	68) e outros	Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há			grama de Bem Estar Célula-Mãe. Advogados constituídos nos autos: Ana Rita Tavares Tei-
	Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há		TC-021.645/2007-4 Natureza: Representação Responsáveis: Itamar Guerreiro (095.709.937-15) e outros Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do			xeira, OAB/BA n. 8.131; e Antônio Carlos Fernandes, OAB/BA n. 11.277.
(030.882.608-63)	TC-010.701/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessada: Lygia Rosa Fontes de Carvalho Pereira	Estado do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ	Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há			TC-009.317/2010-4 Natureza: Representação. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR. Interessado: James Moreira Batista, Prefeito Municipal. Advogado constituído nos autos: não há.
	Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP		TC-024.066/2008-3 Natureza: Representação Interessada: Aceco TI Ltda. (43.209.436/0017-65) Unidade: Senado Federal - SF Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rocha Pinhei-			TC-009.734/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aero-
- INSS/MPS	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há	ro (OAB/DF 12.968), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744),	návica - MD/CA.		Interessadas: Elza Jorge Polyto e outras e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.040/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68);		André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730), Carlos Ar-			
Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68);	Josenice Alxiliadora Tavares Siqueira (160.253.931-68); José Cala-	Advogado constituído nos autos: não há	thur Ost Alencar (OAB/DF 24.208), Daniel Agostinho Soares			TC-009.768/2010-6 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -
	zans dos Santos (150.533.771-20); José Geraldo Ferreira de Souza		(OAB/DF 27.041), Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375), Guilherme			MD/CE.
de Lima (205.918.021-04); Marco Aurélio dos Santos Pereira (299.682.241-20); Paulo Antônio da Costa Bilego (142.592.141-87); Regina Maura de Lima (209.069.191-34); Zulema Bordon Garcia (070.090.701-72)	Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA	Advogado constituído nos autos: não há	Almeida Galdeano (OAB/DF 29.773), Livia Rodrigues da Fonseca			Interessados: Delamar de Matos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há		(OAB/DF 27.824), Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Luis			
outros	TC-012.359/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cledison Muniz de Santana (737.217.272-15) e	INSS/MPS	TC-025.420/2009-9 Natureza: Aposentadoria Interessada: Leni Cândida Broges (169.505.501-20) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO -			TC-009.773/2010-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -
	Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletro-		Advogado constituído nos autos: não há			MD/CE.
bras - MME	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há				Interessados: Milton Camillo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.452/2010-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Abílio Ubaldo de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.217/2010-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Adonel de Araújo Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.222/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA.
Interessados: Augusto Teixeira Coimbra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.250/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aero-náutica - MD/CA.
Interessada: Maria Rosa do Nascimento Monteiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.427/2010-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
Interessado: Francisco Maia da Silva, Prefeito Municipal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.485/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
Interessados: Bertrand Barros do Monte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.878/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Adalberto Gonçalves dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.464/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA.
Interessadas: Lydia Maria Tavares e Maria da Piedade Neves dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.472/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Interessada: Cláudia Regina Veríssimo Duncan.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.099/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA.
Interessados: Clodoaldo Cavalcanti de Assis e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.109/2010-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessada: Inézia de Almeida Fonseca.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.594/2010-2
Natureza: Representação.
Unidade: Centro de Inteligência do Exército - Ciex - MD/CE.
Interessado: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.763/2007-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.
Responsáveis: Aline Pereira de Jesus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.039/2008-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.915/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsável: Edes José da Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.182/2009-5
Natureza: Representação.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.128/2006-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará - Crea/CE.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF/MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.759/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jose Carlos Palma (133.061.898-04) e outros.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.973/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anna Carolina Rodrigues Gomes de Souza (039.103.319-04) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.412/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antonio Carlos Freitas (279.557.701-10).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.019/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Edmundo Augusto Cabral Ramos (020.886.652-34).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.557/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson do Amaral Capitano (069.308.217-80) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.559/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Flavia Cristina Rodrigues Barbosa (898.888.471-04).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.300/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alexandre Elias de Melo Borges (016.009.876-99) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.304/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Dalva Alves Villas Boas (201.362.778-53) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.709/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Darcy Moutinho Guimarães (024.735.937-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.454/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Jose Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87).
Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.376/2005-4
Apenso: TC 005.476/2005-4.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Construtora Amacon Ltda (00.307.555/0001-80); George Hermann Rodolfo Tormin (247.119.341-20); José Eduardo Ferreira Campanhã (015.426.618-38); Otacílio Ricardo de Sousa (040.108.501-59).
Entidade: Município de Bela Vista.
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

TC-026.602/2009-6
Natureza: Atos de Admissão..
Interessados: Aline Maria de Siqueira Nóbrega (757.049.003-72) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-024.290/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Município de Santa Rosa do Piauí/PI.
Recorrente: Nadir Pereira Castelo Branco.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº 2.734; José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594; Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI nº 2.953; Gilianna Rodrigues Flores, OAB/PI nº 3.603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI nº 2.578; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI nº 4.420; Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505; Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Marcos Paulo Sousa Campelo, OAB/PI nº 5.273; Elisiana Martins Ferreira Baptista, OAB/PI nº 5.964; Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponte, OAB/PI nº 5.504; Raniel Barbosa Nunes, OAB/PI nº 5.938; Aryslucy Lopes de Holanda, OAB/PI nº 6.333; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI nº 6.066; Roberto César de Aréa Leão Nascimento, OAB/PI nº 5.048; Adriana Saraiva de Sá, OAB/PI nº 3.223. HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL EM NOME DOS ADVOGADOS.

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Roberto Lopes Campelo - OAB/PI 2594

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-015.308/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Recorrentes: Alexandre Meireles Marques (Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará); e Francisco Machado Teixeira (Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Ceará)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.464/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Porecatu - Paraná - CNPJ 80.542.764/0001-48
Responsável: Dario Di Migueli Lunardelli - CPF 004.348.259-72, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.975/2005-2
Apenso: TC-012.925/2004-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2004)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde/GO - MEC
Responsáveis: Gilberto José de Faria Queiroz (Diretor Geral) - CPF: 329.236.946-00; Vicente Pereira de Almeida (Diretor-Geral Substituto) - CPF: 264.130.351-53; Valdomiro Pereira Martins (Encarregado do Setor Financeiro) - CPF: 042.064.441-53; Tânia Márcia de Freitas (Encarregada do Setor Financeiro, substituta); Gilda Suely Oliveira (Responsável pela Contabilidade) - CPF: 726.563.286-91; Telma Aparecida Falbo Silva (Chefe da SEOF, substituta); Jurecílio Henrique de Araújo (Encarregado Almoxarifado) - CPF: 409.542.001-44; José Teixeira da Rocha (Encarregado Almoxarifado, substituto) - CPF: 261.643.371-00; Lucilene Bueno Borges (Responsável pela Auditoria Interna) - CPF: 625.339.401-00; Geraldo José Cabral (Responsável Patrimônio e Almoxarifado do Setor Financeiro) - CPF: 100.555.331-91; Maria Francisca Dantas Machado de Sousa (Responsável Patrimônio e Almoxarifado do Setor Financeiro) - CPF: 349.930.531-34
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.448/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO - CNPJ 00.394.544/0195-28
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves - CPF 144.773.191-34; Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. - CNPJ 15.833.551/0001-03; Ângela Pinto de Carvalho - CPF 203.093.092-04; Cleonice Maria Ribeiro da Silva - CPF 272.377.292-68; Dilson Juarez Abreu - CPF 269.431.153-91; Diogo Nogueira do Casal - CPF 035.926.502-20; Dorasônia Alves dos Anjos - CPF 108.610.502-82; Edna Maria de Oliveira Monteiro - CPF 084.497.752-72; João Teófilo da Silva - CPF 096.812.131-49; José Menezes Neto - CPF 182.714.131-04; Lourenço Antônio Sávio Rebelo das Chagas - CPF 051.904.012-00; Maria Janete Pinheiro da Silva - CPF 107.044.692-00; Maria das Graças de Oliveira Condere - CPF 035.752.332-68; Maria de Fátima Lozich França - CPF 700.932.452-20;



Maria de Fátima Soares - CPF 106.733.932-91; Natalino José da Costa - CPF 048.287.202-00; Onesimo Guedes Ferro - CPF 256.204.281-68; Raimundo Robson Martins de Sales - CPF 115.261.492-49; e Tânia Magalhães da Silva Timóteo - CPF 790.790.407-20; Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.365/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Borrazópolis - Paraná - CNPJ 75.740.829/0001-20
Responsáveis: Maria de Lourdes Pereira - CPF 805.917.959-49, ex-prefeita, gestão 2001/2004; Osvaldo Campos de Almeida - CPF 205.463.359-34, ex-prefeito, gestão 2005/2008; Município de Borrazópolis - PR - CNPJ 75.740.829/0001-20
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.872/2006-0
Apenso TC-004.522/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município do Rio de Janeiro
Responsáveis: César Epitácio Maia, Ronaldo César Coelho, Jacob Kligerman, Mauro Célio de Almeida Marzochi, Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior, Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-013.364/2008-7
Apenso: TC 021.402/2008-4
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - INCA
Interessada: Advocacia-Geral da União
Responsáveis: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (CPF 113.486.237-72), Adilson Gomes dos Santos (CPF 032.809.007-78), Álvaro de Mesquita Spinola (CPF 046.099.558-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-025.957/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Prefeitura de Tangará - RN
Responsáveis: Britacon - Britagem Construção e Comércio Ltda.; Giovannu Cesar Pinheiro e Alves; Terramoto Construções Ltda
Interessado: Prefeitura de Tangará - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.042/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Concórdia do Pará - PA.
Responsável: espólio do Sr. Evaldino Bento Celestino (falecido), representado por sua administradora provisória, Sra. Laise Paiva do Amaral
Interessados: Fundo Nacional de Saúde; Prefeitura de Concórdia do Pará - PA
Advogada constituída nos autos: Roberta de Souza Silveira (OAB/PA 8523)

TC-003.131/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Piauí/ Hospital Regional Justino Luz.
Responsáveis: Fabiano Neiva Eulálio; José Antenor de Castro Neiva
Advogado constituído nos autos: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI 14/77)

TC-010.749/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz - Abrarroz
Responsáveis: espólio de Artur Oscar Loureiro de Albuquerque e Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz - Abrarroz
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.777/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Interessados: Elizabeth Rodrigues de Oliveira; Flavia Penha Angeli Lima; Jessica Karolyne Angeli Lélis; Jose Luciano Angeli Lélis; Luise Eulália Barbosa Lélis; Maria Cícera de Albuquerque; Maria de Lourdes Mendes Moraes; Nanci Aparecida Cassia Cuin; Pablo Lafite Cuin Baptista de Moraes; Risoleta Marinho da Cruz; Telma Maria Santos Silva; Wanete Souza Lélis
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.793/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério da Fazenda
Recorrentes: Pedro Correa Oliveira (700.567.221-68), Marcela de Oliveira Fontenelle (002.313.181-03), Pedro de Oliveira Fontenelle (002.313.261-22) e Raimunda Gomes dos Santos (937.519.231-87).

Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395), Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF 21.710), Simone Maria Marques (OAB/DF 16.654), Marco Antônio de Oliveira e Silva (OAB/GO 8.233) e Marco Polo de Oliveira e Silva (OAB/GO 20.252).

TC-010.801/2008-0
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Unidade: Município de Água Branca/PI.
Recorrentes: Luzia dos Santos Beserra Sales (CPF 133.956.373-87) e Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

TC-018.645/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.
Interessado: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloí Soares (OAB/DF nº 1.586-A).

TC-018.652/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit no Estado do Mato Grosso.

Interessados: Francisco Campos de Oliveira (ex-Chefe e Ordenador de despesas do 11º DRF/DNER/MT) e Gilton Andrade Santos (ex-Procurador-Chefe do 11º DRF/DNER).

Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloí Soares, OAB/DF 1.586-A; Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT, 5.668; Giovani Bianchi, OAB/MT 6.641; e Marcelo Müller Lobato, OAB nº DF 16.442.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.966/2002-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Responsáveis: Amaro Henrique Fonseca Magalhães (201.058.434-15); Ana Maria Cardozo Renovato (191.885.016-04); Ana Maria da Camara Guedes (131.348.254-49); Cicera Ferreira Batista de Oliveira (566.308.914-49); Cláudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Célia Maria Rocha Ribeiro (230.930.484-00); Djalma Ribeiro da Silva (138.937.344-49); Dílson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Edilson Tavares de França (632.285.994-34); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Elvira Maria Mafaldo Soares (295.074.724-87); Emília de Araújo Melo (876.936.664-00); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Francisca de Arruda Pereira (282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Francisco Olinto da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Geníbaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Hilton Luiz da Cunha (050.119.814-87); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Martins Sá (045.957.694-15); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose de Jesus Pereira Santos (074.646.493-20); José Alves de Oliveira (108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (156.657.554-00); José Euber Pereira Soares (090.226.947-04); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); João Batista de La Salles (124.227.704-87); Luiz de Andrade Viana (126.673.744-87); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Mara Virginia Noga Costa (307.428.624-53); Marciano Furukava (871.102.968-49); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (103.443.655-49); Maria das Graças do Lago Borges (378.094.904-00); Maria de Fátima Alves Pereira (123.919.564-87); Maria de Fátima do Nascimento (182.768.654-53); Maria do Carmo Lopes de Melo (033.709.254-00); Maria do Livramento Miranda Clementino (056.400.754-49); Maria dos Remédios Fontes Silva (108.958.924-72); Meire Duarte Peregrino (107.509.914-53); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Patrícia Taveira de Brito Araújo (635.060.504-78); Raimunda Apolonia Freire (050.309.604-06); Raimundo Nonato de Azevedo (090.576.924-49); Ranke dos Santos Silva (088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Rita de Cássia da Conceição Gomes (098.115.164-72); Rita de Cássia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (182.916.784-72); Silene Belarmino (086.208.064-91); Teciá Maria de Oliveira Maranhão (130.491.274-49); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Waldemar Cicero de Lima (297.237.104-63); Otom Anselmo de Oliveira (039.368.724-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.797/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Nilson Ferreira Costa, ex-Prefeito (147.989.218 15); Isabel Campoy Bono Algodoal, ex-Secretária Municipal da Educação (709.355.308-78); Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda. (52.227.055/001-32); e Laurindo Moraes de Oliveira, sócio-proprietário da empresa Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda. (284.219.658-91).
Unidade: Município de Bauru/SP.
Interessada: Câmara Municipal de Bauru/SP.
Advogados constituídos nos autos: Rui Carvalho Goulart, OAB/SP nº 76.845 e Almyr Basilio, OAB/SP nº 121.503.

TC-018.336/2006-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005.
Unidade: Companhia Docas do Ceará S.A. - MT.
Responsáveis: Carlos Murilo de Azevedo Pires (284.979.451-15); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Francisco José de Lima Matos (001.976.453-72); Francisco Leopoldo Albuquerque (015.647.063-20); Jose Fernando Tiburcio da Frota Filho (107.911.673-72); José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20); João Bosco Ferreira Gomes (036.981.063-53); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72); Públio Caio Bessa Cyrino (063.657.012-68); Rachel Ximenes Marques (213.484.643-72); Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior (244.618.063-91).
Interessado: Companhia Docas do Ceará S.A. - MT (07.223.670/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.404/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Aldenira Maria de Arruda (003.086.504-25); Antônio Moacyr Madruga (083.014.414-53); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Manoel Clemente da Penha (038.064.214-04); Marcílio Imbassahy Ribeiro Rodrigues (023.268.254-20); Marcus Antônio Bezerra Lacet (069.847.704-91); Margarida Maria Elia Assad (332.467.937-00); Maria de Fátima Queiroz de Lima (132.504.004-59); Sandra Barreto de Queiroz (131.508.984-04); Sebastião Nunes dos Santos (033.452.034-72), e Walkíria Gouveia Alves de Wood (092.099.304-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.023/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Interessados: Alice Maria Aleixo Ribeiro (385.106.266-34); Benedito Francisco Rodrigues (087.338.486-53); Crover Batalha (075.340.516-49); Delza Maia Valadares (581.176.606-87); Geraldo Estevam (402.966.796-15); Geraldo Ferreira (143.364.726-53); Joao Boaventura Pereira (024.650.946-53); José Ferreira da Cunha (356.021.636-20); José Ilídio Romeu (130.631.896-34); José Isidoro do Carmo (119.277.396-91); Licerda de Souza Oliveira (002.885.436-53); Maria da Conceição de Pinho Paulino (327.220.446-68); Osvaldo Magalhaes Dias (000.567.746-72); Otaviano da Silva Maia (164.390.906-15); Sebastião da Silva (327.192.136-91); Wilma Elias da Silva Alves (195.084.926-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.256/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessados: Celso Antonio de Siqueira (288.126.706-87); Djalma Dornelas (240.879.806-00); Fernando Antonio Ferreira (124.873.096-87); Helvecio Gomes Correa (000.219.036-20); Helvecio Gomes Correa (000.219.036-20); Jose Carlos da Silva (057.291.736-87); Jose Carlos da Silva (057.291.736-87); José Raimundo da Silva (097.527.906-82); Lazaro Lucio (240.942.936-04); Maria José Vilela Lamounier (162.501.766-91); Mirian de Lourdes Andraus (056.557.496-53); Neli dos Reis e Silva (042.686.956-72); Oliveira Porcínio Lopes (289.385.856-20); Sandoval Martins da Silva (076.108.906-34), e Wilson Ferreira Lucio (083.823.526-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.884/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS/Manaus/AM.
Interessados: Alice Maria Farias de Souza, 076.161.632-20; Larissa Maria Lima Mota, 915.808.202-63; Rafael de Brito Lima, 915.808.112-72; Vanizia Teixeira Tavares, 310.694.282-72; Wanessa Laryssa Tavares de Souza, 933.108.112-04 e Watusy Carolyne Tavares e Souza, 933.108.202-97.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.166/2007-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - MANAUS/AM - INSS/MPs.
Interessado: Lukas Matheus Feitosa Bandeira da Silva (511.221.702-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-001.746/2005-3
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Responsáveis: Alfredo Pereira do Nascimento, CPF nº 057.276.004-30; Alexandre Silveira de Oliveira, CPF nº 790.224.996-34; Rosalvo Augusto Souza Bueno Gizzi, CPF nº 511.390.658-15; e Ronaldo de Almeida Jares, CPF nº 312.961.147-91.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.

Advogado constituído nos autos: José Clemente de Araújo Neto, OAB/MG nº 72.523-B.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.853/2002-8
(com 3 volumes e 6 anexos)
Apenso: TC 009.856/2001-9 (Representação)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 10/2010)
Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC
Recorrentes: Roberto Cláudio Frota Bezerra (ex-reitor da UFC, CPF nº 013.201.143-34), Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra (ex-diretor executivo do Cetrede, CPF nº 183.296.087-00) e Centro de Treinamento e Desenvolvimento da Universidade Federal do Ceará - Cetrede (CNPJ nº 07.875.818/0001-05)

Advogados constituídos nos autos: Guilherme A. A. Alencar (OAB/CE nº 14.220), Felipe dos Reis Barroso (OAB/CE nº 9.852) e André Luiz Bravim (OAB/DF nº 3.260-E)

TC-010.654/2009-1
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR
Recorrente: Paulo de Souza Peixoto (ex-prefeito, CPF nº 060.221.702-49)

Advogado constituído nos autos: Alexander Ladislau Mezezes (OAB/RR nº 226)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.970/2009-2
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Açaíândia/MA
Responsável: Deusdedith Alves Sampaio (CPF: 089.566.855-68), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.796/2009-0
(com 1 anexo e 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Roberto Saravy de Souza (ex-prefeito, CPF 164.347.901-63), Carlos Humberto Saravy de Souza (ex-secre-tário municipal de finanças, CPF 157.144.701-68) e Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS (CNPJ 03.403.896/0001-48).
Unidade: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.243/2008-9
(com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nelson Costa Mello (CPF: 119.674.127-15), ex-prefeito, e Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ (CNPJ: 39.547.500/0001-83).
Unidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.683/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de
Responsável: Mailson Bulhões de Oliveira (CPF: 207.781.474-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-029.671/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro
Interessados: Adiel de Araújo Costa (CPF 453.139.113-68), Marcelo Costa Neres (CPF 908.344.967 04) e Marcos de Souza Nogueira (CPF 026.242.217-43)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-029.278/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Geny Marcos Russo (CPF 026.005.528 04) e Maria de Lourdes Querido Barcellos Sanchez (CPF 106.267.238 09)

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-000.591/2010-6
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex
Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.832/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Queimadas/BA.
Responsáveis: José Mauro de Oliveria Filho (CPF 070.284.825-53) e Heydi Maria Del Mastro de Amorim Cayres Rodrigues (CPF 911.052.855-53).
Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lima, OAB/BA 11.637 e Ramon Barros de Oliveira, OAB/BA 24.930.

TC-020.422/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Manoelito Argolo dos Santos (CPF 011.588.215-49) e Ranulfo Sousa Ferreira (CPF 434.975.005-34).
Advogado constituído nos autos: Jorge Salomão Oliveira dos Santos, OAB/BA 14.248.

TC-022.097/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.
Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.200/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Guimarães/RN.
Responsáveis: João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e DJ Construções, Serviços e Representações Ltda., CNPJ 02.484.213/0001-61.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.306/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessadas: Sônia Maria Pereira Figueira de Almeida e Teresinha de Assis Figueira de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.482/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Interessados: Almir Fernandes de Queiroz (026.073.874-34); Antonio Idalino da Silva (170.155.025-34); Edmilson Paes de Sousa (062.032.212-87); Egilson Souza Salomao (171.608.715-53); Elinaldo Borges dos Santos (127.461.934-34); Eloi Kruger (157.568.900-68); Ilton Jose dos Santos (095.528.554-20); José Roberto Lopes Caula (103.115.214-87); Maria Zilar Lima de Brito (061.036.853-20); Nelson Vieira de Souza (106.308.130-00); Pitagoras de Macedo Costa (041.514.885-53); Vera Lucia Mourao Silva (231.739.206-00); Wal-demir Queiroz Miranda (059.788.232-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.683/2006-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT/SP.

Interessados: Antonia Aparecida Cunha dos Santos, CPF n. 991.900.608-49; Antonio Carlos Barreto, CPF n. 685.202.808-97; Carmela Brunetti, CPF n. 074.484.268-93; Carmo Adriano Victor Perella, CPF n. 086.389.858-00; Claudete Polesi de Oliveira, CPF n. 042.103.248-09; Diana Francisca Machado de Souza, CPF n. 026.031.288-68; Edison Augusto Gonçalves dos Santos, CPF n. 211.392.458-72; Eunice Colla de Souza, CPF n. 342.164.058-00; Geraldo Marcelino Batista, CPF n. 757.306.698-87; Marta Celis Maringolo, CPF n. 393.240.608-72; Myriam Portugal de Figueiredo Dias, CPF n. 011.298.458-42; Reginaldo Emmerich de Souza, CPF n. 017.199.988-68; Vera Lucia Lopes dos Santos, CPF n. 948.778.748-87.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.530/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC.
Responsáveis: Alice Carvalho (011.571.697-16); Antonio Carlos Rodrigues Garcia (273.962.827-72); Antônio César e Silva (327.253.537-34); Armando Alves de Almeida (218.760.377-68); Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso (191.552.047-91); Deodato Dias dos Santos Filho (033.800.847-00); Dionísio de Souza Lins (235.658.297-53); Hugo Antonio Correa Antunes (389.739.797-87); José Augusto de Lima Venda (788.249.587-53); João Marcos Moraes

(043.072.087-49); Julio Cesar Vieira Bernardino (496.815.677-49); Luis Fernando Strohschoen de Lacerda (432.365.707-25); Marcello Rezende Antoun (759.455.847-20); Mario Sergio Monteiro Lopes (259.694.987-34); Paulo Barral Bouzas (424.921.907-06); Raimundo Alves de Lacerda (025.123.437-15); Robson Leite de Albuquerque (791.498.397-72); Tadeu Suckow de Barros (498.329.727-87).

Interessado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic (00.662.270/0001-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.333/2006-5
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2005.
Órgão: Unidade de Coordenação de Projetos - UCP/MPS.
Responsáveis: Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); José Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); Severino Galdino Filho (084.282.201-15); Tania Maria Dias Xavier (646.300.131-72); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).
Interessado: Ministério da Previdência Social (MPS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.337/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Abaiara/CE.
Responsáveis: Francisco Joaquim Sampaio (223.645.363-91); José Moreira Sampaio (503.221.333-00).
Interessado: Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Denocs).
Advogado constituído nos autos: José Sergio Dantas Lopes (OAB-CE 10.534).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.087/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).
Interessado: Plínio Ferreira Marques (002.303.163-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-001.690/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ.
Responsáveis: Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Município de Nova Friburgo - RJ (28.606.630/0001-23).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado - RJ (00.000.001/0000-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 22 de junho de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.768/2007-2
Apenso: TC 004.969/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 004.968/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 004.974/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Alberto Borges (055.723.391-72); Júlio César Leão (306.538.431-00); Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.204.196/0001-61)
Unidade: Prefeitura do Município de Itumbiara - GO
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Fleury F. da Silva (OAB/GO 24.840)

TC-002.121/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geobras - Comércio e Instalações Ltda. (02.687.776/0001-57); José Iran Paiva Felinto (099.478.763-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72)
Unidade: Prefeitura do Município de José de Freitas - PI
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594)

TC-003.522/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Antonio Alves dos Santos (210.078.106-53)
Entidade: Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: Argeu Mazzini Filho (OAB/MG 42.538)



TC-009.992/2010-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Araçatuba/SP
Unidade: Prefeitura do Município de Avanhandava - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.278/2007-5
Natureza: Representação
Representante: Alexandre José Barata Pinheiro, chefe da Divisão de Convênios e Gestão do NEMS/PA
Unidade: Prefeitura do Município de Igarapé-Açu/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.353/2005-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Exercício: 2004
Responsáveis: Antonio Felinto Neto (161.245.104-72); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Jairo Teixeira Araujo Junior (221.777.871-49); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Joao da Mata de Sousa (014.365.114-53); Joaquim Horacio de Medeiros (144.064.974-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimaraes de Lacerda (645.829.144-20); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Jurandi Carneiro (009.081.854-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Jurandir Antônio Xavier (282.842.834-68); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Pedro Aurelio Mendes Brito (069.831.114-00); Perpetuo Socorro Cajazeiras (059.467.863-34); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72)
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional da Paraíba - Sebrae/PB.
Advogados constituídos nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924)

TC-012.794/2003-2
Apenso: TC 011.427/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Maria Margarida Antunes Aguiar (248.416.337-15); Maria Margarida Martins Salomão (135.210.396-68)
Interessado: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora - MPF
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.561/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal da Estância de Cananéia - SP
Unidade: Prefeitura do Município de Cananéia - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.564/2010-0
Natureza: Representação
Representantes: Willer Costa Mendes e Maria Cristina Carlos Ghizzi, vereadores
Unidade: Prefeitura Municipal de Itararé - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.611/2010-8
Natureza: Representação
Representante: Mediarte Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS (00.394.544/0171-50)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Cecílio M. Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728) e Rangel Perruci Fiorin (196.906)

TC-019.485/2007-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Moisés José de Andrade (487.450.819-72); Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR (75.771.212/0001-71).
Representante: José Silva Novaes, vereador
Entidade: Prefeitura do Município de Rio Bom - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.828/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Exercício: 2006
Responsáveis: Jose Weber Freire Macedo (709.310.898-91), Paulo Cesar da Silva Lima (376.671.307-87), Carlos Alberto Coelho (358.127.455-87), Zeneida Machado Silveira (296.242.820-72), Luiz Eduardo Marangoni (418.405.427-72), Max Santana Rolemberg Farias (926.230.005-06), Raimundo Nonato da Silva Lima (090.571.451-20), Henrique Marcos Batista da Gama (599.957.184-72), Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00), Inajara de Mo-

raes Peres (313.855.161-00), Elias Miguel Hoffmann (201.826.787-68), Carlos Alberto Miranda de Carvalho (871.956.908-49), Jose Fabio Cardoso (576.571.307-68), Valdner Daizio Ramos Clementino (881.036.254-34), Luzia Coelho Rodrigues (542.083.434-00) e João Carlos Nascimento (653.216.937-49).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.539/2008-5
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2007
Responsáveis: Fernando de Souza Guimaraes (839.363.436-91); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Áraabe (222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.900/2006-0
Apenso: TC 016.400/2006-2 (SOLICITAÇÃO); TC 018.727/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Unidade: Prefeitura do Município de Roque Gonzales - RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.720/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eugênio Pacelli de Carvalho Tibúrcio (516.633.846-49); Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP (46.523.072/0001-14); Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (346.034.506-30)
Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.039/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abilio Pereira de Sousa (023.819.903-72); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.626/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauro Bezerra Cassiano da Silva (810.109.663-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.187/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Anatalia Shervinski Nogueira (058.819.499-94)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.707/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Francisco dos Santos Graça (214.387.227-53)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.477/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Janete Borges Andrade (493.190.357-68)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.516/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comando da Aeronáutica-MD
Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.201/1996-1
Apenso: TC 015.731/1995-2 (Solicitação)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Triunfo S/A
Unidade: Município de Várzea Grande (MT)
Advogados constituídos nos autos: João Marcos Faiad (OAB/MT 8.500), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), João Guizzo (OAB/SP 47.750), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Luciane Alves Barreto (OAB/SP220.3087), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Ney Marcelo Urbano (OAB/RS 68.106), Melisa Bonardi (OAB/PR 35.038), Carlos Eduardo Benato (OAB/PR 46.353),

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.028/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Dario Henao Restrepo (001.197.187-82)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.502/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ (02.578.421/0001-20)
Entidade: Município de Valença/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.602/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista/PA
Entidade: Município São Sebastião da Boa Vista/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.910/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ
Entidade: Município de Barra do Piraí - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.963/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Entidade: Município de São Gonçalo/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.014/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto José Pereira Braga (073.896.717-34); Ana Celestina Veloso (070.909.586-47); Antônio Lacerda Coutinho (099.173.656-72); e Juvenal Pereira da Silva (135.470.977-20).
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.919/2010-0
Naturezas: Atos de Admissão
Interessados: Adjailson Lima de Azevedo (830.452.525-91) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.921/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Correa Frederico Junior (101.186.287-55) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.136/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SE-CEX-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.141/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SE-CEX-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.145/2010-9
Natureza: Representação
Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SE-CEX-MS) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.400/2010-9 Natureza: Representação Representante: FBM FÁRMA Indústria Farmacêutica Ltda. Entidade: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DLOG/SE/MS Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-012.388/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alair Faúla (325.350.316-04); Francisco Rodrigues Franco (093.813.841-34) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-013.173/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Daiane Lopes da Silva (005.486.282-54) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.448/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Sebastiao Neto (190.520.301-20) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.402/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Andre Avelino de Siqueira Filho (002.171.311-15); Luizia Pereira Padilha (107.636.781-04) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-013.363/2008-0 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007 Responsáveis: André Airton de Macedo Rebouças (504.683.671-87); Ronaldo Mota (132.650.085-68); Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (504.481.457-15); Cesar Wanderley Lima (373.636.971-91); Erildo Alves Machado (102.600.991-04); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052.68); Igua-temy Maria de Lucena Martins (132.962.994-91); Izabela Soares Lima (016.644.151-14); Murilo Eduardo Filho (373.144.911-00); Newton Gylney Nascimento Padilha (770.600.247-00); Patrícia Freire Sampaio (697.915.111-87); Sandra Telma Pereira Moura (186.277.901-59); Vera Lúcia Monteiro de Paula (464.471.647-20) Entidade: Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.614/2010-9 Natureza: Representação Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Malhador/SE Entidade: Município de Malhador/SE Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.409/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria de Lourdes Fonseca (404.817.274-34) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-013.761/2007-9 Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006 Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Adelaide de Andrade Franca Martins (489.314.975-04); Aldomiro Freire de Lima (045.347.785-20); Andréa Maria Sarmento Menezes (532.261.275-00); Armando Costa dos Santos Júnior (021.766.275-71); Celso Tavares dos Santos (282.510.915-00); Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Fábio Batista Souza (008.491.985-00); Fernandes Barbosa Monteiro (067.664.205-53); Frank de Souza Mangabeira (557.047.195-20); Hortência Maria Santos Moura (531.782.205-00); João José Almeida Siqueira (517.207.605-00); Joarez Vrubel (186.686.319-34); Jorirson Santos Barbosa (368.942.065-20); José Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); José Gervásio Santos Lessa (155.302.805-87); José Raimundo Dias da Silva (068.428.015-91); José Luciano Mendonça Moraes (412.272.205-53); João Batista dos Santos Sobral (051.372.175-49); Márcia Seroa da Motta Brandão (491.201.827-91); Maria Aparecida de Oliveira (473.283.805-78); Maria da Conceição Santo de Mendonça (311.450.515-53); Mauro José da Silva (077.396.135-68); Teófilo Bento da Silva (090.868.202-63) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.851/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aguida Sales de Sena (081.256.945-87) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.454/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anatalio Pereira de Santana (109.114.215-72) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-014.270/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional do Comercio (33.469.172/0056-31); Sérgio Koffes (057.181.121-34). Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF). Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.887/2010-5 Natureza: Representação Interessado: Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB Entidade: Município de Nossa Senhora Aparecida - SE (13.101.308/0001-75) Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Sergipe - (SECEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.577/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Raimundo Alves da Cruz (083.833.401-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-016.056/2009-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008 Responsáveis: Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Nilton Gonçalves Brochado (275.532.996-34); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lindolfo Oliveira de Jesus (372.628.826-00); Luiz Carlos Gomide (771.850.646-00); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Regina Célia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Sebastião Francisco de Sousa (583.690.076-00); Roberto Miguel Augusto (349.432.936-20); Silvio Martins (343.054.756-00); Marco Túlio de Souza Novais (240.318.876-04); Gerci Alves do Vale (011.526.296-20); Aécio Dantas de Souza (481.049.576-00); João Antônio Pereira (042.170.637-68); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Helmar Oliveira Souza (456.899.976-68) e Higino Zacarias de Souza (573.551.266-87); José Alceu Nascimento (268.703.656-49) e João Rocha Nascimento (149883.435-87). Entidade: Funasa - Coordenação Regional - Core/MG - MS Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.906/2010-0 Natureza: Representação Interessado: Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Pirambu/SE Entidade: Município de Pirambu - SE Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (SECEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.583/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Dias dos Santos (038.884.793-04) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-017.209/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amanda Trindade Amaral (053.718.107-57) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.210/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Elke Ane de Oliveira Fioroti (031.674.877-39) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.660/2010-8 Natureza: Representação Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Malada dos Bois/SE Entidade: Município de Malhada dos Bois/SE Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.709/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Maria Martins Ferreira (287.367.703-10); Eva Maria Tavares (897.725.713-15) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.277/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91) Entidade: Município de Jordânia/MG Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.723/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Maria Martins Ferreira (287.367.703-10); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15) Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.913/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cenol (00.526.483/0001-62); Ivan Gonçalves Ribeiro (022.411.238-46); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15) Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.348/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Souto de Carvalho Fleury Veiga (793.417.991-04) e outros Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-012.913/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cenol (00.526.483/0001-62); Ivan Gonçalves Ribeiro (022.411.238-46); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15) Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-013.147/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria da Penha Melo de Andrade (184.967.764-68)
TC-012.370/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Euler Alves de Oliveira (024.186.315-59) Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE	FIP)			



TC-018.601/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante (36.750.511/0001-78); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Zamor de Magalhaes Almeida (002.383.761-68)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.992/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gabriela Fuao da Cunha (783.345.191-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sociedade Pé na Estrada (01.647.637/0001-09)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.508/2008-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2007
Responsáveis: Paulo Assis Cavalcante Nascimento (586.629.525-35); Osmar Renato Rodrigues Neto (202.453.272-15); Inês Mendes de Lima (308.844.032-20); Arcângelo de Jesus Marinho Castilho (404.573.382-53); Efrain dos Santos Pereira (352.654.502-20); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jane Fernandes Monteiro (233.955.832-87); Josenir Otero Gonçalves (352.606.702-30); Kátia Silva Machado (337.847.792-04); Marino Silva de Oliveira Filho (142.503.652-04); Rafael Damásio Luciano (346.397.722-20); Rinaldo Sena Fernandes (273.938.602-87); Sávio Melgueiro de Oliveira (337.848.172-20)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.538/2007-7
Natureza: Representação
Interessado: Senador Mozarildo de Melo Cavalcanti
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.395/2008-3
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Wellinton Baxto da Silva (049.312.658-98); Sylvio Petrus Junior (195.763.901-68); Edilson José da Rocha (381.704.341-49); Solange Maria Cavalcante Medeiros (199.689.223-15); Airtton Oliveira Lima (063.173.673-53); Antônio de Melo Santos (342.768.901-87); Eliete Antunes de Oliveira Pacheco (225.646.081-91); Espartaco Madureira Coelho (236.936.140-91); Gerson Cabral de Oliveira (504.353.881-34); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); João Luiz da Silva (406.093.916-15); José Henrique Paím Fernandes (419.944.340-15); Erildo Alves de Machado (20.600.991-04); Júlio Cesar Mantovani (277.925.366-53); Marcelo Guimarães Neves (455.223.161-87); Maria Cláudia Simões Nogueira (339.720.361-91); Maria do Socorro Mendes Gomes (048.843.498-06); Neydna Braz da Silva (153.047.521-04); Odilon Borges de Souza (247.849.311-04); Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49); Rosângela Gasparini (667.043.671-87); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49).
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.479/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Ronaldo Mota (132.650.085-68); Alexandre Milton Minatel (820.935.808-10); Marcelo de Sousa Moreira (317.651.491-34); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Paula Branco de Mello (490.076.106-00); Heloísa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); José Trindade Neto (144.470.701-97); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Mauricio Borges Guimarães (595.980.777-72); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Alíne Dieguez Barreto de Meneses Silva (504.680.571-53); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Ademair Passos Veiga (127.395.101-87); Nelson Machado (004.364.701-44); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Luís Inácio Lucena Adams (465.336.800-72); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Otávio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49) e Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (504.481.457-15).

Entidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES/MEC)
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.421/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena-DEMASP-MG (18.095.554/0001-85); Honório Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34)
Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena - Dr.Antônio Benedito de Araújo - Demasp/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.605/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Baeta e Souza (066.889.296-00) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

TC-003.895/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Conceição Souza de Santana (129.898.945-00); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA
Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Lelis de Souza (OAB/MA nº 17.875)

TC-005.618/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA (13.784.384/0001-22)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.073/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alessandro Andrey Dezan (637.147.289-53); e outros
Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Seara/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.608/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.742/2004-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Daniel Viana (002.482.231-00); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dias Martins (OAB/GO 23.344).

TC-009.649/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Octávio Rodrigues Sette Camara (000.439.406-25); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.720/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João de Deus Plínio Marques (020.255.822-34)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.675/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Ronald da Silva Balbe (805.128.016-49)
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Nova/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.382/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Conceição Neves Ferreira (152.344.871-72)
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.459/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivan Pedro Bicalho (092.054.036-87); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.578/2008-9
Natureza: Acompanhamento
Responsável: Jose Thome Filho (031.612.692-68)
Interessados: Prefeitura Municipal de Autazes - AM (04.477.642/0001-37); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM (04.477.642/0001-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.592/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Luiz Moreira (050.775.916-87)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.000/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.739/2003-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: André Carvalho Fraga (509.436.850-87); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.407/2006-1
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.683/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Reduto - MG
Responsável: Carlos Henrique Hott (535.111.236-15)
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82); Prefeitura Municipal de Reduto - MG (01.614.977/0001-61)
Advogada constituída nos autos: Fernanda Maia (OAB/MG 106.605).

TC-015.984/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE.
Recorrente: Ettore Labanca, ex e atual prefeito (CPF 037.488.804-30).
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Marco José Albanez (OAB/PE 7.658), Amaro alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536) e Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183).

TC-017.308/2008-6
(com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração (TC).
Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR.
Recorrente: Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.999/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Interessados: Eleusa Bittencourt Silva (006.197.039-54); Glaucio Caprara (030.311.239-56); Hercelina da Silva (039.333.059-18); Iara da Luz Caprara (295.819.409-44); Izabel Francisca Vieira (860.616.829-72); Nilza Martins Leal (375.453.109-34); Suellem Caprara (006.895.099-36); Valmor Manoel Guimaraes (008.920.179-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.106/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Patu - RN
(08.349.078/0001-28)
Recorrente: Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53)
Advogada constituída nos autos: Ana Sílvia Fialho Henriques Machado Oliveira (OAB/RN 3433).

TC-031.942/2008-0
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem em Mato Grosso (Coren/MT).
Recorrente: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Brito Lima de Macedo (OAB/RJ 127.547) e Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1.977).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.820/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Concórdia do Pará/PA.
Responsável: espólio de Evaldino Bento Celestino (CPF 120.813.882-00), ex-prefeito municipal falecido em 4/12/2003.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.486/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ana Maria Pires de Andrade (CPF 727.948.447-68); Antonio Ewerton Furtado Mendonça (CPF 040.619.007-06); Damiana da Cruz Ribeiro (CPF 038.522.487-79); Daura Estrella Pereira (CPF 822.231.817-91); Eunir Cunha Leite (CPF 031.859.407-25); Glaucé Nascimento (CPF 099.263.127-05); Ilda Paranhos Sapienza (CPF 028.401.447-86); Jainisa Emerick (CPF 586.739.037-34); Margarida Carvalho dos Santos (CPF 082.630.817-18); Margarida Rodrigues Seabra (CPF 937.966.847-34); Margarida Rodrigues Seabra (CPF 937.966.847-34); Maria Helena Santos Torres (CPF 868.956.567-15); Maria de Lourdes Costa Machado (CPF 847.632.217-87); Nelma da Silva (CPF 071.612.187-56); Niceias Pimentel Alves (CPF 054.686.307-88); Sebastiana de Sá Barbosa Pestana (CPF 085.138.027-19); Teresinha de Jesus Dasilva Tinoco (CPF 409.329.827-00); Thais da Silva Lobo (CPF 110.972.687-21); Waldyr Jansen Pereira (CPF 125.981.357-68); Yolanda Chappeta Coelho (CPF 055.620.047-04); Yolanda Gonçalves de Araújo (CPF 262.872.697-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-007.887/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Canindé (CE)
Responsável: Luiz Ximenes Filho (025.861.343-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.320/2000-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Interessado: José Menezes Neto
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.904/2004-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessados: Senado Federal (vinculador) (00.530.279/0001-15); Carlos Magno Fagundes Franci (001.678.431-68); Cleuza Faria Mendes (054.751.631-20); Francisco das Chagas Grangeiro (059.949.771-87); Granville Garcia de Oliveira (276.330.807-44); Jose Ribamar Teixeira Luz (039.621.801-68); José Humberto Mancuso (003.182.481-15); Manoel Esperidiao Pereira (127.231.001-97); Manoel Francisco da Silva (126.550.901-87); Nubia Laranjeira Piranji (122.110.955-34); Valdivino Lopes de Oliveira (114.356.741-20); Vitoria Regia Martins Melo (098.734.811-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.387/1999-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessados: Fernando Dib Tajra (022.545.573-00); Oseas Lopes de Mesquita (011.140.263-87); Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista (011.337.563-87); Yole Maria Lobo Nogueira (011.024.193-20); Zélia Maria José Fernandes dos Reis (001.467.493-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-010.909/2001-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.
Órgão: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Recorrentes: Antônio Severino Muniz (055.906.556-68) e outros

Advogados constituídos nos autos: Ângela Freitas Nunes S. Muniz (OAB/MG 82.483); Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

TC-017.165/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame em ato de aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
Interessados: José Martins de Souza Ramos Sobrinho (027.205.237-04); Kyvia Carlota Castro de Goes André (187.128.517-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.123/2007-8
(com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Responsável: Nion Albernaz (002.939.201-25)
Interessado: Ministério da Ação Social - MAS e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Aires da Silva (OAB/GO 19.106) e Luciane Ayres Barbosa (OAB/GO: 18.468)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.154/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Martha Spagnuolo Veiga (607.714.107-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.978/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Allan Lannes Spyere (028.577.767-05)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.508/2005-9
Apenso: TC 013.489/2004-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

Responsáveis: Adriano Sérgio Rodrigues (390.325.236-00); Antonio Júlio de Sales (390.320.606-78); Daniel Batista dos Santos Junior (045.904.938-02); Dirceu do Nascimento (309.091.397-68); José Raimundo de Souza Alves (130.001.286-20); Maria de Jesus Versiani Elias (165.341.156-20)
Interessado: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC (23.070.659/0001-10)
Advogado constituído nos autos: Flávio Duarte de Almeida (OAB/MG nº 44.965)

TC-019.437/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Bagre - PA;
Responsáveis: Pedro Correa Santa Maria (218.852.652-04) e Telma Maria Moraes de Sena (158.870.812-87)
Advogada constituída nos autos: Mara Roberta Pereira de Souza Cardoso (OAB/PA nº 11.514)

TC-020.614/2009-0
(com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Melgaço/PA
Responsáveis: José Maria Rodrigues Viegas, ex-Prefeito (368.342.112-68) e N.C.F. da Silva Sousa - EPP (04.418.103/0001-27)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.254/2007-4
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Recreio/MG
Responsável: Ônio Fialho Miranda, ex-Prefeito (380.855.506-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.937/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade Prefeitura Municipal de Bertópolis - MG
Responsável: Arlindo Batista dos Santos (440.738.106-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-027.842/2007-0
Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Interessado: Antonio Eduardo Bezerra Cabral (363.656.533-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.861/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Interessada: Angela Erguy Zucatto (692.042.680-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-016.874/2005-0
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.763/1999-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caicó/RN
Responsáveis: Benigno Ribeiro de Faria Neto (129.911.714-72); Jose Welliton da Costa (323.022.154-00); Luiz Dutra Borges (003.671.254-04); Nilma Rodrigues da Silva (250.770.584-15); Salvador Santos (242.935.804-25); Silvio Santos (056.174.564-15)
Interessado: Prefeitura Municipal de Caicó/RN (08.096.570/0001-39)
Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Disraeli Macêdo Heronildes (OAB/RN 3527), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), David de Medeiros Leite (OAB/RN 3889), Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030) e Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN 3876).

TC-011.981/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Olho D'Água das Cunhãs/ MA
Responsável: Ademar Alves de Oliveira (CPF 062.094.593-15)
Advogado constituído nos autos: Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8.576)

TC-013.240/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Alto Alegre/RR
Responsável: Nertan Ribeiro Reis, CPF 036.691.732-34
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.212/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Santa Cruz Cabralia/BA
Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF 420.944.377-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.544/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Davinópolis/MA
Responsável: Daniel Silva Alves (CPF 076.763.873-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.063/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA
Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82); Carlos Eduardo Ramos dos Santos (067.514.153-20); Luis Carlos Eduardo Ramos dos Santos (054.830.183-20); Maria da Guia Teixeira Oliveira (044.941.213-04)
Interessados: Allan Dias Simões Maia (838.339.353-91); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.864/2009-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.

Interessados: Cleia Lucia Gomes Baia, Murilo Baia Branco Gomes, Maria das Graças Ferreira Alves, Cidalina Serra Vasconcelos, Waldimarina França Mendes de Lima, Camila Mendes de Lima, Leonardo José Mendes de Lima, Bernardo José Mendes de Lima, Izabel Correa dos Santos, Noêmia Meireles Balestero, Mario Brito dos Santos, Mario Carlos da Costa Santos, Maria José Melo Figueiredo, Denise Russi de Miranda, Antonieta Fátima do Couto França, Nizete Loureiro Paschoal e Miguel Rodrigues Paschoal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1.600, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2008, resolve:

Art. 1º A Tabela de Cargos Efetivos do Senado Federal passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será convalidado por Projeto de Resolução de autoria da Comissão Diretora, a ser submetido ao Plenário.

HAROLDO FEITOSA TAJRA

ANEXO

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	Qde. de Cargos Existentes	Qde de Cargos Propostos
Advogado do Senado Federal (Nível III)			25	28
Analista Legislativo (Nível III)	Apoio Técnico ao Processo Legislativo	Orçamento Público	33	30
	Apoio Técnico-Administrativo	Arquivologia	10	08
	Comunicação Social, Eventos e Contratos	Produtor de Marketing	3	5
Analista de Informática Legislativa (Nível III)	Informativa Legislativa	Analista de Informática Legislativa	211	208
		Análise de Sistemas	19	21
		Análise de Suporte de Sistemas	8	9

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2010

Em observância à Lei nº 11.788/08, revoga as disposições das Resoluções CREFITO-3 nºs 19 e 20, ambas de 23 de fevereiro de 2006, que disciplinam estágio em Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no exercício de suas atribuições, das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316/75 e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 164ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2010, cuja ata fora aprovada na 167ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de maio de 2010,

CONSIDERANDO QUE:

1 - Diante dos novos regramentos previstos na Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), surgiu a necessidade do Plenário deste Conselho deliberar a respeito dos termos das Resoluções CREFITO-3 nºs 19 e 20/2006, que tratam de estágio curricular e não-curricular, a fim de adequar regramentos e procedimentos à nova legislação de regência.

2 - Verificou-se em análise técnica que a Lei nº 11.788/2008, tendo regulado o estágio em todas as suas formas, acabou por conflitar com o quanto disposto nas Resoluções CREFITO-3 nºs 19 e 20/2006, nos termos do Parecer do Departamento Jurídico apresentado para deliberações;

3 - Por força do disposto no art. 2º, § 1º, última parte, da Lei de Introdução ao Código Civil, não há outra interpretação para o presente caso senão considerar derrogadas as Resoluções CREFITO-3 nºs 19 e 20/2006.

4 - Deliberou-se na mencionada Reunião de Plenário a necessidade de revogação das Resoluções CREFITO-3 nºs 19 e 20/2006, haja vista que esses instrumentos normativos infralegais contrariam as disposições de norma hierarquicamente superior, o que não é juridicamente admitido, resolve:

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as Resoluções CREFITO-3 nºs 19/2006, 20/2006 e 29/2009.

As Resoluções ora revogadas, foram publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, conforme informação abaixo:

Resolução CREFITO-3 nº 19, de 23 de fevereiro de 2006- DOU - 20/03/2006 -Nº 54 - Pág. 114

Resolução CREFITO-3 nº 20, de 23 de fevereiro de 2006-DOU - 20/03/2010 - Nº 54 - Pág. 115

Resolução CREFITO-3 nº 29, de 27 de agosto de 2009-DOU - 01/10/2009 - Nº 188 - Pág. 82

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Diretora-Secretária

GIL LÚCIO ALMEIDA
Presidente do Conselho

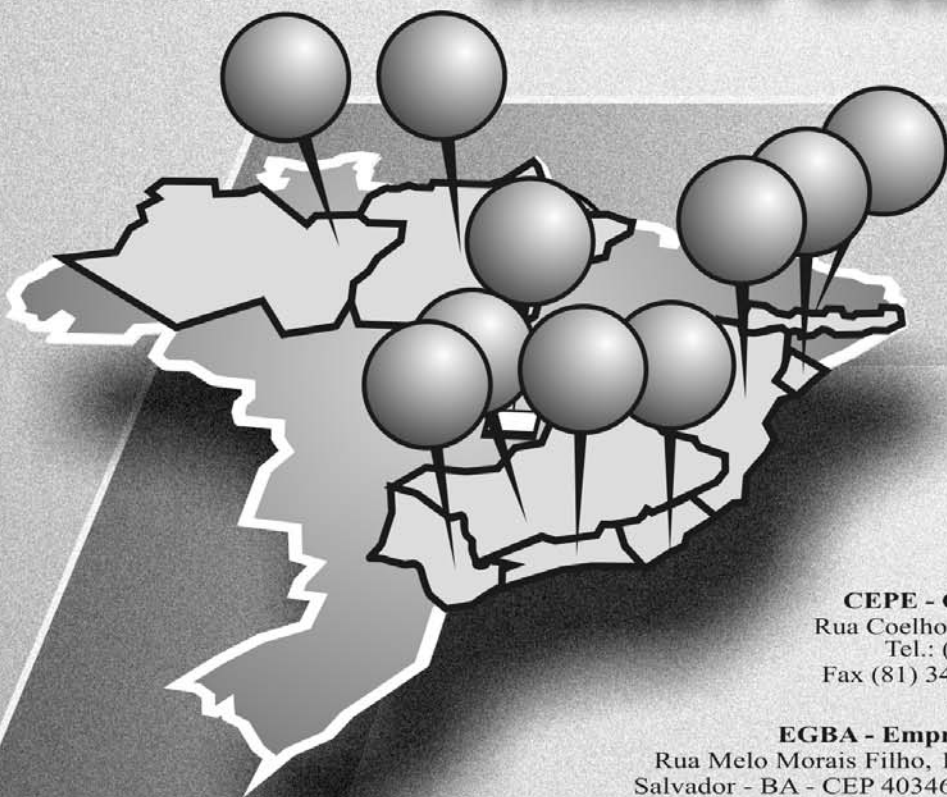
MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





Informações Oficiais